Processo Nº: 5339197-74.2025.8.09.0105

1. Dados Processo

Juízo.....: Mineiros - 1ª Vara Cível
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 02/05/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 207.000.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo
TATIANE HONORATO DA SILVA
NILMAR HONORATO DA SILVA
LAURA DORNELLES GUIMARAES
VINICIUS ANTONIO STEFANI
FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
STEFANI & HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

Polo Passivo
CREDORES EM GERAL

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MINEIROS – GOIÁS.

Processo nº 5339197-74.2025.8.09.0105
Exequente: Tatiana Honorato da Silva, Nilmar Honorato da Silva, Laura Dornelles Guimarães, Vinicius Antonio Stefani, Flavio Henrique Marciano Campos de Souza e Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda.
Natureza: Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005)

DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, especializada nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei n° 11.101/2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.053.225/0001-34, e regularmente cadastrada no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça do TJ-GO, neste ato representada por seu sócio cofundador e advogado Diogo Siqueira Jayme, inscrito na OAB/GO sob o n° 27.769, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, para apresentar o **RELATÓRIO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, realizada em consonância com a r. decisão judicial, o que faz com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Na data de 08 de maio de 2025, este D. Juízo determinou a realização de constatação prévia, nos seguintes termos:

> "Além dos requisitos legais da Lei nº 11.101/05, é relevante analisar a situação econômico-financeira dos requerentes a fim de concluir pela viabilidade da recuperação judicial, tendo em vista as consequências decorrentes do deferimento do pedido, aos credores. Assim, é recomendável uma análise prévia da viabilidade do pedido de processamento da recuperação, mormente à luz do inciso I do art. 51 da Lei 11.101/05, sem olvidar os demais requisitos legais, até porque se a situação fática dos requerentes não ensejar a recuperação judicial, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Ante o exposto, para tal encargo nomeio a empresa especializada em recuperação judicial, Dux Administração Judicial, representada pelos sócios e advogados, Dr. Diogo Siqueira Jayme - OAB/GO 27.769 e Dr. Gustavo Antônio Heráclio do Rêgo Cabral Filho - OAB/GO 28.284, com sede situada na Avenida T-12, nº 35, qd: 123, Lt: 17/18, sala1412, Connect Park Business, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-080, fone: 62-39244577, e-mail: contato@dux.adm.br, a qual poderá analisar os documentos que instruem a inicial e outros, em poder dos requerentes, se necessários, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do laudo prévio. Intime-se a referida empresa pela via mais célere (e-mail)."

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Assim, o desígnio desse relatório é municiar esse D. Juízo com subsídios técnicos acerca da satisfação, pelas Requerentes, dos requisitos legais para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Ainda, se debruçou sobre a regularidade e completude da documentação contábil carreada ao processo.

Impende destacar que as conclusões a seguir lançadas se amparam, para além dos dados constantes dos autos, também, na documentação complementar requisitada aos Requerentes, entre outros elementos obtidos nas inspeções empreendidas pela auxiliar judicial, com fulcro nos princípios da transparência, tecnicidade e economicidade, inerentes ao múnus conferido.

O relatório da constatação prévia está dividido da seguinte forma: **I)** Da Competência; **II)** Da Análise dos requisitos do art. 48, da Lei nº 11.101/2005; **III)** Análise dos requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005; **IV)** Análise do pedido de consolidação substancial dos Requerentes; **V)** Da efetiva atividade empresarial rural; **VI)** Da proposta de honorários pelo desempenho do trabalho; **VII)** Da conclusão.

Em complemento, pontuamos que os Requerentes encaminharam diversos documentos de forma administrativa, de modo que, entendemos por bem disponibilizar toda essa documentação para livre acesso dos credores e desse Juízo. Assim, em razão do grande volume de arquivos, disponibilizamos o link:https://drive.google.com/drive/folders/1rzRzHnJcRncE-Ttit6hS9P6V36ZwvH2k?usp=sharing para acesso dos interessados.

I – DA COMPETÊNCIA.

Ilmo. Magistrado tão logo nomeada, esta administradora judicial promoveu contato direto com os advogados dos Requerentes, agendando a primeira visita técnica, conduzida pelo representante desta auxiliar judicial, o advogado Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho, pelo assistente jurídico Luiz

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Otávio Soares Carvalho S. Pereira e pelo Engenheiro Agrônomo Valeriano da Silveira Leão Neto, na data de 21 maio de 2025, conforme registros fotográficos juntados em anexo (Doc. 02).

A primeira visita ocorreu na sede dos Requerentes, localizada à Rua Onze, s/n, quadra F, lote 21, Vila São Sebastião, Mineiros/GO, oportunidade em que fomos recebidos pelo sócio, Sr. Vinicius Antonio Stefani, um dos Requerentes do presente pedido:

Sede do Grupo São José

Em primeiro contato, o Requerente, nos explicou que todos os Requerentes decidiram concentrar as atividades no município de Mineiros/GO, em razão da facilidade de tratativas com os bancos, obtenção de empréstimos e busca por mão de obra qualificada.

Em contato administrativo, o Requerente Vinicius nos encaminhou os contratos de locação do imóvel em que está localizada a sede do Grupo (Docs. 03 a 05).

Foi descrito que todo o sistema operacional do Grupo São José perpassa pelo município de Mineiros/GO, de modo que, foi possível constatar que

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

o setor financeiro, recursos humanos, controle de decisões e outras deliberações, todas são tomadas no município goiano.

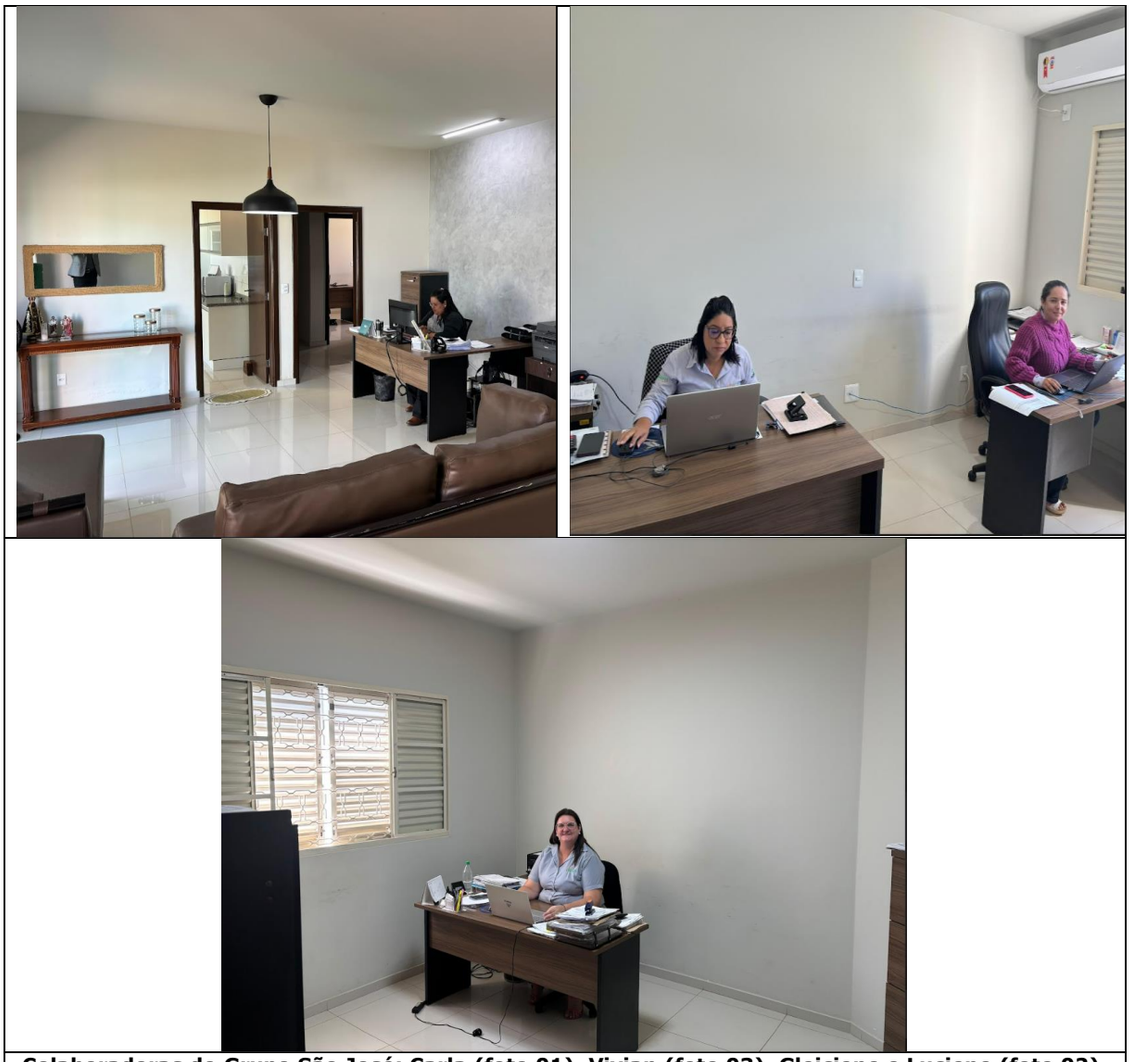

Colaboradoras do Grupo São José: Carla (foto 01), Vivian (foto 03), Gleiciene e Luciene (foto 02), responsáveis pelo Setor Financeiro e Apoio Administrativo.

De igual forma, promovemos a visita junto às propriedades rurais dos Requerentes, localizadas no Município de Monte Carmo/TO, visita empreendida pelo representante desta auxiliar, o advogado Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho e pelo Engenheiro Agrônomo Valeriano da Silveira Leão Neto, nas datas de 22 e 23 de maio de 2025.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Conforme contrato de arrendamento jungido em anexo (Docs. 06 a 08) o objeto do presente contrato visa o arrendamento de uma propriedade de **4.000 ha (quatro mil hectares)**, no qual os Requerentes promovem o cultivo de soja e milho.

Restou informado que atualmente todo o cultivo de grãos advém, exclusivamente, das propriedades rurais localizadas no município de Monte Carlo/TO:

Área Plantada na Propriedade Rural – Monte Carlo/Tocantins

Armazém e Galpão do Grupo São José/Tocantins

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Neste sentido, realizados os breves esclarecimentos quanto às visitas e propriedades exploradas, passaremos a fundamentar acerca da fixação da competência para julgamento e processamento do pedido de recuperação judicial.

Ab initio, trataremos acerca da competência deste Juízo para processar o pedido de recuperação judicial formulado pelos Autores, à luz dos aspectos previstos na Lei nº 11.101/2005. Nos termos do artigo 3º da referida Lei:

> "Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Nota-se que a lei deixou de caracterizar e conceituar o que vem a ser "*o principal estabelecimento empresarial*", sendo necessário recorrer ao estudo de outras leis, jurisprudências e doutrinas sobre o tema.

Destacamos os ensinamentos dispostos pelo art. 1.142, do Código Civil[1]: "*Considera-se estabelecimento todo o complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. (...) O estabelecimento não se confunda com o local onde se exerce a atividade empresarial, que poderá ser físico ou virtual.*".

Noutra senda, partindo para a leitura dos excertos doutrinários, nota-se a existência de posicionamentos divergentes, de modo que, o consenso gira em torno de 2 (duas) interpretações possíveis: **I)** O local do comando administrativo e; **II)** O local de maior volume econômico da empresa.[2]

A primeira corrente entende pelo reconhecimento do foro competente como sendo a sede administrativa do empresário, sendo que, para

---

[1] Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

[2] Tomazette, Marlon Falência e recuperação de empresas – v.3 / Marlon Tomazette. – 11. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023. (Curso de direito empresarial). Pgs. 79-81.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

essa corrente a sede administrativa é o local onde é realizada a contabilidade da pessoa jurídica e de onde surgem as principais decisões para a condução da atividade empresarial, em outras palavras podemos descrever como o "*cérebro*" da empresa.

Para a segunda corrente, o principal estabelecimento é o local onde ocorre a maior movimentação econômico-financeira, sendo o local onde serão realizados mais negócios, bem como onde o fluxo de bens e serviços é mais preponderante.

Corroborando com o posicionamento, evidenciamos trecho da obra "*Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*", do doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone, defendendo o foro competente, como aquele do estabelecimento economicamente mais importante, *ipsis litteris*:

> "O estabelecimento é o instrumento utilizado pelo comerciante para a exploração de determinada atividade mercantil. Como o complexo de bens é caracterizado como estabelecimento em função da atividade exercida pelo empresário, o exercício em localidade diversa permite que o empresário possua diversos estabelecimentos.
> (...)
> **O estabelecimento economicamente mais importante mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados.**
> **A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência**. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam.". (Grifo nosso)[3]

Scalzilli leciona sobre o tema, dispondo que o critério de fixação da competência, pode ser considerado como local de onde emanam as decisões administrativas, registrando a hipótese de existência de julgados que se

[3] Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de empresas e falência/Marcelo Barbosa Sacramone. – 3ª ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

valem de ambos os critérios como fundamento para fixar a competência, mas sobretudo porque existe coincidência entre eles[4].

Quanto ao ponto, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do CC nº 189.267/SP, de relatoria do Ministro Raul Araújo, fixou o entendimento de que o local do principal estabelecimento do devedor, para fins de definição do Juízo competente para deferimento da recuperação judicial, é aquele onde estão concentradas a gestão e o maior volume de negócios do empresário, vejamos:

> **STJ** "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES . JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO . COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA.
> 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial.
> **2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.**
> **3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros.**
> 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades.
> 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios

[4] SCALZILLI, João P.; SPINELLI, Luis F.; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4. ed. São Paulo: Grupo Almedina, 2023. E-book. p.227. ISBN 9786556277950. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556277950/.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada.
6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo." (STJ - CC: 189267 SP 2022/0185133-4, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022). (Grifo nosso)

Entendimento este que é seguido à risca pela Segunda Seção do STJ:

STJ

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. FORO COMPETENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
1. Esta Corte firmou o entendimento de que o Juízo competente para processar e julgar pedido de falência deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de "principal estabelecimento do devedor" previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005.
2. Agravo interno desprovido." (AgInt nos EDcl no CC 172.719/RS, Segunda Seção, julgado em 20/10/2020, DJe de 27/10/2020). (Grifo nosso)

STJ

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO.
1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes.
2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial.
3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material.
4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial.
5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO." (CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.). (Grifo nosso)

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

No julgamento do Conflito de Competência nº 5897833-46.2024.8.09.0093 (Doc. 09), a 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Goiás deliberou sobre a fixação de competência para processamento do processo de recuperação judicial de produtores rurais, que desenvolvem a atividade rural em local diverso da sede administrativa da empresa, *ipsis litteris*:

> "A controvérsia cinge-se à definição do juízo competente para processar e julgar a recuperação judicial, tendo como fundamento a localização do principal estabelecimento do devedor, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005. A norma estabelece que a competência para homologar o plano de recuperação ou deferir a recuperação judicial recai sobre o foro do principal estabelecimento do devedor.
> **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o principal estabelecimento corresponde ao local onde se concentram as decisões administrativas, financeiras e negociais, não bastando a localização física dos bens produtivos ou da atividade econômica.**
> (...)
> **No presente caso, verifico que, embora as atividades agrícolas sejam desenvolvidas em imóveis localizados nos municípios de Palestina de Goiás e Caiapônia, a gestão efetiva do negócio ocorre na cidade de Jataí. Os autores residem e estão domiciliados em Jataí, sendo naquela localidade que ocorrem as decisões operacionais e estratégicas relacionadas à produção e aos negócios do Grupo Astúlio. Ademais, o setor financeiro, incluindo as principais operações de crédito, a contabilidade e os recursos humanos, é centralizado no município de Jataí. Trata-se, portanto, do centro nevrálgico do empreendimento, onde se concentram o maior volume de negócio se as decisões que sustentam a continuidade da atividade econômica.**
> Dessarte, a definição do principal estabelecimento para fins de recuperação judicial deve se pautar por critérios econômicos e administrativos, conforme preconizado pelo STJ no supratranscrito Conflito de Competência nº 189.267/SP, no qual foi fixada a tese de que o principal estabelecimento do devedor é aquele onde se concentram a gestão, a tomada de decisões e o maior volume das atividades negociais. Nesse sentido, a localização física das fazendas onde se desenvolve a produção não constitui, por si só, fator determinante para fixação da competência, especialmente quando o centro decisório do negócio está claramente identificado em outra localidade."(Grifo nosso)

Portanto, conforme ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, depreende-se que o local do principal estabelecimento do devedor não se confunde ao local onde ocorre a execução física de sua atividade econômica, mas sim o maior volume de negócios e de onde emanam as decisões, o "centro nevrálgico".

Em situações que dizem respeito à atividade rural, esta hipótese é ainda mais latente, pois se observa que o cultivo dos grãos se

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

desenvolve, em sua maioria, em propriedades arrendadas, distantes do centro administrativo da operação.

No caso concreto, percebe-se que grande parte da atividade agropecuária desenvolvida pelo Grupo São José é desenvolvida no Município de Monte Carmo – TO, mediante contrato de arrendamento para produção de soja e milho.

Na região de Mineiros – GO, está localizada a sede administrativa do Grupo, bem como a operação de criação de semoventes (Doc. 10) e de cavalos de raça quarto de milha (Doc. 11).

Muito embora o cultivo dos grãos se dê em localidade diversa, extrai-se da petição dos Requerentes (movimentação nº 01) que a sede administrativa está localizada na Comarca de Mineiros – GO, onde são tomadas as decisões, constituições de novos contratos, administração financeira, dentre outros.

Conforme narrado no início deste tópico, os colaboradores descrevem que todas as tomadas de decisões, administrativas ou financeiras, são realizadas pela sede administrativa localizada em Mineiros, quais sejam, contratação de pessoal, tomada de empréstimos, compra de maquinário, dentre outros.

Para fins de comprovação do alegado, analisamos contratos firmados pelo Grupo, oportunidade em que constatamos que a maior parte dos financiamentos e empréstimos são realizados em Mineiros - GO e depois repassados para custear as operações localizadas em Monte Carmo – TO (https://drive.google.com/drive/folders/1rzRzHnJcRncETtit6hS9P6V36ZwvH2k?usp=sharing).

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

No mesmo sentido, verificamos que da lista de credores apresentados pelos Requerentes (movimentação nº 01 – arquivo 29), maioria dos credores estão localizados no Estado de Goiás, mais precisamente na Comarca de Mineiros.

Nestes termos, em sede de cognição sumária, analisando as documentações acostadas aos autos, bem como os encaminhados pelos Requerentes administrativamente, e devidamente amparados pela visita *in loco* e pela análise do robusto acervo jurisprudencial e doutrinário, conclui-se que o principal estabelecimento empresarial dos Requerentes está localizado no Município de Mineiros-GO, motivo pelo qual o D. Juízo é o competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial da Requerente.

II – DA ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 48, DA LEI Nº 11.101/2005.

O art. 48 da Lei nº 11.101/2005 estabelece requisitos necessários e obrigatórios para que se dê o processamento regular da Recuperação Judicial, os quais os Autores devem cumprir cumulativamente para que seja deferido seu processamento, sendo assim passemos a análise do artigo:

> **Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
> **I –** não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
> **II –** não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
> **III -** não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
> **IV –** não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.
> **(...)**
> **§ 3º** Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no **Livro Caixa Digital do Produtor Rural** (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela **Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física** (DIRPF) e **balanço patrimonial**, todos entregues tempestivamente.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

> **§ 4º** Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.
> **§ 5º** Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado."

Para deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, pugnando pelos Autores, estes devem atender a certas condições, as quais serão analisadas a seguir.

II.A – Da Condição de Empresário. Inscrição Junto à Junta Comercial do Estado de Goiás. Da Comprovação do Biênio de Atividade Empresarial. Art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Antes de adentrar na análise do prazo mínimo de 02 (anos) de exercício regular da atividade empresarial, estipulada no art. 48, *caput*, da Lei 11.101/2005, frise-se que ao contrário do que ocorre com o empresário e a sociedade empresária, cuja inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis é obrigatória para fins de demonstração da regularidade da atividade pelo prazo bienal, nos termos do art. 967 do Código Civil[5], o produtor rural não está obrigado a proceder a inscrição, sendo-lhe, em verdade, facultado o referido registro, conforme se verifica do art. 971 do Código Civil[6].

Citada inscrição tão somente tem o condão de equiparar o produtor rural ao empresário, e por ser faculdade do referido agente **o tempo anterior ao registro na Junta Comercial não é considerado irregular.** Ou

---

[5] Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

[6] Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo à associação que desenvolva atividade futebolística em caráter habitual e profissional, caso em que, com a inscrição, será considerada empresária, para todos os efeitos.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

seja, no caso do produtor rural considera-se regular a atividade exercida independente do registro do agente na Junta Comercial.

Todavia, para usufruir do beneplácito da recuperação judicial, imperioso que os produtores rurais estejam inscritos na Junta Comercial no momento da formalização do pleito recuperacional, conforme Tema Repetitivo 1145 do Superior Tribunal de Justiça:

> "Tema 1145 do STJ - Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, **desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional**, independentemente do tempo de seu registro." (Grifo nosso)

Desta feita, não pairam dúvidas acerca do registro dos Requerentes na Junta Comercial em data anterior ao pedido de recuperação judicial formulado em 02 de maio de 2025 (movimentação nº 01), nos termos dos "Instrumentos de Inscrição de Empresário Individual" conforme quadros sintéticos abaixo:

(1) FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPO DE SOUZA (CPF Nº 011.973.411-70)
Formalização Jurídica
CNPJ: 60.626.258/0001-20 **Situação:** Ativa (comprovante da Receita Federal do Brasil) **Objeto Social:** Comércio atacadista de soja, Cultivo de milho, Cultivo de soja, Criação de bovinos para corte, Criação de eqüinos. **Data de Registro do Ato Constitutivo perante a Junta Comercial:** 30/04/2025 **Capital Social Declarado:** - **Endereço:** Estrada Coqueiros, s/n, Área Rural de Mineiros, Mineiros – GO, CEP 75.838-899.

(2) NILMAR HONORATO DA SILVA (CPF Nº 003.688.630-00)
Formalização Jurídica

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

CNPJ: 60.626.022/0001-93
Situação: Ativa (comprovante da Receita Federal do Brasil)
Objeto Social: Comércio atacadista de soja, Cultivo de milho, Cultivo de soja, Criação de bovinos para corte, Criação de eqüinos.
Data de Registro do Ato Constitutivo perante a Junta Comercial: 30/04/2025
Capital Social Declarado: R$ 10.000,00
Endereço: Estrada Coqueiros, s/n, Área Rural de Mineiros, Mineiros – GO, CEP 75.838-899.

(3) LAURA DORNELLES GUIMARAES (CPF Nº 015.003.490-38)

Formalização Jurídica

CNPJ: 60.626.315/0001-70
Situação: Ativa (comprovante da Receita Federal do Brasil)
Objeto Social: Comércio atacadista de soja, Cultivo de milho, Cultivo de soja, Criação de bovinos para corte, Criação de eqüinos.
Data de Registro do Ato Constitutivo perante a Junta Comercial: 30/04/2025
Capital Social Declarado: R$ 10.000,00
Endereço: Estrada Coqueiros, s/n, Área Rural de Mineiros, Mineiros – GO, CEP 75.838-899.

(4) VINICIUS ANTONIO STEFANI (CPF Nº 064.112.456-22)

Formalização Jurídica

CNPJ: 60.625.898/0001-15
Situação: Ativa (comprovante da Receita Federal do Brasil)
Objeto Social: Comércio atacadista de soja, Cultivo de milho, Cultivo de soja, Criação de bovinos para corte, Criação de eqüinos.
Data de Registro do Ato Constitutivo perante a Junta Comercial: 30/04/2025
Capital Social Declarado: R$ 10.000,00
Endereço: Estrada Coqueiros, s/n, Área Rural de Mineiros, Mineiros – GO, CEP 75.838-899.

(5) TATIANE HONORATO DA SILVA (CPF Nº 025.693.589-08)

Formalização Jurídica

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

CNPJ: 34.439.852/0001-00
Situação: Ativa (comprovante da Receita Federal do Brasil)
Objeto Social: Promoção de vendas
Data de Registro do Ato Constitutivo perante a Junta Comercial: 06/08/2019
Capital Social Declarado: R$ 50.000,00
Endereço: Rua Onze , s/n, quadra F, lote 21, Bairro São Sebastião, Mineiros – GO, CEP 75.832-508

(6) STEFANI & HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA (CNPJ Nº 15.113.792/0001-88)

Formalização Jurídica

CNPJ: 15.113.792/0001-88
Situação: Ativa (comprovante da Receita Federal do Brasil)
Objeto Social: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
Data de Registro do Ato Constitutivo perante a Junta Comercial: 29/02/2012
Capital Social Declarado: R$ 20.000,00
Endereço: Rua dois esquina com rua onze, s/n, quadra F, lote 22, Vila São Sebastião, Mineiros - GO, CEP 75.832-506

Quanto a pessoa jurídica, Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda. (CNPJ 15.113.792/0001-88), vislumbramos que a empresa fora aberta na data de 29 de fevereiro de 2012, conforme movimentação nº 01 – arquivo 02 – fls. 38.

Portanto, realizada a averiguação da documentação, é possível constatar que todos os Requerentes possuem inscrição ativa na Junta Comercial do Estado de Goiás.

II.B – Do Exercício Regular da Atividade Rural dos Empresários Pessoas Físicas. Comprovação do Biênio de Atividade Empresarial. Art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Superada a questão referente ao registro dos produtores rurais na Junta Comercial, necessário analisar se estes, antes do protocolo do

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

pedido de soerguimento, exerciam atividade empresarial há pelo menos 02 (dois) anos.

A comprovação do tempo de mínimo de atividade – 02 (dois) anos – do *produtor rural* admite documentos diversos do registro público de empresas mercantis para fins de reconhecimento do mencionado lapso temporal, conforme se verifica do art. 48, §3º, §4º e §5º da Lei 11.101/2005.

Da leitura dos mencionados dispositivos, verifica-se que o produtor rural pessoa física pode comprovar o referido biênio legal, por intermédio da apresentação dos seguintes documentos: **1)** livro caixa digital do produtor rural (LCDPR); **2) ou** obrigação legal de registros contábeis que venha substituir o LCDPR, ou seja, o Livro Caixa Simplificado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 83/2001, acompanhado da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

Cite-se que o livro caixa digital do produtor rural tão somente é obrigatório para os agentes que auferirem receita bruta superior a **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** nos termos do art. 23-A da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 83/2001:

> "Art. 23-A. A partir do ano-calendário de 2019 o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deverá entregar, com observância ao disposto no § 4º do art. 23, arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), observado o disposto no § 5º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1903, de 24 de julho de 2019)"

Possível analisar que o pedido de recuperação judicial fora protocolado por 5 (cinco) pessoas físicas e uma pessoa jurídica, as quais afirmam serem produtores rurais, sendo necessário avaliar separadamente o exercício regular da atividade empresarial.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Partindo para a análise dos empresários rurais, temos os seguintes Requerentes: Vinícius Antônio Stefani, Flávio Henrique Marciano Campos de Souza e Nilmar Honorato da Silva:

Vinícius Antonio Stefani	**Flávio Henrique Marciano Campos**	**Nilmar Honorato da Silva**	**Tatiane Honorato Da Silva**	**Laura Dornelles Guimaraes**
CPF nº 064.112.456-22 CNPJ nº 60.625.898/0001-15	CPF nº 011.973.411-70 CNPJ nº 60.626.258/0001-20	CPF nº 003.688.630-00 CNPJ nº 60.626.022/0001-93	CPF nº 025.693.589-08 CNPJ nº 34.439.852/0001-00	CPF nº 015.003.490-38 CNPJ nº 60.626.315/0001-70

Conforme bem descrito em sede de petição inicial, todos os Requerentes são caracterizados como produtores rurais, e foram apresentadas as Declarações de Imposto de Renda das seguintes competências:

Disponibilização das Declarações de Imposto de Renda dos Produtores Rurais.					
	Vinícius Antônio Stefani	**Flávio Henrique Marciano Campos**	**Nilma Honorato da Silva**	**Tatiane Honorato Da Silva**	**Laura Dornelles Guimaraes**
Exercício 2022	Mov. 01 – Arquivo 11 – fls. 362/389	X	Mov. 01 – Arquivo 10 – fls. 171/205	Mov. 01 – Arquivo 11 – fls. 420/432	X
Exercício 2023	Mov. 01 – Arquivo 11 – fls. 323/361	Mov.01 – Arquivo 09 – fls. 116/117 e fls. 149/170	Mov. 01 – Arquivo 10 – fls. 206/262	Mov. 01 – Arquivo 11 – fls. 406/419	X
Exercício 2024	Mov. 01 – Arquivo 11 – fls. 321/322 e fls. 433/475	Mov.01 – Arquivo 09 – fls. 118/146	Mov. 01 – Arquivo 10 – fls. 263/306	Mov. 01 – Arquivo 11 – fls. 390/405	Mov. 01 – Arquivo 10 – fls. 307/320

Conforme destacado, os Requerentes não anexaram aos autos às DIRPF atinentes às declarações de imposto de renda do exercício de 2022, referente ao Requerente Flávio Henrique Marciano Campos, bem como não foram anexadas as declarações dos exercícios de 2022 e 2023 da Requerente Laura Dornellas Guimarães.

Todavia, cumpre destacar que no ano de 2022 a Requerente Laura Dornelles Guimarães constava como dependente do Requerente Nilmar Honorato da Silva:

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	NILMAR HONORATO DA SILVA	CPF:	003.688.630-00
Data de Nascimento:	14/07/1984	Título Eleitoral:	0088600290477
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	015.003.490-38

Houve alteração de dados cadastrais? Não

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	AVENIDA LUIZ MANOEL GONZAGA	Número:	111
Complemento:	APTO 1901	Bairro/Distrito:	PETROPOLIS
Município:	PORTO ALEGRE	UF:	RS
CEP:	90470-280	DDD/Telefone:	(43) 3542-4391
E-mail:		DDD/Celular:	(51) 98214-1555

Natureza da Ocupação:	91 - NATUREZA DA OCUPAÇÃO NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE
Ocupação Principal:	610 - PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2022: 31.27.81.28.14-06

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	LAURA DORNELLES GUIMARAES	15/05/1987	015.003.490-38

Email : Celular :

Dependente mora com o titular da declaração? Sim

SIGILO FISCAL

Declaração de Imposto de Renda do Requerente Nilmar – Movimentação nº 01 – arquivo 10

Referente às declarações dos produtores rurais, é possível observar, na aba de demonstrativo da atividade rural, a identificação dos imóveis rurais explorados, assim como também é possível verificar as declarações dos bens oriundos das atividades rurais de todos os cinco Requerentes.

Ademais, nas declarações dos Srs. Vinicius, Nilmar e Flávio, identificamos a existência de dívidas vinculadas à atividade rural, estas que vieram a aumentar com o decorrer dos anos, conforme se comprova em seu imposto de renda.

No que tange às declarações das Requerentes Laura Dornellas Guimarães e Tatiana Honorato da Silva, destacamos que estas também foram listadas como produtoras rurais, inclusive com a apresentação e identificação das propriedades rurais exploradas, que são as mesmas exploradas pelo Grupo São José.

Cumpre-nos asseverar que a Requerente Tatiana Honorato da Silva acostou o comprovante da sua inscrição na condição de empresária individual

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, porém tendo como objeto social a exploração da atividade de "Promoção de Vendas – Publicidade", não constando o objeto social de exploração de atividades agrícolas da sua inscrição empresarial perante o órgão de registro do comércio.

No que tange aos Livros Caixas dos Produtores Rurais, destacamos que foram anexados os seguintes documentos:

Livros Caixa dos Produtores Rurais – Período 2022/2025					
	Vinícius Antônio Stefani	**Flávio Henrique Marciano Campos**	**Nilmar Honorato da Silva**	**Tatiane Honorato da Silva**	**Laura Dornelles Guimarães**
Período: 2022/2024	Mov. 01 – Arquivo 17 – fls. 2128/2632	Mov. 01 – Arquivo 12 – fls. 476/858	Mov. 01 – Arquivo 12 – fls. 859/858	Mov. 01 – Arquivo 14 – fls. 1241/1745	Mov. 01 – Arquivo 15 – fls. 1746/2017
Período: 2025	Mov. 01 – Arquivo 16 – fls. 2046/2073	Mov. 01 – Arquivo 16 – fls. 2074/2091	Mov. 01 – Arquivo 16 – fls. 2110/2127	Mov. 01 – Arquivo 16 – fls. 2018/2046	Mov. 01 – Arquivo 16 – fls. 2092/2109

Foram submetidos a nossa apuração os livros caixas dos produtores rurais dos anos de 2022 a 2025, os quais averiguamos as movimentações de entradas e saídas de caixa, assim como a indicação das notas fiscais correspondentes às operações apontadas, sendo possível constatar que nos exercícios de 2022 e 2023, apenas os Requerentes Vinícius, Flávio e Tatiane, tiveram receita bruta superior a **R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**.

Desta feita, em que pese os recibos de entrega não constarem no rol de documentos apresentados pelos Requerentes, informamos que na data de 19 de maio de 2025, encaminhamos e-mail solicitando a complementação da documentação (Doc. 13), momento em que nos foram encaminhados todos os recibos de entrega dos LCDPR dos Requerentes Vinicius Antônio Stefani e Flávio Henrique Marciano Campos de Souza e da Laura Dornellas Guimarães atinentes aos períodos de apuração dos anos de 2022 e 2023 (Doc. 14).

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Por fim, no que tange o balanço patrimonial, temos o seguinte cenário:

Balanço Patrimonial dos Produtores Rurais – Período de 2022/2025					
	Vinícius Antônio Stefani	**Flávio Henrique Marciano Campos**	**Nilmar Honorato da Silva**	**Tatiane Honorato da Silva**	**Laura Dornelles Guimarães**
Balanço Patrimonial: 31/12/2022	Mov. 01 – Arquivo 23 – fls. 2698	Mov. 01 – Arquivo 26 – fls. 2733	Mov. 01 – Arquivo 21 – fls. 2689	Mov. 01 – Arquivo 22 – fls. 2693	Mov. 01 – Arquivo 20 – fls. 2685
Balanço Patrimonial: 31/12/2023	Mov. 01 – Arquivo 23 – fls. 2699	Mov. 01 – Arquivo 26 – fls. 2734	Mov. 01 – Arquivo 21 – fls. 2690	Mov. 01 – Arquivo 22 – fls. 2694	Mov. 01 – Arquivo 20 – fls. 2686
Balanço Patrimonial: 31/12/2024	Mov. 01 – Arquivo 23 – fls. 2697	Mov. 01 – Arquivo 26 – fls. 2735	Mov. 01 – Arquivo 21 – fls. 2691	Mov. 01 – Arquivo 22 – fls. 2695	Mov. 01 – Arquivo 20 – fls. 2687
Balanço Patrimonial: 31/12/2025	Mov. 01 – Arquivo 23 – fls. 2700	Mov. 01 – Arquivo 26 – fls. 2736	Mov. 01 – Arquivo 21 – fls. 2692	Mov. 01 – Arquivo 22 – fls. 2696	Mov. 01 – Arquivo 20 – fls. 2688

Desta feita, os Requerentes cumpriram satisfatoriamente com a apresentação da integralidade dos balanços patrimoniais dos períodos de 2022 a 2025.

Para além, pontuamos que nos foram encaminhadas cópias de alguns contratos cédula de crédito bancário, CRPH, CRP de valores utilizados em prol da atividade rural, oportunidade em que constatamos que os Requerentes prestam garantias entre si em alguns desses instrumentos (https://drive.google.com/drive/folders/1rzRzHnJcRncE-Ttit6hS9P6V36ZwvH2k?usp=sharing).

Portanto, realizados os breves esclarecimentos quanto ao cumprimento do biênio legal e tendo em vista os documentos jungidos aos autos, bem como os que foram encaminhados para esta *expert*, **entendemos** que a comprovação do biênio legal restou devidamente comprovada pelos produtores rurais pessoa física.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

II.C - Do Exercício Regular da Atividade Rural dos Empresários Pessoa Jurídica. Comprovação do Biênio de Atividade Empresarial. Art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Partindo para a averiguação do cumprimento do biênio legal pela pessoa Jurídica Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda. – ME (CNPJ nº 15.113.792/0001-88), relembramos que este D. Juízo determinou (movimentação nº 14) a intimação dos Requerentes para promoverem a juntada do comprovante de inscrição de todos os empresários rurais no registro público de empresas mercantis.

Em sequência, os Requerentes comparecem aos autos anexando as certidões simplificadas de todos os postulantes (movimentação nº 21 – arquivo 02).

Desta feita, partindo para a análise do cumprimento do biênio legal pelo empresário rural pessoa jurídica, relembramos os dizeres do art. 48, §2º da Lei nº 11.101/2005:

> "Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
> (...)
> § 2º **No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF)**, ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)" (Grifo nosso)

Sobre o tema, trazemos as célebres palavras do doutrinador Marcelo Barbosa Sacramone:

> "Ao produtor rural permitia-se expressamente demonstrar, como pessoa jurídica, a realização de sua atividade não apenas com a certidão de inscrição na Junta Comercial, mas se permitia também com a Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), hoje substituída pela Escrituração Contábil Fiscal. Anteriormente à alteração da Lei n. 11.101/2005 pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020, entendia-se que, por esse motivo, não havia qualquer razão para se discriminar a pessoa física da jurídica, ou seja, para se permitir à pessoa jurídica

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

> produtora rural demonstrar suas atividades desenvolvidas durante pelo menos dois anos por outras formas que não a certidão de inscrição na Junta Comercial, e se exigir exclusivamente referida certidão da pessoa física.
> Pela alteração do art. 48 da Lei n. 11.101/2005, consolidou-se esse posicionamento de que não era necessário, para demonstração do tempo de dois anos, o registro na Junta Comercial, seja do produtor rural pessoa física, seja do produtor rural pessoa jurídica. **Pelo § 2º, a comprovação do prazo de dois anos de atividade regular, inclusive antes da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, pode ser demonstrada pela Escrituração Contábil Fiscal (ECF), que passou a substituir a DIPJ, ou por meio de outros registros contábeis que possam vir a substituí-la, desde que entregues tempestivamente.**" (Grifo nosso)[7]

No caso concreto, muito embora os Requerentes não tenham anexado os documentos atinentes à pessoa jurídica Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda. – ME (CNPJ nº 15.113.792/0001-88), informamos que em contato administrativo com os advogados dos Requerentes, conseguimos obter os documentos atinentes à pessoa jurídica – conforme exposto no tópico "III.C.2" deste petitório – esta auxiliar judicial entende que os requisitos expressos do art. 48, §2º, da LREF foram devidamente cumpridos.

Cumpre destacar que a pessoa jurídica está devidamente inscrita na junta comercial desde o ano de 2012, apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, demonstrando categoricamente o exercício da atividade rural por mais de 2 (dois) anos.

Conforme exposto no Laudo Técnico jungido em anexo (Doc. 01), a Requerente Stefani Honorato obteve resultados positivos (lucros) na exploração das suas atividades operacionais, tendo alcançado o montante de **R$4.094.591,00 (quatro milhões, noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais)** a título de lucros acumulados nos exercícios sociais de 2022 a 2024.

Para além, destacamos que os Requerentes ainda apresentaram a certidão simplificada da empresa, ratificando e atestando o

[7]Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de empresas e falência/Marcelo Barbosa Sacramone. – 3ª ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

cumprimento do requisito de exercício regular da atividade empresarial. (movimentação nº 14 – arquivo 02).

Feitos os breves esclarecimentos, resta inconteste o exercício regular da atividade pela pessoa jurídica Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda. – ME (CNPJ nº 15.113.792/0001-88), nos moldes delineados pelo art. 48, da Lei nº 11.101/2005.

II.D – Inexistência de Falência Decretada e/ou Processo de Recuperação Judicial. Art. 48, I, II, III, da LREF.

O art. 48, I, II, e III, da Lei 11.101/2005 estipula que os Requerentes do pedido de recuperação judicial não podem ser falidos e caso tenham sido, que estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.

A mencionada legislação também determina que não podem os autores ter obtido há menos de 5 (cinco) anos concessão de recuperação judicial, ainda que seja com base no plano especial.

De modo a comprovar os mencionados quesitos foram apresentadas pelos Requerentes as "Certidões Negativas de Ações Cíveis" conforme quadro sintético apresentado a seguir:

Certidões Negativas Cíveis dos Requerentes				
	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	**Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul**	**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**	**Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins**
Flavio Henrique Marciano	Mov.01 – Arquivo 33 – fls. 2784	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2794	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2811	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2833 e 2838
Laura Dornelles Guimaraes	Mov.01 – Arquivo 33 – fls. 2785	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2795	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2812	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2829 e 2834
Nilmar Honorato da Silva	Mov.01 – Arquivo 33 – fls. 2786	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2796	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2813	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2830 e 2835

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Tatiane Honorato da Silva	Mov.01 – Arquivo 38 – fls. 2856	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2798	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2815	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2831 e 2836
Vinicius Antônio Stefani	X	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2799	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2816	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2832 e 2837
Stefani & Honorato Representações Agronomicas Ltda	Mov.01 – Arquivo 38 – fls. 2855	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2797	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2814	X

Desta feita, é possível verificar que não foram anexadas as certidões negativas cíveis atinentes à pessoa física de Vinícius Antônio Stefani.

Conforme noticiado nos tópicos anteriores, os Requerentes promoveram o encaminhamento de diversos documentos, dentre eles, foi disponibilizada a certidão cível do Requerente Vinícius Antonio Stefani.

Identificamos que a certidão consta como positiva, em razão da ação de busca e apreensão nº 5261301-52, que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Mineiros, tendo como parte Requerente o Banco Toyota Brasil S.A. e como Requerido Vinicius Antonio Stefani, processo que não tem qualquer relação com procedimento recuperacional e falimentar.

Deste modo, resta devidamente cumprido os requisitos previstos no art. 48, I, II, III da LREF.

II.E – Inexistência de Condenação de Crime Falimentar. Art. 48, IV da Lei 11.101/2005

Por fim, o inciso IV do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 dispõe que, para requerer a recuperação judicial, os Devedores não podem ter sido condenados ou possuir administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

De modo a comprovar os mencionados quesitos foram apresentadas pelos Requerentes as "Certidões Negativas Criminais" conforme quadro sintético apresentado a seguir:

Certidões Negativas Criminais dos Requerentes				
	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	**Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul**	**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**	**Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins**
Flavio Henrique Marciano	Mov.01 – Arquivo 33 – fls. 2789	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2800	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2817	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2833 e 2838
Laura Dornelles Guimaraes	Mov.01 – Arquivo 33 – fls. 2790	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2801	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2818	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2829 e 2834
Nilmar Honorato da Silva	Mov.01 – Arquivo 33 – fls. 2791	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2802	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2819	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2830 e 2835
Tatiane Honorato da Silva	Mov.01 – Arquivo 38 – fls. 2892	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2803	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2821	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2831 e 2836
Vinicius Antônio Stefani	Mov.01 – Arquivo 38 – fls. 2893	Mov.01 – Arquivo 34 – fls. 2804	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2822	Mov.01 – Arquivo 36 – fls. 2832 e 2837
Stefani & Honorato Representações Agronomicas Ltda	X	X	Mov.01 – Arquivo 35 – fls. 2820	X

Quanto às certidões negativas criminais, possível verificar que não foram anexadas as certidões negativas criminais atinentes a pessoa jurídica Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda., motivo pelo qual, **sugerimos** a intimação dos Requerentes para promover a juntada da respectiva certidão.

III – Análise dos Requisitos – Art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

III.A – Dos integrantes do polo ativo do processo de recuperação judicial.

A petição inicial deverá atender aos requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, devendo ser dirigida ao juízo do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei 11.101/2005), tema já debatido, trazer

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

a qualificação dos empresários que pretendem solicitar a recuperação judicial e especificar o pedido, elencando as razões que levaram a crise econômico-financeira.

No tocante às pessoas físicas que integram o polo ativo do pleito de soerguimento é certo, que estas para fins de cumprimento da Lei 11.101/2005 inscreveram-se na Junta Comercial, em momento antecedente, na condição de empresários individuais. Os respectivos "Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral" constam à movimentação nº 01 - Doc. 01.1.

Nestes termos, é certo que o empresário individual exerce em nome próprio a atividade empresarial, sendo-lhe outorgado CNPJ tão somente para fins de tratamento tributário diferenciado.

Em relação à pessoa jurídica Stefani e Honorato Ltda., necessário frisar que ao contrário do que ocorre com os demais Requerentes, esta trata-se de sociedade limitada constituída em 29 de fevereiro de 2012 que possui como atividade econômica principal a representação comercial "*e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado*" e como atividades secundárias os serviços de "*preparação de terreno, cultivo e colheita*", "*agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias*", como se vislumbra da movimentação nº 01 – Doc. 01.1.

Feitos os referidos esclarecimentos, passemos a análise dos documentos que devem instruir a inicial.

III.B – Art. 51, Inciso I, e §6º, da Lei 11.101/2005 – Das Razões da Crise Econômico-Financeira.

O art. 51, I, e o §6º da Lei 11.101/2005 estabelecem que deve a petição do pedido de recuperação judicial ser instruída com "*a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise*

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

econômico-financeira", em se tratando de pleito formulado por produtores rurais deve ser comprovada "*a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas*".

Analisando-se a petição inicial, verificamos que os Autores elencam diversas causas para a situação econômico-financeira vivenciada, ao argumento de que as causas da crise estão relacionadas a soma dos seguintes fatores:

> **1)** A pandemia da COVID-19 seguida e eventos climáticos adversos, elevação nos custos dos insumos, instabilidade no preço das commodities;
>
> **2)** Queda no preço dos principais grãos comercializados a ocorrer desde 2023, notadamente, soja e milho,
>
> **3)** Ausência na estabilização dos preços dos grãos no ano de 2024, com a manutenção dos preços de produção em patamares elevados, com a diminuição da rentabilidade da operação;
>
> **4)** Necessidade de replantio de safra em virtude de fatores climáticos, tal como o *El Ninõ*;

Tais fatos, nos termos narrados pelos Requerentes, impactaram no fluxo de caixa do Grupo Empresarial, "impossibilitando a empresa de arcar com os seus compromissos como sempre buscou fazer", razão pela qual almejam o deferimento do processamento da recuperação, a fim de que haja manutenção do empreendimento.

Ante o exposto, entendemos que as causas expostas estão bem detalhadas, deixando clara a forma como afetam a saúde financeira dos Requerentes. Entendemos que o requisito do inciso I do art. 51 está devidamente cumprido.

No tocante à ausência de liquidez patrimonial consoante o laudo técnico-contábil anexo (Doc. 01), a partir do exame das demonstrações dos

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

resultados dos exercícios sociais de 2023, 2024, 2025 (parcial) é certo que os Requerentes, em conjunto, apuraram resultados operacionais **negativos**, isto é, **prejuízo**, os quais atingiram a monta de **R$ 47.315.993,00 (quarenta e sete milhões trezentos e quinze mil novecentos e noventa e três reais)**, sendo, portanto, caracterizada a situação de insolvência contábil.

III.C – Art. 51, I, §6º, II – Das Demonstrações Contábeis dos Produtores Rurais e das Pessoas Jurídicas.

III.C.1) Dos documentos previstos no art. 48, §3º da Lei 11.101/2005. Disposição aplicável aos produtores rurais pessoas físicas Vinícius Antônio Stefani, Tatiane Honorato da Silva, Nilmar Honorato da Silva, Laura Dornelles Guimarães e Flávio Henrique Marciano Campos de Souza.

Emérito Julgador, é certo que o art. 51 da Lei 11.101/2005 prescreve os documentos que devem ser apresentados conjuntamente à inicial.

Todavia, no caso do produtor rural o §6º, II, do referido artigo é expresso ao afirmar que os documentos indicados serão substituídos pelos expedientes indicados no art. 48, §3º:

> "Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
> § 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:
> II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos."

Desta sorte, esta *expert* já analisou os documentos apresentados pelos Requerentes, pessoas físicas, **como se verifica do teor do item II.B deste petitório,** oportunidade em que restou consignado: "*Portanto, realizados os breves esclarecimentos quanto ao cumprimento do biênio legal e tendo em vista os documentos jungidos aos autos, bem como os que foram*

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

encaminhados para esta expert, ***entendemos*** *que a comprovação do biênio legal restou devidamente comprovada pelos produtores rurais pessoa física.".*

III.C.2) Dos documentos previstos no art. 51, II, da Lei 11.101/2005. Disposição aplicável à Requerente Stefani e Honorato Ltda.

No tocante à pessoa jurídica Stefani e Honorato Ltda. é certo que deve ser apresentada a documentação contábil referenciada no art. 51, II, da Lei 11.101/2005:

> "Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
> II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
> a) balanço patrimonial;
> b) demonstração de resultados acumulados;
> c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
> d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
> e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;" (Grifo nosso)

Nesta senda, a partir da documentação jungida aos autos à movimentação nº 01, bem como dos expedientes entregues de forma administrativa, em atendimento ao pedido da administradora judicial, é certo que para cumprimento integral do disposto no art. 51 da Lei 11.101/2005, tão somente faz-se necessária a entrega das demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido (Docs. 20 a 27). Referido fato consta no Laudo Técnico-Contábil de Doc. 01:

> "Analisamos os documentos juntados, de conformidade com o artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), representados pelas demonstrações contábeis dos Requerentes relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, e constatamos que todos os Requerentes cumpriram satisfatoriamente as exigências previstas no citado artigo, apenas **com a exceção que a Requerente STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES**

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

AGRONÔMICAS LTDA não juntou aos autos as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido."

Assim, **sugerimos** a intimação da Stefani e Honorato Ltda. para que apresente as demonstrações levantadas especialmente para instruir o pedido, as quais devem ser compostas dos documentos indicados no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei 11.101/2005. Referidos documentos devem ser devidamente assinados por contador habilitado e pelo sócio administrador.

III.D – Artigos 51, III, e 69-G, §1º da Lei 11.101/2005 – Da Relação de Credores.

A relação nominal de credores foi devidamente juntada à movimentação nº 01 - doc. 11. Cite-se que no mencionado expediente consta a informação dos créditos devidos por cada um dos Requerentes, de modo que foi atendido o disposto no art. 69-G, §1º da Lei 11.101/2005.

III.E – Art. 51, IV, da Lei 11.101/2005 - Relação Integral dos Empregados.

A relação integral dos funcionários encontra-se juntada à movimentação nº 01, doc. 12. Referida relação contém 26 (vinte e seis) funcionários, com os respectivos nomes, função, salários e o mês de competência.

Ressalte-se que apesar de a referida lista não indicar a existência de valores pendentes de pagamento, vislumbramos que parte substancial dos empregados consta na lista de credores jungida à movimentação nº 01, doc. 11.

Desta feita, foi possível vislumbrar os valores devidos aos empregados dos Requerentes, razão pela qual o disposto no art. 51, IV, da Lei 11.101/2005, foi devidamente cumprido.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

III.F – Art. 51, V, da Lei 11.101/2005 – Certidão de Regularidade, Ato Constitutivo Atualizado dos Devedores.

O art. 51, V, da Lei 11.101/2005 dispõe que devem os Requerentes apresentar as certidões de regularidade dos Devedores no Registro Público de Empresas, bem como os atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores.

Marcelo Barbosa Sacramone sobre a referida exigência legal destaca que:

> "Para que possa pedir recuperação judicial, o empresário deverá estar em situação regular. O art. 51, V, exige que o empresário apresente certidão de regularidade do Registro Público de Empresas.
> **A Certidão Simplificada da Junta Comercial**, órgão de execução do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (SINREM), é suficiente a demonstrar a regularidade do empresárion e suas principais qualificações."[8]

Veja-se que a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial é apta a suprir a exigência legal.

Desta feita, verifica-se que os Requerentes promoveram a juntadas das respectivas "Certidões Simplificadas" conforme se verifica do teor da movimentação nº 21, cumprindo, portanto, o quesito previsto no art. 51, V, da Lei 11.101/2005.

III.G – Art. 51, VI, da Lei 11.101/2005 – Relação dos Bens Particulares dos Sócios.

Não foram apresentadas a relação dos bens particulares dos Requerentes, assim, **manifestamos** pela intimação dos Autores do pedido de

[8] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.207. ISBN 9788553621552. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621552/. Acesso em: 24 jan. 2025.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

soergumento para que apresentem a relação de bens particulares, devidamente individualizada por devedor, em atenção ao disposto no art. 51, VI, da Lei de Regência.

Nestes termos, válido destacar que tendo em vista que o prazo para apresentação da Declaração de Imposto de Renda, exercício 2025, ano-calendário 2024[9], finda-se em 30 de maio de 2025, os documentos fiscais juntados aos autos não permitem vislumbrar quais os bens particulares, adquiridos no ano de 2024, pertencentes aos Requerentes, e dos sócios da Stefani Honorato Ltda. (Vinícius Antônio Stefani e Tatiane Honorato Silva).

III.H – Art. 51, VII, da Lei 11.101/2005 – Extratos das Contas Bancárias dos Devedores.

O art. 51, VII, da Lei 11.101/2005 é expresso ao prescrever que devem ser apresentados "*os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras*".

Neste sentido, é certo que o parâmetro de verificação, *in casu*, consiste nas Declarações de Imposto de Renda, ano-calendário 2023, dos Requerentes, eis que o prazo para entrega da DIRPF, ano-calendário 2024 ainda não finalizou. Outrossim, as demonstrações contábeis apresentadas nos autos não trazem informações a respeito das contas bancárias dos Requerentes, razão pela qual não servem como paradigma de verificação.

Em detalhes, realizou-se o cotejo dos extratos bancários jungidos à movimentação nº 01 – doc. 13 com os dados contidos nas Declarações

[9] https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/maio/receita-federal-alerta-prazo-para-entrega-da-declaracao-do-imposto-de-renda-2025-termina-em-30-de-maio#:~:text=Receita%20Federal%20alerta%3A%20prazo%20para,30%20de%20maio%20%E2%80%94%20Receita%20Federal

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

de Imposto de Renda Pessoa Física, ano-calendário 2023 jungidas à movimentação nº 01 – docs. 05, 05.1, 05.2. Referido fato consta no Laudo Técnico Contábil:

> "Como determinado pelo artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, os Requerentes juntaram aos autos diversos extratos representativos dos saldos mantidos em contas bancárias (movimentação 1 – arquivo 31). Entretanto, como comentamos no tópico 2.2.1.b acima, as demonstrações contábeis mais recentes juntadas aos autos pelos Requerentes, não trazem nenhuma informação a respeito das contas bancárias de sua titularidade mantidas em instituições financeiras, prejudicando, dessa forma, a possibilidade de cruzamento e conferência com as respectivas demonstrações contábeis (balanço patrimonial) para atestar a validade e completude dos extratos bancários juntados aos autos pelos Requerentes.
> Alternativamente, examinamos as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física relativamente ao ano-calendário de 2023 (as últimas juntadas aos autos pelos Requerentes), e constatamos a inclusão na ficha de Bens e Direitos de diversas contas bancárias de movimento e de aplicações financeiras de titularidade dos Requerentes, cujos extratos não foram juntados à movimentação 1 – arquivo 31." (Doc. 01 - Laudo Técnico Contábil)

No tocante à pessoa jurídica Stefani & Honorato Representações Agronômicas Ltda, levantado na data-base de 31/12/2021 é certo que foram identificadas transações bancárias de movimento e aplicações financeiras, cujos extratos não foram jungidos aos autos. Como se verifica do Laudo Contábil não foram juntados os extratos relativos aos Requerentes, mantidos nas instituições financeiras descritas a seguir:

> **"STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA**
> a) Banco Sicredi – conta de movimento e aplicações financeiras
> b) Banco Siccob – conta de aplicações financeiras
> c) Caixa Econômica Federal – conta de movimento e aplicações financeiras
> **FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA**
> a) Banco Sicredi – conta cota-capital
> b) Banco Sicoob Rio Verde – conta cota-capital
> c) Banco Sicoob – conta de movimento e de aplicações financeiras
> d) Banco do Brasil – conta de movimento e de aplicações financeiras
> e) Caixa Econômica Federal – conta de movimento e de aplicações financeiras
> **LAURA DORNELLES GUIMARÃES**
> a) CCPI Paranapanema PR – conta de movimento
> b) Banco do Brasil – conta de movimento e de aplicações financeiras
> **NILMAR HONORATO DA SILVA**
> a) CCPI Celeiro Centro-Oeste – conta cota-capital
> b) Banco Sicoob – conta de movimento e de aplicações financeiras
> c) Banco do Brasil – conta de aplicações financeiras
> d) Caixa Econômica Federal – conta de aplicações financeiras

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

e) CCPI Parapanema PR – conta de movimento
f) Banco Bradesco – conta de movimento
g) Banco C6 – conta de movimento
VINÍCIUS ANTONIO STEFANI
a) Banco Sicredi – conta cota-capital, de movimento e de aplicações financeiras
b) Banco Sicoob – conta cota-capital, de movimento e de aplicações financeiras
c) Banco do Brasil – conta de movimento e de aplicações financeiras
d) Banco Bradesco – conta de movimento e de aplicações financeiras
e) Cooperativa Bancoob – conta de aplicações financeiras
f) Caixa Econômica Federal – conta de movimento
g) Banco Itaú – conta de aplicações financeiras (VGBL)
h) Banco Bradesco – aplicações diversas em cotas de consórcio" (Laudo Contábil – Doc. 01)

Assim, **sugerimos** a intimação de Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda., Flávio Henrique M. Campos de Souza, Laura Dornelles Guimarães, Nilmar Honorato da Silva, Vinícius Antônio Stefani para que apresentem os extratos das contas e aplicações financeiras mantidas junto às instituições financeiras acima descritas, a fim de cumprir o disposto no art. 51, VII, da Lei 11.101/2005.

III.I – Art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005 – Certidões dos Cartórios de Protestos.

À movimentação nº 01 – doc. 14 constam as "Certidões Negativas de Protestos" referentes aos Requerentes Nilmar Honorato da Silva, Tatiane Honorato da Silva, Vinícius Antônio Stefani, emitidas em 26 de novembro de 2024. Mencionados expedientes foram emitidos pela Serventia Extrajudicial de Mineiros.

Ao analisar a mencionada documentação, é certo que foram emitidas pela Serventia da Jurisdição competente, contudo os mencionados documentos não são contemporâneos à época da propositura do pedido de recuperação judicial, em verdade são datados de novembro de 2024, ou seja, foram emitidas há 6 (seis) meses antes do protocolo do pedido de recuperação judicial.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Assim, foi realizado pedido administrativo para fins de apresentação das mencionadas certidões, de modo que foram apresentadas somente certidões negativas de protesto referentes à Stefani e Honorato Ltda., Laura Dorneles Guimarães, expedidas pelas Serventias de Mineiros - GO e Monte do Carmo - TO. Mencionados expedientes constam nos Docs. 28 a 31.

Desta feita, necessário frisar que as certidões devem ser emitidas pelas serventias em que os Requerentes exercem a atividade empresária (Mineiros - GO e Monte Carmo - TO), razão pela qual somente os Requerentes Laura Dorneles Guimarães e Stefani e Honorato Ltda. cumpriram o mencionado requisito.

Assim, **sugerimos** a intimação dos Requerentes Nilmar Honorato da Silva, Tatiane Honorato da Silva, Vinícius Antônio Stefani, Flávio Henrique Marciano Campos de Souza, para que apresentem certidões do cartório de protesto de Mineiros - GO e de Monte do Carmo – TO, a fim de que seja satisfeito o disposto no art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005.

III.J – Art. 51, IX, da Lei 11.101/2005 – Relação das Ações Subscritas pelo Devedor.

O art. 51, IX, da Lei 11.101/2005 é expresso ao prescrever que deve ser apresentada "*a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados*".

Mencionada relação foi devidamente apresentada pelos Requerentes conforme se verifica da movimentação nº 01, doc. 15. Assim, temos por satisfeito mencionado quesito.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

III.K – Art. 51, X, da Lei 11.101/2005 – Relação Detalhado Passivo Fiscal.

Entre os documentos a serem apresentados pelos Devedores encontra-se o relatório detalhado do passivo fiscal, consoante a norma disposta no art. 51, X, da Lei 11.101/2005.

Ao comentar sobre a referida exigência, Marlon Tomazette aduz que:

> "Embora os créditos fiscais não façam parte da recuperação judicial, é muito importante que o devedor não ignore a situação do fisco. Até por isso, passou-se a exigir desde a petição inicial um relatório **detalhado** do passivo fiscal, **o que significa não apenas o valor que se deve, mas todos os detalhes que permitam identificar a real situação do devedor**."(Grifo nosso)[10]

Desta feita, verifica-se que a referida exigência visa munir os credores acerca dos débitos que embora não submetidos ao processo de recuperação judicial, podem impactar no deslinde do feito.

Estabelecida mencionada premissa, vislumbra-se que à movimentação nº 01 – doc. 16 foram apresentadas que os Requerentes apresentaram Certidões Negativas de Débitos Tributários expedidas pelo Estado de Goiás, ou seja, no momento do protocolo da petição não havia débitos a serem adimplidos para com o mencionado ente federativo.

Outrossim, foram apresentadas Certidões Positivas com Efeitos de Negativas relativas a tributos federais devidos por Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda. e Tatiane Honorato da Silva. Também foram jungidas Certidões Negativas de Débitos expedidas pelo Ministério da Fazenda em

[10] Tomazette, Marlon. Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas. v.3. Disponível em: Minha Biblioteca, (11th edição). Editora Saraiva, 2023.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

relação a Flavio Henrique Marciano Campos de Souza e Laura Dornelles Guimarães. Não foram apresentadas informações acerca de débitos tributários federais eventualmente devidos por Vinícius Antônio Stefani e Nilmar Honorato da Silva. Tampouco, foram apresentadas informações acerca de débitos tributários municipais devidos por todos os Requerentes.

Assim, **sugerimos** a intimação dos Requerentes para que apresentem relatório detalhado de débitos municipais, eventualmente, devidos, indicando também valores devidos a título de tributos federais por Vinícius Antônio Stefani e Nilmar Honorato da Silva, de modo a satisfazer a íntegra do art. 51, X, da Lei 11.101/2005.

III.L – Art. 51, XI, Lei 11.101/2005 – Relação de Bens Integrantes do Ativo não Circulante, incluídos os Não Sujeitos à Recuperação, Acompanhada dos Negócios de que Trata o Art. 49, § 3º.

O art. 51, XI, da Lei 11.101/2005 prescreve a obrigatoriedade dos Devedores apresentarem a "*relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei".*

Veja-se que a disposição é clara, devem ser apresentados todos os ativos, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, os quais devem ser acompanhados dos negócios referenciados no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.

Neste sentido, à movimentação nº 01 - Docs. 17 e 17.1, os Requerentes apresentaram arquivo indicando número de matrículas de imóveis, bem como "inventário de máquinas", os quais indicam bens de natureza

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

permanente. Contudo, não foram apresentadas informações acerca dos ativos não sujeitos à recuperação judicial, conforme disposto no citado artigo de Lei.

Assim, **sugerimos** a intimação dos Requerentes para que informem sobre indiquem os ativos não-circulantes não sujeitos à recuperação judicial, bem como apresentem os respectivos negócios jurídicos de modo a cumprir o disposto no art. 51, XI, da Lei 11.101/2005.

IV – ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.

Os Requerentes, *produtores rurais e pessoa jurídica*, almejam o deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, com fundamento na alegação de que "*os devedores (i) atuam em conjunto na atividade de plantio agrícola; (ii) pertencem à mesma família; (iii) possuem credores e colaboradores em comum; (iv) comungam da mesma contabilidade, do mesmo setor financeiro; (v) utilizam as mesmas áreas de plantio; (vi) utilizam a mesma estrutura administrativa*".

Em detalhes, os Postulantes alegaram que integram grupo familiar comum, situação de conhecimento dos credores, bem como afirmaram que "*os bens de um produtor garantem a dívida dos outros, bem como em diversos contratos uns avalizam a operação do outro, sendo, também, devedores solidários entre si*".

Realizado breve retrospecto das alegações contidas na exordial (movimentação nº 01), em virtude dos efeitos do acolhimento do pleito, entendemos por trazer sucintas considerações quanto ao instituto.

Nesta senda, se por um lado a consolidação processual consiste no tratamento específico dispensado pelo Legislador à hipótese de litisconsórcio facultativo aos devedores que integrem grupo societário comum – *consoante o previsto no art. 69-G da Lei 11.101/2005* – tendo por consectário

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

manifesta celeridade processual consubstanciada na coordenação dos atos processuais. A consolidação substancial nos ensinamentos de Marlon Tomazzete consiste na:

> "consolidação de ativos e passivos num acordo unitário, isto é, na consolidação substancial se ignora a autonomia jurídica das integrantes do grupo, para um tratamento unitário de bens, direitos e obrigações no mesmo acordo de recuperação judicial.
>
> Vê-se, desde logo, que a consolidação substancial será uma medida excepcional, a ser analisada e deferida, ou não, pelo juiz da recuperação judicial. Tal consolidação substancial será admitida se houver prévia consolidação e caso sejam constatadas a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (confusão patrimonial), de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos."[11]

Em verdade, a consolidação substancial encerra hipótese de litisconsórcio substancial, fato que decorre da atuação dos Devedores, de modo conjunto, ou seja, ainda que vários sejam os Requerentes do pedido de recuperação judicial, é certo que perante terceiros, a comunidade local, e os credores, estes se comportam como uma única sociedade, um único patrimônio. Assim, assinala Marcelo Barbosa Sacramone:

> "Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram.
> A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.
> (...)

[11] Tomazette, Marlon. Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas. v.3. Disponível em: Minha Biblioteca, (11th edição). Editora Saraiva, 2023.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

> Em face dos credores, caso perceptível a esses terceiros, essa atuação conjunta das pessoas jurídicas implica que, nas relações jurídicas celebradas, não houve a mensuração do risco de recebimento apenas em razão do patrimônio individual da contratante, mas sim de todo o grupo societário que atuava unido para a tutela de seus interesses comuns."[12]

Neste sentido, as hipóteses que autorizam a consolidação substancial encontram-se previstas no art. 69-J da Lei 11.101/2005:

> "**Art. 69–J.** O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a **confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
> **I -** Existência de garantias cruzadas;
> **II-** Relação de controle ou de dependência;
> **III -** Identidade total ou parcial do quadro societário e;
> **IV -** Atuação conjunta no mercado entre os postulantes."

Vislumbra-se ser necessária a *constatação* de interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores e cumulativamente de pelos menos 02 (duas) das 04 (quatro) hipóteses previstas nos incisos I a IV do mencionado dispositivo.

Desta feita, calha rememorar a existência de sociedade condominial rural existente entre Vinício Antônio Stefani, Nilmar Honorato da Silva, e Flávio Henrique Marciano Campos de Souza, como se denota da movimentação nº 01 – Doc. 08, lavrado em 27 de julho de 2021, o que indica o exercício da atividade rural, de forma conjunta, pelos mencionados Requerentes.

Também foi possível identificar que o exercício da atividade rural é desenvolvido em áreas pertencentes aos mencionados Requerentes, referida situação é observada no imóvel de matrícula nº 3842 do CRI de Monte do

---

[12] SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresas e Falência - 5ª Edição 2024. 5. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.207. ISBN 9788553621552. Disponível em: https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621552/. Acesso em: 24 jan. 2025.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Carmo – TO, o qual é pertencente aos Srs. Flávio Henrique M. Campos Silva, Nilmar Honorato da Silva, Vinícius Antônio Stefani:

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Município: Monte do Carmo		UF: Tocantins
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°21'18,33" S	Longitude: 47°58'42,7" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.415,8472		Módulos Fiscais: 17,6981
Código do Protocolo: 6644259		

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 011.973.411-70	Nome: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
CPF: 003.688.630-00	Nome: NILMAR HONORATO DA SILVA
CPF: 064.112.456-22	Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI

(CAR – Doc. 15)

Outrossim, como se verifica da Cédula de Crédito Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 1812339/087/2013 emitida em favor da Caixa Econômica Federal, pelo Sr. Flávio H. M. Campos de Souza, garantida por Vinícius Antônio Stefani e avalizada por Nilmar Honorato da Silva, comprova a captação de recursos financeiros para custeio de lavoura de soja em imóvel arrendado pelos Srs. Vinícius A. Stefani e Tatiane Honorato Silva. A íntegra da cédula de crédito rural e do contrato de arrendamento constam nos Docs. 06, 07, 08 e 16.

A mesma situação é identificada em relação à Cédula Rural Pignoratícia nº 2258292/0871/2024 emitida pelo Sr. Flávio H. M. Campos de Souza em favor da Caixa Econômica Federal, avalizada por Vinicius A. Stefani e Nilmar H. da Silva. Referida cédula também é garantida por penhor cedular da safra de soja cultivada no imóvel de matrícula nº 1777 do CRI de Monte do Carmo – TO, o qual é arrendado por Vinícius A. Stefani e Tatiane Honorato da Silva. Mencionado título de crédito, bem como o contrato de arrendamento constam nos Docs. 06, 07, 08 e 17.

Reforça a situação narrada, a emissão da Cédula de Produto Rural nº 2025-35-009-35-1728-8653, por todos os Requerentes, em favor do

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

credor Ammagi Louis Dreyfus Zen-Noh Grãos S.A., tendo por um dos seus objetos alienação fiduciária de soja produzida no imóvel de matrícula nº 1777 do CRI de Monte do Carmo – TO, o qual é arrendado por Vinícius A. Stefani e Tatiane Honorato da Silva. A mencionada CPR foi acostada nos autos à movimentação nº 01 – Doc. 07, o mencionado contrato de arrendamento consta nos Docs.06, 07, 08.

Veja-se, Ilmo. Magistrado que a atividade rural, em verdade, é desenvolvida por quantitativo de pessoas maior do que os integrantes da sociedade condominial rural (Vinícius, Nilmar e Flávio), sendo patente que a participação dos respectivos cônjuges Tatiane Honorato Silva e Laura Dorneles Guimarães seja por meio da outorga de garantias para fins de obtenção de crédito, seja por meio da formalização de contratos de arrendamento de modo a viabilizar o exercício da atividade rural.

Assim, entre os Requerentes, pessoas físicas, restaram demonstrados os requisitos necessários à consolidação substancial, quais sejam, a confusão de ativos e passivos, as garantias cruzadas, a relação de controle e dependência, bem como a atuação conjunta no mercado (art. 69-G, *caput*, I, II, IV).

Por outro lado, é certo que também foi requerido o deferimento da consolidação substancial em relação à pessoa jurídica Stefani & Honorato Representações Agronômicas Ltda., a qual tem por sócios Vinícius A. Stefani e Tatiane H. Silva. No entanto, a documentação apresentada nos autos não permite, neste momento, aferir a existência dos requisitos previstos no art. 69-G da Lei 11.101/2005.

Veja-se, ainda, que o fato da mencionada sociedade ser constituída pelos Requerentes Vinicius Antônio Stefani e Tatiane Honorato Silva não garante que as conclusões externadas por esta *expert* em relação aos mencionados produtores rurais lhe sejam aplicáveis de imediato, isto ocorre pelo

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

fato da referida sociedade ser pessoa jurídica com personalidade jurídica própria, razão pela qual deve comprovar a existência dos quesitos previstos no mencionado artigo de Lei.

Assim, **manifestamos** favoravelmente ao deferimento do pleito de consolidação substancial formulado pelos produtores rurais pessoas físicas (Vinícius Na. Stefani, Tatiane H. da Silva, Nilmar H. da Silva, Laura D. Guimarães, Flávio H. Marciano C. de Souza), eis que comprovado o exercício da atividade empresarial rural de forma conjunta, sendo, portanto, demonstrada a confusão de ativos e passivos, a existências de garantias cruzadas, a relação de controle e dependência, bem como a atuação conjunta no mercado.

Outrossim, **sugerimos** a intimação da Requerente Stefani e Honorato Ltda. para que demonstre a existência dos requisitos estabelecidos no art. 69-G da Lei 11.101/2005, a fim de que em momento posterior, a possibilidade de deferimento da consolidação substancial em relação a esta pessoa jurídica seja, novamente, analisada.

V – DA EFETIVA ATIVIDADE EMPRESARIAL RURAL.

Para além da análise documental que trouxemos nos itens IV e V, para constatação da existência de efetiva atividade empresarial rural, foi realizada, por esta auxiliar da Justiça, vistoria presencial nas dependências das propriedades rurais e da pessoa jurídica por intermédio de seu sócio Gustavo A. H. Cabral Filho, OAB/GO nº 28.284, do assistente jurídico Luiz Otávio Soares Carvalho Souza Pereira, OAB-GO nº 73.492, e do Sr. Valeriano da Silveira Leão Neto, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA 21.331/D-GO.

Durante a visita *in loco* às sedes das pessoas jurídicas foram realizados os registros fotográficos, anexos no Doc. 02. Por sua vez, a visita técnica às propriedades rurais dos Requerentes culminou na elaboração do laudo técnico

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

elaborado pelo profissional especializado, qual seja engenheiro agrônomo, anexo (Doc. 19).

Durante a vistoria restou constatado que o Grupo São José desenvolve atividades nos municípios de Mineiros – GO e Monte Carmo – TO. As atividades desenvolvidas em território goiano destinam-se à pecuária, isto é, a cria, recria e engorda de bovinos. As áreas localizadas em solo tocantinense, por sua vez, são destinadas exclusivamente à agricultura.

Cite-se que consoante as fichas sanitárias da Agrodefesa os Requerentes no corrente ano possuem 637 (seiscentos e trinta e sete) animais.

VI – DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PELO DESEMPENHO DO TRABALHO.

Ab initio, no que tange a complexidade e exíguo tempo para realização dos trabalhos, em contraponto à quantidade de documentos a serem analisados e locais a visitar, por si só, é trata-se de uma tarefa árdua, complexa e exige do profissional nomeado e de sua equipe alto grau de zelo, dedicação, esforço e agilidade, a fim de que possam elaborar o Laudo ora apresentado.

Aliás, para fazer frente às responsabilidades legais, a Dux Administração Judicial S/S LTDA conta com **equipe multidisciplinar de profissionais, composta por advogados, contadores, auditores e agrônomos**, arcando com os custos inerentes a estes profissionais.

Deve ser enaltecido ainda que foi necessário o comparecimento desta Auxiliar Judicial em 18 (dezoito) imóveis rurais nos Estados de Goiás e Tocantins.

Portanto, apenas para concretizar as inspeções técnicas regulares às áreas exploradas pelos Requerentes, a auxiliar judicial, por intermédio

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

de seu engenheiro agronômico e técnico agrimensor, percorreram centenas de quilômetros.

Trazidas tais considerações, apresenta-se o quadro de estimativa conservadora das horas técnicas de trabalho necessárias para o desenvolvimento do trabalho, detalhadas por competência, anotando-se que, segundo os respectivos órgãos de classe, a hora técnica deve respeitar os valores mínimos a seguir: Advogado (R$617,70; Contador (R$445,76) e Engenheiro (R$159,90 e R$350,00):

FASE	ÁREA	ATIVIDADES	PROFISSIONAIS	PERÍODO	HORAS TOTAIS	VALOR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL
CONSTATAÇÃO PRÉVIA	CONTÁBIL	Análise da documentação contábil, fiscal e comercial e elaboração do relatório técnico-contábil	Contador	1 DIA	9	R$ 445,76	R$ 4.020,84
	AGRONÔMICA	Inspeções técnicas nas áreas exploradas	Engenheiro	2 DIAS	14	R$ 159,99	R$ 2.239,86
		Análise de documentos e dados técnicos transmitidos	Engenheiro	1 DIA	13	R$ 159,99	R$ 2.079,87
		Elaboração de relatórios de visita técnica	Engenheiro	2 DIAS	15	R$ 350,00	R$ 5.250,00
	JURÍDICA	Revisão dos relatórios de revisão contábil	Advogado Sênior	1 DIA	3	R$ 617,70	R$ 1.853,10
		Revisão dos relatórios de visita técnica	Advogado Sênior	1 DIA	3	R$ 617,70	R$ 1.853,10
		Acompanhamento das visitas técnicas	Advogados Sênior e Pleno	1 DIA	6	R$ 617,70	R$ 3.706,20
		Produção da petição	Advogado Sênior	3 DIA	8	R$ 617,70	R$ 4.941,60
		Acompanhamento, orientação e revisão dos trabalhos produzidos	Advogado Pleno	1 DIA	5	R$ 617,70	R$ 3.088,50
	VALOR TOTAL						**R$ 29.033,07**

Outra questão a ser considerada são os encargos sociais e tributos incidentes, quer sejam em relação aos empregados ou profissionais liberais que fazem parte da equipe dessa auxiliar, quer sejam sobre as notas fiscais que serão emitidas por esta.

Logo, devidamente justificada a proposta apresentada para a confecção do presente Laudo, no valor de **R$ 29.033,07 (vinte e nove mil e trinta e três reais e sete centavos).**

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

VII – DA CONCLUSÃO.

Antes de apresentarmos nossas deduções acerca do pedido de Recuperação Judicial, faz-se fundamental destacarmos que também anexamos junto a este relatório laudo técnico-contábil (Doc. 1) assim como laudo técnico agronômico (Doc. 19), redigido por profissionais capacitados, a fim de demonstrar/explicar tanto os pormenores dos relatórios contábeis anexados pelos Autores, bem como as informações acerca do empreendimento rural, a fim de municiar este Juízo da melhor forma possível, assim como para fundamentar todo o parecer constante desta.

Diante o exposto, compreendemos que este D. Juízo é competente para o processamento desta Recuperação Judicial.

Por fim, também **sugerimos** a intimação dos Requerentes para apresentarem:

a) Quanto as certidões negativas criminais, possível verificar que não foram anexadas as certidões negativas criminais atinentes a pessoa jurídica Stefani e Honorato Representações Agronômicas Ltda., motivo pelo qual, sugerimos a intimação da Requerentes para promover a juntada da respectiva certidão.

b) As demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial referente à Stefani e Honorato Ltda., as quais devem ser compostas dos documentos indicados no art. 51, II, "a", "b", "c", "d" da Lei 11.101/2005. Referidos documentos devem ser devidamente assinados por contador habilitado e pelo sócio administrador;

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

c) A relação de bens particulares, devidamente individualizada por devedor, em atenção ao disposto no art. 51, VI, da Lei de Regência;

d) Os extratos das contas e aplicações financeiras mantidas junto às instituições financeiras descritas no item III.H desta petição, a fim de cumprir o disposto no art. 51, VII, da Lei 11.101/2005;

e) As certidões dos cartórios de protestos das localidades de Mineiros – GO e Monte do Carmo – TO referentes aos devedores Nilmar Honorato da Silva, Tatiane Honorato da Silva, Vinícius Antônio Stefani, Flávio Henrique Marciano Campos de Souza fim de que seja satisfeito o disposto no art. 51, VIII, da Lei 11.101/2005;

f) relatório detalhado de débitos municipais, eventualmente, devidos, indicando também valores devidos a título de tributos federais por Vinícius Antônio Stefani e Nilmar Honorato da Silva, de modo a satisfazer a íntegra do art. 51, X, as Lei 11.101/2005;

g) informações sobre a existência de ativos não-circulantes não sujeitos à recuperação judicial, bem como apresentem os respectivos negócios jurídicos de modo a cumprir o disposto no art. 51, XI, da Lei 11.101/2005;

Outrossim, também, **sugerimos** a intimação da Requerente Stefani & Honorato Ltda. para que demonstre a existência dos requisitos estabelecidos no art. 69-G da Lei 11.101/2005, a fim de que em momento posterior, a possibilidade de deferimento da consolidação substancial em relação a esta pessoa jurídica seja, novamente, analisada.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia – Goiás, 29 de maio de 2025.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 2manifestacaorelatoriodeconstatacaoprevia1.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Dux Administração Judicial S/S Ltda.
CNPJ/MF nº 19.053.225/0001.34
Diogo Siqueira Jayme
OAB/GO nº 27.769

Dux Administração Judicial S/S Ltda.
CNPJ/MF n. 19.053.225/0001-34
Gustavo Antônio H. Cabral Filho
OAB/GO nº 28.284

Dux Administração Judicial S/S Ltda.
CNPJ/MF nº 19.053.225/0001.34
Luiz Otávio S. Carvalho S. Pereira
OAB/GO 73.492

Dux Administração Judicial S/S Ltda.
CNPJ/MF n. 19.053.225/0001-34
José Matheus Barros Paiva
OAB/GO 62.421

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987645432563873742966397, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Doc. 01 - Laudo Contábil

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

LAUDO TÉCNICO–CONTÁBIL

GRUPO EMPRESARIAL SÃO JOSÉ

STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA

FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA

LAURA DORNELLES GUIMARÃES

NILMAR HONORATO DA SILVA

TATIANE HONORATO DA SILVA

VINÍCIUS ANTONIO STEFANI

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MATERIAL DOS

DOCUMENTOS CONTÁBEIS ACOSTADOS

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

ÍNDICE

1. Considerações iniciais

2. Verificação da regularidade material da documentação encartada aos autos e sua correspondência com os registros fiscais e comerciais dos Requerentes

2.1. Da regularidade dos Requerentes em face dos registros perante a Receita Federal do Brasil (CNPJ) e o Registro Público de Empresas (Junta Comercial).
2.2. Dos demonstrativos contábeis
2.3. Do relatório gerencial de fluxo de caixa e da sua projeção
2.4. Da lista de credores juntada aos autos
2.5. Da relação integral dos colaboradores ativos
2.6. Da relação dos bens particulares dos Requerentes
2.7. Dos extratos atualizados das contas bancárias e de aplicações financeiras
2.8. Do relatório detalhado do passivo fiscal
2.9. Da relação de bens e direitos integrantes do ativo não-circulante

3. Conclusão

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

1. Considerações iniciais

Este **Laudo Técnico-Contábil** tem como objetivo atender à determinação do Juízo, emanada de ***DECISÃO (movimentação 14)*** no sentido de realização de verificação prévia visando a análise da correspondência dos dados fornecidos pelos autores, com estabelecimento do seguinte escopo:

- ***avaliar as reais condições de funcionamento dos Requerentes;***
- ***comprovar a completude e regularidade da documentação que instruiu o presente pedido;***
- ***comprovar a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da nº Lei 11.101/05.***

Em atendimento ao comando exarado da determinação do Juízo, o presente **Laudo Técnico-Contábil** tem como objetivo demonstrar o resultado alcançado na realização dos exames procedidos, voltados exclusivamente à constatação de que os Requerentes atenderam satisfatoriamente ao cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente (***Lei nº 11.101/2005, modificada pela Lei nº 14.112/2020***), especificamente àquelas previstas nos ***artigos 48 e 51*** da citada Lei, consistindo, objetivamente, na verificação da regularidade documental acostada aos autos pelos Requerentes.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

2.1. Da regularidade dos Requerentes em face dos registros perante a Receita Federal do Brasil (CNPJ) e o Registro Público de Empresas (Junta Comercial).

Nesta fase cuidamos de examinar a situação de regularidade dos Requerentes perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o órgão público responsável pelo registro e legalização de empresas (Junta Comercial), como abaixo demonstrado:

1) **STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA**
   Sociedade Empresária Limitada
   Inscrição no CNPJ: 15.113.792/0001-88
   Data de início das atividades: 01/03/2012

2) **FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA**
   Produtor Rural – Pessoa Jurídica
   Inscrição no CNPJ: 60.626.258/0001-20
   Data de início das atividades: 29/04/2025

3) **LAURA DORNELLES GUIMARÃES**
   Produtor Rural – Pessoa Jurídica
   Inscrição no CNPJ: 60.626.315/0001-70
   Data de início das atividades: 28/04/2025

4) **NILMAR HONORATO DA SILVA**
   Produtor Rural – Pessoa Jurídica
   Inscrição no CNPJ: 60.626.022/0001-93
   Data de início das atividades: 28/04/2025

5) **TATIANE HONORATO DA SILVA**
   Empresária Individual – Pessoa Jurídica
   Inscrição no CNPJ: 34.439.852/0001-00
   Data de início das atividades: 30/07/2019

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

6) **VINÍCIUS ANTONIO STEFANI**
Produtor Rural – Pessoa Jurídica
Inscrição no CNPJ: 60.625.898/0001-15
Data de início das atividades: 28/04/2025

Constatamos que todos os Requerentes apresentam situação regular perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, de conformidade com os documentos acostados aos autos, representados pelos comprovantes de inscrição no ***CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica***, bem como os atos constitutivos devidamente atualizados (contrato social consolidado) e certidões de registro emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Verificamos ainda que todos os Requerentes Pessoas Físicas (Produtores Rurais) efetuaram, em data anterior à protocolização do pedido recuperacional, as respectivas constituições de empresas individuais (pessoas jurídicas), conforme comprovantes de inscrição no ***CNPJ*** e certidões de registro emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Constatamos, ainda, que a Requerente **TATIANE HONORATO DA SILVA** acostou o comprovante da sua inscrição na condição de empresária individual perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (*movimento 21 – arquivo 2*), porém, tendo como objeto social a exploração da atividade de ***PROMOÇÃO DE VENDAS – PUBLICIDADE***, não constando o objeto social de exploração de atividades agrícolas da sua inscrição empresarial perante o órgão de registro do comércio (JUCEG) e nem do rol das atividades econômicas cadastradas no seu CNPJ, sendo importante ressaltar, porém, que a sua condição de Produtora Rural está devidamente comprovada, como se constata pelo exame das suas Declarações do Imposto de Renda – Pessoa Física, devidamente juntadas aos autos.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

2.2. Dos demonstrativos contábeis

Analisamos os documentos juntados, de conformidade com o artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005 (modificada pela Lei nº 14.112/2020), representados pelas demonstrações contábeis dos Requerentes relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, e constatamos que todos os Requerentes cumpriram satisfatoriamente as exigências previstas no citado artigo, apenas com a exceção que a Requerente **STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA** não juntou aos autos as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido.

Acrescenta-se ainda que as demonstrações contábeis, apesar de não terem sido objeto de revisão ou de qualquer outro procedimento similar àqueles determinados pelas normais de auditoria usualmente aceitas, foram analisadas com o necessário cuidado técnico e imparcialidade, de forma a permitir a identificação de eventuais inconsistências ou distorções, objetivando alcançar o melhor resultado possível, de conformidade com as exigências previstas na legislação pertinente (***Lei nº 11.101/2005, modificada pela Lei nº 14.112/2020***).

Importante ainda ressaltar que todos os Requerentes Produtores Rurais juntaram aos autos as respectivas Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física, referentes aos anos-calendário de 2022 e 2023, restando adequadamente comprovadas as explorações de atividades agrícolas para todos eles.

2.2.1. Apresentação resumida dos demonstrativos contábeis

Tendo como objetivo demonstrar as principais informações financeiras extraídas dos

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

demonstrativos contábeis juntados pelos Produtores Rurais nos exercícios sociais de 2023, 2024 e 2025 (parcial), bem como da Requerente **STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA** nos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024, apresentamos a seguir, de forma resumida e simplificada, apenas para facilidade de visualização e entendimento, um resumo dos resultados operacionais alcançados pelos Requerentes nos exercícios sociais retro identificados:

a) DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE

STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2022, 2023 E 2024
(VALORES EM R$1,00)

CONTAS	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS			
Receitas de Prestação de Serviços	2.515.393,09	3.662.212,32	3.478.847,32
Menos: Impostos Sobre Serviços	-154.044,51	-243.536,67	-231.357,91
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**2.361.348,58**	**3.418.675,65**	**3.247.489,41**
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS:			
Despesas Gerais e Administrativas	-342.812,57	-1.227.971,61	-1.557.110,27
Despesas Tributárias	-19,35	-	-60.132,49
Resultado Financeiro Líquido	-114.688,89	-216.597,63	-428.337,54
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	**1.903.827,77**	**1.974.106,41**	**1.201.909,11**
Imposto de Renda e Contribuição Social	-256.305,14	-374.448,19	-354.498,60
RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO	**1.647.522,63**	**1.599.658,22**	**847.410,51**

FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
ANOS-CALENDÁRIO DE 2023, 2024 E 2025 (PARCIAL)
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS			
Vendas de Mercadorias	8.039.673	10.644.091	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Custos Totais da Operação	-21.804.114	-11.100.345	-579.008
RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO	**-13.764.441**	**-456.254**	**-579.008**

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

LAURA DORNELLES GUIMARÃES
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
ANOS-CALENDÁRIO DE 2023, 2024 E 2025 (PARCIAL)
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS			
Vendas de Mercadorias	4.450.317	5.623.741	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Custos Totais da Operação	-11.741.659	-5.735.756	-288.969
RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO	**-7.291.342**	**-112.015**	**-288.969**

NILMAR HONORATO DA SILVA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
ANOS-CALENDÁRIO DE 2023, 2024 E 2025 (PARCIAL)
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS			
Vendas de Mercadorias	4.450.317	5.623.741	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Custos Totais da Operação	-11.741.659	-5.735.756	-288.969
RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO	**-7.291.342**	**-112.015**	**-288.969**

TATIANE HONORATO DA SILVA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
ANOS-CALENDÁRIO DE 2023, 2024 E 2025 (PARCIAL)
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
RECEITA BRUTA DE VENDAS			
Vendas de Mercadorias	8.194.334	10.676.812	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Custos Totais da Operação	-15.768.612	-11.626.179	-542.174
RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO	**-7.574.278**	**-949.367**	**-542.174**

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

VINÍCIUS ANTONIO STEFANI DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANOS-CALENDÁRIO DE 2023, 2024 E 2025 (PARCIAL) (VALORES EM R$1)			
CONTAS	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/01/2025**
RECEITA BRUTA DE VENDAS			
Vendas de Mercadorias	8.194.334	11.676.812	0
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Custos Totais da Operação	-15.768.612	-11.626.179	-542.174
RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO	**-7.574.278**	**50.633**	**-542.174**

De conformidade com a apuração dos resultados operacionais auferidos pelos Requerentes no desenvolvimento das suas atividades no período de 2022 a 2025 (parcial), acima demonstrados, constatamos que os Requerentes Produtores Rurais apuraram, conjuntamente, resultados operacionais negativos (***prejuízos***) que atingiram o significativo montante de ***R$47.315.993,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e quinze mil e novecentos e noventa e três reais)***, sinalizando que a crise financeira que atinge o grupo empresarial já vem de longa data, não tendo sido originada exclusivamente em decorrência de fatos recentes.

Constatamos também que a Requerente **STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA** obteve resultados positivos (***lucro***s) na exploração das suas atividades operacionais, tendo alcançado o montante de ***R$4.094.591,00 (quatro milhões, noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e um reais)*** a título de lucros acumulados nos exercícios sociais de 2022 a 2024.

Porém, julgamos importante ressaltar que constatamos em nossas observações ***in loco*** que os Requerentes se encontram atualmente em situação normal de exploração das suas atividades empresariais, tendo demonstrado condições de gerar receitas operacionais de forma regular e contínua.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

b) Balanço Patrimonial – Ativo

STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ATIVO (VALORES EM R$1,00)			
CONTAS	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.340.572,74	1.163.837,54	860.614,18
Clientes e Contas a Receber	-	-	333,91
Impostos a Recuperar	17.224,78	-	-
Créditos com Pessoas Ligadas	1.247.057,27	2.328.353,40	3.444.030,34
Outros Créditos - Consórcios	0,00	27.659,08	154.209,42
TOTAL DO CIRCULANTE	**2.604.854,79**	**3.519.850,02**	**4.459.187,85**
NÃO-CIRCULANTE			
Realizável a Longo Prazo	**5.597,00**	**-**	**-**
Créditos Financeiros - Contas Vinculadas	5.597,00	-	-
Outros Ativos	**11.455,04**	**21.855,64**	**21.655,84**
Investimentos	9.650,00	20.650,00	20.650,00
Imobilizado - Valor Líquido	1.805,04	1.205,64	1.005,84
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**17.052,04**	**21.855,64**	**21.655,84**
TOTAL DO ATIVO	**2.621.906,83**	**3.541.705,66**	**4.480.843,69**

FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ATIVO (VALORES EM R$1)			
CONTAS	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/01/2025**
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	482.066	0	0
Estoques	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**482.066**	**0**	**0**
NÃO-CIRCULANTE			
Imobilizado - Bens em Operação	29.898.203	13.591.361	13.591.361
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**29.898.203**	**13.591.361**	**13.591.361**
TOTAL DO ATIVO	**30.380.269**	**13.591.361**	**13.591.361**

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

LAURA DORNELLES GUIMARÃES
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
ATIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	116	0	0
Estoques	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**116**	**0**	**0**
NÃO-CIRCULANTE			
Imobilizado - Bens em Operação	0	7.318.425	7.318.425
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**0**	**7.318.425**	**7.318.425**
TOTAL DO ATIVO	**116**	**7.318.425**	**7.318.425**

NILMAR HONORATO DA SILVA
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
ATIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.178.917	0	0
Estoques	1.300	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**1.180.217**	**0**	**0**
NÃO-CIRCULANTE			
Imobilizado - Bens em Operação	42.702.707	7.318.425	7.318.425
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**42.702.707**	**7.318.425**	**7.318.425**
TOTAL DO ATIVO	**43.882.924**	**7.318.425**	**7.318.425**

TATIANE HONORATO DA SILVA
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
ATIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.217	0	0
Estoques	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**1.217**	**0**	**0**
NÃO-CIRCULANTE			
Imobilizado - Bens em Operação	0	6.795.680	6.795.680
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**0**	**6.795.680**	**6.795.680**
TOTAL DO ATIVO	**1.217**	**6.795.680**	**6.795.680**

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

VINÍCIUS ANTONIO STEFANI BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO ATIVO (VALORES EM R$1)			
CONTAS	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/01/2025**
CIRCULANTE			
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.722.275	0	0
Estoques	666.900	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**5.389.175**	**0**	**0**
NÃO-CIRCULANTE			
Imobilizado - Bens em Operação	36.647.600	6.795.680	6.795.680
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**36.647.600**	**6.795.680**	**6.795.680**
TOTAL DO ATIVO	**42.036.775**	**6.795.680**	**6.795.680**

As informações extraídas dos Balanços Patrimoniais – Ativo mais recentes, acima resumidas, indicam que os Requerentes Produtores Rurais não apresentaram nenhum valor classificado no Ativo Circulante (disponibilidades financeiras, estoques e outros), tendo contabilizado apenas os valores referentes ao Ativo Imobilizado (bens em operação), não informando, porém, a sua efetiva composição (bens imóveis – rurais e urbanos; veículos; tratores; máquinas e equipamentos; implementos agrícolas e outros).

c) Balanço Patrimonial – Passivo

STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO PASSIVO (VALORES EM R$1,00)			
CONTAS	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2024**
CIRCULANTE			
Fornecedores	759.998,00	759.998,00	759.998,00
Empréstimos e Financiamentos	1.318.309,03	2.335.487,78	3.114.135,92
Obrigações Trabalhistas e Tributárias	292.860,06	263.185,42	376.264,80
TOTAL DO CIRCULANTE	**2.371.167,09**	**3.358.671,20**	**4.250.398,72**
NÃO-CIRCULANTE			
Empréstimos e Financiamentos	103.568,45	-	-
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**103.568,45**	**-**	**-**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Capital Social	19.846,00	19.846,00	19.846,00
Lucros Acumulados	127.325,29	163.188,46	210.598,97
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**147.171,29**	**183.034,46**	**230.444,97**
TOTAL DO PASSIVO	**2.621.906,83**	**3.541.705,66**	**4.480.843,69**

FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
PASSIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Dívidas da Atividade Rural	42.445.274	36.799.308	36.799.308
Outras Obrigações	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**42.445.274**	**36.799.308**	**36.799.308**
Patrimônio Social	16.589.502	5.902.814	6.481.822
Prejuízos Acumulados	-28.654.507	-29.110.761	-29.689.769
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**-12.065.005**	**-23.207.947**	**-23.207.947**
TOTAL DO PASSIVO	**30.380.269**	**13.591.361**	**13.591.361**

LAURA DORNELLES GUIMARÃES
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
PASSIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Dívidas da Atividade Rural	0	22.367.303	22.367.303
Outras Obrigações	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**0**	**22.367.303**	**22.367.303**
Patrimônio Social	16.455.269	1.518.290	1.807.258
Prejuízos Acumulados	-16.455.153	-16.567.168	-16.856.136
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**116**	**-15.048.878**	**-15.048.878**
TOTAL DO PASSIVO	**116**	**7.318.425**	**7.318.425**

NILMAR HONORATO DA SILVA
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
PASSIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Dívidas da Atividade Rural	45.710.294	22.367.303	22.367.303

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Outras Obrigações	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**45.710.294**	**22.367.303**	**22.367.303**
Patrimônio Social	14.627.783	1.518.290	1.807.258
Prejuízos Acumulados	-16.455.153	-16.567.168	-16.856.136
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**-1.827.370**	**-15.048.878**	**-15.048.878**
TOTAL DO PASSIVO	**43.882.924**	**7.318.425**	**7.318.425**

TATIANE HONORATO DA SILVA
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
PASSIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Dívidas da Atividade Rural	0	60.655.223	60.655.223
Outras Obrigações	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**0**	**60.655.223**	**60.655.223**
Patrimônio Social	16.876.453	-36.034.939	-35.492.765
Prejuízos Acumulados	-16.875.236	-17.824.604	-18.366.778
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**1.217**	**-53.859.543**	**-53.859.543**
TOTAL DO PASSIVO	**1.217**	**6.795.680**	**6.795.680**

VINÍCIUS ANTONIO STEFANI
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO
PASSIVO
(VALORES EM R$1)

CONTAS	31/12/2023	31/12/2024	31/01/2025
CIRCULANTE			
Dívidas da Atividade Rural	54.863.780	60.655.223	60.655.223
Outras Obrigações	0	0	0
TOTAL DO CIRCULANTE	**54.863.780**	**60.655.223**	**60.655.223**
Patrimônio Social	4.048.230	-37.034.940	-36.492.766
Prejuízos Acumulados	-16.875.236	-16.824.603	-17.366.777
TOTAL DO NÃO-CIRCULANTE	**-12.827.006**	**-53.859.543**	**-53.859.543**
TOTAL DO PASSIVO	**42.036.774**	**6.795.680**	**6.795.680**

As informações extraídas dos Balanços Patrimoniais – Passivo, acima resumidas, indicam que os Requerentes Produtores Rurais indicaram nos demonstrativos contábeis, exclusivamente e de forma genérica, sem a identificação dos credores (fornecedores; instituições financeiras; e outros),

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

apenas o montante global das suas dívidas decorrentes da atividade rural, sem indicação de nenhuma outra obrigação a título de passivos trabalhistas, tributários ou de qualquer outra natureza.

2.3. Do relatório gerencial de fluxo de caixa e da sua projeção

Para garantir a geração de fluxo de caixa em volume suficiente de recursos financeiros para a quitação das suas obrigações futuras, os Requerentes elaboraram demonstrativo consolidado do fluxo de caixa projetado referente ao período de abril de 2025 a março de 2027 (***movimento 1 – arquivo 27***), abrangendo um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Embora tenha sido elaborado com base em valores fixos a título de receitas e despesas, o demonstrativo do fluxo de caixa projetado apresenta um resultado operacional positivo a ser apurado pelos Requerentes, no montante líquido de ***R$1.363.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil reais)*** ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses, a ser gerado exclusivamente com base nas atividades operacionais a serem desenvolvidas pelo Requerente **STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA**, projetando-se geração de fluxo de caixa negativo (***prejuízo***) a ser apurada pelas atividades operacionais a serem desenvolvidas pelos Produtores Rurais – pessoas físicas.

2.4. Da lista de credores juntada aos Autos

A lista de credores acostada aos autos (***movimentação 1 – arquivo 29***) indica um passivo total no montante de ***R$ 207.184.295,63 (duzentos e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos)***, cuja classificação pode ser assim resumida:

- Classe I – Trabalhistas: ***R$ 198.145,97***
- Classe II – Garantia Real: ***R$ 178.641.758,74***

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

- Classe III – Quirografários: ***R$ 28.344.390,92***
- Classe IV – ME/EPP: ***R$ 0,00***

Constatamos que a lista de credores juntada aos autos não informa se os créditos relacionados encontram-se, ou não, atualizados e, caso estejam, até qual data, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

Julgamos ainda importante ressaltar que não foi objeto deste trabalho a conferência dos créditos listados pelos devedores, cujo exame, nos termos do art. 7º, da Lei 11.101/2005, deverá ser realizado pelo Administrador Judicial, *"com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores".*

2.5. Da relação integral dos colaboradores ativos

Conforme informações acostadas aos autos (***movimentação 1 – arquivo 30***) os Requerentes empregam atualmente ***26 (vinte e seis)*** colaboradores efetivos.

Verificamos ainda que da relação atual de colaboradores ativos, a quantidade de ***22 (vinte e três)*** tiveram créditos relacionados na recuperação judicial, com a natureza de verbas rescisórias, salários vencidos e férias a pagar.

2.6. Da relação dos bens particulares dos Requerentes

Constatamos que os Requerentes não juntaram aos autos a relação dos seus bens particulares, a título de atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso VI, da Lei nº 11.101/2005.

Alternativamente, a relação dos bens particulares dos Requerentes Produtores Rurais poderia ser conferida e atestada mediante a sua indicação na Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física, especificamente na ficha de Bens e

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Direitos. Entretanto, as últimas Declarações de Imposto de Renda juntadas aos autos pelos Requerentes referem-se ao ano-calendário de 2023. Dessa forma, eventuais alterações na propriedade dos bens relacionados, tanto por novas aquisições quanto por possíveis baixas (vendas), poderiam alterar de forma substancial a relação dos bens particulares, tornando assim não factível e segura a conferência de tais bens tomando como base as mencionadas Declarações de Imposto de Renda.

2.7. Dos extratos atualizados das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras

Como determinado pelo artigo 51, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005, os Requerentes juntaram aos autos diversos extratos representativos dos saldos mantidos em contas bancárias (***movimentação 1 – arquivo 31***).

Entretanto, como comentamos no *tópico 2.2.1.b* acima, as demonstrações contábeis mais recentes juntadas aos autos pelos Requerentes, não trazem nenhuma informação a respeito das contas bancárias de sua titularidade mantidas em instituições financeiras, prejudicando, dessa forma, a possibilidade de cruzamento e conferência com as respectivas demonstrações contábeis (balanço patrimonial) para atestar a validade e completude dos extratos bancários juntados aos autos pelos Requerentes.

Alternativamente, examinamos as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física relativamente ao ano-calendário de 2023 (as últimas juntadas aos autos pelos Requerentes), e constatamos a inclusão na ficha de Bens e Direitos de diversas contas bancárias de movimento e de aplicações financeiras de titularidade dos Requerentes, cujos extratos não foram juntados à movimentação 1 – arquivo 31.

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Da mesma forma, conferimos também o balancete analítico da Requerente STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA levantado na data-base de 31/12/2024, o qual identifica as contas bancárias de movimento e de aplicações financeiras mantidas pela Requerente na citada data-base, cujos extratos também não foram juntados aos autos.

Para fins de identificação, relacionamos a seguir as contas bancárias de movimento e de aplicações financeiras de titularidade dos Requerentes, cujos extratos bancários não foram juntados aos autos:

1) STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA

a) Banco Sicredi – conta de movimento e aplicações financeiras
b) Banco Siccob – conta de aplicações financeiras
c) Caixa Econômica Federal – conta de movimento e aplicações financeiras

2) FLÁVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA

a) Banco Sicredi – conta cota-capital
b) Banco Sicoob Rio Verde – conta cota-capital
c) Banco Sicoob – conta de movimento e de aplicações financeiras
d) Banco do Brasil – conta de movimento e de aplicações financeiras
e) Caixa Econômica Federal – conta de movimento e de aplicações financeiras

3) LAURA DORNELLES GUIMARÃES

a) CCPI Paranapanema PR – conta de movimento
b) Banco do Brasil – conta de movimento e de aplicações financeiras

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

4) NILMAR HONORATO DA SILVA

a) CCPI Celeiro Centro-Oeste – conta cota-capital
b) Banco Sicoob – conta de movimento e de aplicações financeiras
c) Banco do Brasil – conta de aplicações financeiras
d) Caixa Econômica Federal – conta de aplicações financeiras
e) CCPI Parapanema PR – conta de movimento
f) Banco Bradesco – conta de movimento
g) Banco C6 – conta de movimento

5) VINÍCIUS ANTONIO STEFANI

a) Banco Sicredi – conta cota-capital, de movimento e de aplicações financeiras
b) Banco Sicoob – conta cota-capital, de movimento e de aplicações financeiras
c) Banco do Brasil – conta de movimento e de aplicações financeiras
d) Banco Bradesco – conta de movimento e de aplicações financeiras
e) Cooperativa Bancoob – conta de aplicações financeiras
f) Caixa Econômica Federal – conta de movimento
g) Banco Itaú – conta de aplicações financeiras (VGBL)
h) Banco Bradesco – aplicações diversas em cotas de consórcio

2.8. Do relatório detalhado do passivo fiscal

Em atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005 os Requerentes juntaram relatórios de contencioso passivo (***movimentação 1 – arquivo 37***), no qual constam apenas débitos de natureza comercial, referentes a execuções de título extrajudiciais e busca e apreensão, tendo os Requerentes na condição de polo passivo.

Verificamos ainda que os Requerentes juntaram aos autos Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Secretaria da Receita do Estado de Goiás, e também pela

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

Secretaria da Receita Federal do Brasil e da PFFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, onde se constata a inexistência de débitos de natureza tributária dos Requerentes junto aos citados órgãos.

Entretanto, não identificamos as correspondentes Certidões Negativas de Débitos dos Requerentes junto à Secretaria da Receita Estadual do Estado do Tocantins, onde se localizam localizados diversos estabelecimentos rurais dos Requerentes, pelo que recomendamos que tais certidões sejam devidamente providenciadas e juntadas aos autos.

2.9. Da relação de bens e direitos integrantes do ativo não-circulante

A título de atendimento à exigência prevista no artigo 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005 os Requerentes acostaram aos autos a relação dos bens de natureza permanente, integrantes do ativo não-circulante (***movimentação 1 – arquivos 39 e 40***).

3. Conclusão

Com base nos exames por nós realizados com a finalidade de constatar o efetivo e adequado atendimento pelos Requerentes no tocante às exigências exaradas dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 (***modificada pela Lei nº 14.112/2020***), observamos que as exigências e requisitos foram adequadamente cumpridas pelos Requerentes, merecendo destaque apenas a constatação que a Requerente **STEFANI & HONORATO REPRESENTAÇÕES AGRONÔMICAS LTDA** não juntou aos autos as suas demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Comprovamos que os Requerentes Produtores Rurais formalizaram as suas condições jurídicas de empresários, mediante a constituição de empresas individuais, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, e inscritas

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.01laudocontabil.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:14

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (***CNPJ***), da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, com exceção da Requerente **TATIANE HONORATO DA SILVA** que comprovou a constituição de empresa individual na data de 30/07/2019, todos os demais Requerentes Produtores Rurais apenas a partir da data da constituição das empresas individuais e dos correspondentes registros formais nos órgãos de controle, estarão as mesmas sujeitas à obrigatoriedade de manter escrituração contábil regular e, consequentemente, apresentar as suas demonstrações contábeis e os livros oficiais previstos na legislação pertinente (Livros Diário e Razão).

Julgamos importante esclarecer que o presente trabalho teve por objetivo exclusivo a verificação da completude e regularidade dos requisitos e documentos técnicos que instruem o pedido de recuperação judicial, ***previstos nos artigos 48 e 51*** da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei nª 14.112/2020, bem como as análises de natureza contábil e financeira decorrentes de tais exames, sendo que o presente Laudo Técnico-Contábil espelha com fidedignidade as conclusões e os resultados por nós alcançados em nossos trabalhos.

Goiânia (GO), 29 de maio de 2025.

José Paes Júnior
Contador CRC MG 039942/O-T-GO

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:30:59
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966396, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.1registrosfotograficosmontecarmo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Doc. 02.1 - Registros Fotográficos - Monte Carmo

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187685432563873742966390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.1registrosfotograficosmontecarmo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

REGISTROS FOTOGRÁFICOS – MONTE CARMO/TOCANTINS

22 DE MAIO DE 2025 E 23 DE MAIO DE 2025

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187685432563873742966390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.1registrosfotograficosmontecarmo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

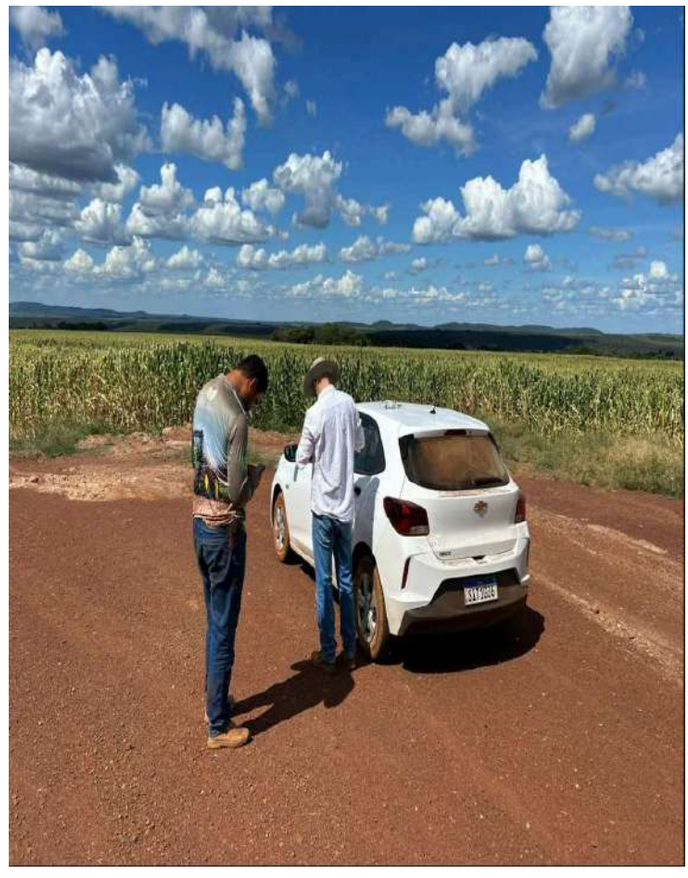

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187685432563873742966390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.1registrosfotograficosmontecarmo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187685432563873742966390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.1registrosfotograficosmontecarmo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187685432563873742966390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : doc.02.1registrosfotograficosmontecarmo.pdf

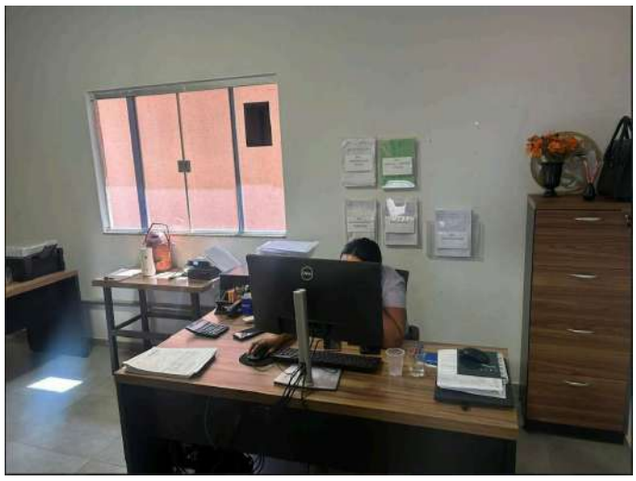

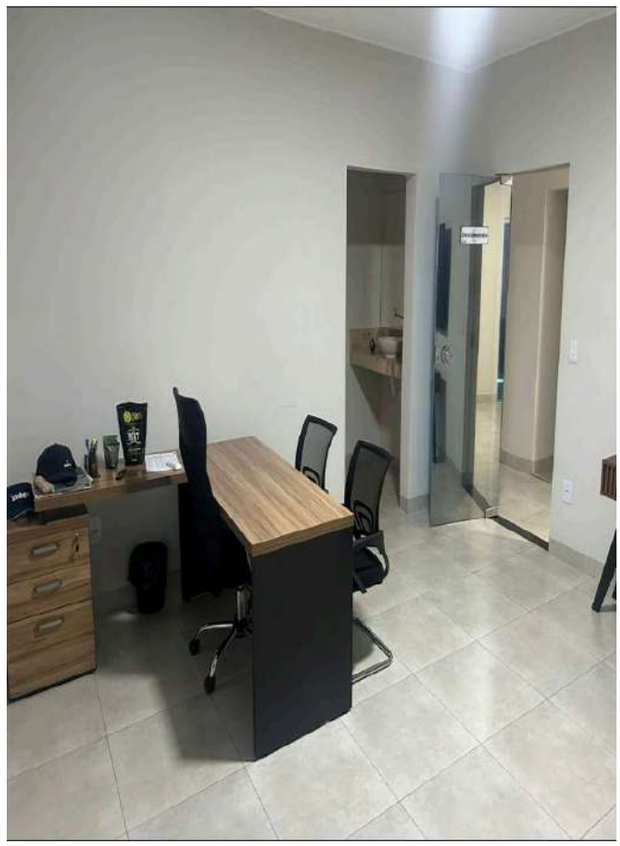

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001
OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor 0800 954 3035

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187685432563873742966390, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.02registrosfotograficosmineiros.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Doc. 02 - Registros Fotográficos – Mineiros

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287625432563873742966395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.02registrosfotograficosmineiros.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

REGISTROS FOTOGRÁFICOS – Mineiros/Goiás

DATA DE 21 DE MAIO DE 2025

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-50, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivendas do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287625432563873742966395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.02registrosfotograficosmineiros.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-50, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivendas do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287625432563873742966395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.02registrosfotograficosmineiros.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-50, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivendas do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287625432563873742966395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.02registrosfotograficosmineiros.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-50, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivendas do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287625432563873742966395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 4 : doc.02registrosfotograficosmineiros.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-50, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivendas do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287625432563873742966395, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.03contratodealuguel.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Doc. 03 - Contrato de Aluguel

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587665432563873742966399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.03contratodealuguel.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

AVANILDA SANTEIRO T SOUSA, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF. 801.571.221-15, portador da cédula de identidade: 362.066 SSP/GO, residente e domiciliado em Mineiros (Go), doravante denominado simplesmente LOCADOR ou PROPRIETÁRIO, e ...

VINICIUS ANTONIO STEFANI, brasileiro, união estável, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 064.112.456-22, portador da identidade nº MG10157159 SSP/MG, residente e domiciliado em Mineiros (GO) Rua Aroeira QD3 LT 5B Residencial Portal do Cerrado CEP 75.832-631, doravante denominado Locatário, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL, que será regido nos termos das cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO CONTRATO E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: - O presente contrato tem como OBJETO o imóvel abaixo descrito, de propriedade de LOCADOR e que será utilizado exclusivamente para ponto comercial.

Residência contendo: Uma suíte, dois quartos, um lavabo, três banheiros, uma sala, um escritório, uma cozinha, duas vagas de carros para garagem, despensa e lavanderia situado à rua onze, s/n, quadra F lote 21, vila São Sebastião, Mineiros – Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declara, o Locatário, que vistoriou o imóvel objeto deste contrato tendo constatado que as instalações hidráulicas e elétricas se encontram em perfeitas condições de uso, a pintura nova e em bom estado de conservação e o imóvel plenamente apto para utilização imediata.

CLÁUSULA 2 – PRAZO DA LOCAÇÃO – A Presente locação terá o lapso moral temporal de validade de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01 de Fevereiro de 2024 (01.02.2024) e término no dia 31 de Janeiro de 2025 (31.01.2025), quando então, não ocorrendo a renovação deste contrato de aluguel, deverá ser devolvido ao LOCADOR, efetivando-se a devolução com as entregas das chaves, independente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO ALUGUEL_ Como aluguel anual, o Locatário se obriga a pagar, mensalmente o valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais), na modalidade "Pagar para utilizar", vencendo-se a primeira parcela no dia 01.02.2024 e as demais no dia 01 (Primeiro) de cada mês subsequente, se aquele não o for, mediante depósito na conta bancária abaixo, em nome do Locador:

Banco Sicoob

Agencia: 3056

Conta Corrente: 6183-2

Edmar Martins de Sousa Junior

CPF: 005.152.381-71

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recibos dos depósitos realizados na forma acima serão reconhecidos, para todos os efeitos, como prova efetiva do pagamento dos aluguéis.

VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622

Assinado de forma digital por VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622
Dados: 2023.12.05 17:14:58 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587665432563873742966399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.03contratodealuguel.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordam as partes que o valor do aluguel ora pactuado não sofrerá reajuste durante o prazo de locação estabelecido na Cláusula 2.

CLÁUSULA 4 – Da ocupação e utilização do Imóvel: O Locatário se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para fins comerciais, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, bem como a sublocação, salvo expressa autorização do LOCATOR.

CLÁUSULA 5 – Da Renovação – Em caso de interesse na renovação deste contrato/prorrogação do aluguel, deverá o LOCATÁRIO avisar ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, as condições do novo contrato serão objeto de prévia negociação entre as partes.

Parágrafo único: O Locador deverá avisar ao Locatário, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do vencimento deste contrato, no caso de não pretender renovar a Locação.

CLÁUSULA 6 – DESPESAS/CONTA DE CONSUMO – Os encargos da locação, tais como contas de consumo de energia elétrica e água, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO durante a vigência do contrato, e as referidas contas, nesse período, deverão ser transferidas juntos às fornecedoras Equatorial e SAAE, para o nome do Locatário.

CLÁUSULA 7 _ RESCIÇÃO CONTRATUAL – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, por iniciativa do Locador, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização, em caso de atraso no pagamento do aluguel, superior a 10 (dez) dias ou falta de cumprimento, por parte do Locatário, de qualquer das cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Rescisão antecipada do presente contrato, em hipótese diversas descritas no caput desta cláusula, por iniciativa de quaisquer das partes, obriga a comunicação de sua intenção à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ao pagamento de multa compensatória equivalente, ao valor de 02 (dois) meses do aluguel aqui pactuado, observada a proporcionalidade de Lei (Artigo 413 do Código Civil).

CLAÚSULA 8 – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL – Na ocorrência de qualquer dano que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a repará-lo, por sua conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o Locatário a zelar pela conservação do imóvel e a devolvê-lo, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no ato da assinatura deste instrumento de acordo com o laudo de vistoria assinado pelo locador e locatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedado ao LOCATÁRIO fazer qualquer alteração nas instalações elétricas do imóvel, notadamente quanto à sua configuração e dimensionamento da fiação existente e demais equipamentos que compõem referida instalação, salvo se mediante prévio consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587665432563873742966399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 5 : doc.03contratodealuguel.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. As partes elegem o foro da comarca de Mineiros (Go), onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes assinam o presente CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, JUNTAMENTE COM 2 DUAS TESTEMUNHAS.

Mineiros (GO), 01 Fevereiro de 2024.

Avanilda Santeiro Teodoro Sousa

Locador

VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622

Assinado de forma digital por VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622
Dados: 2023.12.05 17:15:26 -03'00'

Vinicius Antônio Stefani

Locatário

TESTEMUNHAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587665432563873742966399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc.04contratodealuguel2025.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Doc. 04 - Contrato de Aluguel 2025

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887605432563873742966392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc.04contratodealuguel2025.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

AVANILDA SANTEIRO T SOUSA, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF. 801.571.221-15, portador da cédula de identidade: 362.066 SSP/GO, residente e domiciliado em Mineiros (Go), doravante denominado simplesmente LOCADOR ou PROPRIETÁRIO, e ...

VINICIUS ANTONIO STEFANI, brasileiro, união estável, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 064.112.456-22, portador da identidade nº MG10157159 SSP/MG, residente e domiciliado em Mineiros (GO) Rua Aroeira QD3 LT 5B Residencial Portal do Cerrado CEP 75.832-631, doravante denominado Locatário, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL, que será regido nos termos das cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO CONTRATO E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: - O presente contrato tem como OBJETO o imóvel abaixo descrito, de propriedade de LOCADOR e que será utilizado exclusivamente para ponto comercial.

Residência contendo: Uma suíte, dois quartos, um lavabo, três banheiros, uma sala, um escritório, uma cozinha, duas vagas de carros para garagem, despensa e lavanderia situado à rua onze, s/n, quadra F lote 21, vila São Sebastião, Mineiros – Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declara, o Locatário, que vistoriou o imóvel objeto deste contrato tendo constatado que as instalações hidráulicas e elétricas se encontram em perfeitas condições de uso, a pintura nova e em bom estado de conservação e o imóvel plenamente apto para utilização imediata.

CLÁUSULA 2 – PRAZO DA LOCAÇÃO – A Presente locação terá o lapso moral temporal de validade de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01 de Fevereiro de 2025 (01.02.2025) e término no dia 31 de Janeiro de 2026 (31.01.2026), quando então, não ocorrendo a renovação deste contrato de aluguel, deverá ser devolvido ao LOCADOR, efetivando-se a devolução com as entregas das chaves, independente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO ALUGUEL_ Como aluguel anual, o Locatário se obriga a pagar, mensalmente o valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais), na modalidade "Pagar para utilizar", vencendo-se a primeira parcela no dia 01.02.2025 e as demais no dia 01 (Primeiro) de cada mês subsequente, se aquele não o for, mediante depósito na conta bancária abaixo, em nome do Locador:

Banco Sicoob

Agencia: 3056

Conta Corrente: 6183-2

Edmar Martins de Sousa Junior

CPF: 005.152.381-71

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recibos dos depósitos realizados na forma acima serão reconhecidos, para todos os efeitos, como prova efetiva do pagamento dos aluguéis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887605432563873742966392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc.04contratodealuguel2025.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordam as partes que o valor do aluguel ora pactuado não sofrerá reajuste durante o prazo de locação estabelecido na Cláusula 2.

CLÁUSULA 4 – Da ocupação e utilização do Imóvel: O Locatário se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para fins comerciais, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, bem como a sublocação, salvo expressa autorização do LOCATOR.

CLÁUSULA 5 – Da Renovação – Em caso de interesse na renovação deste contrato/prorrogação do aluguel, deverá o LOCATÁRIO avisar ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, as condições do novo contrato serão objeto de prévia negociação entre as partes.

Parágrafo único: O Locador deverá avisar ao Locatário, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do vencimento deste contrato, no caso de não pretender renovar a Locação.

CLÁUSULA 6 – DESPESAS/CONTA DE CONSUMO – Os encargos da locação, tais como contas de consumo de energia elétrica e água, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO durante a vigência do contrato, e as referidas contas, nesse período, deverão ser transferidas juntos às fornecedoras Equatorial e SAAE, para o nome do Locatário.

CLÁUSULA 7 _ RESCIÇÃO CONTRATUAL – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, por iniciativa do Locador, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização, em caso de atraso no pagamento do aluguel, superior a 10 (dez) dias ou falta de cumprimento, por parte do Locatário, de qualquer das cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Rescisão antecipada do presente contrato, em hipótese diversas descritas no caput desta cláusula, por iniciativa de quaisquer das partes, obriga a comunicação de sua intenção à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ao pagamento de multa compensatória equivalente, ao valor de 02 (dois) meses do aluguel aqui pactuado, observada a proporcionalidade de Lei (Artigo 413 do Código Civil).

CLAÚSULA 8 – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL – Na ocorrência de qualquer dano que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a repará-lo, por sua conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o Locatário a zelar pela conservação do imóvel e a devolvê-lo, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no ato da assinatura deste instrumento de acordo com o laudo de vistoria assinado pelo locador e locatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedado ao LOCATÁRIO fazer qualquer alteração nas instalações elétricas do imóvel, notadamente quanto à sua configuração e dimensionamento da fiação existente e demais equipamentos que compõem referida instalação, salvo se mediante prévio consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887605432563873742966392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 6 : doc.04contratodealuguel2025.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. As partes elegem o foro da comarca de Mineiros (Go), onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes assinam o presente CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, JUNTAMENTE COM 2 DUAS TESTEMUNHAS.

Mineiros (GO), 01 Fevereiro de 2025

Avanilda Santeiro Teodoro Sousa

Locador

Vinicius Antônio Stefani

Locatário

TESTEMUNHAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887605432563873742966392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc.05contratodealuguel2023.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

Doc. 05 - Contrato de Aluguel 2023

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487615432563873742966394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc.05contratodealuguel2023.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

AVANILDA SANTEIRO T SOUSA, brasileira, viúva, agropecuarista, inscrita no CPF. 801.571.221-15, portador da cédula de identidade: 362.066 SSP/GO, residente e domiciliado em Mineiros (Go), doravante denominado simplesmente LOCADOR ou PROPRIETÁRIO, e ...

VINICIUS ANTONIO STEFANI, brasileiro, união estável, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 064.112.456-22, portador da identidade nº MG10157159 SSP/MG, residente e domiciliado em Mineiros (GO) Rua Aroeira QD3 LT 5B Residencial Portal do Cerrado CEP 75.832-631, doravante denominado Locatário, têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL DE IMÓVEL RESIDENCIAL, que será regido nos termos das cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO DO CONTRATO E DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: - O presente contrato tem como OBJETO o imóvel abaixo descrito, de propriedade de LOCADOR e que será utilizado exclusivamente para ponto comercial.

Residência contendo: Uma suíte, dois quartos, um lavabo, três banheiros, uma sala, um escritório, uma cozinha, duas vagas de carros para garagem, despensa e lavanderia situado à *rua onze, s/n, quadra F lote 21, vila São Sebastião, Mineiros – Goiás.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Declara, o Locatário, que vistoriou o imóvel objeto deste contrato tendo constatado que as instalações hidráulicas e elétricas se encontram em perfeitas condições de uso, a pintura nova e em bom estado de conservação e o imóvel plenamente apto para utilização imediata.

CLÁUSULA 2 – PRAZO DA LOCAÇÃO – A Presente locação terá o lapso moral temporal de validade de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01 de Fevereiro de 2023 (01.02.2023) e término no dia 31 de Janeiro de 2024 (31.01.2024), quando então, não ocorrendo a renovação deste contrato de aluguel, deverá ser devolvido ao LOCADOR, efetivando-se a devolução com as entregas das chaves, independente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DO ALUGUEL_ Como aluguel anual, o Locatário se obriga a pagar, mensalmente o valor de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais), na modalidade "Pagar para utilizar", vencendo-se a primeira parcela no dia 01.02.2023 e as demais no dia 01 (Primeiro) de cada mês subsequente, se aquele não o for, mediante depósito na conta bancária abaixo, em nome do Locador:

Banco Sicoob

Agencia: 3056

Conta Corrente: 6183-2

Edmar Martins de Sousa Junior

CPF: 005.152.381-71

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recibos dos depósitos realizados na forma acima serão reconhecidos, para todos os efeitos, como prova efetiva do pagamento dos aluguéis.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487615432563873742966394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc.05contratodealuguel2023.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

PARÁGRAFO SEGUNDO: Acordam as partes que o valor do aluguel ora pactuado não sofrerá reajuste durante o prazo de locação estabelecido na Cláusula 2.

CLÁUSULA 4 – Da ocupação e utilização do Imóvel: O Locatário se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para fins comerciais, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, bem como a sublocação, salvo expressa autorização do LOCATOR.

CLÁUSULA 5 – Da Renovação – Em caso de interesse na renovação deste contrato/prorrogação do aluguel, deverá o LOCATÁRIO avisar ao LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, as condições do novo contrato serão objeto de prévia negociação entre as partes.

Parágrafo único: O Locador deverá avisar ao Locatário, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do vencimento deste contrato, no caso de não pretender renovar a Locação.

CLÁUSULA 6 – DESPESAS/CONTA DE CONSUMO – Os encargos da locação, tais como contas de consumo de energia elétrica e água, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO durante a vigência do contrato, e as referidas contas, nesse período, deverão ser transferidas juntos às fornecedoras Equatorial e SAAE, para o nome do Locatário.

CLÁUSULA 7 _ RESCIÇÃO CONTRATUAL – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, por iniciativa do Locador, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização, em caso de atraso no pagamento do aluguel, superior a 10 (dez) dias ou falta de cumprimento, por parte do Locatário, de qualquer das cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Rescisão antecipada do presente contrato, em hipótese diversas descritas no caput desta cláusula, por iniciativa de quaisquer das partes, obriga a comunicação de sua intenção à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e ao pagamento de multa compensatória equivalente, ao valor de 02 (dois) meses do aluguel aqui pactuado, observada a proporcionalidade de Lei (Artigo 413 do Código Civil).

CLAÚSULA 8 – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL – Na ocorrência de qualquer dano que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo do LOCATÁRIO, o mesmo ficará obrigado a repará-lo, por sua conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se o Locatário a zelar pela conservação do imóvel e a devolvê-lo, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no ato da assinatura deste instrumento de acordo com o laudo de vistoria assinado pelo locador e locatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedado ao LOCATÁRIO fazer qualquer alteração nas instalações elétricas do imóvel, notadamente quanto à sua configuração e dimensionamento da fiação existente e demais equipamentos que compõem referida instalação, salvo se mediante prévio consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487615432563873742966394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 7 : doc.05contratodealuguel2023.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:15

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. As partes elegem o foro da comarca de Mineiros (Go), onde se situa o imóvei, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes assinam o presente CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, JUNTAMENTE COM 2 DUAS TESTEMUNHAS.

Mineiros (GO), 23 Janeiro de 2023.

Avanilda Santeiro Teodoro Sousa

Locador

Vinicius Antônio Stefani

Locatário

TESTEMUNHAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487615432563873742966394, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Doc. 06 - Contrato de Arrendamento

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGROPECUÁRIO

ARRENDADOR – CATTONI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Dr. João Colin, n.2769 – 1º Andar – Bairro América, no município de Joinville/SC – CEP 89204-002 inscrita no CNPJ sob o nº 76.552.843/0001-62, representado pelo seu sócio administrador ARISTIDES CATTONI, residente e domiciliado no Município de Joinville (SC), e-mail de contato em ricardo.cattoni@hotmail.com e telefone celular (47) 99974-0172 doravante denominado de simplesmente de **ARRENDADOR.**

ARRENDATÁRIO – VINICIUS ANTONIO STEFANI, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador do RG sob nº MG-10.157.159/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 064.112.456-22, data de nascimento 04/06/1985, residente e domiciliado à Avenida 07 QD. 04 LT. 03 - Setor São Bento, no Município de Mineiros-GO, e-mail de contato em (viniciusagro_mg@hotmail.com) e celular (64) 99918-3053 doravante denominado simplesmente de **ARRENDATÁRIO.**

ARRENDADOR e **ARRENDATÁRIO** têm justo e acertado entre si o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL AGRÍCOLA, o qual reger-se-á pelas disposições deste pacto, tendo em conta os preceitos da Lei Especial (Estatuto da Terra), da Lei Geral (Código Civil), especialmente os art. 421-A e 421, art. 190 do Código de Processo Civil (CPC), dos artigos 4º e 5º, da Lei 4.657/1942 e também do direito consuetudinário local.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO – O presente Contrato tem como objeto o arrendamento de **4.000 ha (quatro mil hectares)** do imóvel rural denominado **FAZENDA PRAIA RICA**, situada no município de Monte do Carmo (TO), com área total de **7.013 Hectares**, tudo conforme Registro nas **matrículas n. 1.777, 2.323, 580, 803, 811, 2.282 e 2.283,** todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte do Carmo - TO.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram ciência quanto à extensão e localização da área objeto de arrendamento, as quais estarão descritas e delineadas no croqui que seguirá anexo a este contrato.

I – As partes exaram ciência de que delimitação da área objeto de arrendamento seguirá exatamente as confrontações e descrições do croqui anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

II - O ARRENDATÁRIO exara ciência e concordância da exclusão de uma área de 06 alqueires (29,04 hectares) em volta da sede do imóvel arrendado, o qual possui prévio conhecimento de suas confrontações, e que continuará sendo destinado para uso exclusivo do ARRENDANTE, sem qualquer tipo de ônus ou abatimento de preço.

Parágrafo Segundo - O restante da área não arrendada é compreendida em área de preservação permanente e área de reserva legal, e não se constituí no objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Para efeito deste Contrato, a área arrendada descrita no croqui será tratada como sendo "imóvel rural".

Parágrafo Quarto – Declara o ARRENDATÁRIO que o imóvel rural, objeto deste Contrato, encontra-se em condições de exploração agrícola e pecuária, o qual foi vistoriado e achado em perfeitas condições de uso e ambientalmente em ordem.

CLÁUSULA 2ª - O ARRENDADOR é proprietário do imóvel rural acima descrito a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, litígios ou ônus pré-existentes.

CLÁUSULA 3ª – Fica expressamente firmado entre as partes que o ARRENDATÁRIO, abrirá a área da seguinte forma: Primeiro ano (Safra 2020/2021 – 1.000,00 hectares), Segundo ano (Safra 2021/2022 – 1.000,00 hectares), terceiro ano (Safra 2022/2023 – 1.000,00 hectares) e no quarto ano (Safra 2023/2024 – 1.000,00 hectares). Portanto a partir da Safra 2024/2025 o ARRENDATÁRIO plantará em toda área estimada no presente contrato, conforme cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – As partes declaram ciência quanto à extensão e localização das áreas que serão abertas ano após ano.

Parágrafo Segundo – O ARRENDATÁRIO exara ciência e concordância da existência de gado de propriedade da AGROPECUÁRIA CATTONI LTDA. no imóvel arrendado, e que esse gado utilizará as pastagens que compõe a área arrendada remanescente até sua total abertura, sem qualquer tipo de ônus ou abatimento de preço.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

CLÁUSULA 4ª – O ARRENDATÁRIO, observadas as técnicas recomendadas, bem assim os ditames da legislação ambiental, somente poderá explorar no imóvel rural para culturas de curta duração, a saber, soja, milho e algodão.

Parágrafo Primeiro - Fica a critério do ARRENDATÁRIO explorar o imóvel rural com maior ou menor quantidade de área de plantio, sem que isto interfira no preço do arrendamento acordado neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Para fins de compensação com eventuais áreas perdidas, fica autorizado ao ARRENDATÁRIO a utilização, a título compensatório e gratuito, de até 500 hectares a mais do que a área arrendada, sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo primeiro da cláusula primeira, observando, ainda, a vedação de uso de APP´s e áreas de reserva legal do imóvel rural, sem que isso interfira no preço final ajustado, tanto para mais quanto para menos.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO - O presente Contrato de arrendamento é firmado pelo **prazo de 13 (treze) anos**, com início em **01.03.2021** e término em **30.09.2034,** encerrando-se com a colheita da lavoura pendente.

Parágrafo Primeiro – Ao final do Contrato, independente de notificação, o ARRENDATÁRIO deverá desocupar o imóvel, livre e desimpedido.

Parágrafo Segundo – Caso as partes optem pela renovação do contrato, deverá ser feito um novo instrumento.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO DO ARRENDAMENTO AGRÍCOLA – O ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDADOR, por força deste Contrato, os seguintes valores de arrendamento, a título de exploração agrícola do imóvel rural, **sempre de forma antecipada ao uso**:

i) Na data da assinatura desse contrato, o valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), que deverá ser pago mediante depósito na conta corrente de nº 13.938-8, Agência 1295, Banco ITAÚ, de titularidade de Cattoni Administração de Bens LTDA – CNPJ 76.552.843/0001-62.

ii) Até 30.03.2022, o valor em dinheiro equivalente a 8.000 (oito mil sacos de soja) de 60 kg cada;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

iii) Até 30.03.2023, o valor em dinheiro equivalente a 15.000 (quinze mil sacos de soja) de 60 kg cada;

iv) Até 30.03.2024, o valor em dinheiro equivalente a 23.000 (vinte e três mil sacos de soja) de 60 kg cada;

v) Até 30.03.2025, o valor em dinheiro equivalente a 27.000 (vinte e sete mil sacos de soja) de 60 kg cada;

vi) Até 30.03.2026, o valor em dinheiro equivalente a 30.000 (trinta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

vii) Até 30.03.2027, o valor em dinheiro equivalente a 34.000 (trinta e quatro mil sacos de soja) de 60 kg cada;

viii) Até 30.03.2028, o valor em dinheiro equivalente a 36.000 (trinta e seis mil sacos de soja) de 60 kg cada;

ix) Até 30.03.2029, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

x) Até 30.03.2030, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

xi) Até 30.03.2031, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

xii) Até 30.03.2032, o valor em dinheiro equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil sacos de soja) de 60 kg cada;

xiii) Até 30.03.2033, o valor em dinheiro equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil sacos de soja) de 60 kg cada;

A) O valor será pago em dinheiro em conta a ser indicada pelo ARRENDADOR por e-mail ou aplicativo de mensagens até cinco dias antes do vencimento de cada parcela. O valor será apurado mediante a conversão da quantidade de cada parcela pelo preço que tiver sendo praticado no dia de vencimento pela Bunge,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

opção lousa ou disponível, na cidade de Porto Nacional (TO), não sendo permitido qualquer desconto a título de impostos, taxas, tributos ou royalties.

B) Se no dia do vencimento da parcela não houver cotação será utilizada a cotação vigente na véspera. Se na véspera também não houver cotação, será utilizada a praticada na antevéspera. Na hipótese do índice acima não puder servir de parâmetro para este instrumento, será utilizado aquele divulgado pela Revista Safra & Mercado da semana que compreende o dia 30 de março, referente a localidade mais próxima de Porto Nacional (TO) ou, na falta desse, pela média da cotação de três empresas compradoras próximas ao local de produção.

C) O recibo de depósito valerá como documento comprobatório da quitação da parcela.

D) Se o ARRENDADOR preferir, e isso deve ser manifestado até cinco dias do vencimento de cada parcela, o pagamento poderá ser efetuado mediante depósito da quantidade de produto em seu nome ou de quem indicar, no local previamente indicado, no padrão *concex* - com umidade máxima de 13%, impureza máxima de 1%, avariados no máximo de 8%, e máximo de 5% de ardidos, não sendo permitido qualquer desconto relativo à frete, armazenagem, impostos, tributos, royalties, etc., valendo o documento de depósito do produto como quitação da parcela.

Parágrafo primeiro – Independentemente da área agrícola ser explorada em maior ou menor quantidade pelo ARRENDATÁRIO o valor do arrendamento agrícola não se altera.

Parágrafo segundo – ARRENDATÁRIO têm ciência de que estará pagando adiantado pelo uso, ou seja, em caso de não pagamento na data estipulada, e sem consentimento expresso do ARRENDANTE, ficará automaticamente rescindido o presente contrato, independente de qualquer notificação, ficando impedido o ARRENDATÁRIO de plantar a próxima safra.

CLÁUSULA 7ª – Fica vedada ao ARRENDATÁRIO a construção de benfeitorias voluptuárias. Já as benfeitorias úteis e necessárias deverão ser previamente autorizadas pelo ARRENDANTE e passarão a integrar imediatamente o imóvel,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

sem dar ao ARRENDATÁRIO qualquer direito de retenção ou outro tipo de indenização.

CLÁUSULA 8ª - DOS USOS E COSTUMES – Considerando que no arrendamento rural agrícola e pecuário a prática reiterada é fixar o pagamento em quantidade de sacas de soja e não diretamente em valor determinado, prática que protege o ARRENDATÁRIO frente a possíveis variações de preço do produto, ARRENDADOR e ARRENDATÁRIO, nos termos do art. 421-A do Código Civil e art. 190 do CPC, adotam esta prática como meio de preservar seus direitos, não considerando que se trata de direito ou vantagem para nenhuma das partes fixar o valor do arrendamento em preço certo e determinado.

CLÁUSULA 9ª – Caso seja constatado qualquer dano ao solo advindo do mau uso do imóvel rural em arrendamento, o ARRENDANTÁRIO se obriga a reparar o dano.

CLÁUSULA 10ª – O ARRENDATÁRIO se obriga a observar as normas de preservação ambiental, adotando as técnicas recomendadas de plantio, colheita e tratos culturais, bem ainda a respeitar toda e qualquer área de preservação ambiental.

Parágrafo único - O ARRENDATÁRIO se obriga a recolher em ambiente próprio todo e qualquer material poluente (embalagens, óleo lubrificante, etc.) que porventura utilizar na exploração da área, dando-lhe destinação nos termos da Lei.

CLÁUSULA 11ª - Na exploração do imóvel rural arrendado deverão ser observadas os critérios técnicos inerentes à conservação do solo, o combate à erosão, e a rotação de cultura, impedindo o esgotamento do solo e, ainda, estrumá-lo, fazer os aceiros que forem precisos para evitar a comunicação de fogo, que tiver de lançar aos pastos, matos ou roças, bem como qualquer outra conservação na utilização da área arrendada, que será de responsabilidade exclusiva do ARRENDATÁRIO.

Parágrafo único – O ARRENDATÁRIO declara ciência expressa de que qualquer multa ambiental lavrada em decorrência do procedimento de abertura, exploração ou uso do imóvel será de usa inteira e exclusiva responsabilidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

CLÁUSULA 13ª – O ARRENDATÁRIO arcará com todas as despes conservação do imóvel rural arrendado e com o pagamento de taxas, aplicadas por órgãos fiscalizadores e impostos, ou que no futuro venham a sobre o imóvel rural arrendado.

Parágrafo único – O ITR (imposto territorial rural) permanece com responsabilidade do ARRENDADOR.

CLÁUSULA 14ª – Na forma do art. 190 do CPC, estabelecem as partes presente arrendamento é realizado em caráter personalíssimo, f expressamente vedado o subarrendamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de morte ou impedimento do ARRENDATÁ contrato rescindir-se-á de pleno direito, sendo permitido aos herdei responsável legal do ARRENDATÁRIO a colheita dos frutos pendentes.

Parágrafo segundo – No caso da hipótese descrita no parágrafo anter partes poderão pactuar a continuidade do presente contrato com os he ou representante legal do ARRENDATÁRIO, desde que cumpridas to cláusulas aqui delineadas, especialmente o pagamento antecipad observância de todas as técnicas agrícolas.

CLÁUSULA 15ª – Durante a vigência do contrato, o ARRENDADOR con autorização e anuência ao ARRENDATÁRIO, ano a ano, para que possa co penhor da lavoura existente ou que venha a ser formada no imóve arrendado, visando o fomento e financiamento agrícola.

CLÁUSULA 16ª - O presente contrato rescindir-se-á, se houver:

Valor: R$ 207.000,00000
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:21:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

CLÁUSULA 18ª – NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL – Nos termos do art. 1
Foro, as partes estabelecem que, vencida e não paga qualquer das pa
descritas na cláusula 6ª, o ARRENDADOR poderá considerar rescindido de
direito o presente contrato. Neste caso, o ARRENDATÁRIO estará impedi
plantar a próxima safra e, se for necessário interposição de ação de despejo
poderá ser interposta em qualquer dos foros descritos na cláusula 1
ARRENDATÁRIO anui que sua citação poderá ser efetuada pelo seu co
eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas utilizado pelas p
considerando-se como válida no dia útil posterior ao envio.

Parágrafo primeiro – As partes declaram que qualquer mudança de e-ma
celular deverá ser comunicada imediatamente pela parte que modifi
fazendo-se termo aditivo a este contrato.

Parágrafo segundo – Nos termos da cláusula 8ª, as partes reconhecem a vali
e legitimidade da avença do pagamento em produto, podendo este
convertido em dinheiro na data do vencimento para fins de pagament
constituição em mora.

Parágrafo terceiro – Em caso de necessidade de interposição de ação de des
o ARRENDATÁRIO reconhece a solvabilidade do ARRENDANTE e desd
concorda com a concessão de liminar em caso de não pagamento, independ
de caução, e desde já renuncia a qualquer possibilidade de retenção.

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville (SC) para di
quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando expressamen
partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo permitido
ARRENDADOR, se assim desejar, optar pelo foro da localização do imóvel.

Valor: R$1.207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Por ser a expressão da verdade, e após lerem este contrato, as Partes assinam este instrumento de forma livre e espontânea, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e ao final assinam este termo, que é redigido em duas vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 23 de fevereiro de 2021

Firma 2º TABELIONATO

ARRENDADOR: _____

TAB 2º OFÍCIO

ARRENDATÁRIO: _____

TESTEMUNHAS

1) - _____
Nome: Adeli Gambeta Clemes
RG: 4R 1809 825
CPF: 593.145.599-04

2) - _____
Nome: DOUGLAS SCHMIDT
RG: 5471881
CPF: 059901429-60

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
SELMA MENDONÇA MORAES DE CARVALHO
Respondente Interina

Reconheço por semelhança a(s) assinatura indicada de VINICIUS ANTONIO STEFANI, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 02 de março de 2021 Em Test° da Verdade.

Selma Mendonça Moraes de Carvalho - Respondente
Interina$elo: 00702103012773609460251
Emol5,68 5,68 Fundos/ISSQN: 2,43

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 301 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-4953 - CEP 89201-002 - Joinville - SC

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
ARISTIDES CATTONI

Joinville/SC, 23 de fevereiro de 2021 16:27:40.
Em testemunho da verdade.
Selo digital de Fiscalização: Normal
GBH10130-O6JS
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 3,52 Selo(s): 2,82 = Total R$ 6,34

TABELIONATO 1º DE NOTAS, TITULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS
Avenida Bahia Nº 281 - Centro - Monte do Carmo - Tocantins - CEP: 77580-000
Telefax: (63) 3363-1149 - E-mail: cartorioimoveis@hotmail.com

127720AAA072603JMB,
127720AAA073041JYT - Consulte este selo em:
http://selodigital.tjto.org
Protocolo: 1.448 R-824 Livro: B-10
Emol:R$ 11849,81 Tx:R$ 3.170,60 Fundos:0
Iss:592,49 Total:17.700,84
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Monte do Carmo-TO, 22 de março de 2021.
Anazio Ferreira dos Santos - Titular
Válido somente com selo de autenticidade.

Contrato de arrendamento em que são partes Cattoni Administração de Bens ltda. e Vinicius Antonio Stefani.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

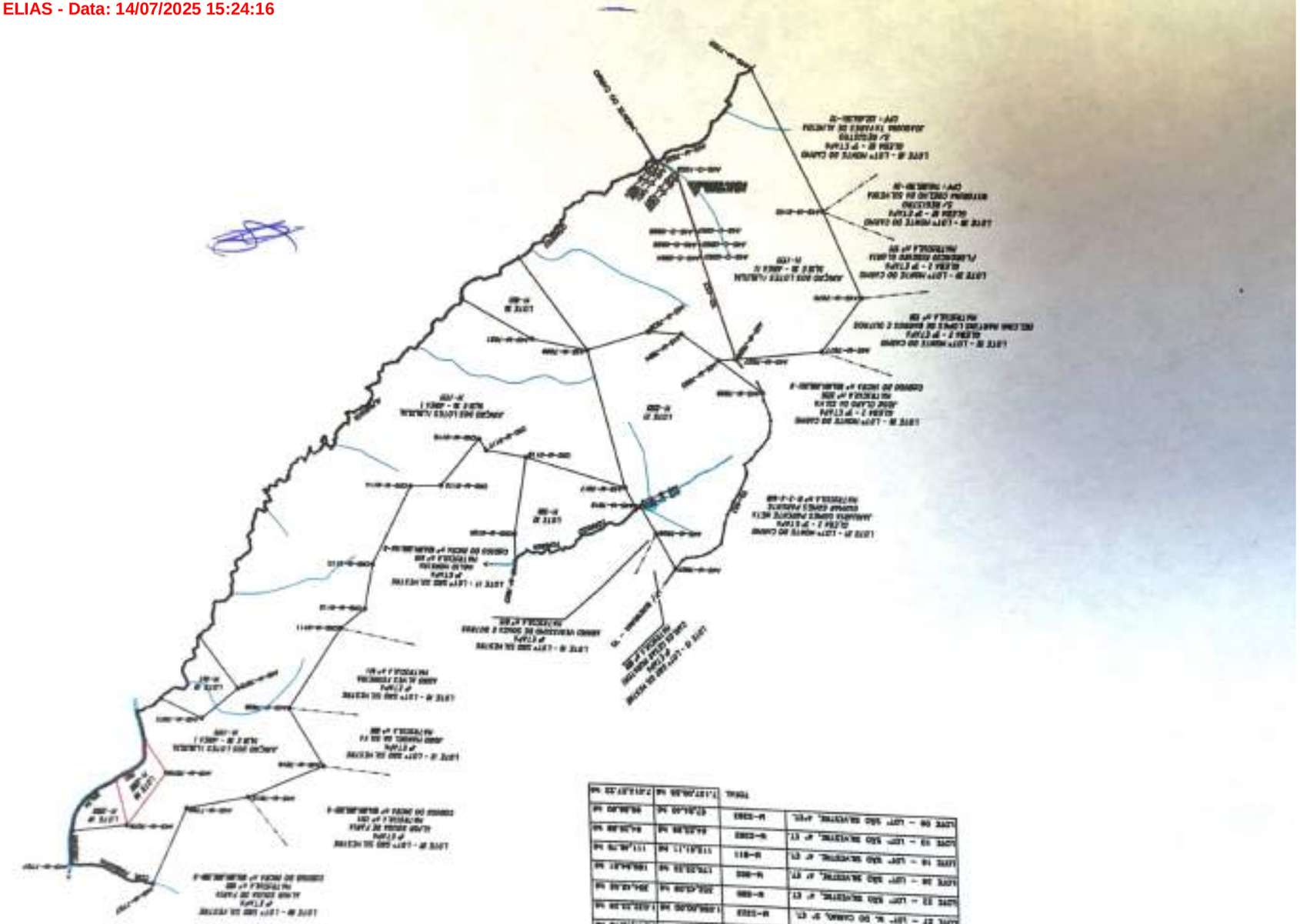

LOTES	MATRÍCULA	ÁREA (ha)	ÁREA (ha)
LOTE 06 – LOTE SÃO SILVESTRE, Nº 06	M-5363	62.914,40 ha	62.914,40 ha
LOTE 12 – LOTE SÃO SILVESTRE, Nº 12	M-5362	64.258,88 ha	64.258,88 ha
LOTE 16 – LOTE SÃO SILVESTRE, Nº 16	M-811	118.841,11 ha	118.841,11 ha
LOTE 20 – LOTE SÃO SILVESTRE, Nº 20	M-860	179.025,03 ha	179.025,03 ha
LOTE 22 – LOTE SÃO SILVESTRE, Nº 22	M-886	200.478,00 ha	200.478,00 ha
LOTE 27 – LOTE R. DO CAMPO, Nº 27	M-5359	1.888.000,00 ha	1.888.000,00 ha
LOTE SÃO SILVESTRE E R. DO CAMPO	M-1777	3.302.81,00 ha	3.302.81,00 ha
TOTAL			7.127.206,00 ha

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 8 : doc.06contratodearrendamento.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987605432563873742966318, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Doc. 07 - Aditivo ao Contrato de Arrendamento

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

1º ADITIVO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA CONTRATO nº 001 – FAZENDA PRAIA RICA – MONTE DO CARMO – TO.

ADITIVO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGROPECUÁRIO

ARRENDADOR: CATTONI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.552.843/0001-62 com sede a Rua Dr. João Colin, n.2769 – 1º Andar – Bairro América, no município de Joinville - SC – CEP 89204-002, representada pelo seu sócio administrador **ARISTIDES CATTONI,** brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/01/1938, natural de Rio dos Cedros – SC, portador da cédula de Identidade nº 133.463 SSI-SC, inscrito no CPF sob o nº 003.831.049-04, endereço eletrônico: ricardo.cattoni@hotmail.com, telefone celular (47) 99974-0172, residente e domiciliado na Rua Dr. João Colin, nº 2769, 1ª andar, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.204-002 Joinville – SC.

ARRENDATÁRIO: VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI, brasileiro, engenheiro agrônomo, em união estável, natural de São Sebastião do Paraíso - MG, nascido em 04/06/1985, agrônomo, portador do CPF: 064.112.426-22 e CI/RG nº MG-10157159 endereço eletrônico: vinicius.stefani@gruposaojose.com, telefone celular (64) 99918-3053.

As partes têm, como justo e contratado, entre si, o presente ADITIVO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL AGRÍCOLA, o qual reger-se á pelas disposições deste pacto, tendo em conta os preceitos da Lei Especial (Estatuto da Terra), da Lei Geral (Código Civil), especialmente os art. 421-A e 421, art. 190 do Código de Processo Civil (CPC), dos artigos 4º e 5º, da Lei 4.657/1942 e também do direito consuetudinário local.

DAS PARTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: ARRENDADOR e ARRENDATÁRIO, oriundos do contrato original, em comum acordo, aceitam a inclusão de **TATIANE HONORATO DA SILVA**, brasileira, natural de Bandeirantes - PR, nascido em 23/03/1978, empresária, portadora do CPF: 025.693.589-08 e CI/RG nº 66944522 SSP-PR, em união estável com **VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI**, residente e domiciliada à Rua Aroeira, Qd.03, Lt.05 B, S/N, Portal do Cerrado, CEP: 75832-631 – Mineiros – GO, como ARRENDATÁRIA, integrando assim como parte solidária, a partir deste instrumento, para todo e qualquer fim legal, em direitos e obrigações, o quadro de ARRENDATÁRIOS, do presente contrato e seu objeto.

Parágrafo único: A nova parte ARRENDATÁRIA, na figura de parte integrante constituída neste instrumento, anui o presente aditivo, e os subsequentes, caso venha(m) a ser(em) firmado(s), na forma da lei.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª: O OBJETO do presente instrumento é parte dos imóveis rurais ora denominados **(1)** Fazenda Agropecuária Cattoni, com área de 5.303,6166 (cinco mil hectares trezentos e três ares e seis mil cento e sessenta e seis centiares) **matrícula nº. 1777; (2)** Loteamento Monte do Carmo com área de 1.066 (hum mil hectares e sessenta e seis ares) **matrícula nº. 2.323; (3)** Loteamento São Silvestre com área de 352.43,09 (trezentos e cinquenta e dois hectares quarenta e três ares e nove centiares) **matrícula nº. 580; (4)** Loteamento São Silvestre com área de 170.22,33 (cento e setenta hectares vinte e dois ares e trinta e três centiares) **matrícula nº. 803; (5)** Loteamento São Silvestre com área total de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

112.64,11 (cento e doze hectares sessenta e quatro ares e onze centiares) **matrícula nº. 811; (6)** Fazenda Praia Rica com área total de 67,64 (sessenta e sete hectares e sessenta e quatro ares) **matrícula nº. 2.282** e **(7)** Fazenda Praia Rica com área total de 64.53,96 (sessenta e quatro hectares cinquenta e três ares e noventa e seis centiares), todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Monte do Carmo – TO.

Parágrafo primeiro: A área objeto desse contrato perfaz a área agricultável de **4.000 ha (quatro mil hectares)** podendo atingir **4.500** (quatro mil e quinhentos hectares), referente à área de compensação, conforme parágrafo segundo da cláusula 6ª, da área total de **7.133,0955** (sete mil hectares cento, e trinta e três ares e novecentos e cinquenta e cinco centiares).

Parágrafo segundo: As partes declaram ciência quanto à extensão e localização da área objeto de arrendamento, as quais estarão descritas e delineadas no croqui que seguirá anexo a este contrato.

I- As partes exaram ciência de que a delimitação da área objeto de arrendamento seguirá exatamente as confrontações e descrições do croqui anexo.
II- Os ARRENDATÁRIOS exaram ciência e concordância da exclusão de uma área de 06 alqueires (29,04 hectares) em volta da sede do imóvel arrendado, o qual possui prévio conhecimento de suas confrontações, e que continuará sendo destinado para uso exclusivo do ARRENDADOR, sem qualquer tipo de ônus ou abatimento de preço.

Parágrafo terceiro: O quantitativo remanescente da área não arrendada na totalidade descrita na cláusula 2ª e parágrafo primeiro desse contrato e a área destinada ao uso exclusivo do ARRENDADOR descrita no parágrafo segundo, item II, é compreendido em área de preservação permanente, área de reserva legal, e áreas não indicadas para o plantio, e não se constitui no objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: O objeto do presente contrato de arrendamento rural se destina a exploração agrícola pela "Sociedade Condominial Agropecuária São José[1]", que tem como sócio administrador um dos ARRENDATÁRIOS, o Sr. **VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI.**

Parágrafo quinto: Para efeito deste contrato, a área arrendada descrita no croqui será tratada como sendo "imóvel rural".

Parágrafo sexto: Declaram os ARRENDATÁRIOS que o imóvel rural, objeto deste contrato, encontra-se em condições de exploração agrícola e pecuária, o qual foi vitoriado e achado em perfeitas condições de uso e ambientalmente em ordem.

CLÁUSULA 3ª: O ARRENDADOR é proprietário do imóvel rural acima descrito a justo título, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, litígios ou ônus pré-existente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª: O presente Contrato de arrendamento é firmado pelo **prazo de 13 (treze) anos**, com início em **01.03.2021** e término em **30.09.2034**, encerrando-se com a colheita da lavoura pendente.

Parágrafo primeiro: Ao final do Contrato, independente de notificação, os ARRENDATÁRIOS deverão desocupar o imóvel, livre e desimpedido.

[1] *Registro de títulos e documentos, 2º Ofício de Notas e Anexos de Mineiros – GO, protocolo sob o nº 53.589 e registrados sob o nº 43.494 no livro B-301, folhas 228V a 295F. Selo digital: 00702107212713213040001 Disponível em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Parágrafo segundo: Caso as partes optem pela renovação do contrato, deverá ser acordado novo instrumento.

DO ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA 5ª: Fica acordado entre as partes que o objeto do presente contrato descrito na cláusula 2ª, parágrafo primeiro, do presente contrato (arrendo de 4.000 quatro mil hectares) corresponde às benfeitorias necessárias de área de abertura para o 1º (primeiro) plantio de lavoura, e os ARRENDATÁRIOS, expressamente autorizados pelo ARRENDADOR, utilizarão (abrirão) a área da seguinte forma:

1. Primeiro ano (Safra 2020/2021 – 1.000,00 hectares, com possibilidade de aumento, previsto neste instrumento, na cláusula 2ª, parágrafo primeiro);
2. Segundo ano (Safra 2021/2022 – 1.000,00 hectares);
3. Terceiro ano (Safra 2022/2023 – 1.000,00 hectares) e;
4. Quarto ano (Safra 2023/2024 – 1.000,00 hectares).

Parágrafo primeiro: As partes declaram ciência quanto à extensão e localização das áreas que serão abertas ano após ano.

Parágrafo segundo: Os ARRENDATÁRIOS exaram ciência e concordância da existência de gado de propriedade da AGROPECUÁRIA CATTONI LTDA., nas áreas do imóvel rural arrendado, que ainda não foram destinadas a abertura conforme o *caput* da cláusula 5ª, e que esse gado utilizará as pastagens que compõe a área arrendada remanescente até sua total abertura sem qualquer tipo de ônus, ou ainda, abatimento de preço.

CLAÚSULA 6ª: Os ARRENDATÁRIOS, observadas as técnicas recomendadas, bem assim os ditames da legislação ambiental, somente poderão explorar no imóvel rural culturas de curta duração, a saber, soja, milho e algodão.

Parágrafo primeiro: Fica a critério dos ARRENDATÁRIOS explorarem o imóvel rural com maior e menor quantidade de área de plantio, sem que isto interfira no preço do arrendamento acordado neste contrato.

Parágrafo segundo: Fica acordado entre as partes, que para fins de compensação com eventuais áreas perdidas, está desde já expressamente autorizado aos ARRENDATÁRIOS, à utilização, a título compensatório e gratuito, de até 500 (quinhentos) hectares a mais do que a área arrendada, do total de 4.000 (quatro mil hectares), sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 2ª, observando, ainda, a vedação de uso de APP´s e áreas de reserva legal do imóvel rural, sem que isso interfira no preço final ajustado, tanto para mais quanto para menos.

Parágrafo terceiro: As partes acordam em tratar à área compensatória, mencionada no parágrafo anterior, como "área excedente". O levantamento topográfico da área excedente ficará a cargo dos ARRENDATÁRIOS, que notificarão/informarão o ARRENDADOR, da atualização topográfica de utilização desta área.

DO VALOR, DA DATA DE VENCIMENTO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª: Os ARRENDATÁRIOS pagarão ao ARRENDADOR, por força deste contrato, os seguintes valores de arrendamento, a título de exploração agrícola do imóvel rural, sempre de forma antecipada ao uso:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc 07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

a) Na data da assinatura desse contrato, o valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), que deverá ser pago mediante depósito na conta corrente de nº 13.938-8, Agência 1295, Banco ITAÚ, de titularidade de Cattoni Administração de Bens LTDA. - CNPJ 76.552.843/0001-62;
b) Até 30.03.2022, o valor m dinheiro equivalente a 8.000 (oito mil sacos de soja) de 60 kg cada;
c) Até 30.03.2023, o valor em dinheiro equivalente a 15.000 (quinze mil sacos de soja) de 60 kg cada;
d) Até 30.03.2024, o valor em dinheiro equivalente a 23.000 (vinte e três mil sacos de soja) de 60 kg cada;
e) Até 30.03.2025, o valor em dinheiro equivalente a 27.000 (vinte e sete mil sacos de soja) de 60 kg cada;
f) Até 30.03.2026, o valor em dinheiro equivalente a 30.000 (trinta mil sacos de soja) de 60 kg cada;
g) Até 30.03.2027, o valor em dinheiro equivalente a 34.000 (trinta e quatro mil sacos de soja) de 60 kg cada;
h) Até 30.03.2028, o valor em dinheiro equivalente a 36.000 (trinta e seis mil sacos de soja) de 60 kg cada;
i) Até 30.03.2029, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;
j) Até 30.03.2030, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;
k) Até 30.03.2031, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;
l) Até 30.03.2032, o valor em dinheiro equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil sacos de soja) de 60 kg cada;
m) Até 30.03.2033, o valor em dinheiro equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil sacos de soja) de 60 kg cada.

CLÁUSULA 8ª: O valor será pago em dinheiro em conta a ser indicada pelo ARRENDADOR, por e-mail ou aplicativo de mensagens, até cinco dias antes do vencimento de cada parcela. O valor será apurado mediante a conversão da quantidade de cada parcela pelo preço que tiver sendo praticado no dia de vencimento pela Bunge, opção lousa ou disponível, na cidade de Porto Nacional (TO), não sendo permitido qualquer desconto a título de impostos, taxas, tributos ou royalties.

Parágrafo primeiro: Se no dia do vencimento da parcela não houver cotação será utilizada a cotação vigente na véspera. Se na véspera também não houver cotação, será utilizada a praticada na antevéspera. Na hipótese do índice acima não puder servir de parâmetro para este instrumento, será utilizado aquele divulgado pela Revista Safra & Mercado da semana que compreende o dia 30 de março, referente à localidade mais próxima de Porto Nacional (TO) ou, na falta desse, pela média da cotação de três empresas compradoras próximas ao local de produção.

Parágrafo segundo: O recibo de depósito valerá como documento comprobatório da quitação da parcela.

Parágrafo terceiro: Se o ARRENDADOR preferir, e isso deve ser manifestado em até 5 (cinco) dias do vencimento de cada parcela, o pagamento poderá ser efetuado mediante depósito da quantidade de produto em seu nome ou de quem indicar, a ser depositado em armazém nas proximidades do imóvel rural objeto do presente contrato de arrendamento, em grãos no padrão "concex" tipo exportação, com umidade máxima de 13%, impureza máxima de 1%, avariados no máximo de 8%, e máximo de 5% de ardidos, não sendo permitido qualquer desconto relativo ao frete, armazenagem, impostos, tributos, royalties, etc., valendo o documento de depósito do produto como quitação da parcela.

Parágrafo quarto: Os ARRENDATÁRIOS tem ciência de que estarão pagando adiantado pelo uso, ou seja, em caso de não pagamento na data estipulada, e sem consentimento expresso do ARRENDANTE, ficará automaticamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação, ficando assim impedido, os ARRENDATÁRIOS, de plantarem a próxima safra.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Parágrafo quinto: O pagamento da produção aferida na área excedente, tratada na cláusula 6ª, parágrafos segundo e terceiro, deverá ser quitada pelos ARRENDATÁRIOS ao ARRENDADOR, ao término do levantamento topográfico total da área utilizada (área aberta), nos mesmos moldes adotados neste instrumento, respeitando principalmente a produção de sacaria (produção) e o preço do dia do pagamento, a ser aferido e utilizado como referência.

Parágrafo sexto: O pagamento da produção aferida na área excedente respeitará o determinado entre as parte, pois há em se considerar a variante de produção por área aberta e ano de abertura. As partes acordam que esta variação deverá ser quitada pelos ARRENDATÁRIOS ao ARRENDADOR de forma equivalente a não prejudicar o ajustado na cláusula 7ª.

DA GARANTIA DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLÁUSULA 9ª: Anualmente, durante toda a vigência do contrato, o ARRENDADOR autoriza os ARRENDATÁRIOS a oferecerem em garantia de financiamentos, contraídos frente à instituição financeira dos ARRENDATÁRIOS durante a vigência do presente contrato (conforme cláusula 4ª), nos termos do artigo 1.439[2] do Código Civil de 2002, a produção a ser auferida na proporção em porcentagem de até 80% (oitenta por cento), por contrato de empreendimento financiado na área arrendada (cláusula 2ª e seus parágrafos), bem como os materiais, benfeitorias e semoventes de propriedade dos ARRENDATÁRIOS. Ficam resguardados na produção a ser auferida, a proporção em porcentagem de até 20% (vinte por cento), como forma de garantia secundária, do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: No término do prazo acima mencionado, os ARRENDATÁRIOS obrigam-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir a garantia, ou ainda oferecer, no vencimento da garantia, nova garantia, em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida, o que é de plena responsabilidade dos ARRENDATÁRIOS.

Parágrafo segundo: O ARRENDADOR está isento de toda e qualquer responsabilidade referente à garantia de financiamento realizado por conta e risco dos ARRENDATÁRIOS.

Parágrafo terceiro: Fica aqui acordado entre as partes que, para oferecimento em garantia de financiamento(s), contraídos frente à instituição financeira dos ARRENDATÁRIOS durante a vigência do presente contrato, da totalidade da produção a ser auferida, é expressamente necessária CARTA DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA do ARRENDADOR, sob pena de infração contratual da cláusula 17ª, letra "a".

DAS OBRIGAÇÕES SECUNDÁRIAS E ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 10ª: Fica vedada aos ARRENDATÁRIOS a construção de benfeitorias voluptuárias. Já as benfeitoras úteis e necessárias, exceto as previstas na cláusula 5ª (*caput*), deverão ser previamente autorizadas pelo ARRENDADOR, e passarão a integrar imediatamente o imóvel, sem dar aos ARRENDATÁRIOS qualquer direito de retenção ou outro tipo de indenização, desde que cumprido na integralidade o prazo de vigência do contrato.

---

[2] *Art. 1.439. O penhor agrícola e o penhor pecuário não podem ser convencionados por prazos superiores aos das obrigações garantidas.*
§ 1º Embora vencidos os prazos, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.
§ 2º A prorrogação deve ser averbada à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

CLÁUSULA 11ª: Considerando que no arrendamento rural agrícola e pecuário a prática reiterada é fixar o pagamento em quantidade de sacas de soja e não diretamente em valor determinado, prática que protege os ARRENDATÁRIOS frente a possíveis variações de preço do produto; ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS, nos termos do art. 421-A do Código Civil e art. 190 do CPC, adotam esta prática como meio de preservar seus direitos, não considerando que se trata de direito ou vantagem para nenhuma das partes fixarem o valor do arrendamento em preço certo e determinado.

CLÁUSULA 12ª: Caso seja constatado qualquer dano ao solo advindo do mau uso do imóvel rural em arrendamento, os ARRENDATÁRIOS se obrigam a reparar o dano.

CLÁUSULA 13ª: Os ARRENDATÁRIOS se obrigam a observar as normas de preservação ambiental, adotando as técnicas recomendadas de plantio, colheita e tratos culturais, bem ainda a respeitar toda e qualquer área de preservação ambiental, sob suas totais responsabilidades.

Parágrafo único: Obrigam-se ainda os ARRENDATÁRIOS a recolherem em ambiente próprio todo e qualquer material poluente (embalagens, óleo, lubrificantes, etc.) que porventura utilizar na exploração da área, dando-lhe destinação nos termos da lei.

CLÁUSULA 14ª: Na exploração do imóvel rural arrendado, deverão os ARRENDATÁRIOS observar todos os critérios técnicos inerentes à conservação do solo, o combate à erosão, e a rotação de cultura, impedindo o esgotamento do solo e, ainda, estrumá-lo, fazer os aceiros que forem precisos para evitar a comunicação de fogo, que tiver de lançar aos pastos, matos ou roças, bem como qualquer outra conservação na utilização da área arrendada, que serão de responsabilidade única e exclusiva dos ARRENDATÁRIOS.

Parágrafo único: Os ARRENDATÁRIOS declaram ciência expressa de que qualquer multa ambiental lavrada em decorrência do procedimento de abertura, limpeza, exploração ou uso do imóvel serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 15ª: ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS estão acordados no sentido de que o primeiro, por seus representantes legais ou terceiros (no caso, indicados por ele expressamente e com antecedência), poderá ter acesso à área arrendada para fins de vistoria a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação prévia.

Parágrafo único: A vistoria em questão tem a ver, principalmente, embora não exclusivamente, com a constatação pelo ARRENDADOR do respeito emprestado pelos ARRENDATÁRIOS às normas e preceitos de ordem ambiental e cuidados com a terra.

CLÁUSULA 16ª: Os ARRENDATÁRIOS arcarão com todas as despesas de conservação do imóvel rural aqui arrendado e com o pagamento de taxas, multas aplicadas por órgãos fiscalizadores e impostos, ou que no futuro vierem a recair sobre o imóvel rural arrendado.

Parágrafo único: O ITR (imposto territorial rural) permanece como de responsabilidade do ARRENDADOR.

DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS

CLÁUSULA 17ª: O presente contrato rescindir-se á, nos casos de:

a) Inadimplemento contratual fundamentado e arguido, por qualquer das partes;
b) Inaptidão dos ARRENDATÁRIOS no trato do cultivo, objeto deste contrato e;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

c) Danos ambientais causados no imóvel, causados por negligência, imprudência e/ou imperícia dos ARRENDATÁRIOS, ou seus contratados.

Parágrafo primeiro: Para todos os fins de direito, as partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inciso III do CPC.

Parágrafo segundo: Nos termos do art. 190[3] do CPC, as partes estabelecem que, vencida e não paga qualquer das parcelas descritas na cláusula 7ª, o ARRENDADOR poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato; Assim, ficarão os ARRENDATÁRIOS impedidos de plantarem a próxima safra e, se for necessário interposição de ação de despejo, que poderá ser interposta no fórum descrito na cláusula 22ª; Ainda, os ARRENDATÁRIOS anuem que suas citações poderão ser efetuadas aos seus respectivos e-mails (correio eletrônico), ou ainda aplicativo de mensagens instantâneas utilizadas pelas partes, considerando-se como válida no dia útil posterior ao envio (não havendo a necessidade de confirmação de recebimento, por conta de violação contratual grave e cláusula resolutiva).

Parágrafo terceiro: Constitui-se cláusula resolutiva o ajustado na cláusula 9ª, parágrafo terceiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª: Estabelecem as partes que o presente arrendamento é destinado à exploração da "Sociedade Condominial Rural Agropecuária Grupo São José", ficando aqui, assim, autorizado o subarrendamento de ordem única e exclusiva, primária.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente vedado o subarrendamento secundário, terciário e/ou subsequente(s).

Parágrafo segundo: Em caso de subarrendamento primário, tratado no *caput* desta cláusula, o mesmo não poderá ultrapassar o prazo máximo deste instrumento, tratado na cláusula 4ª deste instrumento.

Parágrafo terceiro: Para que o subarrendamento primário seja válido, os ARRENDATÁRIOS deverão comunicar/notificar o ARRENDADOR da feitura mesmo; Esta comunicação/notificação não gera nenhum tipo de vínculo ou responsabilidade solidária por parte do ARRENDADOR ao então contrato de subarrendamento primário.

CLÁUSULA 19ª: Em caso de morte ou impedimento de um dos ARRENDATÁRIOS, um sócio quotista e/ou administrador da "Sociedade Condominial Agropecuária Grupo São José", o contrato será cumprido em sua integralidade pelos demais ARRENDATÁRIOS presentes neste instrumento. Caso haja a necessidade de nova alteração contratual, para figura de novo ARRENDATÁRIO, a alteração será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Na ausência, morte ou impedimento de ambos os ARRENDATÁRIOS, e/ou seus herdeiros, fica condicionado à continuidade do presente contrato com a "Sociedade Condominial Agropecuária Grupo São José", a realização de novo instrumento pactual de atualização contratual, desde que cumpridas todas as cláusulas aqui delineadas, especialmente o pagamento antecipado e a observância de todas as técnicas agrícolas.

[3] *Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 9 : doc.07aditivoaocontratodearrendamento.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

CLÁUSULA 20ª: As partes declaram que qualquer alteração ou mudança de e-mail e/ou número de celular deverá ser comunicada imediatamente pela parte que modificou, por meio de notificação extrajudicial, cabendo ainda, se necessário, aditivo contratual para tal.

Parágrafo primeiro: As partes reconhecem a validade e legitimidade da avença do pagamento em produto, podendo este ser convertido em dinheiro na data do vencimento, para fins de pagamento ou constituição em mora.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade de interposição de ação de despejo, os ARRENDATÁRIOS reconhecem a solvabilidade do ARRENDADOR, e desde já, concorda caso haja a concessão de liminar em caso de não pagamento, independente de caução, e nesse caso desde já renunciam a qualquer possibilidade de direito de retenção.

CLÁUSULA 21ª: ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS acordam que o presente instrumento de aditivo contratual não revoga o contrato originário, datado em 23/02/2021, muito menos o anula parcial ou totalmente; o presente instrumento tem como escopo dar nova leitura a alguns termos e concordâncias, sendo assim de caráter complementar ao originário.

CLÁUSULA 22ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo permitido ao ARRENDADOR, se assim desejar, optar pelo foro da localização do imóvel.

Por ser a expressão da verdade, e após lerem este contrato, as partes assinam este instrumento de forma livre e espontânea, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e ao final assinam este termo, que é redigido em duas vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 01 de outubro de 2021.

TAB. 2º OFÍCIO

Firma reconhecida 2º TABELIONATO

Cattoni Administração de Bens Ltda. (Arrendador)
CNPJ nº: 76.552.843/001-62
Por representação: Aristides Cattoni
CPF: 003.831.049-04

TAB. 2º OFÍCIO

VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI
CPF: 064.112.456-22 (Arrendatário)

TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 297.737.808-13 (Arrendatária)

Testemunha 1
Nome: Ricardo Dalcastagnê
CPF: 045.009.869-20

Testemunha 2
Nome: Edmundo Dalcastagnê
CPF: 015.235.859-75

2º OFÍCIO Tab. NOTAS e PROTESTOS Reg. TÍTULOS Fone/Fax (64) 3621-1121 VEADEIROS GO

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
ARISTIDES CATTONI .....

Joinville/SC, 5 de outubro de 2021 14:20:37.
Em testemunho da verdade.
Selo digital de Fiscalização: Normal
GFZ04693-MSDP
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 3,52 Selo(s): 2,82 = Total R$ 6,34

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E TERCEIRO DE PROTESTOS Joinville SC

8

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
SELMA MENDONÇA MORAES DE CARVALHO
Responsável Interina

Reconheço por semelhança a assinaturas indicadas de VINICIUS ANTONIO STEFANI e TATIANE HONORATO DA SILVA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 18 de outubro de 2021 Em Test.º da Verdade

Débora Rodrigues Vilela Escrevente Selo:
00702110112820509480752
00702110112820509480754
Emol11,38 11,38 Fundos/ISSQN: 4,86
4,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:00
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887665432563873742966313, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : doc.08segundoaditivo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Doc. 08 - Segundo Aditivo

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187645432563873742966311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : doc.08segundoaditivo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

2º ADITIVO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA CONTRATO nº 001 – FAZENDA PRAIA RICA – MONTE DO CARMO – TO.

ADITIVO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGROPECUÁRIO

ARRENDADOR: CATTONI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.552.843/0001-62 com sede a Rua Dr. João Colin, n.2769 – 1º Andar – Bairro América, no município de Joinville - SC – CEP 89204-002, representada pelo seu sócio administrador **ARISTIDES CATTONI**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/01/1938, natural de Rio dos Cedros – SC, portador da cédula de Identidade nº 133.463 SSI-SC, inscrito no CPF sob o nº 003.831.049-04, endereço eletrônico: ricardo.cattoni@hotmail.com, telefone celular (47) 99974-0172, residente e domiciliado na Rua Dr. João Colin, nº 2769, 1ª andar, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.204-002 Joinville – SC.

ARRENDATÁRIOS: VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI, brasileiro, engenheiro agrônomo, em união estável, natural de São Sebastião do Paraíso - MG, nascido em 04/06/1985, agrônomo, portador do CPF: 064.112.456-22 e CI/RG nº MG-10157159 endereço eletrônico: vinicius.stefani@gruposaojose.com, telefone celular (64) 99918-3053 e **TATIANE HONORATO DA SILVA,** brasileira, natural de Bandeirantes - PR, nascido em 23/03/1978, empresária, portadora do CPF: 025.693.589-08 e CI/RG nº 66944522 SSP-PR.

As partes têm, como justo e contratado, entre si, o presente 2º ADITIVO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL AGRÍCOLA, o qual reger-se á pelas disposições deste pacto, tendo em conta os preceitos da Lei Especial (Estatuto da Terra), da Lei Geral (Código Civil), especialmente os art. 421-A e 421, art. 190 do Código de Processo Civil (CPC), dos artigos 4º e 5º, da Lei 4.657/1942 e também do direito consuetudinário local.

DAS PARTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento retifica o CPF do ARRENDATÁRIO **VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI,** onde se lia **"VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI,** brasileiro, engenheiro agrônomo, em união estável, natural de São Sebastião do Paraíso - MG, nascido em 04/06/1985, agrônomo, portador do CPF: 064.112.426-22 e CI/RG nº MG-10157159", dar-se-á nova redação em **"VINÍCIUS ANTÔNIO STEFANI,** brasileiro, engenheiro agrônomo, em união estável, natural de São Sebastião do Paraíso - MG, nascido em 04/06/1985, agrônomo, portador do CPF: 064.112.456-22 e CI/RG nº MG-10157159", ratificando a correção do referido CPF.

DA GARANTIA DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO

CLÁUSULA 2ª: As partes acordam em nova redação da Cláusula 9ª do 1º aditivo contratual, onde se tinha como redação o seguinte:

> **CLÁUSULA 9ª:** "Anualmente, durante toda a vigência do contrato, o ARRENDADOR autoriza os ARRENDATÁRIOS a oferecerem em garantia de financiamentos, contraídos frente à instituição financeira dos ARRENDATÁRIOS durante a vigência do presente contrato (conforme cláusula 4ª), nos termos do artigo 1.439 do Código Civil de 2002, a produção a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187645432563873742966311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : doc.08segundoaditivo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

ser auferida na proporção em porcentagem de até 80% (oitenta por cento), por contrato de empreendimento financiado na área arrendada (cláusula 2ª e seus parágrafos), bem como os materiais, benfeitorias e semoventes de propriedade dos ARRENDATÁRIOS. Ficam resguardados na produção a ser auferida, a proporção em porcentagem de até 20% (vinte por cento), como forma de garantia secundária, do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Passa a vigorar o que segue:

CLÁUSULA 9ª: "Anualmente, durante toda a vigência do contrato, o ARRENDADOR autoriza os ARRENDATÁRIOS a oferecerem em garantia de financiamentos, contraídos frente à instituição financeira dos ARRENDATÁRIOS durante a vigência do presente contrato (conforme cláusula 4ª), nos termos do artigo 1.439[1] do Código Civil de 2002, a totalidade da produção a ser auferida, por contrato de empreendimento financiado na área arrendada (cláusula 2ª e seus parágrafos), bem como os materiais, benfeitorias e semoventes de propriedade dos ARRENDATÁRIOS. Ficam resguardados na produção a ser auferida, a proporção em porcentagem de até 20% (vinte por cento), como forma de garantia secundária, do presente instrumento."

Parágrafo segundo: As partes acordam em extinguir os parágrafos primeiro e terceiro do 1º aditivo contratual, mantendo a redação do parágrafo segundo do mesmo, onde ratificam que o ARRENDADOR está isento de toda e qualquer responsabilidade referente à garantia de financiamento realizado por conta e risco dos ARRENDATÁRIOS.

DAS CLÁUSULAS RESOLUTIVAS

CLÁUSULA 3ª: As partes acordam em extinguir a alínea "c" da cláusula 17ª do 1º aditivo contratual firmado, ficando portando como condição resolutiva as alíneas "a" e "b", vigentes, na seguinte nova redação:

"(...) **CLÁUSULA 17ª:** O presente contrato rescindir-se á, nos casos de:

a) Inadimplemento contratual fundamentado e arguido, por qualquer das partes e;
b) Inaptidão dos ARRENDATÁRIOS no trato do cultivo, objeto deste contrato."

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[1] *Art. 1.439. O penhor agrícola e o penhor pecuário não podem ser convencionados por prazos superiores aos das obrigações garantidas.*
§ 1º Embora vencidos os prazos, permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.
§ 2º A prorrogação deve ser averbada à margem do registro respectivo, mediante requerimento do credor e do devedor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187645432563873742966311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : doc.08segundoaditivo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

CLÁUSULA 4ª: ARRENDADOR e ARRENDATÁRIOS acordam que o presente instrumento de aditivo contratual não revoga o contrato originário, datado em 23/02/2021, muito menos o anula parcial ou totalmente; De mesma forma, as partes acordam que o presente instrumento também não cancela, anula ou revoga o 1º ADITIVO CONTRATUAL, datado em 01/10/2021. O presente instrumento tem como escopo dar nova leitura a alguns termos e concordâncias do 1º aditivo contratual, sendo assim de caráter complementar ao contrato originário e ao 1º aditivo contratual firmado.

CLÁUSULA 5ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville (SC) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo permitido ao ARRENDADOR, se assim desejar, optar pelo foro da localização do imóvel.

Por ser a expressão da verdade, e após lerem este contrato, as partes assinam este instrumento de forma livre e espontânea, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e ao final assinam este termo, que é redigido em duas vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 23 de novembro de 2021.

Firma 1º TABELIONATO RECONHECIDA

Cattoni Administração de Bens Ltda. (Arrendador)
CNPJ nº: 76.552.843/001-62
Por representação: Aristides Cattoni
CPF: 003.831.049-04

TAB 2º OFÍCIO

VINICIUS ANTÔNIO STEFANI
CPF: 064.112.456-22 (Arrendatário)

TAB 2º OFÍCIO

TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 297.737.808-13 (Arrendatária)

Testemunha 1
Nome: JURAILDES RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 597.596.151-34

Testemunha 2
Nome: Esmellyn Engel Borges Lopes
CPF: 703.011.351-46

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-6948 - CEP 89201-250 - Joinville - SC
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
ARISTIDES CATTONI
Joinville/SC, 25 de novembro de 2021 14:30:51
Em testemunho da verdade.
Selo digital de Fiscalização: Normal
GHN98472-EIXF
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Emol.: 3,52 Selo(s): 2,82 = Total R$ 6,34
Qualquer emenda ou rasura será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas
SELMA MENDONÇA MORAES DE CARVALHO
Respondente Interina
Reconheço por semelhança a(s) assinaturas indicadas de VINICIUS ANTONIO STEFANI e TATIANE HONORATO DA SILVA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 02 de dezembro de 2021 Em Test° da Verdade.
Severo Brandão Nascimento - Escrevente
Selo: 07021120127131094603410
07021120127131094603413
Emol 11,36 11,36 Fundos/ISSQN: 4,86
4,86

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187645432563873742966311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : doc.08segundoaditivo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

TABELIONATO 1º DE NOTAS, TITULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS

SELO Nº127720AAA089417-KSF, 127720AAA089418-QZO
Consulte em http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Protocolos ob nº1.522 de ordem.
Averbado Livro B-012 - Fls. 110/114 Sob nº 824 de ordem.
Monte do Carmo/TO, 17 de dezembro de 2021

Josafá [illegible] de Sousa
Escrevente

EMOLUMENTOS R$17,20, Taxa Judiciária R$6,87, Funcivil R$10,74 (5%
R$0,53 Selo R$2,00 TOTAL R$37,34

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187645432563873742966311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 10 : doc.08segundoaditivo.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

AO

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO DE NOTAS DE MONTE DO CARMO – TO

Em face de o adivivo em que foi solicitado o registro frente ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas de Monte do Carmo – TO - **2º ADITIVO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA CONTRATO nº 001 – FAZENDA PRAIA RICA – MONTE DO CARMO – TO,** CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGROPECUÁRIO entre as partes:

ARRENDADOR: CATTONI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.552.843/0001-62 com sede a Rua Dr. João Colin, n.2769 – 1º Andar – Bairro América, no município de Joinville - SC – CEP 89204-002, representada pelo seu sócio administrador **ARISTIDES CATTONI,** brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/01/1938, natural de Rio dos Cedros – SC, portador da cédula de Identidade nº 133.463 SSI-SC, inscrito no CPF sob o nº 003.831.049-04, endereço eletrônico: ricardo.cattoni@hotmail.com , telefone celular (47) 99974-0172, residente e domiciliado na Rua Dr. João Colin, nº 2769, 1ª andar, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.204-002 Joinville – SC.

ARRENDATÁRIO - VINICIUS ANTONIO STEFANI, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, portador do RG sob nº MG-10.157.159/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 064.112.456-22, data de nascimento 04/06/1985, residente e domiciliado á Avenida 07 QD. 04 LT. 03 – Setor São Bento, no município de Mineiros-GO, e-mail de contato em (viniciusagro_mg@hotmail.com) e celular (64) 99918-3053 doravante denominado simplesmente de **ARRENDATÁRIO.**

Cumpre ressaltar que as partes acima identificadas acordam que têm justos e acertados entre si o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL AGRÍCOLA, e resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **aditar | alterar o CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL DEVIDAMENTE REGISTRADO em 22 de março de 2021 no Livro B-10, registrado sob o nº 824, protocolo 1448 e 1º ADITIVO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL DEVIDAMENTE REGISTRADO em 28 de outubro de 2021, no Livro B-012 – Fls. 050/059, protocolo nº 1.505, sob o nº 824.**

Termos em que, pede deferimento.

Monte do Carmo, TO, 23 de Novembro de 2021.

FIRMA RECONHECIDA

Vinicius A. Stefani

VINICIUS ANTONIO STEFANI,
CPF sob nº 064.112.456-22

Cartório 2º Ofício Tab. Notas Tab. Protesto Reg. Tit. Doc. e Civis das Pess. Jurid. (64) 3661-1617 75830-082

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Tabelionato de Notas - Tabelionato de Protestos de Títulos e Documentos e Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas
SELMA MENDONÇA MORAES DE CARVALHO
Respondente Interina
2ª Avenida, nº 107 - Centro - CEP 75.830-082 - Mineiros-GO - Tel.: (64) 3661-1617

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de VINICIUS ANTONIO STEFANI, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 03 de dezembro de 2021 Em Test° da Verdade.

Selma Mendonça Moraes de Carvalho - Respondente
InterinaSelo: 00702112012713109460533
Emol5,68 5,68 Fundos/ISSQN: 2,43
2,43

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187645432563873742966311, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : doc.09conflitodecompetencia.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Doc. 09 - Conflito de Competencia

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087605432563873742966317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : doc.09conflitodecompetencia.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco
gab.bffranco@tjgo.jus.br

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 5897833-46.2024.8.09.0093

COMARCA : GOIÂNIA

2ª SEÇÃO CÍVEL

SUSCITANTE : JD DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA

SUSCITADO : JD DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ

RELATORA : DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Conflito negativo de competência. Recuperação judicial. Principal estabelecimento do devedor. Conflito de Competência nº 189.267/SP e Súmulas 480 e 581 do Superior Tribunal de Justiça. Conflito procedente.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de *conflito negativo de competência* suscitado pelo JD DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CAIAPÔNIA em face do JD DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ, nos autos da *ação de recuperação judicial nº 5774996-86.2024.8.09.0093* ajuizada pelos produtores rurais ASTÚLIO INÁCIO COSTA e ROSÂNGELA GOMES NETTO.

Os juízos conflitam sobre o juízo competente para o processamento e julgamento da ação de recuperação judicial, originariamente direcionada pelos autores ao juízo da comarca de Jataí, sob o fundamento de que a administração do negócio rural, a gestão das atividades financeiras e contratuais, a contabilidade e os recursos humanos são centralizados naquele município.

O Juízo da 1ª Vara Cível de Jataí, por meio de decisão vista à movimentação n. 21 dos autos de origem, reconheceu sua incompetência territorial, ao argumento de que as propriedades rurais onde são desenvolvidas as atividades agrícola e pecuária estão situadas nos municípios de Palestina de Goiás e Caiapônia. Por essa razão, remeteu os autos para a Comarca de Caiapônia.

Instado a se manifestar, o Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Caiapônia suscitou o presente conflito negativo de competência, ao fundamento de que, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o principal estabelecimento do devedor deve ser considerado aquele em que se concentram a gestão, as contratações e o volume de negócios.

Em despacho anexado à movimentação n. 4, designei o juízo suscitado para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, nos termos dos artigos 55, § 2º, I, 954 e 955, todos do vigente Código de Processo Civil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087605432563873742966317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : doc.09conflitodecompetencia.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Nos termos do art. 953, I, do Código de Processo Civil, os autos foram remetidos a este Tribunal para dirimir o conflito.

É o relatório.

Sinteticamente resumido o fundamento do conflito, com lastro no artigo 955, parágrafo único, inciso I, Código de Processo Civil[1], passo ao julgamento monocrático.

A controvérsia cinge-se à definição do juízo competente para processar e julgar a recuperação judicial, tendo como fundamento a localização do principal estabelecimento do devedor, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005. A norma estabelece que a competência para homologar o plano de recuperação ou deferir a recuperação judicial recai sobre o foro do principal estabelecimento do devedor.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o principal estabelecimento corresponde ao local onde se concentram as decisões administrativas, financeiras e negociais, não bastando a localização física dos bens produtivos ou da atividade econômica. Oportuna a transcrição de aresto do Tribunal da Cidadania sobre a questão:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. […] 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005,* ***o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios.*** *3.* ***Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de*** *sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a* ***complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas,*** *minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás,* ***o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações***[2]*, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. […] 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo.*
>
> (STJ, CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022)

No presente caso, verifico que, embora as atividades agrícolas sejam desenvolvidas em imóveis localizados nos municípios de Palestina de Goiás e Caiapônia, a gestão efetiva do negócio ocorre na cidade de Jataí. Os autores residem e estão domiciliados em Jataí, sendo naquela localidade que ocorrem as decisões operacionais e estratégicas relacionadas à produção e aos negócios do Grupo Astúlio. Ademais, o setor financeiro, incluindo as principais operações de crédito, a contabilidade e os recursos humanos, é centralizado no município de Jataí. Trata-se, portanto, do centro nevrálgico do empreendimento, onde se concentram o maior volume de negócios e as decisões que sustentam a continuidade da atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087605432563873742966317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 11 : doc.09conflitodecompetencia.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:16

Dessarte, a definição do principal estabelecimento para fins de recuperação judicial deve se pautar por critérios econômicos e administrativos, conforme preconizado pelo STJ no supratranscrito Conflito de Competência nº 189.267/SP, no qual foi fixada a tese de que o principal estabelecimento do devedor é aquele onde se concentram a gestão, a tomada de decisões e o maior volume das atividades negociais. Nesse sentido, a localização física das fazendas onde se desenvolve a produção não constitui, por si só, fator determinante para fixação da competência, especialmente quando o centro decisório do negócio está claramente identificado em outra localidade.

No caso concreto, as provas documentais acostadas aos autos confirmam que a administração e as operações centrais do negócio estão concentradas na cidade de Jataí. Importante destacar, ainda, o teor das Súmulas n. 480[3] e 581[4] do Superior Tribunal de Justiça, de modo que as especificidades da demanda originária impõem o reconhecimento do Juízo da 1ª Vara Cível de Jataí como o competente para processar e julgar a recuperação judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência reiterada do Tribunal da Cidadania. Sem delongas, da conjunção do texto legal com os enunciados sumulares colhe-se que a competência se fixou em favor do juízo suscitado.

Ante o exposto, forte no artigo 955, I, lei de ritos, julgo procedente o conflito para reconhecer a competência do JD DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JATAÍ para processar e julgar a lide originária.

Cientifiquem-se os juízos conflitantes.

Arquivo datado e assinado eletronicamente.

---

1 Art. 955. Omissis

Parágrafo único. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

2 Destaque na transcrição.

3 O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

4 A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087605432563873742966317, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : doc.10sidagoagroshowpdf.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:17

Doc. 10 - SIDAGO – Agroshow

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287695432563873742966316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 12 : doc.10sidagoagroshowpdf.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:17

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

SIDAGO - Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás

Demonstrativo Imposto de Renda

Parâmetros de pesquisa:

- **Ano Referência:** 2025
- **Espécie(s):** Bovino
- **CPF/CNPJ:** 06411245622 - VINICIUS ANTONIO STEFANI
- **Situação Propriedade:** Ativo

Bovino

Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêm a 36
Ano Referência 2025									
Normal	114855650	FAZENDA AGRO SHOW PECUARIA	Mineiros	0	0	0	12	0	
Ano Anterior 2024									
Normal	114855650	FAZENDA AGRO SHOW PECUARIA	Mineiros	0	0	0	43	0	

Emitido em: 21/05/2025 12:06

Por: VINICIUS ANTONIO STEFANI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:01
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287695432563873742966316, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : doc.11sidagoharas.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Doc. 11 - SIDAGO – Haras

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:02
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109387635432563873742966310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 13 : doc.11sidagoharas.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

SIDAGO - Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás

Demonstrativo Imposto de Renda

Parâmetros de pesquisa:

- **Ano Referência:** 2025
- **Espécie(s):** Bovino
- **CPF/CNPJ:** 06411245622 - VINICIUS ANTONIO STEFANI
- **Situação Propriedade:** Ativo

Bovino

Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêmea, 25 a 36
Ano Referência 2025									
Normal	115269142	FAZENDA FLORES LD COQUEIROS	Mineiros	82	5	152	70	0	
Ano Anterior 2024									
Normal	115269142	FAZENDA FLORES LD COQUEIROS	Mineiros	38	24	172	129	0	

Emitido em: 21/05/2025 12:07

Por: VINICIUS ANTONIO STEFANI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:02
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109387635432563873742966310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : doc.12relacaodefuncionarios.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Doc. 12 - RELACAO DE FUNCIONARIOS

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487685432563873742966315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : doc.12relacaodefuncionarios.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Folha de Pagamento
VINICIUS ANTONIO STEFANI FAZ TOCANTINS

Ficha de Empregado

Empregado..: 58 MARCILENE ALVES DE OLIVEIRA

Dados Pessoais

Nome Pai...:	DOMINGOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	Nome Mãe..:	MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA
Tip Log....:	Rua	Bairro....:	PLANO DIRETOR SUL
Endereço...:	QUADRA ARSO 103 ALAMEDA N. SN	UF.....:	TO
Cidade.....:	PALMAS	Sexo.....:	Feminino
Cep.....:	77000000	Data Nasc.:	16/07/1996
Est. Civil.:	6 - Amasiado	C.I.....:	1196100/SSP-TO
CPF.....:	049.783.181-30	Seção.....:	68
Tit. Eleit.:	039930812755	UF Tit....:	TO
Zona.....:	29	Expedição.:	
Reservista.:		Nacional..:	Brasileira
Ano Chegada:		Categoria.:	
C.N.H.....:		Série.....:	8130
CTPS.....:	0497831	Emissão...:	
UF.....:	TO	Nr. PIS...:	212.86150.74.6
Banco.....:		Depart....:	1 GERAL
Cargo.....:	7 AUXILIAR DE ESCRITORIO	Natural...:	PORTO NACIONAL-TO
Fone.....:		Instrução..:	8 - Educação Superior Incompleta

Dados Funcionais

Admissão...:	07/12/2022 Demissão:	Op. FGTS..:	07/12/2022
Vinculo....:	25 - Trabalhador rural vinculado a empregador p	Situação..:	1 - Trabalhando normal
Ex. Médico.:	07/11/2022	Horas Sem.:	44 H
Horário....:	Entrada: 07:30 - Saída: 17:30	Sindicato.:	71 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS
Tipo Mov...:	20 - Reemprego - (Admissão com emprego anterio	Form. Pgto:	Espécie
Tipo Sal...:	Mensal	Conta Nr..:	
Banco Dep..:		Conta FGTS:	DV:
Agencia ..:		Fator RH..:	
Sal. CTPS..:	3.036,00	Ocorrência:	
Cont.Temp..:	Não	Categoria.:	1-Empregado
Nr. Livro..:	1 Nr. Folha:	Mat. Esoc.:	0641124560012258
Observação.:			

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487685432563873742966315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : doc.12relacaodefuncionarios.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Folha de Pagamento
VINICIUS ANTONIO STEFANI FAZ TOCANTINS

Ficha de Empregado

Empregado..: 64 VIVIAN GIACHERO STEFANI

Dados Pessoais

Nome Pai...:	ANTONIO STEFANI FILHO	Nome Mãe..:	LUCIA DE FATIMA GIACHERO STEFANI
Tip Log....:	Rua	Bairro....:	RODRIGUES
Endereço...:	RUA ABADE BRENDAN QD 03 LT 05 APART N. SN	UF.....:	GO
Cidade.....:	MINEIROS	Sexo.....:	Feminino
Cep.....:	75832127	Data Nasc.:	10/02/1982
Est. Civil.:	4 - Divorciado	C.I.....:	10163432/SSP-MG
CPF.....:	054.796.456-09	Seção.....:	
Tit. Eleit.:		UF Tit....:	
Zona.....:		Expedição.:	
Reservista.:		Nacional..:	Brasileira
Ano Chegada:		Categoria.:	
C.N.H.....:		Série.....:	5609
CTPS.....:	0547964	Emissão...:	
UF.....:	GO	Nr. PIS...:	129.71758.98.4
Banco.....:		Depart....:	1 GERAL
Cargo.....:	3 AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Natural...:	SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG
Fone.....:		Instrução..:	9 - Educação Superior Completa

Dados Funcionais

Admissão...:	15/02/2023 Demissão:	Op. FGTS..:	15/02/2023
Vinculo....:	25 - Trabalhador rural vinculado a empregador p	Situação..:	1 - Trabalhando normal
Ex. Médico.:		Horas Sem.:	25 H
Horário....:	Entrada: 13:00 - Saída: 18:00	Sindicato.:	71 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS
Tipo Mov...:	20 - Reemprego - (Admissão com emprego anterio	Form. Pgto:	Espécie
Tipo Sal...:	Mensal	Conta Nr..:	
Banco Dep..:		Conta FGTS:	DV:
Agencia ..:		Fator RH..:	
Sal. CTPS..:	3.795,00	Ocorrência:	5-Mais de um vínculo empregatício ou fonte pagadora -
Cont.Temp..:	Não	Categoria.:	1-Empregado
Nr. Livro..:	Nr. Folha:	Mat. Esoc.:	0641124560012264
Observação.:			

Dados Dependentes

Nome	Data Entrega	Data Nascimento	Parentesco
FELIPE GIACHERO STEFANI NUNES	15/02/2023	23/04/2012	Filho

Nr. Dependentes: 1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487685432563873742966315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : doc.12relacaodefuncionarios.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Folha de Pagamento
VINICIUS ANTONIO STEFANI FAZ TOCANTINS

Ficha de Empregado

Empregado..: 86 LUCIENE FERREIRA DE FREITAS

Dados Pessoais

Nome Pai...:	VALDIR PENA DE FREITAS	Nome Mãe..:	ALMERINDA RODRIGUES FERREIRA FREITAS
Tip Log....:	Avenida	Bairro....:	ALCIRA DE REZENDE
Endereço...:	AVENIDA PERIMETRAL QD 21 LT 21 N. 00	UF.....:	GO
Cidade.....:	MINEIROS	Sexo.....:	Feminino
Cep.....:	75834343	Data Nasc.:	18/04/1987
Est. Civil.:	6 - Amasiado	C.I.....:	17143861/SSP-MT
CPF.....:	016.854.751-16	Seção.....:	6
Tit. Eleit.:	027330251872	UF Tit....:	GO
Zona.....:	21	Expedição.:	
Reservista.:		Nacional..:	Brasileira
Ano Chegada:		Categoria.:	AB
C.N.H.....:	05056817390	Série.....:	5116
CTPS.....:	0168547	Emissão...:	
UF.....:	MT	Nr. PIS...:	163.97721.93.1
Banco.....:		Depart....:	1 GERAL
Cargo.....:	28 ASISTENTE DE COMPRAS	Natural...:	PONTE BRANCA-MT
Fone.....:		Instrução..:	9 - Educação Superior Completa

Dados Funcionais

Admissão...:	19/06/2023 Demissão:	Op. FGTS..:	19/06/2023
Vinculo....:	25 - Trabalhador rural vinculado a empregador p	Situação..:	1 - Trabalhando normal
Ex. Médico.:	14/06/2023	Horas Sem.:	44 H
Horário....:	Entrada: 07:30 - Saída: 17:30	Sindicato.:	71 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS
Tipo Mov...:	20 - Reemprego - (Admissão com emprego anterio	Form. Pgto:	Espécie
Tipo Sal...:	Mensal	Conta Nr..:	
Banco Dep..:		Conta FGTS:	DV:
Agencia ..:		Fator RH..:	
Sal. CTPS..:	4.554,00	Ocorrência:	
Cont.Temp..:	Não	Categoria.:	1-Empregado
Nr. Livro..:	Nr. Folha:	Mat. Esoc.:	0641124560012286
Observação.:			

Dados Dependentes

Nome	Data Entrega	Data Nascimento	Parentesco
BENICIO MARTINS FREITAS	19/06/2023	14/11/2022	Filho
ALLYCE CRISTINA RODRIGUES DE FREITAS	19/06/2023	15/12/2011	Filho
ALMERINDA RODRIGUES FERREIRA DE FREITAS	01/01/2025	05/06/1963	Pai/Mãe
AMANDA RIBEIRO DE FREITAS	01/01/2025	21/09/2010	Sobrinho(a)

Nr. Dependentes: 4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487685432563873742966315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : doc.12relacaodefuncionarios.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Folha de Pagamento
VINICIUS ANTONIO STEFANI FAZ TOCANTINS

Ficha de Empregado

Empregado..: 98 CARLA ANDRECA RODRIGUES DE MORAES

Dados Pessoais

Nome Pai...:	ANTONIO CARLOS DE MORAES	Nome Mãe..:	MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA
Tip Log....:	Rua	Bairro....:	JARDIM DAS OLIVEIRAS
Endereço...:	RUA MARGARIDAS QD 02 LT 07 N. 00	UF.....:	GO
Cidade.....:	MINEIROS	Sexo.....:	Feminino
Cep.....:	75835143	Data Nasc.:	18/01/1988
Est. Civil.:	2 - Casado	C.I.....:	5248258/SSP-GO
CPF.....:	029.042.101-21	Seção.....:	
Tit. Eleit.:		UF Tit....:	
Zona.....:		Expedição.:	
Reservista.:		Nacional..:	Brasileira
Ano Chegada:		Categoria.:	
C.N.H.....:		Série.....:	0121
CTPS.....:	0290421	Emissão...:	
UF.....:	GO	Nr. PIS...:	135.80390.31.6
Banco.....:		Depart....:	1 GERAL
Cargo.....:	27 SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Natural...:	PRIMAVERA DO LESTE-MT
Fone.....:		Instrução..:	8 - Educação Superior Incompleta

Dados Funcionais

Admissão...:	15/12/2023 Demissão:	Op. FGTS..:	15/12/2023
Vinculo....:	25 - Trabalhador rural vinculado a empregador p	Situação..:	1 - Trabalhando normal
Ex. Médico.:	14/12/2023	Horas Sem.:	44 H
Horário....:	Entrada: 07:30 - Saída: 17:30	Sindicato.:	71 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS
Tipo Mov...:	20 - Reemprego - (Admissão com emprego anterio	Form. Pgto:	Espécie
Tipo Sal...:	Mensal	Conta Nr..:	
Banco Dep..:		Conta FGTS:	DV:
Agencia ..:		Fator RH..:	
Sal. CTPS..:	3.036,00	Ocorrência:	
Cont.Temp..:	Não	Categoria.:	1-Empregado
Nr. Livro..:	Nr. Folha:	Mat. Esoc.:	0641124560012298
Observação.:			

Dados Dependentes

Nome	Data Entrega	Data Nascimento	Parentesco
PEDRO GABRIEL MORAES MARTINS	15/12/2023	02/04/2008	Filho
LUCAS EDUARDO MORAES MARTINS	15/12/2023	09/12/2009	Filho
OERTER MARTINS SILVA	01/01/2025	23/12/1984	Conjuge

Nr. Dependentes: 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487685432563873742966315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 14 : doc.12relacaodefuncionarios.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Folha de Pagamento
VINICIUS ANTONIO STEFANI FAZ TOCANTINS

Ficha de Empregado

Empregado..: 105 GLEICIENE PEREIRA BRITO

Dados Pessoais

Nome Pai...:	SIVALDO TAVARES DE BRITO	Nome Mãe..:	WILMA APARECIDA PEREIRA BRITO
Tip Log....:	Avenida	Bairro....:	JARDIM FLORESTA
Endereço...:	AVENIDA IRMA CARMELITA QD 09 LT 21 N. SN	UF.....:	GO
Cidade.....:	MINEIROS	Sexo.....:	Feminino
Cep.....:	75831248	Data Nasc.:	01/02/1984
Est. Civil.:	2 - Casado	C.I.....:	4312124/SSP-GO
CPF.....:	007.531.841-50	Seção.....:	93
Tit. Eleit.:	43099411066	UF Tit....:	GO
Zona.....:	21	Expedição.:	
Reservista.:		Nacional..:	Brasileira
Ano Chegada:		Categoria.:	
C.N.H.....:		Série.....:	4150
CTPS.....:	0075318	Emissão...:	
UF.....:	GO	Nr. PIS...:	131.05917.31.3
Banco.....:		Depart....:	1 GERAL
Cargo.....:	27 SECRETARIA ADMINISTRATIVA	Natural...:	MINEIROS-GO
Fone.....:		Instrução..:	7 - Ensino Médio Completo

Dados Funcionais

Admissão...:	01/03/2024 Demissão:	Op. FGTS..:	01/03/2024
Vinculo....:	25 - Trabalhador rural vinculado a empregador p	Situação..:	1 - Trabalhando normal
Ex. Médico.:	29/02/2024	Horas Sem.:	44 H
Horário....:	Entrada: 07:30 - Saída: 17:30	Sindicato.:	71 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINEIROS
Tipo Mov...:	20 - Reemprego - (Admissão com emprego anterio	Form. Pgto:	Espécie
Tipo Sal...:	Mensal	Conta Nr..:	
Banco Dep..:		Conta FGTS:	DV:
Agencia ..:		Fator RH..:	
Sal. CTPS..:	3.036,00	Ocorrência:	
Cont.Temp..:	Não	Categoria.:	1-Empregado
Nr. Livro..:	Nr. Folha:	Mat. Esoc.:	06411245600122105
Observação.:			

Dados Dependentes

Nome	Data Entrega	Data Nascimento	Parentesco
MARCOS VINICIUS PEREIRA DE SOUSA	02/01/2025	14/12/2004	Filho
ANA CLARA PEREIRA DE SOUSA	02/01/2025	16/05/2008	Filho
ADALBERTO SANTANA DE SOUSA	02/01/2025	24/08/1971	Conjuge

Nr. Dependentes: 3

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487685432563873742966315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : doc.13emaildeduxadministracaojudicialsolicitacaodedocumentos.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Doc. 13- E-mail de Dux Administração Judicial - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS Nº 5339197-74.2025.8.09.0105

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109787615432563873742966319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : doc.13emaildeduxadministracaojudicialsolicitacaodedocumentos.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Luiz Otavio Soares Carvalho Souza Pereira <luiz@dux.adm.br>

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - AUTOS Nº 5339197-74.2025.8.09.0105

José Matheus Barros Paiva <josematheus@dux.adm.br> 19 de maio de 2025 às 18:22
Para: kamilla@grupoers.com.br
Cc: Diogo Jayme <diogo@dux.adm.br>, Luiz Otavio Soares Carvalho Souza Pereira <luiz@dux.adm.br>, Gustavo Cabral <gustavo@dux.adm.br>, José Paes <josepaes@dux.adm.br>

Prezada Dra. Kamilla, boa tarde!

A Dux Administração Judicial S.S Ltda. foi nomeada para realização da constatação prévia do Grupo São José, como se infere da decisão de movimentação nº 14 dos autos nº 5339197-74.2025.8.09.0105.

Assim, serve o presente para solicitar a disponibilização dos seguintes documentos:

1) Demonstrações contábeis completas (art. 51 - inciso II) da empresa MFL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 24.574.811/0001-64, cujo titular é FLÁVIO HENRIQUE, para fins de pesquisa da necessidade de consolidação substancial, tendo em vista que a empresa tem por objeto a atividade rural - pecuária e agricultura.

2) Certidão comprobatória da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, referente à inscrição de TATIANE HONORATO DA SILVA na condição de Empresária Rural. A inscrição dela como PJ, anexada aos autos, tem por objeto a atividade de PROMOÇÃO DE VENDAS - PUBLICIDADE.

3) Apresentação do LIVRO-CAIXA DIGITAL DO PRODUTOR RURAL nos exercícios abaixo identificados, tendo em vista que a receita bruta dos produtores rurais extrapolou o limite de R$4.800.000,00 em cada ano, tornando obrigatória a apresentação dos referidos documentos para a Receita Federal:

a) VINICIUS: ano-calendário de 2022 e 2023;
b) FLAVIO HENRIQUE: ano-calendário de 2022 e 2023;
c) TATIANE: ano-calendário de 2022 e 2023.

4) Apresentação do recibo de entrega das declarações de imposto de renda do ano-calendário de 2024 para TODOS os Produtores Rurais, para de comprovação da tempestividade da entrega, tendo em vista que os recibos de entrega que estão anexados aos autos referem-se às declarações retificadoras apresentadas em janeiro de 2025, visto que todos eles fizeram as retificações das declarações originais.

5) Declaração do imposto de renda do ano-calendário de 2022, bem como o recibo de entrega, da Produtora Rural LAURA DORNELLES GUIMARÃES, não localizada nos autos (só localizei a declaração do ano-calendário de 2023).

6) Demonstrações contábeis completas (art. 51 - inciso III) dos últimos 3 exercícios e as levantadas especialmente para instruir o pedido da empresa STEFANI E HONORATO , devidamente assinadas pelo sócio-administrador e também pelo contador. Os demonstrativos contábeis anexados tratam-se apenas do BALANÇO PATRIMONIAL, além de não estarem assinados.

7) Relatórios de faturamento de TODOS os Produtores Rurais, referentes aos anos de 2024, identificados por propriedade rural, tendo como objetivo a comprovação de onde se encontra localizada a principal fonte geradora de receita e a origem do maior volume de negócios, para fins de caracterização de competência do Juízo.

Por gentileza, encaminhar a documentação solicitada até o dia 21 de maio de 2025, ao meio dia.

At.te,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109787615432563873742966319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 15 : doc.13emaildeduxadministracaojudicialsolicitacaodedocumentos.pdf

DUX ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

José Matheus Barros Paiva

Assistente Jurídico I

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Goiânia (GO) - (62) 3924-4577 **0800 954 3035 | dux**.adm.br **Cuiabá (MT) -** (65) 3027-7209

* Conheça os canais de comunicação da Dux Administração Judicial.

** Todos os colaboradores, prestadores de serviços, terceiros e agentes com que a Dux Administração Judicial se relaciona declaram ciência, e, ainda, se comprometem a cumprir com todas as regras de *compliance* estabelecidas na nossa Política de Integridade.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109787615432563873742966319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregalcdpr.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Doc. 14 - Recibos de Entrega LCDPR

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaIrdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
003.688.630-00	NILMAR HONORATO DA SILVA	(43) 35424391

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA LUIZ MANOEL GONZAGA	111	APTO 1901

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
PETROPOLIS	90470-280	PORTO ALEGRE	RS

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	44.486,94
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	6.339,15
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	748
AGÊNCIA BANCÁRIA	0717
CONTA PARA CRÉDITO	46356-6

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NI 003.688.630-00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/08/2024 às 12:17:19
0349475292

0349475292

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaicdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) NILMAR HONORATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 003.688.630-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/08/2024, às 12:17:19, é:

12.92.81.37.12 - 26

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/09/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2019	Não
2020	Não
2021	Não
2022	Não
2023	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/08/2024, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0349475292

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaIrdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
003.688.630-00	NILMAR HONORATO DA SILVA	(43) 35424391

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA LUIZ MANOEL GONZAGA	111	APTO 1901

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
PETROPOLIS	90470-280	PORTO ALEGRE	RS

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	44.486,94
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	6.339,15
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	748
AGÊNCIA BANCÁRIA	0717
CONTA PARA CRÉDITO	46356-6

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NI 003.688.630-00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/08/2024 às 12:17:19
0349475292

0349475292

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaicdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) NILMAR HONORATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 003.688.630-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/08/2024, às 12:17:19, é:

12.92.81.37.12 - 26

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/09/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2019	Não
2020	Não
2021	Não
2022	Não
2023	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 10/08/2024, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Para mais informações, acesse o serviço Certidões e Situação Fiscal no Portal e-CAC do site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br).

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0349475292

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaIcdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
011.973.411-70	FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA	(64) 36133601

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA PAULO CAMPOS	SN	QD 40 LT 31

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CANAA	75909-665	RIO VERDE	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	79.630,29
IMPOSTO DEVIDO	8.541,44
IMPOSTO A RESTITUIR	3.312,14
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	756
AGÊNCIA BANCÁRIA	3054
CONTA PARA CRÉDITO	8247-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/05/2024 às 17:57:21
3693318491

3693318491

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaicdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 011.973.411-70.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/05/2024, às 17:57:21, é:

29.27.41.80.69 - 16

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

3693318491

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaIrdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA | **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL | **EXERCÍCIO 2024** | **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
015.003.490-38	LAURA DORNELLES GUIMARAES	

Endereço	Número	Complemento
AVENIDA LUIZ MANOEL GONZAGA	111	APTO 1901

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
PETROPOLIS	90470-280	PORTO ALEGRE	RS

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	24.974,04
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 30/08/2024 às 13:42:50
0831817704

0831817704

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaicdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) LAURA DORNELLES GUIMARAES, inscrito no CPF sob o nº 015.003.490-38.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/08/2024, às 13:42:50, é:

08.69.70.17.14 - 93

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/09/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0831817704

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaIcdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
025.693.589-08	TATIANE HONORATO DA SILVA	(64) 36615653

Endereço	Número	Complemento
RUA AROEIRA	SN	QD 03 LT 5B

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
PORTAL DO CERRADO	75832-631	MINEIROS	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	106.998,82
IMPOSTO DEVIDO	2.162,29
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	49,27
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 31/05/2024) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	49,27

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/05/2024 às 17:55:38
1247774067

1247774067

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaIrdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) TATIANE HONORATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 025.693.589-08.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/05/2024, às 17:55:38, é:

25.00.58.04.92 - 72

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

1247774067

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaIcdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2024** — **ANO-CALENDÁRIO 2023**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS

DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
064.112.456-22	VINICIUS ANTONIO STEFANI	(64) 36615653

Endereço	Número	Complemento
RUA AROEIRA	SN	QD 03 LT 05 B

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
PORTAL DO CERRADO	75832-631	MINEIROS	GO

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	77.676,24
IMPOSTO DEVIDO	3.199,37
IMPOSTO A RESTITUIR	11.478,61
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	756
AGÊNCIA BANCÁRIA	3056
CONTA PARA CRÉDITO	9270-3

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/05/2024 às 17:54:01
0010815844

0010815844

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 16 : doc.14recibosdeentregaicdpr.pdf

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2024** **ANO-CALENDÁRIO 2023**

Sr(a) VINICIUS ANTONIO STEFANI, inscrito no CPF sob o nº 064.112.456-22.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/05/2024, às 17:54:01, é:

41.00.22.68.90 - 75

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2025, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 03/06/2024 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração** / **Imprimir** / **Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados, clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

0010815844

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087635432563873742966312, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : doc.15carmatricula3842.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Doc. 15 - CAR Matrícula 3842

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109787665432563873742966658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : doc.15carmatricula3842.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-511F.05FD.51A1.4D58.A132.FA72.F342.F88C	Data de Cadastro: 19/08/2020 00:00:00

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Município: Monte do Carmo		UF: Tocantins
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°21'18,33" S	Longitude: 47°58'42,7" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.415,8472		Módulos Fiscais: 17,6981
Código do Protocolo: 6644259		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109787665432563873742966658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : doc.15carmatricula3842.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-511F.05FD.51A1.4D58.A132.FA72.F342.F88C	Data de Cadastro: 19/08/2020 00:00:00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1420.2 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.415,8472 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 011.973.411-70	Nome: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
CPF: 003.688.630-00	Nome: NILMAR HONORATO DA SILVA
CPF: 064.112.456-22	Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109787665432563873742966658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 17 : doc.15carmatricula3842.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-511F.05FD.51A1.4D58.A132.FA72.F342.F88C	Data de Cadastro: 19/08/2020 00:00:00

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	1.415,8472	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1.183,0981
Área Líquida do Imóvel	1.415,8472	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	543,2961
Área de Preservação Permanente	68,2320		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
M - 4306	17/03/2023	2	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 3842	12/07/2019	2	FICHAS	Monte do Carmo/TO
M - 4304	17/03/2023	2	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 4305	17/03/2023	2	FICHA	Monte do Carmo/TO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109787665432563873742966658, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Doc. 16 - Cédula Rural e Pignoratícia nº 1812339

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA	Grau de sigilo #PÚBLICO

Via do Agente

Nº DO CONTRATO	1812339/0871/2023
VENCIMENTO	20/04/2024
VALOR DO CRÉDITO	R$ 5.689.606,75
VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0871-29
Agência Operadora/UF: 0871 - MINEIROS, GO

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
CPF/CNPJ: 011.973.411-70
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03432902009 DETRAN/TO
Profissão: PRODUTOR RURAL
Endereço: AV PAULO CAMPOS - S/N - QD 40 LT 31 - CANAA
Município/UF: Rio Verde/GO
CEP: 75.909-665

Conta corrente nº/Agência: 0871.001.00033878-2
Débito sobre limite de crédito rotativo: SIM
Permite recobrança (Teimosinha): SIM

QUADRO 02 – COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de Contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor

16/01/2023 14:26

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-6EBK8-3ZJIH

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Empreendimento
1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 5.689.608,76 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) **A) RECURSOS LIVRES (MCR 6.3)** Valor: R$ 5.689.608,76 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) Encargos Financeiros: 14,99 % a.a.
2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (ZERO REAIS)

QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS
Empreendimento
1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO Finalidade: Custeio Atividade: Agrícola Modalidade: LAVOURA Produto: SOJA Empreendimento BACEN: 12016720000011 Programa: DEMAIS PRODUTORES Área(ha): 1.111,00 Produção Esperada (t): 4.578,43
2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA PLANO SIMPLES Empresa: LEONARDO BARBOSA FILHO CNPJ: 24.647.410/0001-97 Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: SIM Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
13/01/2023	5.689.608,76 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)	FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA - 119.734.117-0	0871.001.00033876-2

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)

16/01/2023 14:26

TATIANE HONORATO DA SILVA:01256355668

VINICIUS ANTONIO STEFANE:06411243622

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK6-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

20/04/2024	5.689.608,76 (CINCO MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 1777
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - TABELIONATO DE PROTESTO E 1º DE NOTAS DE MONTE DO CARMO/TO
Denominação: FAZ. BOA SORTE
Município/UF: MONTE DO CARMO, TO
Proprietário(s): CATTONI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Imóvel: De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: SIM, conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência com firmas reconhecidas em anexo.
Nome/Razão Social: CATTONI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
CPF/ CNPJ: 76.552.843/0001-62

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Empreendimento

Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Cedular de Safra	R$ 9.111.077,69
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R$ 6.827.530,51
8803	Aval	-
	TOTAL GARANTIDO	**R$ 15.938.608,20**

GARANTIA Nº 1
Modalidade: Aval
Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: UNIÃO ESTÁVEL
CPF: 064.112.456-22
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03326682293 DETRAN/GO
Profissão: PRODUTOR RURAL
Endereço: R AROEIRA - S/N - QD 3 LT 5B - P DO CERRADO
Município/UF: Mineiros/GO

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriosiocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBKR-3ZJSH

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

CEP:75.832-631
Conjuge:TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF:025.893.589-08
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03581066989 DETRAN/GO

GARANTIA Nº 2
Modalidade: Aval
Nome: NILMAR HONORATO DA SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF: 003.688.630-00
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 8094697839 SSP/RS
Profissão: PRODUTOR RURAL
Endereço: AV EDELINA M RANDO
Município/UF: Bandeirantes/PR
CEP:86.360-000
Conjuge: LAURA DORNELLES GUIMARAES
CPF: 015.003.490-38
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 7084791289 CTOE/RS

GARANTIA Nº 3
Modalidade: **Hipoteca Cedular de Imóvel Rural**
Grau: 6º Grau e sem concorrência de terceiros
Matrícula: 3842
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - TABELIONATO DE PROTESTO E 1º DE NOTAS DE MONTE DO CARMO/TO
Denominação: FAZENDA VEREDA COMPRIDA
Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula , emitido em 02/01/2023 com selo eletrônico de fiscalização nr 127720AAA112200AOB, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito.
Endereço ou Roteiro de Acesso: COM SAIDA DE TAQUARALTO, SEGUE SENTIDO TAQUARASSU EM PALMAS-TO, SOBE A SERRA SENTIDO BURITIRANA-TO, PASSANDO POR UM ARMAZÉM GRANDE DO LADO DIREITO DA ESTRADA, SEGUE POR 06km VIRAR A DIREITA NA PLACA DA FAZENDA SÇAO ANTONIO (PROPRIETÁRIO MANUEL JORGE). SEGUE POR MAIS 16 km NA ESTRADA DE TERRA E VIRAR A DIREITA E TEM-SE A PROPRIEDADE.
Área total: 484.1373 hectares
Município/UF: Monte do Carmo/TO
Valor de Avaliação do Imóvel: R$ 64.292.350,00 (SESSENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)
Valor da Garantia: R$ 6.827.530,51 (SEIS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

Proprietário(s) do Imóvel:
VINICIUS ANTONIO STEFANI
Interveniente Garantidor: SIM

Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI
Nacionalidade: BRASILEIRA

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certoriosistemas.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8ERWB-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Estado Civil:UNIÃO ESTÁVEL
CPF: 064.112.456-22
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03326682293 DETRAN/GO
Endereço: R ARGEIRA - S/N - QD 3 LT 5B - P DOCERRADO
Município/UF:Mineiros/GO
CEP:75.832-631
Cônjuge: TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 025.693.589-08
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03581066989 DETRAN/GO

Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 4
Modalidade: **Penhor Cedular de Safra**
Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: 4.573.430,00 kg de SOJA
Ano Safra: 2023/2024
Valor Esperado da Produção: R$ 9.111.077,69 (NOVE MILHÕES CENTO E ONZE MIL SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso: SAINDO DE BURITIRANIA NA TO-030 A 2,25KM VIRAR A ESQUERDA NA ESTRADA DE TERRA, PERCORRER MAIS 21,3 KM ATÉ A PROPRIEDADE.
Fiel Depositário: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA

Seguro da Garantia: NÃO

MO33529

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.

Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi (emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriosistorantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-BEBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos da Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei.

Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validata/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 – Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";

b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total dos encargos apurados no período

Parágrafo Único – Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVÁVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.

b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;

c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriosjocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-BEBKR-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br (http://www.caixa.gov.br/)), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou prometentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:

a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;

b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

[2] 16/01/2023 14:20

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBKR-3ZJIH

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados, FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto – No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da política de preço de referência (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste instrumento, o (a) EMITENTE (ou INTERVENIENTE GARANTIDOR, se for o caso), doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 – Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 – Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

f 20 16/01/2023 14:26

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Parágrafo Terceiro – O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direito real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo – No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, imputando o valor recebido a esse título na solução da dívida e liberando o saldo, se houver, em favor da EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso do parágrafo anterior, fica facultado à CAIXA exigir a substituição da garantia, ou o seu reforço, renunciando ao direito à percepção do valor relativo à indenização, podendo ainda exigir a substituição ou o reforço da garantia em caso de perda, deterioração ou diminuição do valor da garantia hipotecária.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior, a CAIXA notificará a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, para que substitua a garantia no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de vencimento antecipado da dívida garantida.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – BENEFICIAMENTO

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorio.to.gov.br/validate/LFHLN-XTCDL-8EBKR-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cem pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo - Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioxtocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo – A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único - Eu(Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriosiocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único - O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs /resumo_instrucoes_Proagro.pdf (https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs /resumo_instrucoes_Proagro.pdf)) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito do adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorios/tocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCOL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO.

c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B, O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.

e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;

ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;

iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.

f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:

i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;

ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;

iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;

iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.

h) no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

área energiza coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:

a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

b) entregar à CAIXA, no ato de formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.

c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:

i. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;

ii. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.

d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriosteconline.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-BEBKR-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Parágrafo Primeiro – A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo Segundo – O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único - Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela do principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

NERES HONORATO DA SILVA:63558863653 LAURA GORNELLO GUIMARAES:61933449368 VINICIUS ANTONIO STEFANI:06611345822

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8ERK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriosolocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8FBKR-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

DA RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO;

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, COMPROMETENDO-ME COM O PAGAMENTO EM ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO;

G) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único -

DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR A DEVOLUÇÃODA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioslocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-BEBK8-3ZJ9H

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC OU OUTRO INDICE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:

a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;

b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DEBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:

a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;

b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;

c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA.

e) : No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

equipamentos.

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:

a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU

b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:

a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;

b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;

c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA, com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;

d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;

e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.

f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:

a. Que o produto vinculado ao financiamento se encontra armazenado à ordem da CAIXA;

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioscantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8ERKR-3ZJIH

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar à CAIXA, a cada liberação, as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de relatório de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA– Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioslocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-6EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

(SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (i) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s)

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioslocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-BEBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PREVIDENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.

TATIANE HONÓRATO DA SILVA 023493548908

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioscorcaline.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK9-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(Em) DE CUMPRIR COM qualquer obrigação legal ou convencional PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(s) emitente(s) FIGURE(M) COMODEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS não SE LIMITANDO À PROCESSOS DE cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária SUA e/ou DE qualquer UMA DE SUAS sociedadeS controladaS (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto;

E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;

F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;

J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;

K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;

L) Deixar de RENOVAR, recompor ou substituir, CONFORME O CASO e aplicável, as garantias previstas nessa Cédula;

M)POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorios/tocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK9-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA– AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.

Parágrafo Primeiro – O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo – A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 – Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certoncs/ocanlais.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJSH

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Pelo presente instrumento, e de acordo com a RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;

b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada.

d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em caso de operação enquadrada ao PRONAF.

e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-BE8K8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da CAIXA.

MINEIROS/GO, 13 de janeiro de 2023

Local/Data

FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA:01197341170
Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA:01197341170 Dados: 2023.01.23 14:37:28 -03'00'

Emitente: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
CPF: 011.973.411-70

VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622
Assinado de forma digital por VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622 Dados: 2023.01.23 14:34:46 -03'00'

Interveniente Garante: VINICIUS ANTONIO STEFANI
CPF: 064.112.456-22

TATIANE HONORATO DA SILVA:02569358908
Assinado de forma digital por TATIANE HONORATO DA SILVA:02569358908 Dados: 2023.01.23 14:36:57 -03'00'

Cônjuge: TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 025.693.589-08

NILMAR HONORATO DA SILVA:00368863000
Assinado de forma digital por NILMAR HONORATO DA SILVA:00368863000 Dados: 2023.01.23 14:35:51 -03'00'

Avalista: NILMAR HONORATO DA SILVA
CPF: 003.688.630-00

LAURA DORNELLES GUIMARAES:01500349038
Assinado de forma digital por LAURA DORNELLES GUIMARAES:01500349038 Dados: 2023.01.23 14:38:21 -03'00'

Cônjuge: LAURA DORNELLES GUIMARAES
CPF: 015.003.490-38

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioslocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCOL-8EBKB-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622
Assinado de forma digital por VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622
Dados: 2023.01.23 17:02:14 -03'00'

Avalista: VINICIUS ANTONIO STEFANI
CPF: 064.112.456-22

TATIANE HONORATO DA SILVA:02569358908
Assinado de forma digital por TATIANE HONORATO DA SILVA:02569358908
Dados: 2023.01.23 17:04:30 -03'00'

Conjuge: TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 025.693.589-08

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Ulisses Guimarães, 1.000 - Centro - Morro do Chapéu - BA - CEP 44.850-000

127720AAA113214ICE, 127720AAA113364EDD, 127720AAA113570LCD, 127720AAA113571JJG - http://selodigital.tjba.org
Protocolado no Protocolo N.º16.492
Registrado no Livro N.º 03, sistema de ficha, R.11 - 3.642 - Registro de Hipoteca; R.0 - 4.011 - Registro de Cédula (Lv.3); R.1 - 4.011 - Registro de Penhor (Lv.3)
Morro do Chapéu/TO, 24 de janeiro de 2023
Emol:4.461,56 Taxa Jud:1.252,25 Funcivil:904,69 ISS:223,68 Total:6.844,31
Fabr. Miguel Negre Neres - Registrador Substituto

Assinado eletronicamente por:
FABIO MIGUEL NEGRE NERES
CPF: 056.088.131-74
Data: 26/01/2023 10:31:03 -03:00

16/01/2023 14:26

of 29

Esse documento foi assinado por FABIO MIGUEL NEGRE NERES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.cartorioscartilex.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 18 : doc.16cedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ FABIO MIGUEL NEGRE NERES (CPF 056.098.131-74) em 26/01/2023 10:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.150.137.35	Lat: -10.760381 Long: -48,110140 Precisão: 30938 (metros)
Autenticação engfabiomiguel94@gmail.com (Verificado) Login	

zRws5Shw8li7rb8NhE0a9dvV+6nwQI+5hNMuI3avqgk= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/LEHLN-XTCDL-8EBK8-3ZJ9H

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:03
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687615432563873742966653, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Doc. 17 - Cédula Rural e Pignoratícia nº 2258292

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

Cédula Rural Pignoratícia

Grau de sigilo #PÚBLICO

Nº DO CONTRATO	2258292/0871/2024
VENCIMENTO	25/02/2025
VALOR DO CRÉDITO	R$ 1.500.000,00
Vinculado a contrato de abertura de limite garantido	☐ SIM ☒ NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta Cédula Rural Pignoratícia, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita no quadro abaixo. Esta cédula também será regida pelos Quadro 01 – Partes, Quadro 02 – Composição do Crédito, Quadro 03 – Informações Gerais e Quadro 04 – Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 – CREDOR
Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ Matriz: 00.360.305/0001-04
Endereço Matriz: SBS QUADRA 4 LOTE 34, SETOR BANC SUL – BRASILIA/DF – CEP 70092-000
Agência Operadora/UF: 0871 - MINEIROS / GO
CNPJ Agência: 00.360.305/0871-29
Endereço: AVENIDA QUARTA AVENIDA 27, CENTRO - MINEIROS/GO - CEP 75830-086

2 – EMITENTE
Nome/Razão Social: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
CPF/CNPJ: 011.973.411-70
Endereço: AV PAULO CAMPOS, SN, QD 40 LT 31 - CANAA
Município/UF: RIO VERDE/GO
CEP: 75909-665
Email: VENDAS@THEBESTTECNOLOGIA.COM.BR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: SOLTEIRO(A)
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03432902009 / DETRAN-TO
Profissão: PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO AGRICOLA DA PECUARIA FLORESTAL
Filiação: DOLOR MARCIANO DA SILVA / LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA

Conta corrente nº/Agência: 0871.0001.000000033878-2
Débito sobre limite de crédito rotativo: ☒ SIM ☐ NÃO
Permite recobrança (Teimosinha): ☒ SIM ☐ NÃO

QUADRO 02 - COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor
04/10/2023	PRE	DEMAIS	CUSTEIO	AGRICOLA	R$ 1.498.793,02

Empreendimento 1 - 2258292

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)

Exigibilidade Adicional dos Recursos a Vista - Resolucao 5087
Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)
(X) Encargos Financeiros: 12,00 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R$ 0,00 (Zero Reais)

QUADRO 03 - Informações Gerais

Empreendimento 1 - 2258292

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

Cédula Rural Pignoratícia

1 - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO
Finalidade: ☒ Custeio ☐ Investimento ☐ Comercialização ☐ Industrialização
Atividade: ☒ Agrícola ☐ Pecuária
Modalidade: LAVOURA
Produto: SOJA
Empreendimento BACEN: 12016720000011
Programa: ☐ PRONAF ☐ PRONAMP ☒ Sem vinculo a programa especifico
Área(ha): 279,92
Produção Esperada (t): 976,36

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
☒ Plano Simples ☐ Projeto Técnico
Empresa: BIOPLANTA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO LTDA
CNPJ: 37.192.051/0001-72
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: ☐ SIM ☒ NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP e PRONAF): ☐ SIM ☒ NÃO

3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
19/03/2024	R$ 1.483.577,93 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)	FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA-011.973.411.70	0871.0001.000000033878-2
18/09/2024	R$ 11.336,76 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)	FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA-011.973.411.70	0871.0001.000000033878-2
23/10/2024	R$ 3.359,04 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)	FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA-011.973.411.70	0871.0001.000000033878-2
21/01/2025	R$ 1.726,27 (um mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos)	FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA-011.973.411.70	0871.0001.000000033878-2

4 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R$)
25/02/2025	R$1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)

5 - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 1777
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca:REGISTRO DE IMOVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS E DOCUMENTOS, TABELIONATO DE PROTESTO E 1º DE NOTAS DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS
Denominação: Fazenda Agropecuária Cattoni
Município/UF: Monte do Carmo / TO
Proprietário: CATTONI ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Imóvel: ☐ Próprio ☐ Cessão ☐ Posse ☒ De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: ☐ NÃO SE APLICA ☐ NÃO ☒ SIM , conforme contrato de arrendamento/comodato/parceria ou carta de anuência assinado(a) digitalmente ou com firma reconhecida e/ou registrado em CRTD em anexo, ou contrato de concessão de uso (CCU)/Termo de Concessão de Uso (TCU)/Título de Domínio em anexo, ou ainda certidão eletrônica do INCRA acompanhada do espelho do INCRA.
Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo da cidade de Santa Tereza do Tocantins-TO , seguindo a BR TO-030 por 2,83 km , vire à direita por mais 5,4 km , está a propriedade.

6 - PROAGRO
Adesão ao PROAGRO: ☐ SIM ☒ NÃO
Adesão ao PROAGRO MAIS: ☐ SIM ☒ NÃO

7 - SEGURO RURAL
Adesão a Seguro Agrícola: ☐ SIM ☒ NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Empreendimento 1

Código	GARANTIA	VALOR
0322	Penhor Cedular de Safra	2.265.157,43

11.523 e044 (1x20)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

Cédula Rural Pignoratícia

8803	Aval	
	TOTAL GARANTIDO	R$ 2.265.157,43

GARANTIA Nº 1
Modalidade: **Penhor Cedular de Safra**
Grau: 1 º Grau e sem concorrência de terceiros
Objeto: 976.360,96 kg de soja.
Ano Safra: 2024/2025
Valor Esperado da Produção: R$ 2.265.157,43 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos)
Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 - Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.
Endereço ou Roteiro de Acesso:Matricula: 1777 - Fazenda Agropecuária Cattoni - Saindo da cidade de Santa Tereza do Tocantins-TO , seguindo a BR TO-030 por 2,83 km , vire à direita por mais 5,4 km , está a propriedade.

Fiel Depositário: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA

Seguro da Garantia: ☐ SIM ☒ NÃO

GARANTIA Nº 2
Modalidade: **AVAL**
Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI
CPF/CNPJ: 064.112.456-22
Endereço: R AROEIRA QD3 LT5B, SN, - RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO
Município/UF: MINEIROS / GO
CEP: 75832-631
Email: VINICIUSAGRO_MG@HOTMAIL.COM
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: COM UNIÃO ESTÁVEL
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03326682293 - DETRAN-GO
Profissão: PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO AGRICOLA DA PECUARIA FLORESTAL
Filiação: ANTONIO STEFANI FILHO / LUCIA DE FATIMA GIACCHERO STEFANI
Cônjuge: TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 025.693.589-08
Endereço: R AROEIRA QD3 LT5B, SN, - RESIDENCIAL PORTAL DO CERRADO
Município/UF: MINEIROS/GO
CEP: 75832-631
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: COM UNIÃO ESTÁVEL
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03581066989 / DETRAN-GO
Profissão: PRODUTOR RURAL
Filiação: NILTON HONORATO DA SILVA / MARISA XIMENES DA SILVA

GARANTIA Nº 3
Modalidade: **AVAL**
Nome: NILMAR HONORATO DA SILVA
CPF/CNPJ: 003.688.630-00
Endereço: AV LUIZ MANOEL GONZAGA, 111, AP 1901 - TRES FIGUEIRAS
Município/UF: PORTO ALEGRE / RS
CEP: 90470-280
Email: CALEGARIO6@HOTMAIL.COM
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03714831005 - DETRAN-PR
Profissão: PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO DE PRESTACAO DE SERVICOS
Filiação: NILTON HONORATO DA SILVA / MARISA XIMENES DA SILVA
Cônjuge: LAURA DORNELLES GUIMARAES
CPF: 015.003.490-38
Endereço: AV LUIZ MANOEL GONZAGA, 111, AP 1901 - TRES FIGUEIRAS
Município/UF: PORTO ALEGRE/RS
CEP: 90470-280
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03807926902 / DETRAN-RS
Profissão: PRODUTOR RURAL
Filiação: JOSE EDUARDO GUIMARAES / CARLA DE FATIMA DORNELLES GUIMARAES

DO CRÉDITO
CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais. **Parágrafo Único** – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de limite garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi(emos) os esclarecimentos necessários sobre:

a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;

b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e

c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e não controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do Quadro 02 – Composição do Crédito.

Parágrafo Único – Estou(amos) ciente de que a alteração da fonte de recurso é permitida sem prévio aviso desta instituição, salvo quando exista vedação expressa no Manual de Crédito Rural – MCR e, caso efetuada, deverá atender as seguintes condições:

a) quando relacionada às fontes de Recursos Obrigatórios, Recursos Poupança Rural, Recurso Livres Equalizáveis e Recursos de LCA, poderá ser realizada apenas uma vez até a liquidação da operação;

b) No caso de reajuste de encargos financeiros ou alteração nas condições contratuais, deverá ser efetuada mediante aditivo contratual.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da **CAIXA**, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela **CAIXA**, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela **CAIXA** para esse fim. Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que os dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à **CAIXA** ou forma equivalente admitida em lei. Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I – a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II – não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FPADM-kPSNZ-WPCLX-EDCSV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.
III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 -Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:
a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";
b) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.
c) Nos casos de contratos com a utilização de recursos do Funcafé, são exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, no vencimento e na liquidação da dívida considerando o valor total do encargo apurado no período.

Parágrafo Único - Em caso de renovação de operação de custeio prevista na cláusula "DO CUSTEIO RENOVAVEL", os encargos financeiros poderão ser alterados considerando as condições vigentes no momento da renovação.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:
a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la
b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;
c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;
d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;
Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.
Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA- Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.

Parágrafo Único - Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 - Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:
a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, exceto os registros de hipoteca em graus anteriores, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/VKQM-KPRNZ-WRCL-X3QV

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretratável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cedular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas insertas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados e para FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto – NO CASO DE OPERAÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO PARA ESTOCAGEM DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS INTEGRANTES DA POLITICA DE PREÇO DE REFERÊNCIA (FEE ou FGPP),NOS FINANCIAMENTOS DE GRÃOS OU CAROÇO DESTINADOS A SEMENTES, O(A) EMITENTE APRESENTARÁ À CAIXA, NO PRAZO DE ATÉ 150 (CENTO E CINQÜENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA, O ATESTADO DE GARANTIA OU ATESTADO DE SEMENTE REFERENTE AO PRODUTO ESPECIFICADO NESTA CÉDULA, SOB PENA DE A CAIXA, PROPORCIONALMENTE À QUANTIDADE DE PRODUTO NÃO IDENTIFICADO COMO SEMENTE, CONSIDERAR VENCIDA A OPERAÇÃO E EXIGIR A IMEDIATA LIQUIDAÇÃO DESTA CÉDULA.

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 - garantia(s).

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - BENEFICIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FICA ESTABELECIDO QUE EM CASO DE INDUSTRIALIZAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO EM CAROÇO, FICA O(A) EMITENTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OBRIGADO A EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS BENS ORA VINCULADOS EM GARANTIA POR ALGODÃO EM PLUMA, EM QUANTICIADE SUFICIENTE PARA GARANTIR O SALDO DEVEDOR DA PRESENTE OPERAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A ASSINAR O RESPECTIVO ADITIVO. O NÃO CUMPRIMENTO DESTA OBRIGAÇÃO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, CASO EM QUE SERÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL A TOTALIDADE DO SALDO DEVEDOR, INDEPENDENTEMENTE DA NECESSIDADE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA- OBRIGO-ME(AMO-NOS), EM QUALQUER MOMENTO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DA PRESENTE CÉDULA E O SEU VENCIMENTO, CASO A GARANTIA VENHA A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 100 % (cem) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, QUER SEJA PELA DETERIORAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO OU, AINDA, TORNAR-SE A GARANTIA ORA PACTUADA INSUFICIENTE, INÁBIL, IMPRÓPRIA, IMPRESTÁVEL, INCLUINDO, AINDA, CASO HAJA AUMENTO DO SALDO DEVEDOR MOTIVADO POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECER O PERCENTUAL MÍNIMO ACIMA PREVISTO, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/FMOM-KPSNZ-WRCLX-DODBV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Primeiro - Para fins de reforço/substituição da garantia acima prevista, poderá a **CAIXA**, a seu critério, solicitar por escrito à Emitente que providencie, alternativamente (i) o reforço da garantia ora pactuada, mediante entrega de novos bens na mesma proporção e especificação daqueles substituídos; e/ou (ii) a substituição da garantia inicialmente prestada, por outra garantia aceitável a exclusivo critério da **CAIXA**, em ambos os casos, de modo a recompor o percentual mínimo de cempontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida.

Parágrafo Segundo-Obrigo-me(amo-nos) a efetuar o aditamento da presente Cédula, bem como sua averbação/registro nos respectivos cartórios ou repartições administrativos, conforme aplicável e necessário, no prazo máximo descrito na cláusula de **OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA**, me (nos) comprometendo, outrossim, dentro de tal prazo, a entregar à **CAIXA** comprovação de que tal averbação/registro foi devidamente efetuada.

Parágrafo Terceiro - Na contratação de garantia de penhor sobre colheita pendente ou em formação, frustrada a safra ou tornando-se esta insuficiente, a garantia poderá ser reforçada ou substituída pela safra futura, conforme disposições do art. 1.443 do Código Civil Brasileiro.

DO NOVO GRAVAME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o caput desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da **CAIXA**, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s)

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- O(s) bem(ns) vinculado(s)em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único – Eu (Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente, como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cedular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FHOM-KPDNZ-WPIC-X-DTCBV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.

DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Intervém nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro, com ou sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo único- O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Intervém nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único- O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– Manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais,caso seja passivel de cobertura do Proagro.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no Resumo de Instruções ao Beneficiário do Proagro (disponível em https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/proagro_docs/resumo_instrucoes_Proagro.pdf) a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à alíquota descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que:

a) a vigência do amparo do Proagro inicia-se, desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplantio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

b) no caso de lavoura permanente, a vigência do amparo do Proagro inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – AUTORIZO(AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA(NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE:

a) A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO.

b) PASSADOS 35 (TRINTA E CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO E NÃO HAVENDO QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA, REFERENTE À LIBERAÇÃO DO RECURSO, A PRESENTE OPERAÇÃO SERÁ CANCELADA E SEU REGISTRO EXCLUÍDO DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

c) NOS CASOS DESCRITOS NAS ALÍNEAS A E B O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME(NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YFWQM-KPFNZ-WPCLK-D7QEV

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
d) NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS ADVERSOS, INDENIZÁVEIS PELO PROAGRO, A COMPROVAÇÃO DE PERDAS FAR-SE-Á MEDIANTE PERÍCIA COM EMISSÃO DE LAUDO INDIVIDUAL PARA CADA LAVOURA AMPARADA.
e) AS DESPESAS DECORRENTES DE PERÍCIA PARA A COMPROVAÇÃO DE PERDAS SERÃO DEBITADAS NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, CABENDO A MIM (NÓS) O ÔNUS DE SEU RESSARCIMENTO ACRESCIDO DOS JUROS/ENCARGOS CONTRATUAIS NAS SEGUINTES HIPÓTESES:
i. CONSTATAÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA COMUNICAÇÃO DE PERDAS;
ii. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COBERTURA POR COMUNICAÇÃO DE PERDAS INDEVIDA;
iii. DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA APÓS A REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE PERDAS.
f) os percentuais de cobertura no Proagro Mais e Proagro Tradicional serão aqueles estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.
g) no caso de lavouras irrigadas, caso haja opção da cobertura adicional contra o evento seca, devo(vemos) observar as seguintes condições:
i. o empreendimento deve ser conduzido de acordo com as condições estabelecidas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) de sequeiro;
ii. a análise granulométrica do solo deve ser obrigatoriamente apresentada no ato da contratação;
iii. a alíquota do adicional a ser aplicada será aquela prevista para a lavoura de sequeiro, nos termos do MCR 12-3-2;
iv. o direito à cobertura somente me(nos) será reconhecido após a constatação, pelo encarregado da comprovação de perdas, da ocorrência simultânea, durante o ciclo da lavoura, do evento seca e do esgotamento natural dos mananciais utilizados para a irrigação.
h)no caso de custeio agrícola de lavoura temporária, o amparo do programa é limitado aos recursos correspondentes à área emergida coincidente com as coordenadas geodésicas registradas no enquadramento ou, em caso de empreendimento não sujeito à exigência de coordenadas geodésicas de que trata o MCR 2-1-2, à área onde houver transplantio ou emergência da planta no local definitivo.

DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Cidadania informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no Proagro, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-Obrigo-me(amo-nos) especialmente a:
a) pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo Proagro e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.
b) entregar à CAIXA, no ato da formalização do enquadramento de operação no Proagro, croqui ou mapa de localização da lavoura e, necessariamente, as coordenadas geodésicas com os pontos necessários à identificação do perímetro que define a área de lavoura ou, se for o caso, das duas ou mais áreas objeto da mesma operação de financiamento sob pena de indeferimento de eventual pedido de cobertura do Proagro.
c) apresentar, sempre que solicitado pela CAIXA ou pelo encarregado da comprovação de perdas, os documentos abaixo indicados, os quais devem fazer referência à localização do imóvel onde se situa o empreendimento financiado e a sua matrícula ou, na inexistência desta, ao nome do imóvel:
v. resultado de análise química do solo, com até 2 (dois) anos de emissão, e respectiva recomendação do uso de insumos;
vi. resultado de análise granulométrica do solo, com até 10 (dez) anos de emissão, que permita verificar a classificação de solo em "tipo 1", "tipo 2" ou "tipo 3" previstas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), exceto para lavouras irrigadas.
d) comunicar à CAIXA eventual alteração da área inicialmente apresentada para plantação até 30 (trinta) dias após a data de término do plantio, manifestando minha(nossa) ciência que, no caso de haver evento causador de perda mesmo que antes do término do referido prazo de trinta dias, as normas do Proagro vedam a alteração da área pela CAIXA, hipótese que importará no indeferimento da cobertura.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL - PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro-me(mo-nos) ciente(s) que a não observância de qualquer norma regulatória do Proagro bem como a não apresentação da documentação na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional implicará no indeferimento de eventual pedido de cobertura do Programa.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 - INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Parágrafo Primeiro - A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

Parágrafo Segundo - O empreendimento contratado no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e não compreendido no Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) somente poderá ser enquadrado no Proagro Mais, desde que exista indicação de Ater Oficial para as condições específicas do agroecossistema em que estiver situado o empreendimento.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo- Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 - PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO - DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 - Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Único -Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela de principal amortizado. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);

b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO - CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, café, cevada, girassol, maça, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada por prazo não superior a 180 dias, com reembolso em parcelas mensais ou parcela única de acordo com a previsão de comercialização do produto armazenado. As regras e condições serão formalmente pactuadas no aditivo a ser celebrado na hipótese de alongamento, respeitadas as regras definidas no MCR.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no caput desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos controlados, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.

DA RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARRETAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO NOS CASOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO, NOS CASOS DE RECLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PARA A FONTE DE RECURSO A SER UTILIZADO PARA RECLASSIFICAR A OPERAÇÃO.

F) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, COMPROMETENDO-ME COM O PAGAMENTO EM ATÉ DEZ DIAS CORRIDOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO.

G) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃODA SUBVENÇÃO RECEBIDA.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/VPWCM-ZNSCP-WPCM4-YXXDO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

ATUALIZADA MONETARIAMENTE PELA TAXA SELIC OU OUTRO INDICE QUE VENHA A SUBSTITUI-LA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "RECLASSIFICAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;

b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:
a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;
b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula

c) Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.

d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:
a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;
b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;
c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;

e) No caso de aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de animais, veículos, máquinas e equipamentos.;

f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;

g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;

h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;

i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:
a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Documento assinado no Acrimador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas anotações acesse https://acesse.registradores.org.br/validate/VFNCM-KFFKZ-WFCLX-DYZEV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 - Garantias.

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:
a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;
b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;
c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA, com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;
d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;
e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.
f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, rebatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:
a. Que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do CAIXA;
b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

m) No caso de financiamentos de investimento com destinação de recursos para obra civil, entregar à CAIXA, a cada liberação, as notas fiscais recibos referentes à utilização dos recursos liberados na parcela anterior, acompanhado de e relatório de execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente o que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) Prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (i) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FYHOM-KPRNZ-WPCCX-D7D2V

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Autorização se aplica à inspeção, realizada a qualquer tempo pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB mediante prévia solicitação do Ministério da Agricultura, do estoque garantidor da operação, quando se tratar de operação de comercialização amparada por recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2, MCR 6.4 equalizável ou Funcafé) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PREVIDENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra "b", combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra "a" e VI, 30, incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);

d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF
CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.
PARAGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S):
A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;
B) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL OU CONVENCIONAL PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(S) EMITENTE(S) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);
C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À PROCESSOS DE CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU QUALQUER FORMA DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA SUA E/OU DE QUALQUER UMA DE SUAS SOCIEDADES CONTROLADAS (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES);
D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER MUDANÇA OU TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO (CONFORME DEFINIÇÃO DE CONTROLE PREVISTA NO ARTIGO 116 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES), DIRETO OU INDIRETO;
E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;
J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
K) HOUVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;
L) DEIXAR DE RENOVAR, RECOMPOR OU SUBSTITUIR, CONFORME O CASO E APLICÁVEL, AS GARANTIAS PREVISTAS NESSA CÉDULA;
M) POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO, UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.
Parágrafo Primeiro – O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.
Parágrafo Segundo – A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do Inadimplemento desta Cédula.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal ou jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade, sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Obrigo-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 – Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.
Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, e de acordo com a Resolução do Conselho

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Documento assinado no Assistente Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinado.registrodeimoveis.org.br/validar/FWOM-KFFNZ-JWPCLX-DCSV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

Cédula Rural Pignoratícia

Monetário Nacional Nº 4.883 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO CUSTEIO RENOVÁVEL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, o contrato referente à operação de custeio pode ser renovado por períodos subsequentes, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de formalização deste instrumento de crédito, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) Seja liquidado o saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, na data do vencimento original ou dos vencimentos sucessivos;

b) A solicitação e a efetiva renovação ocorram após a liquidação da operação anterior, conforme determinado pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;

c) Sejam mantidas as mesmas condições objeto do financiamento, conforme determina o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil: i) orçamento, ii) área e gleba beneficiada e iii) cultura ou atividade financiada.

d) Seja apresentada Declaração de Aptidão ao PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em caso de operação enquadrada ao PRONAF.

e) Seja apresentado pelo tomador do crédito, a cada renovação, autorização referente à manutenção dos parâmetros da operação: atividade ou cultura beneficiada, área e gleba do empreendimento financiado e orçamento original da safra anterior.

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situar a Agência da CAIXA.

MINEIROS - GO 19 de Março de 2024.
LOCAL/DATA

FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA:01197341170

Assinatura do Emitente: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
CPF: 011.973.411-70

VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622

Assinatura do Avalista: VINICIUS ANTONIO STEFANI
CPF: 064.112.456-22

TATIANE HONORATO DA SILVA:02569358908

Assinatura do Cônjuge do Avalista: TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 025.693.589-08

NILMAR HONORATO DA SILVA:00368863000

Assinatura do Avalista: NILMAR HONORATO DA SILVA
CPF: 003.688.630-00

LAURA DORNELLES GUIMARAES:01500349038

Assinatura do Cônjuge do Avalista: LAURA DORNELLES GUIMARAES
CPF: 015.003.490-38

33.526 v044 miolo

10

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/YWQ4MjE5NGZjYWRlOjA0OGY

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 19 : doc.17cedularuralepignoratician2258292_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YFWQM-KPRNZ-WPCLX-D7C6V

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fabio Miguel Negre Neres (CPF 056.098.131-74)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YFWQM-KPRNZ-WPCLX-D7C6V

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/YFWQM-KPRNZ-WPCLX-D7C6V

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087685432563873742966651, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : doc.18aditivoacedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

Doc. 18 - Aditivo à Cédula Rural e Pignoratícia nº 1812339

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987655432563873742966657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : doc.18aditivoacedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

CAIXA

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Por este Termo Aditivo, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, a consolidar os ajustes designado neste instrumento aditado ao contrato original nº 1812339/0871/2023, conforma dívida adiante identificada, a qual se encontra em pleno vigor, e para o fim objetivado ajustam a presente contratação, mediante cláusulas, termos e condições a seguir.

QUADRO 01 – INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	
TIPO DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO	CRPH – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
Nº DO CONTRATO	1812339
VENCIMENTO DO CONTRATO ORIGINAL	20/08/2024
VALOR DO CRÉDITO DO CONTRATO ORIGINAL	R$ 5.689.608,76
SALDO DEVEDOR DO CONTRATO ORIGINAL	R$ 7.097.105,82
DADOS DE REGISTRO	Registrado no Livro nº 03, sistema de ficha, R.11- 3.842 / Registro Hipoteca R.0 - 4.011 / Registro de Cédula (Lv.3), R.1 – 4.011 / Registro Penhor (Lv.3).

Alteração da COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO e INFORMAÇÕES GERAIS, para alteração da fonte de recursos da operação original e do cronograma de reembolso, que passa a ter a seguinte redação:

QUADRO 02 – CONDIÇÕES PRORROGAÇÃO (preencher conforme dados gerados na solicitação AGRO ATENDE)	
Empreendimento 1 - FONTE DE RECURSOS, ENCARGOS FINANCEIROS E VENCIMENTO a) Fonte de Recursos: RLP b) Encargos Financeiros: 14,99% a.a. c) Data Vencimento (data do último reembolso): 20/08/2028	
1	
Data	Valor (R$)
20/08/2025	O valor da parcela corresponde amortização acrescidos dos juros contratuais do contrato original.
20/08/2026	O valor da parcela corresponde amortização acrescidos dos juros contratuais do contrato original.
20/08/2027	O valor da parcela corresponde amortização acrescidos dos juros contratuais do contrato original.
20/08/2028	O valor da parcela corresponde amortização acrescidos dos juros contratuais do contrato original.
O valor de cada parcela corresponde ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar. Será amortizado do saldo devedor, a título de entrada, o valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)	

Documento assinado na Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RNFJK-8K2MC-UHLLX-S2YXY.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987655432563873742966657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : doc.18aditivoacedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

CAIXA

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(s) DEVEDOR(ES), diante da ocorrência de dificuldade de comercialização dos produtos, frustração de safra por fatores adversos ou ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações que prejudicou(aram) a capacidade de pagamento do FINANCIADO e a pedido desse, recorreu(eram) à CAIXA, e dela obteve(obtiveram), por meio deste instrumento, a PRORROGAÇÃO da dívida que se confessa(m) devedor (es), mediante a RENEGOCIAÇÃO nos parâmetros definidos no Quadro 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a alteração da data do vencimento da dívida, da fonte de recurso, dos encargos financeiros e cronograma de reembolso, referentes ao contrato identificado no Quadro 01 deste instrumento e ratificar as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo

DA COMPOSICAO DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor da dívida Prorrogada é o constante do saldo devedor do contrato identificado no Quadro 01 acima, nele já incluídos todos os encargos, apurados na forma contratualmente prevista no instrumento original, e/ou diferenças apuradas em face de pagamentos anteriores realizados a menor, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros contratuais.

Parágrafo Primeiro - Obrigo-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, na periodicidade especificada do Quadro 2, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Parágrafo Segundo – A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas do Quadro 2.

Parágrafo Terceiro – Quando pactuado, o não pagamento pelo(s) Devedor(es) do valor relativo à entrada ajustada nessa cláusula implica em descumprimento contratual e consequente cancelamento deste aditivo, retornando a viger na íntegra as cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - Autorizo(amos) que a garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Aplicação Financeira ou de recebíveis existente seja utilizada para amortização do saldo devedor da operação.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores PRORROGADOS, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no Quadro 02. Os referidos encargos serão:

a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";
b) Debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no último dia de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
c) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições(pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de recebimento de indenização de seguro em decorrência de sinistro coberto por apólice de seguro contratada, comprometo(emos)/autorizo(amos) com a dedução do valor da indenização do saldo devedor vigente e a readequação/redução do número das parcelas previstas no caput, as quais terão valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas mesmas datas previstas, pelo número de parcelas restantes.

CLÁUSULA SETIMA - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que têm pleno conhecimento de que a CAIXA pode usar quaisquer meios de comunicação possíveis, a partir de informações cadastrais relativas às suas

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RNFJK-8KQMC-UHLLX-S2YXY.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987655432563873742966657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 20 : doc.18aditivoacedularuralepignoratician1812339_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:19

CAIXA

Aditivo Simplificado de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Rural ou Cédula de Crédito Bancário para Prorrogação das Condições Contratuais

pessoas, para enviar-lhe(s) mensagens relacionadas às obrigações/prestações previstas neste instrumento, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – A negociação formalizada pelo presente documento corresponde à mera tolerância por parte da CAIXA, não constituindo, em hipótese alguma, novação das obrigações do devedor, nos termos do artigo 361 do Código Civil, permanecendo inalteradas as demais obrigações, em especial as garantias constituídas no instrumento contratual e termo de constituição de garantias originais

CLÁUSULA NONA – O cliente denominado DEVEDOR ou seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, que possui capacidade financeira suficiente ao devido cumprimento das obrigações contratuais assumidas neste aditivo, considerando novo valor das parcelas contratadas e o novo prazo, referidos no Quadro 2.

CLÁUSULA DECIMA – As partes ratificam, em todos os seus termos, naquilo que não conflitar com este instrumento, o contrato de financiamento original, do qual o presente aditivo é parte integrante, complementar e indissociável, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a promover o registro e ou averbação deste instrumento junto ao Registro de Imóveis, apresentando à CAIXA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva certidão comprobatória.

E, tendo as partes acordadas, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

MINEIROS/GO, 14 de OUTUBRO de 2024
Local/Data

MAXWEL JUSTINO DE SOUZA:42543894187 Assinado de forma digital por MAXWEL JUSTINO DE SOUZA:42543894187 Dados: 2024.11.11 17:41:10 -03'00'

Assinatura do Credor
Nome: MAXWEL JUSTINO DE SOUZA
CPF: 425.438.941-87
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA:01197341170 Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA:01197341170 Dados: 2024.11.12 09:53:44 -03'00'

Assinatura do Emitente ou Representante legal
Nome: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
CPF: 011.973.411-70

VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622 Assinado de forma digital por VINICIUS ANTONIO STEFANI:06411245622 Dados: 2024.11.13 09:34:14 -03'00'

Assinatura do Avalista
Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI
CPF: 064.112.456-22

TATIANE HONORATO DA SILVA:02569358908 Assinado de forma digital por TATIANE HONORATO DA SILVA:02569358908 Dados: 2024.11.12 10:12:07 -03'00'

Assinatura do Cônjuge do Avalista
Nome: TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF: 025.693.589-08

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RNFJK-8K2MC-UHLLX-S2YXY.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987655432563873742966657, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Doc. 19.1 - Parecer Técnico - Grupo São José

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 - laudo1915laudotecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

PARECER TÉCNICO – GRUPO SÃO JOSÉ

CAPA-RESUMO

IMÓVEL(EIS)	MUNICÍPIO(S)
Fazenda Nossa Senhora de Fátima e outras	Monte do Carmo/TO e Mineiros/GO
OBJETIVO DO PARECER	**FINALIDADE DO PARECER**
Análise do empreendimento	Judicial
SOLICITANTE	**PRODUTOR(ES)**
Dux Administração Judicial – Goiás – S.S. Ltda	Grupo São José
CULTURA(S) CONSTATADAS(S)	**ÁREA TOTAL**
Milho, gergelim, bovinocultura e equinocultura	8.544,87 ha

RESUMO DO PARECER

O empreendimento do Grupo São José possui imóveis próprios e arrendados. As atividades exercidas em sua maior parte são agrícolas (cultivo soja e milho/gergelim safrinha), sendo que parte é destinada a pecuária. A maior parte das áreas se encontram no munícipio de Monte do Carmo/TO, totalizando 7.557,41 ha. A maior parte das áreas se encontravam em milho no momento da vistoria. A atividade pecuária é exercida em 978,16 há em regime de cria, recria e engorda de animais. Parte da área arrendada identificada na vistoria não possuía documentação que comprovasse a área com o contrato de arrendamento. O empreendimento possui máquinas e equipamentos para o exercício pleno da atividade agrícola, sendo que todos identificados possuem importância relevante na atividade tanto na eficiência como na economia. As áreas cultivadas com milho e gergelim não possuíam indicação de perda de produtividade no momento da vistoria. O empreendimento se encontra em totais condições para o exercício pleno da atividade agrícolas e pecuária.

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	CPF
Valeriano da Silveira Leão Neto	715.507.201-04
FORMAÇÃO DO RT	**CREA DO RT**
Engenheiro Agrônomo	21.331/D-GO
NOME DA EMPRESA	**CNPJ**
Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda	42.468.816/0001-94

Assinatura do Responsável Técnico

Mineiros, 27 de maio de 2025

www.precisaoavaliacoes.com
contato@precisaoavaliacoes.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Sumário

1 OBJETIVO 1
2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 1
2.1 Requerente 1
2.2 Responsável Técnico 1
2.3 Condições Gerais 1
3 VISTORIA 1
4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO 2
4.1 Contexto da região 2
4.2 Clima 3
5 IMÓVEIS 4
5.1 Fazenda Boqueirão 5
5.2 Fazenda Vale do Piabinha 6
5.3 Fazenda Nossa Senhora de Fátima 8
5.4 Fazenda Cajueiro 12
5.5 Fazenda Agropecuária Cattoni 13
5.6 Fazenda Flores 17
5.7 Fazenda Agro Show 20
6 CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS 22
7 CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO ARMAZÉM 73
8 RESUMO DO EMPREENDIMENTO 75
9 CONCLUSÃO 76
10 TERMO DE ENCERRAMENTO 76

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

1 OBJETIVO

O objetivo desse trabalho é relatar o acompanhamento dos imóveis referentes ao empreendimento do Sr. Grupo São José, expressando um posicionamento técnico a respeito da atividade executada, podendo ser apresentados recomendações técnicas para objeto de análise. Também serão identificados os bens essenciais na atividade com sua respectiva função.

2 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 Requerente

Nome: Dux Administração Judicial – Goiás – S.S. Ltda
CNPJ: 19.053.225/0001-34.
Endereço: Avenida T-55, esq. c/a R. T-30, Lt. 11/14, nº 2515, sl. 1412.
Município: Goiânia/GO.

2.2 Responsável Técnico

Empresa: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda.
CNPJ: 42.468.816/0001-94.
Responsável Técnico: Valeriano da Silveira Leão Neto.
Profissão: Engenheiro Agrônomo.
CPF: 715.507.201-04
CREA: 21.331/D-GO

2.3 Condições Gerais

A(s) área(s) informada(s) da(s) matrícula(s)/propriedade(s) foi(ram) obtida(s) por meio de consulta à(s) documentação(ões) que nos foi(ram) fornecida(s) por V. Sas. ou por meio de consulta(s) a sistema(s) informatizado(s), não sendo objeto deste trabalho qualquer medição em campo para validação da(s) informação(ões) obtida(s).

Não é de responsabilidade deste profissional analisar a legitimidade da documentação jurídica do bem nem a realização de estudos, auditorias, exames, medições e inspeções prévias para o desenvolvimento do parecer.

Este parecer técnico e as condições aqui identificadas foram elaborados exclusivamente para o solicitante. Sua distribuição a outras partes que não o solicitante, somente será autorizado mediante notificação e aprovação prévia do responsável técnico.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, fornecido(s) pelo interessado ou terceiros. Esta avaliação é independente e livre de quaisquer vantagens ou envolvimento da(s) pessoa(s) querealizou(aram)o(s)serviço(s).

3 VISTORIA

Os imóveis foram vistoriados nos dias 21 e 22 de maio de 2025, juntamente com o Dr. Gustavo Cabral (sócio da administradora judicial), Dr. Luiz Otávio (advogado da administradora) e do Sr. Vinícius (sócio do empreendimento).

Durante a vistoria foram verificadas as culturas desenvolvidas na propriedade e suas condições gerais. Também foram coletadas informações necessárias para a análise do empreendimento, identificação das áreas e das máquinas e equipamentos essenciais. Foi ainda utilizado o drone no auxílio do reconhecimento da(s) área(s).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 1. Trecho percorrido no trabalho durante o dia 21/05/25

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 2. Trecho percorrido no trabalho durante o dia 14/02/25

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

4 CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

4.1 Contexto da região

Os imóveis do empreendimento apresentados estão localizados em duas cidades:

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

MUNICÍPIO	ÁREA
Mineiros/GO	987,46
Monte do Carmo/TO	7.557,41
TOTAL	**8.544,87**

O total das áreas é de 8.505,01 ha. A maior parte das áreas se encontram em Monte do Carmo/TO:

Município: Monte do Carmo.
Código IBGE: 1713601.
Bioma: Cerrado.
Região Geográfica Intermediária: Palmas.
Região Geográfica Imediata: Porto Nacional.
Mesorregião: Sul Goiano.
Microrregião: Oriental do Tocantins.
Estado: Tocantins.
Região: Norte.

Imagem 3. Localização do município de Monte do Carmo/TO

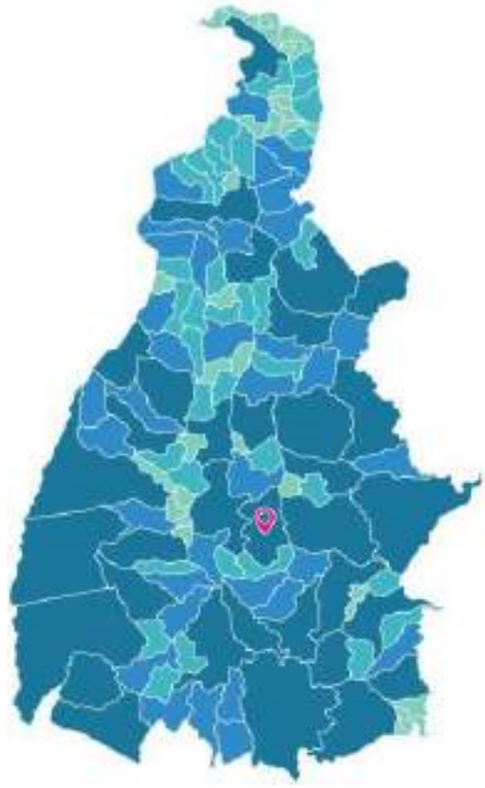

Fonte: IBGE.

A economia de Monte do Carmo é baseada na agropecuária com destaque para a produção de soja, milho, arroz e feijão, além da criação de bovinos.

Em 2021, o PIB per capita era de R$ 36.212,17, ficando na posição 39 dos 139 municípios do estado.

4.2 Clima

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

As propriedades ficam localizadas na região de Monte do Carmo. O clima nesta região é caracterizado como tropical. A classificação do clima é Aw segundo Köppen e Geiger. A temperatura média é 26.4°C. A pluviosidade média anual é 1.694 mm.

Imagem 4. Climograma de Monte do Carmo/TO

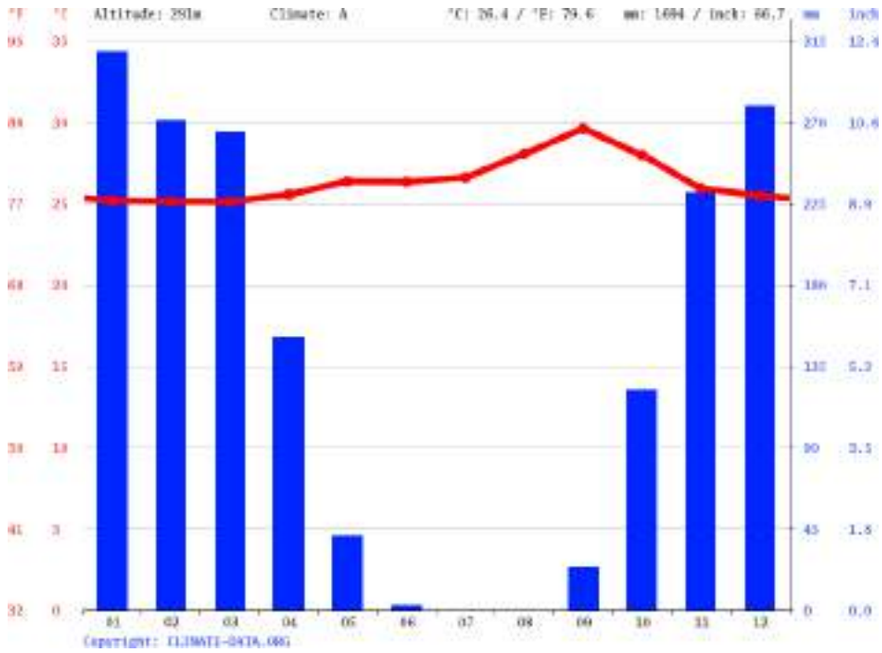

Fonte: climate-data.org

Imagem 5. Dados climatológicos de Monte do Carmo/TO

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	26.2	26.1	26.1	26.5	26.4	26.3	26.6	28.1	28.6	28	26.8	26.6
Temperatura mínima (°C)	22	22	21.8	22	22.2	21.2	21	22.2	24.2	23.7	22.8	22.2
Temperatura máxima (°C)	29.4	29.4	29.4	30	31.1	31.7	32.3	33.9	33.2	33	30.4	29.8
Chuva (mm)	308	271	284	151	41	2	0	0	24	122	231	279
Umidade(%)	80%	80%	82%	75%	64%	51%	41%	34%	33%	57%	75%	79%
Dias chuvosos (d)	12	11	13	13	5	0	0	0	2	10	16	17
Horas de sol (h)	8.7	8.4	8.6	8.7	9.7	10.2	10.4	10.8	10.6	10.1	9.4	9.2

Fonte: climate-data.org

Na análise dos dados é possível verificar 5 meses secos durante ao ano (maio a setembro). O clima propicia, portanto, safra e safrinha sequeiro nas propriedades, sendo possível o cultivo do milho safrinha desde que semeado até 28 de feveireiro a depender do tipo de solo. Após esse período o risco climático pode passar de 30 a 40%.

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Lavoura					SECO!	SECO!	SECO!					

5 IMÓVEIS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

O empreendimento do Grupo São José possui imóveis próprios e arrendados de acordo com a documentação fornecida. As atividades exercidas em Monte do Carmo/TO parte são agrícolas, sendo que as áreas de Mineiros/GO são destinadas a pecuária. A relação de todos os imóveis do empreendimento segue conforme descrição abaixo:

5.1 Fazenda Boqueirão

Matrícula(s): 4.539.
Município: Monte do Carmo/TO.
Tipo de posse: Próprio.
Proprietário: Adalto Jesus de Souza.
Área de lavoura: 280,00 ha.
Cultura identificada: milho.
Latitude: -10.322774.
Longitude: -47.930273.
Documentação analisada: CAR (Anexo 01).

A Fazenda Boqueirão hoje é explorada com lavoura. As áreas de lavoura da propriedade se encontravam em milho em fase de maturação.

A documentação fornecida do imóvel foi o CAR (cadastro ambiental rural) que indicava a propriedade de Adalto Jesus de Souza.

Imagem 6. Matrícula da Fazenda Boqueirão

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 7. Cultura do milho na Fazenda Boqueirão

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 8. Imagem aérea da Fazenda Boqueirão

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5.2 Fazenda Vale do Piabinha

Matrícula(s): 3.537, 3.293, 3.536, 3.585 e 3.586.
Município(s): Monte do Carmo/TO.
Tipo de posse: Próprio.
Proprietário: MFL Empreendimentos Ltda.
Área total de lavoura: 564,00 ha.
Cultura identificada: milho.
Latitude: -17.255184.
Longitude: -52.028642.
Documentação analisada: CAR (Anexo 01).

A Fazenda Vale do Piabinha hoje é explorada com lavoura. As áreas de lavoura da propriedade se encontravam em milho em fase de maturação.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 9. Matrículas da Fazenda Vale do Piabinha

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 10. Lavoura na Fazenda Vale do Piabinha

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 11. Imagem aérea da lavoura da Fazenda Vale do Piabinha

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5.3 Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Matrícula(s): 4.304, 4.305, 4.306 e 3.842.
Município(s): Monte do Carmo/TO.
Tipo de posse: Próprio.
Proprietário: Flávio Henrique Marciano Campos de Souza, Nilmar Honorato da Silva e Vinícius Antônio Stefani.
Área total de lavoura: 387,00 ha.
Cultura identificada: braquiária (cobertura).
Latitude: -10.361591.
Longitude: -47.980554.
Documentação analisada: CAR (Anexo 01).

A Fazenda Nossa Senhora de Fátima hoje é explorada com lavoura. As áreas de lavoura da propriedade se encontravam em braquiária (formação de palhada).
Parte da área se encontra em abertura para lavoura.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 12. Matrículas da Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 13. Área em abertura na Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 14. Área em abertura na Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 15. Área de lavoura na Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Na Fazenda Nossa Senhora de Fátima ainda foi identificado um armazém para grãos, além de outras benfeitorias não reprodutivas, conforme relação abaixo:

1) Barracão para máquinas, equipamentos e insumos com 4.000 m² em bom estado de conservação e ótima finalidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 16. Barracão da Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

2) Escritório com balança rodoviária com 550 m² em bom estado de conservação e ótima finalidade.

Imagem 17. Escritório com balança da Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

3) Casa de funcionário com 180 m² em bom estado de conservação e ótima finalidade.

Imagem 18. Casa de funcionário da Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

4) Armazém para grãos em bom estado de conservação e ótima finalidade.

Imagem 19. Armazém para grãos da Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 20. Armazém de grãos da Fazenda Nossa Senhora de Fátima

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5.4 Fazenda Cajueiro

Matrícula(s): 4.044.
Município(s): Monte do Carmo/TO.
Tipo de posse: Próprio.
Proprietário: Flávio Henrique Marciano Campos de Souza, Nilmar Honorato da Silva e Vinícius Antônio Stefani.
Área total de lavoura: 0,00 ha.
Cultura identificada: Nenhuma (área bruta).
Latitude: -10.346884.
Longitude: -47.903179.
Documentação analisada: CAR (Anexo 01).

A Fazenda Cajueiro hoje não possui exploração econômica.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 21. Mapa da Fazenda Cajueiro

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5.5 Fazenda Agropecuária Cattoni

Matrícula(s): 1.777, 2.323, 580, 803, 811, 2.282 e 2.283.
Município(s): Monte do Carmo/TO.
Tipo de posse: Arrendamento.
Proprietário: Cattoni Administração de Bens Ltda.
Arrendatário: Vinícius Antônio Stefani.
Área do arrendamento: 4.000,00 ha.
Área de lavoura: 2.497,00 ha.
Final da vigência do arrendamento: 30/09/2034.
Culturas identificadas: milho, gergelim e braquiária (cobertura).
Latitude: -10.392672.
Longitude: -47.946832.
Documentação analisada: CAR (Anexo 01) e contrato de arrendamento (Anexo 02).

Apenas parte da área do contrato de arrendamento se refere a lavoura. As áreas de lavoura da propriedade se encontravam em milho em fase de maturação e gergelim em faz reprodutiva. Parte da área também estava em braquiária (cobertura do solo).

Cerca de 1.000 ha arrendados não foi passível de comprovação documental devido à falta de georreferenciamento ou CAR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 22. Mapa da Fazenda Agropecuária Cattoni

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 23. Área não identificada por falta de documentação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 24. Cultura do milho na Fazenda Agropecuária Cattoni

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 25. Cultura do milho da Fazenda Agropecuária Cattoni

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 26. Braquiária na Fazenda Agropecuária Cattoni

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 27. Braquiária na Fazenda Agropecuária Cattoni

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 28. Gergelim na Fazenda Agropecuária Cattoni

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 29. Gergelim na Fazenda Agropecuária Cattoni

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

5.6 Fazenda Flores

Matrícula(s): 46.516 e 46.518.
Município(s): Mineiros/GO.
Tipo de posse: Própria.
Proprietário: Vinícius Antônio Stefani.
Área do arrendamento: 39,86 ha.
Culturas identificadas: equinocultura e bovinocultura.
Latitude: -17.530279.
Longitude: -52.575175.
Documentação analisada: CAR (Anexo 01).

A Fazenda Flores é explorada atualmente com equinocultura e bovinocultura. Durante a vistoria não foram identificados os bovinos, porém a ficha sanitária (Anexo 03) indicou 606 animais, sendo 82 machos de 0-12 meses, 05 fêmeas de 0-12 meses, 152 machos de 13-24 meses, 70 fêmeas de 13-24 meses, 186 fêmeas de 25-36 meses e 111 fêmeas acima de 36 meses.

A diversidade de idade e sexo dos animais indicam o ciclo de cria, recria e engorda.

Na propriedade ainda funciona uma pista coberta para competição de laço.

Imagem 30. Mapa da Fazenda Flores

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 31. Pastagem na Fazenda Flores

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 32. Pastagem da Fazenda Flores

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 33. Pista de laço da Fazenda Flores

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Além da pista de laço, na propriedade ainda foram identificadas benfeitorias não reprodutivas conforme relação abaixo:

1) Estrutura de baía de cavalo e casa sede com 980 m² em bom estado de conservação e ótima finalidade.

Imagem 34. Estrutura com casa sede e baía para cavalos da Fazenda Flores

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

2) Barracão com 170 m² em bom estado de conservação e ótima finalidade.

Imagem 35. Barracão da Fazenda Flores

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

3) Casa de funcionário em bom estado de conservação e ótima finalidade.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 36. Casa de funcionário da Fazenda Flores

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5.7 Fazenda Agro Show

Matrícula(s): 7.163, 11.210 e 8.086.
Município(s): Mineiros/GO.
Tipo de posse: Arrendamento.
Proprietário: Espólio de Simone Garcia Melo.
Área do arrendamento: 947,60 ha.
Final da vigência do arrendamento: 19/07/2027.
Cultura identificada: bovinocultura.
Latitude: -17.722498.
Longitude: -52.392378.
Documentação analisada: CAR (Anexo 01) e contrato de arrendamento (Anexo 02).

Toda a área dos contratos de arrendamento se refere a pastagem. Durante a vistoria foram identificados animais que de acordo com a ficha sanitária da Agrodefesa são 12 fêmeas de 13-24 meses, 18 fêmeas de 25-36 meses e 1 fêmea acima de 36 meses.

A vistoria indicou o ciclo de cria, recria e engorda. Assim, parte dos animais da ficha da Fazenda Flores podem estar na Fazenda Agro Show.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 37. Mapa da Fazenda Agro Show

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 38. Pastagem na Fazenda Agro Show

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 39. Pastagem da Fazenda Agro Show

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

6 CARACTERIZAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS

O empreendimento possui máquinas e equipamentos identificados nas áreas de Monte do Carmo/TO, conforme relação abaixo:

1) Colhedora John Deere modelo S770 (foram identificadas três na propriedade).

Utilidade: A colhedora colhe, separa e armazena produtos de lavouras. É um equipamento fundamental para a produção, pois a velocidade da colheita determina o retorno do investimento. Uma colhedeira colhe em média 3 hectares por hora. Assim, áreas muito extensas demandam de mais máquinas para a eficiência da colheita.

Imagem 40. Colhedora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 41. Placa de identificação da colhedora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 42. Colhedora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 43. Placa de identificação da colhedora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 44. Colhedora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 45. Placa de identificação da colheadora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

2) Colhedora John Deere modelo S550.

Utilidade: A colhedora colhe, separa e armazena produtos de lavouras. É um equipamento fundamental para a produção, pois a velocidade da colheita determina o retorno do investimento. Uma colhedeira colhe em média 3 hectares por hora. Assim, áreas muito extensas demandam de mais máquinas para a eficiência da colheita.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 46. Colhedora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 47. Placa de identificação da colhedora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

3) Colhedora John Deere modelo S440.

Utilidade: A colhedora colhe, separa e armazena produtos de lavouras. É um equipamento fundamental para a produção, pois a velocidade da colheita determina o retorno do investimento. Uma colhedeira colhe em média 3 hectares por hora. Assim, áreas muito extensas demandam de mais máquinas para a eficiência da colheita.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 48. Colhedora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 49. Placa de identificação da colhedora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

4) Plataforma de corte John Deere modelo 735D (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A plataforma é peça essencial na atividade de cultivo da soja, pois é ela quem faz o corte das plantas durante a colheita.

Imagem 50. Plataforma de corte John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 51. Placa de identificação da plataforma

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 52. Plataforma de corte John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 53. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

5) Plataforma de corte John Deere modelo 625F.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Utilidade: A plataforma é peça essencial na atividade de cultivo da soja, pois é ela quem faz o corte das plantas durante a colheita.

Imagem 54. Plataforma de corte John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 55. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

6) Plataforma de corte John Deere modelo 740FD.

Utilidade: A plataforma é peça essencial na atividade de cultivo da soja, pois é ela quem faz o corte das plantas durante a colheita.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 56. Plataforma de corte John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 57. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

7) Plataforma de corte John Deere modelo 730FD.

Utilidade: A plataforma é peça essencial na atividade de cultivo da soja, pois é ela quem faz o corte das plantas durante a colheita.

Imagem 58. Plataforma de corte John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 59. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

8) Trator marca John Deere modelo 8400R

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Imagem 60. Trator John Deere 8400R

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 61. Placa de identificação do trator

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

9) Trator marca John Deere modelo 8370R (foram identificados dois na propriedade).

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Imagem 62. Trator John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 63. Placa de identificação do trator

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 64. Trator John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 65. Placa de identificação do trator

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

10) Trator marca John Deere modelo 7230J.

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Imagem 66. Trator John Deere

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 67. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

11) Trator marca John Deere modelo 6170J.

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Imagem 68. Trator John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 69. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

12) Trator marca Massey Ferguson modelo MF 292 sem placa de identificação.

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Imagem 70. Trator Massey Ferguson

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

13) Trator marca New Holland modelo TM 150 sem placa de identificação.

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 71. Trator New Holland

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

14) Trator marca John Deere modelo 6150M.

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Imagem 72. Trator John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 73. Placa de identificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

15) Trator marca John Deere modelo 6135M.

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Imagem 74. Trator John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 75. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

16) Trator marca John Deere modelo 5080E.

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 76. Trator John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 77. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

17) Semeadora marca John Deere modelo 2113 26 linhas

Utilidade: A semeadora é peça essencial na atividade agrícola, pois é crucial no processo de semeadura. As semeadoras garantem precisão na semeadura incluindo distribuição uniforme das sementes além de profundidade e espaçamentos constantes. Além disso, as semeadoras permitem o sistema de plantio direto ajudando na conservação de umidade e fauna do solo.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 78. Semeadora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 79. Placa de identificação da semeadora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

18) Semeadora marca John Deere modelo 2134 (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A semeadora é peça essencial na atividade agrícola, pois é crucial no processo de semeadura. As semeadoras garantem precisão na semeadura incluindo distribuição uniforme das sementes além de profundidade e espaçamentos constantes. Além disso, as semeadoras permitem o sistema de plantio direto ajudando na conservação de umidade e fauna do solo.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 80. Semeadora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 81. Placa de identificação da semeadora

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 82. Semeadora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 83. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

19) Semeadora marca John Deere modelo DB50 (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A semeadora é peça essencial na atividade agrícola, pois é crucial no processo de semeadura. As semeadoras garantem precisão na semeadura incluindo distribuição uniforme das sementes além de profundidade e espaçamentos constantes. Além disso, as semeadoras permitem o sistema de plantio direto ajudando na conservação de umidade e fauna do solo.

Imagem 84. Semeadora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 85. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 86. Semeadora John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 87. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

20) Trator marca John Deere modelo 7200J

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Utilidade: O trator é peça fundamental na atividade agrícola, pois é uma máquina versátil que pode ser utilizada em diversas etapas da lavoura como preparação de solo, semeadura, tratos culturais, colheita (na utilização de bazucas por exemplo) e transporte de insumos.

Impacto da máquina: Exercer a atividade sem um trator causaria diversas dificuldades como maior demanda de trabalho (aumentando tempo e mão de obra), diminuição da eficiência limitando a área cultivável e aumento dos custos.

Imagem 88. Trator John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 89. Placa de identificação do trator

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

21) Plaina niveladora marca Agrimec modelo Robust 600

Utilidade: A plaina é peça importante na atividade agrícola e pecuária, é utilizado na preparação do solo, deixando o espaço o mais aplainado possível.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 90. Plaina Agrimec

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 91. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

22) Plaina marca Marchesan modelo LTA 5000

Utilidade: A plaina é peça importante na atividade agrícola e pecuária, é utilizado na preparação do solo, deixando o espaço o mais aplainado possível.

Imagem 92. Plaina agrícola

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 93. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

23) Carreta graneleira 27 toneladas sem placa de identificação

Utilidade: A carreta graneleira é peça essencial na atividade agrícola, pois agiliza o processo de colheita esvaziando a colhedora enquanto ela ainda trabalha, fazendo com que não seja necessário que a máquina estacione para descarregar.

Imagem 94. Carreta graneleira

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

24) Carreta graneleira marca Vence Tudo modelo Granos 33000

Utilidade: A carreta graneleira é peça essencial na atividade agrícola, pois agiliza o processo de colheita esvaziando a colhedora enquanto ela ainda trabalha, fazendo com que não seja necessário que a máquina estacione para descarregar.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 95. Carreta graneleira Vence Tudo

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 96. Placa de identificação da carreta

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

25) Carreta graneleira marca Ombu modelo ATA 15.000.

Utilidade: A carreta graneleira é peça essencial na atividade agrícola, pois agiliza o processo de colheita esvaziando a colhedora enquanto ela ainda trabalha, fazendo com que não seja necessário que a máquina estacione para descarregar.

Imagem 97. Carreta graneleira Ombu

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 98. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

26) Pá carregadeira John Deere modelo 524K II (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A retroescavadeira é peça de muita importância na atividade agrícola, pois escava (valas, poços), nivela terrenos, carrega terra e outros materiais, carrega caminhões. É muito utilizada na manutenção de estradas e no auxílio a máquinas atoladas.

Imagem 99. Pá carregadeira John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 100. Placa de identificação da pá carregadeira

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 101. Pá carregadeira John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 102. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

27) Pulverizador autopropelido marca John Deere modelo M4030 (foram identificados dois na propriedade).

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Utilidade: O pulverizador é peça essencial na atividade agrícola, pois realiza a distribuição de defensivos agrícolas como herbicidas, inseticidas e fertilizantes líquidos. O distribuidor garante rapidez e eficiência na aplicação.

Imagem 103. Pulverizador John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 104. Placa de identificação do pulverizador

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 105. Pulverizador John Deere

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Imagem 106. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

28) Distribuidor marca Stara modelo Hercules 6.0

Utilidade: O distribuidor de calcário e adubo é peça essencial na atividade agrícola, pois realiza a distribuição de corretivos no solo. O distribuidor garante rapidez e agilidade na aplicação de fertilizantes, calcário e gesso.

Imagem 107. Distribuidor Stara

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 108. Placa de identificação do distruibuidor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

29) Distribuidor marca Stara modelo Bruttus 12000.

Utilidade: O distribuidor de calcário e adubo é peça essencial na atividade agrícola, pois realiza a distribuição de corretivos no solo. O distribuidor garante rapidez e agilidade na aplicação de fertilizantes, calcário e gesso.

Imagem 109. Distribuidor Stara

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 110. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

30) Distribuidor marca Stara modelo Hercules 10.000 sem placa de identificação.

Utilidade: O distribuidor de calcário e adubo é peça essencial na atividade agrícola, pois realiza a distribuição de corretivos no solo. O distribuidor garante rapidez e agilidade na aplicação de fertilizantes, calcário e gesso.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 111. Distribuidor Stara

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

31) Distribuidor marca Stara modelo Hercules 24.000.

Utilidade: O distribuidor de calcário e adubo é peça essencial na atividade agrícola, pois realiza a distribuição de corretivos no solo. O distribuidor garante rapidez e agilidade na aplicação de fertilizantes, calcário e gesso.

Imagem 112. Distribuidor Stara

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 113. Placa de identificação

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

32) Grade super destorroadora marca Civemasa modelo SNC-P S-1014

Utilidade: A grade é peça essencial na atividade agrícola, pois é ela quem faz o preparo do solo, desagrega torrões, nivela o terreno e incorpora adubos.

Imagem 114. Grade Civemasa

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 115. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

33) Grade aradora marca Santa Izabel modelo Gasi 450 16x38

Utilidade: A grade é peça essencial na atividade agrícola, pois é ela quem faz o preparo do solo, desagrega torrões, nivela o terreno e incorpora adubos.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 21 : doc.19.1parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 116. Grade Santa Izabel

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 117. Placa de identificação da grade

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

34) Grade aradora super pesada marca Civemasa modelo GASPCRC S-1094.

Utilidade: A grade é peça essencial na atividade agrícola, pois é ela quem faz o preparo do solo, desagrega torrões, nivela o terreno e incorpora adubos.

Imagem 118. Grade Civemasa

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087645432563873742966656, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Doc. 19.2 - Parecer Técnico - Grupo São José

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Imagem 119. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

35) Triturador de pedra marca Watanabe modelo Thor 2400AR.

Utilidade: A função do triturador de pedras, como o nome indica, é triturar pedras e rochas, transformando-as em partículas menores. Essa operação é crucial na agricultura, para facilitar o uso do solo em áreas pedregosas.

Imagem 120. Triturador de Pedras Watanabe

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 121. Placa de identificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

36) Grade aradora super pesada marca Civemasa modelo GASPCRC S-0518.

Utilidade: A grade é peça essencial na atividade agrícola, pois é ela quem faz o preparo do solo, desagrega torrões, nivela o terreno e incorpora adubos.

Imagem 122. Grade Civemasa

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 123. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

37) Grade aradora super pesada marca Civemasa modelo GASPCRC S-0322.

Utilidade: A grade é peça essencial na atividade agrícola, pois é ela quem faz o preparo do solo, desagrega torrões, nivela o terreno e incorpora adubos.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 124. Grade Civemasa

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 125. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

38) Grade aradora intermediária marca Civemasa modelo SAC 48x28x7,5 sem placa de identificação (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A grade é peça essencial na atividade agrícola, pois é ela quem faz o preparo do solo, desagrega torrões, nivela o terreno e incorpora adubos.

Imagem 126. Grade Civemasa

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 127. Grade Civemasa

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

39) Caçamba sem marca identificada e sem placa de identificação (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A caçamba é fundamental para que os caminhões transportem máquinas, insumos e produção.

Imagem 128. Caçambas

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

40) Caçamba marca Busa modelo TP-6518.

Utilidade: A caçamba é fundamental para que os caminhões transportem máquinas, insumos e produção.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 129. Caçamba Busa

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 130. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

41) Caçamba marca Busa modelo TPM-6518.

Utilidade: A caçamba é fundamental para que os caminhões transportem máquinas, insumos e produção.

Imagem 131. Caçamba Busa

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 132. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

42) Carreta agrícola marca Cemag modelo CBH 6 SS.

Utilidade: A carreta agrícola é peça essencial na atividade agrícola e pecuária, pois transporta cargas pesadas como grãos, sementes, fertilizantes, rações e equipamentos agrícolas.

Imagem 133. Carreta agrícola Cemag

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 134. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

43) Carreta agrícola marca Cemag modelo CBH 5 SS.

Utilidade: A carreta agrícola é peça essencial na atividade agrícola e pecuária, pois transporta cargas pesadas como grãos, sementes, fertilizantes, rações e equipamentos agrícolas.

Imagem 135. Carreta agrícola Cemag

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 136. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

44) Carreta de transporte marca Rodma (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A carreta agrícola é peça essencial na atividade agrícola e pecuária, pois transporta cargas pesadas como grãos, sementes, fertilizantes, rações e equipamentos agrícolas.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 137. Carreta de transporte Rodma

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 138. Carreta de transporte Rodma

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

45) Carreta marca Cemag modelo CBH 6 SS.

Utilidade: A carreta agrícola é peça essencial na atividade agrícola e pecuária, pois transporta cargas pesadas como grãos, sementes, fertilizantes, rações e equipamentos agrícolas.

46) Plataforma para corte de milho marca John Deere modelo PI1017A (foram identificadas duas na propriedade).

Utilidade: A plataforma é peça essencial na atividade de cultivo de milho, pois é ela quem faz o corte do milho durante a colheita.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 139. Plataforma de milho

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 140. Placa de identificação da plataforma

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 141. Plataforma de milho

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Imagem 142. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

47) Enleirador de pedras marca Imiag modelo Fera 3.5.

Utilidade: A função do enleirador de pedras é coletar e agrupar pedras, raízes, tocos e outros resíduos de uma área, formando leiras ou fileiras, para facilitar a sua remoção posterior. Ele é especialmente útil em áreas agrícolas onde a presença de pedras e detritos pode prejudicar o cultivo e danificar outros equipamentos.

Imagem 143. Enleirador de pedras Imiag

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 144. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

48) Enleirador de pedras sem marca identificada.

Utilidade: A função do enleirador de pedras é coletar e agrupar pedras, raízes, tocos e outros resíduos de uma área, formando leiras ou fileiras, para facilitar a sua remoção posterior. Ele é especialmente útil em áreas agrícolas onde a presença de pedras e detritos pode prejudicar o cultivo e danificar outros equipamentos.

Imagem 145. Enleirador de pedras

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

49) Garfo de pallet marca Itália Agro.

Utilidade: Na agricultura, um garfo de pallet serve para movimentar e levantar cargas paletizadas, como fardos de feno, sacos de sementes, adubos e outros materiais essenciais para o trabalho no campo. Ele facilita o manejo dos recursos e contribui para uma operação agrícola mais eficiente, permitindo carregar e descarregar cargas com segurança.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 146. Garfo de pallet

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 147. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

50) Lâmina frontal marca John Deere.

Utilidade: A lâmina é peça importante na atividade agrícola e pecuária, é utilizado na preparação do solo, deixando o espaço o mais aplainado possível.

Imagem 148. Lâmina frontal

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Imagem 149. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

51) Concha vazada para pá carregadeira marca John Deere sem placa de identificação.

Utilidade: A concha vazada, na agricultura, é um implemento usado para remover tocos, raízes, pedras e outros materiais que prejudicam a qualidade do solo, facilitando a preparação da terra para o plantio. É um tipo de peneira que permite separar os resíduos indesejados do solo de forma eficiente.

Imagem 150. Concha

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

52) Enleirador marca Watanabe sem placa de identificação.

Utilidade: Um enleirador, na agricultura, serve para reunir a forragem cortada (como feno ou gramíneas) em leiras ou fileiras, após o corte. Esta operação facilita a secagem ao sol e o posterior transporte do material para fardos ou outros métodos de armazenamento. Além disso, o enleirador também pode ser usado para remover pedras, galhos e outros resíduos do solo, preparando-o para o plantio.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Imagem 151. Enleirador Watanabe

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

53) Tanque agrícola marca Mepel 15.500 litros.

Utilidade: A função do tanque agrícola na agricultura é armazenar e transportar líquidos, como água, fertilizantes e defensivos, para diferentes processos no campo. Eles são essenciais para atividades como irrigação, preparação de caldas para pulverização e transporte de água para animais.

Imagem 152. Tanque Mepel

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 153. Placa de identificação

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

54) Reboque agrícola marca Facchini 12.500 litros.

Utilidade: A função do tanque agrícola na agricultura é armazenar e transportar líquidos, como água, fertilizantes e defensivos, para diferentes processos no campo. Eles são essenciais para atividades como irrigação, preparação de caldas para pulverização e transporte de água para animais.

Imagem 154. Reboque Facchini

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 155. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

55) Microônibus Volare Rural.

Utilidade: Em contextos agrícolas, a função de um microônibus pode ser diversa, indo desde o transporte de trabalhadores rurais até o uso como um veículo móvel para atividades de extensão rural e pesquisa. A versatilidade do microônibus permite que ele seja adaptado para diferentes necessidades específicas da agricultura.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 156. Microonibus Volare

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 157. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

56) Caminhão marca Volvo modelo VM 270.

Utilidade: O caminhão é peça essencial na atividade agrícola, pois é ele quem transporta os produtos essenciais dentro da propriedade (máquinas, insumos etc.) e fora da propriedade (grãos).

Imagem 158. Caminhão Volvo

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Imagem 159. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

57) Caminhão oficina marca Volvo modelo 1618.

Utilidade: Um caminhão oficina para agricultura, também conhecido como carreta oficina agrícola, tem a função de levar uma oficina completa para o campo, permitindo a realização de manutenção e reparos em máquinas e equipamentos agrícolas diretamente no local de trabalho. Ele oferece soluções para problemas de forma rápida e eficiente, reduzindo o tempo de inatividade das máquinas.

Imagem 160. Caminhão Volvo

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 161. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

58) Caminhão comboio marca Mercedes Benz modelo 1719.

Utilidade: Um caminhão comboio, na agricultura, serve para abastecer e lubrificar máquinas agrícolas no campo. Ele transporta combustíveis, lubrificantes e água para facilitar a manutenção e operação dos equipamentos. Isso agiliza a manutenção, reduzindo o tempo de inatividade das máquinas e aumentando a eficiência.

Imagem 162. Caminhão comboio Mercedes

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 163. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 164. Placa de identificação da carreta

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

59) Caminhão marca VW modelo 23.210.

Utilidade: O caminhão é peça essencial na atividade agrícola, pois é ele quem transporta os produtos essenciais dentro da propriedade (máquinas, insumos etc.) e fora da propriedade (grãos).

Imagem 165. Caminhão VW

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 166. Placa de identificação

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

7 CARACTERIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO ARMAZÉM

Além das benfeitorias identificadas nos imóveis, o empreendimento possui um armazém para grãos localizada na Fazenda Nossa Senhora de Fátima.

Os equipamentos de maneira geral estão em bom estado físico e com ótima funcionalidade, conforme imagens abaixo.

Imagem 167. Balança rodoviária

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 168. Moega

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 169. Pré-limpeza

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 170. Fornalha

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Imagem 171. Visão do secador e silo pulmão

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 172. Expedição

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

Imagem 173. Silos

Fonte: Precisão Engenharia e Avaliações Rurais Ltda

8 RESUMO DO EMPREENDIMENTO

Em suma o empreendimento consiste na atividade agrícola (cultivo de soja e milho/gergelim safrinha) e pecuária de corte.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

A relação das atividades exercidas em cada propriedade se encontra no quadro abaixo:

MATRÍCULA(S)	MUNICÍPIO/UF	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL	ÁREA LAVOURA	ÁREA PASTAGEM
4.539	Monte do Carmo/TO	Adalto Jesus de Souza	954,46 ha	280,00 ha	0,00 ha
3.585	Monte do Carmo/TO	MFL Empreendimentos Ltda	386,50 ha	307,00 ha	0,00 ha
3.586	Monte do Carmo/TO	MFL Empreendimentos Ltda	395,84 ha	188,00 ha	0,00 ha
3.536	Monte do Carmo/TO	MFL Empreendimentos Ltda	85,46 ha	13,00 ha	0,00 ha
3.537	Monte do Carmo/TO	MFL Empreendimentos Ltda	85,36 ha	43,00 ha	0,00 ha
3.293	Monte do Carmo/TO	MFL Empreendimentos Ltda	14,30 ha	13,00 ha	0,00 ha
3.842	Monte do Carmo/TO	Vinícius Antônio Stefani e outros	484,14 ha	387,00 ha	0,00 ha
4.304	Monte do Carmo/TO	Vinícius Antônio Stefani e outros	314,80 ha	0,00 ha	0,00 ha
4.305	Monte do Carmo/TO	Vinícius Antônio Stefani e outros	311,89 ha	0,00 ha	0,00 ha
4.306	Monte do Carmo/TO	Vinícius Antônio Stefani e outros	312,16 ha	0,00 ha	0,00 ha
4.044	Monte do Carmo/TO	Vinícius Antônio Stefani e outros	212,50 ha	0,00 ha	0,00 ha
580 e outras	Monte do Carmo/TO	Cattoni Administração de Bens Ltda	4.000,00 ha	2.497,00 ha	0,00 ha
46516 e 46518	Mineiros/GO	Vinícius Antônio Stefani	39,86 ha	0,00 ha	30,56 ha
7163 e outras	Mineiros/GO	Espólio de Simone Garcia Melo	947,60 ha	0,00 ha	947,60 ha
		TOTAL	**8.544,87 ha**	**3.728,00 ha**	**978,16 ha**

As áreas destinadas a agricultura estão localizadas exclusivamente em Monte do Carmo/TO e totalizam 3.728,00 há. Possuem boa aptidão e se mostraram sem estimativa de quebra de produtividade nas lavouras de visitadas.

A atividade pecuária é exercida exclusivamente em Mineiros/GO em 978,16 ha. Foi constatada a atividade de cria, recria e engorda de bovinos.

O empreendimento possui máquinas e equipamentos para o exercício pleno da atividade agrícola, sendo que todos identificados possuem importância relevante na atividade tanto na eficiência como na economia.

A estrutura identificada nas propriedades se mostra adequada para a atividade.

Assim, o empreendimento se encontra em totais condições para o exercício pleno da atividade agrícolas e pecuária.

9 CONCLUSÃO

1) O empreendimento do Grupo São José possui imóveis próprios e arrendados.
2) As atividades exercidas em sua maior parte são agrícolas (cultivo soja e milho/gergelim safrinha), sendo que parte é destinada a pecuária.
3) A maior parte das áreas se encontram no munícipio de Monte do Carmo/TO, totalizando 7.557,41 ha.
4) A maior parte das áreas se encontravam em milho no momento da vistoria.
5) A atividade pecuária é exercida em 978,16 há em regime de cria, recria e engorda de animais.
6) Parte da área arrendada identificada na vistoria não possuía documentação que comprovasse a área com o contrato de arrendamento.
7) O empreendimento possui máquinas e equipamentos para o exercício pleno da atividade agrícola, sendo que todos identificados possuem importância relevante na atividade tanto na eficiência como na economia.
8) As áreas cultivadas com milho e gergelim não possuíam indicação de perda de produtividade no momento da vistoria.
9) O empreendimento se encontra em totais condições para o exercício pleno da atividade agrícolas e pecuária.

10 TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a relatar, encerra-se o presente parecer técnico, que é composto de 77 (setenta e sete) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada, apresenta ainda os seguintes anexos:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

- Anexo 01: CARs.
- Anexo 02: Contratos de arrendamento.
- Anexo 03: Fichas sanitárias.
- Anexo 04: ART.

Monte do Carmo, 27 de maio de 2025.

Valeriano da Silveira Leão Neto
Engenheiro Agrônomo

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

ANEXO 01 (CARs)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-661A.EE63.AC9B.4DD6.81BA.971D.9D76.B771	Data de Cadastro: 21/09/2016 00:00:00

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA VALE DO PIABANHA		
Município: Monte do Carmo		UF: Tocantins
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°20'41,38" S	Longitude: 47°57'19,85" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 970,1455		Módulos Fiscais: 12,1269
Código do Protocolo: 64690118		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-661A.EE63.AC9B.4DD6.81BA.971D.9D76.B771	Data de Cadastro: 21/09/2016 00:00:00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [967.45 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [970,1455 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

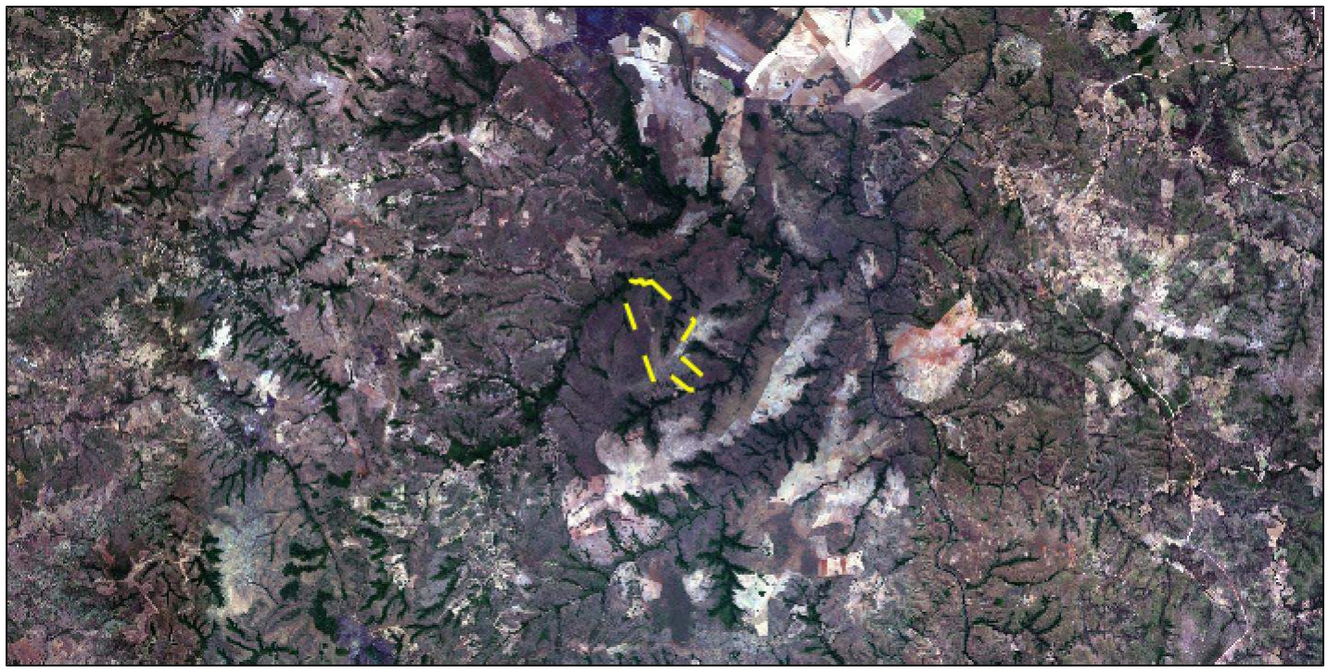

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 24.574.811/0001-64	Nome: M F L EMPREENDIMENTOS LTDA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-661A.EE63.AC9B.4DD6.81BA.971D.9D76.B771	Data de Cadastro: 21/09/2016 00:00:00

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	970,1455	Área Consolidada	120,9856
Área de Servidão Administrativa	5,6649	Remanescente de Vegetação Nativa	403,3140
Área Líquida do Imóvel	964,4806	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	364,6972
Área de Preservação Permanente	38,5697		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
M - 3.537	28/06/2016	02	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 3.293	18/09/2013	02	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 3.536	28/06/2016	02	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 3.585	07/12/2016	2	SISTEMA DE FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 3.586	07/12/2016	02	FICHA	Monte do Carmo/TO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-511F.05FD.51A1.4D58.A132.FA72.F342.F88C	Data de Cadastro: 19/08/2020 00:00:00

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
Município: Monte do Carmo		UF: Tocantins
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°21'18,33" S	Longitude: 47°58'42,7" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1.415,8472		Módulos Fiscais: 17,6981
Código do Protocolo: 6644259		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-511F.05FD.51A1.4D58.A132.FA72.F342.F88C	Data de Cadastro: 19/08/2020 00:00:00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [1420.2 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [1.415,8472 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

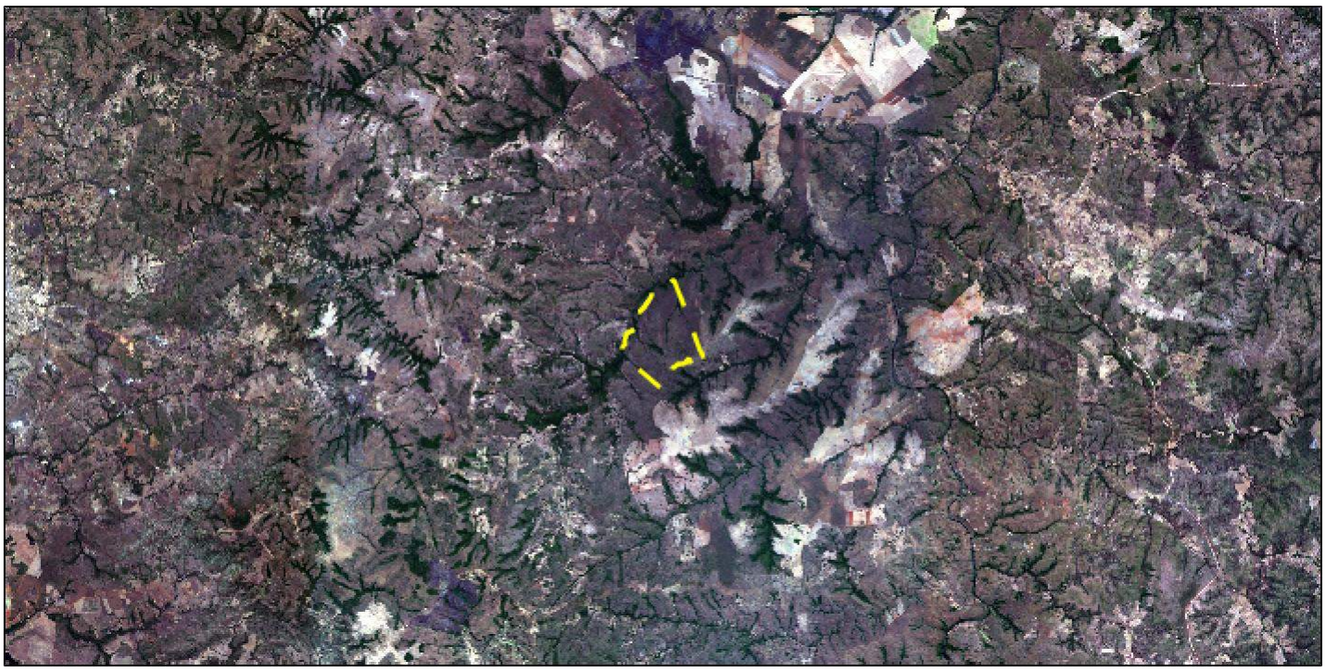

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 011.973.411-70	Nome: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA
CPF: 003.688.630-00	Nome: NILMAR HONORATO DA SILVA
CPF: 064.112.456-22	Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-511F.05FD.51A1.4D58.A132.FA72.F342.F88C	Data de Cadastro: 19/08/2020 00:00:00

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	1.415,8472	Área Consolidada	0,0000
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1.183,0981
Área Líquida do Imóvel	1.415,8472	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	543,2961
Área de Preservação Permanente	68,2320		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
M - 4306	17/03/2023	2	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 3842	12/07/2019	2	FICHAS	Monte do Carmo/TO
M - 4304	17/03/2023	2	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 4305	17/03/2023	2	FICHA	Monte do Carmo/TO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

SIGICAR

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR

Instituto Natureza do Tocantins

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

Status: ATIVO

CAR/TO: 1744945

Condição: Aguardando análise

Dados do Imóvel Rural

Nome: FAZENDA BOQUEIRÃO

Município: Monte do Carmo/TO

Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel: Latitude: 10°19'15,54" S Longitude: 47°56'20,83" O

Área Total (ha) do Imóvel Rural: 922,9147

Módulos Fiscais: 11,54

Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Não

Identificação do Cadastrante

Nome: Sablina Rangel da Silva Moreira

CPF: 062.718.065-54

Identificação do Proprietário/Possuidor

ADALTO JESUS DE SOUSA - CPF 063.764.668-18

Documentação

Total de Documentos: 1

Área Total conforme documentação (ha): 921,38

Tipo	Documento	Área(ha)	Nº Matrícula
Propriedade	Certidão de registro	921,38	M - 4539

Local e Data: Palmas, 07 de Maio de 2025.

Observações

1 - Este Certificado não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação nativa da propriedade (desmatamento).
2 - Segundo consta no Decreto Federal nº 7.830 de 17/10/2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural:
2.1 - As informações (prestadas no CAR) são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízos de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas (§1º do art. 6º do mencionado Decreto);
2.2 - Caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o órgão ambiental deverá notificar o requerente, de uma única vez, para que preste informações complementares ou promova a correção e adequação das informações prestadas (art. 7º do mencionado Decreto);
2.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o requerente deverá fazer as alterações no prazo estabelecido pelo órgão ambiental, sob pena de cancelamento de sua inscrição no CAR (§1º do art. 7º);
2.4 - O órgão ambiental poderá realizar vistorias de campo sempre que julgar necessário para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos (§3º do art. 7º);
3 - O desenvolvimento de atividades rurais (pecuária, agricultura e silvicultura) deve atender as disposições da legislação vigente, notadamente quanto a:
3.1 - Conservação e manejo do solo;
3.2 - Uso adequado de defensivos agrícolas;
3.3 - Disposição de resíduos sólidos (ex. lixo doméstico, peças de máquinas e veículos);
3.4 - Tratamento e destino final de efluentes (ex. esgoto);
3.5 - Armazenamento e destinação de substâncias perigosas (ex. óleo diesel).

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 - Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

SIGICAR

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR

Instituto Natureza do Tocantins

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

Status: ATIVO

CAR/TO: 1744945

Condição: Aguardando análise

Mapa de Áreas do Imóvel nº 1

Mapa de Áreas do Imóvel nº 2

Localização

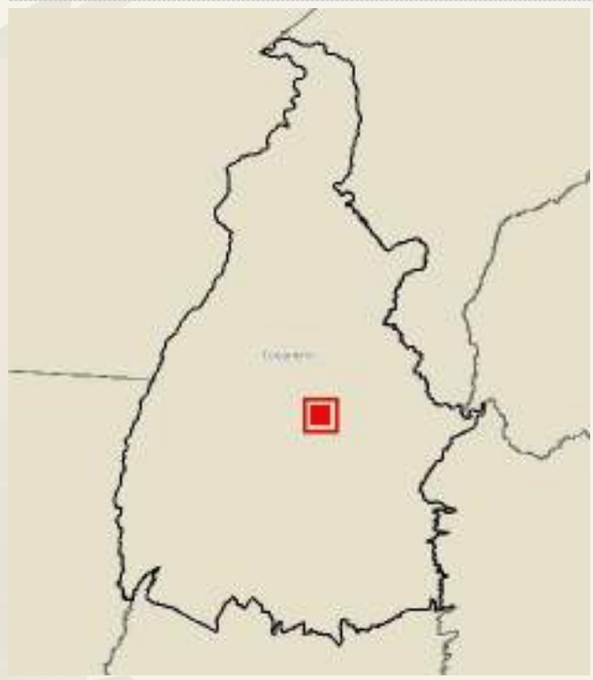

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc 19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

SIGICAR

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Instituto Natureza do Tocantins

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

Status: ATIVO

CAR/TO: 1744945

Condição: Aguardando análise

Quadro de Áreas

Tipo da Área	Área(ha)	% Imóvel
Área do Imóvel	922,9147	100,00
Remanescente de Vegetação Nativa	432,4883	46,86%
Área de Pousio	-	-
Área Consolidada	-	-
Área Antropizada após 22/07/2008	481,5999	52,18%
Área de Uso Alternativo (AC + AA - APP - ARL)	481,5988	52,18%
Autorização de Exploração Florestal	-	-
Área de Infraestrutura Pública	7,4753	0,80%
Área de Utilidade Pública	-	-
Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	-	-
Entorno de Reservatório para Abastecimento ou Geração de Energia	-	-
Área de Servidão Administrativa Total	7,4753	0,80%
Área Líquida do Imóvel	915,4393	99,19%
Área de Uso Restrito para declividade de 25 a 45 graus	-	-
Área de Uso Restrito para regiões pantaneiras	-	-
Curso d'água natural de até 10 metros	1,6955	0,18%
Curso d'água natural de 10 a 50 metros	-	-
Curso d'água natural de 50 a 200 metros	-	-
Curso d'água natural de 200 a 600 metros	-	-
Curso d'água natural acima de 600 metros	-	-
Lago ou lagoa natural	-	-
Nascente ou olho d'água perene	16 pontos	0,00%
Reservatório artificial decorrente de barramento ou represamento de cursos d'água	-	-
Reservatório de geração de energia elétrica construído até 24/08/2001	-	-
Manguezal	-	-
Restinga	-	-
Vereda	-	-
Área com altitude superior a 1.800 metros	-	-
Área de declividade maior que 45 graus	-	-
Borda de chapada	-	-
Área de topo de morro	-	-
Hidrografia do Imóvel	1,3485	0,14%
Área de Uso Restrito Total	-	-
APP	84,4466	9,14%
APP segundo art. 61-A da Lei 12.651 de 2012	-	-
APP a Preservar	84,4466	9,14%
APP Antropizada	0,0011	0,00%
APP sem Vegetação	0,0011	0,00%
Reserva Legal Proposta	323,5248	(*) 35,34%
Reserva Legal Suplementar	24,4841	(*) 2,67%
Reserva Legal Averbada	-	-
Reserva Legal Aprovada e não Averbada	-	-
Reserva Legal Vinculada à Compensação de Outro Imóvel	-	-
Área de Reserva Legal Total	348,0089	(*) 38,01%
ARL Antropizada	0,0000	(*) 0,00%
ARL com Vegetação	348,0090	(*) 38,01%
ARL Sobreposta com APP	0,0043	(*) 0,00%

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

SIGICAR

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Instituto Natureza do Tocantins

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

GOVERNO DO TOCANTINS

Status: ATIVO

CAR/TO: 1744945

Condição: Aguardando análise

(*) Os percentuais de Reserva Legal são calculados com relação à Área Líquida do Imóvel.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5213103-D3C3.B709.1CD5.45E4.95D4.F4CA.CBBB.6C6E	Data de Cadastro: 18/01/2022 15:27:04

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Flores L. D. Coqueiros e Ressaca		
Município: Mineiros		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 17°31'38,54" S	Longitude: 52°34'26,93" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 39,8564		Módulos Fiscais: 0,6643
Código do Protocolo: GO-5213103-C0A1.122C.51DF.2F8E.B87E.E060.8000.6C56		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5213103-D3C3.B709.1CD5.45E4.95D4.F4CA.CBBB.6C6E	Data de Cadastro: 18/01/2022 15:27:04

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [39.8934 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica[39,8564 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

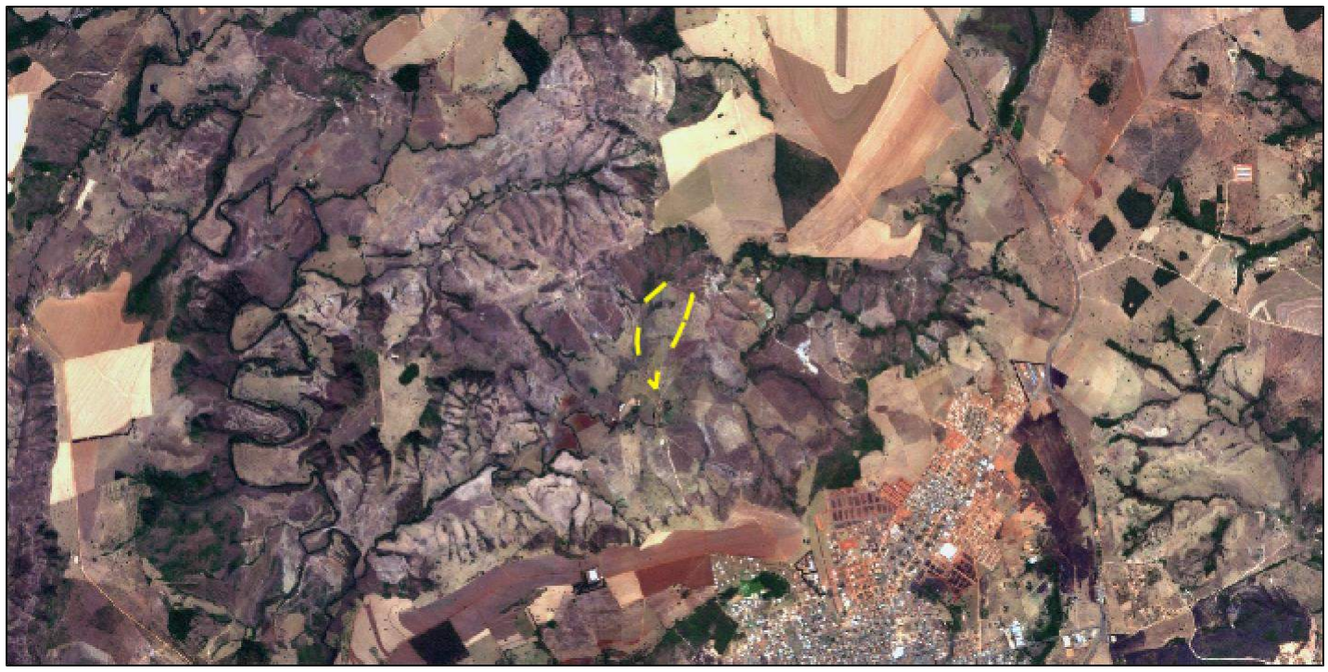

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 064.112.456-22	Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 22 : doc.19.2parecertecnicogruposaojose.pdf

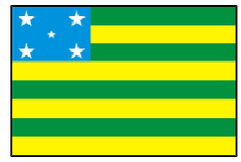

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5213103-D3C3.B709.1CD5.45E4.95D4.F4CA.CBBB.6C6E	Data de Cadastro: 18/01/2022 15:27:04

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	39,8564	Área Consolidada	30,5598
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	9,0106
Área Líquida do Imóvel	39,8564	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	8,5297		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
46.516	29/11/2021	02	01	Mineiros/GO
46.518	29/11/2021	02	01	Mineiros/GO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187695432563873742966650, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Doc. 19.3 - Parecer Técnico - Grupo São José

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-44C3.7E61.4CEE.4837.A835.AC5C.DCA5.0D92	Data de Cadastro: 30/04/2016 20:27:58

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA CAJUEIRO, LOTE 18 DO LOTEAMENTO SÃO SILVESTRE 4ª ETAPA		
Município: Monte do Carmo		UF: Tocantins
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°20'40,4" S	Longitude: 47°54'16,74" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 212,5028		Módulos Fiscais: 2,6563
Código do Protocolo: 6690694		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-44C3.7E61.4CEE.4837.A835.AC5C.DCA5.0D92	Data de Cadastro: 30/04/2016 20:27:58

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [212.5 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [212,5028 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

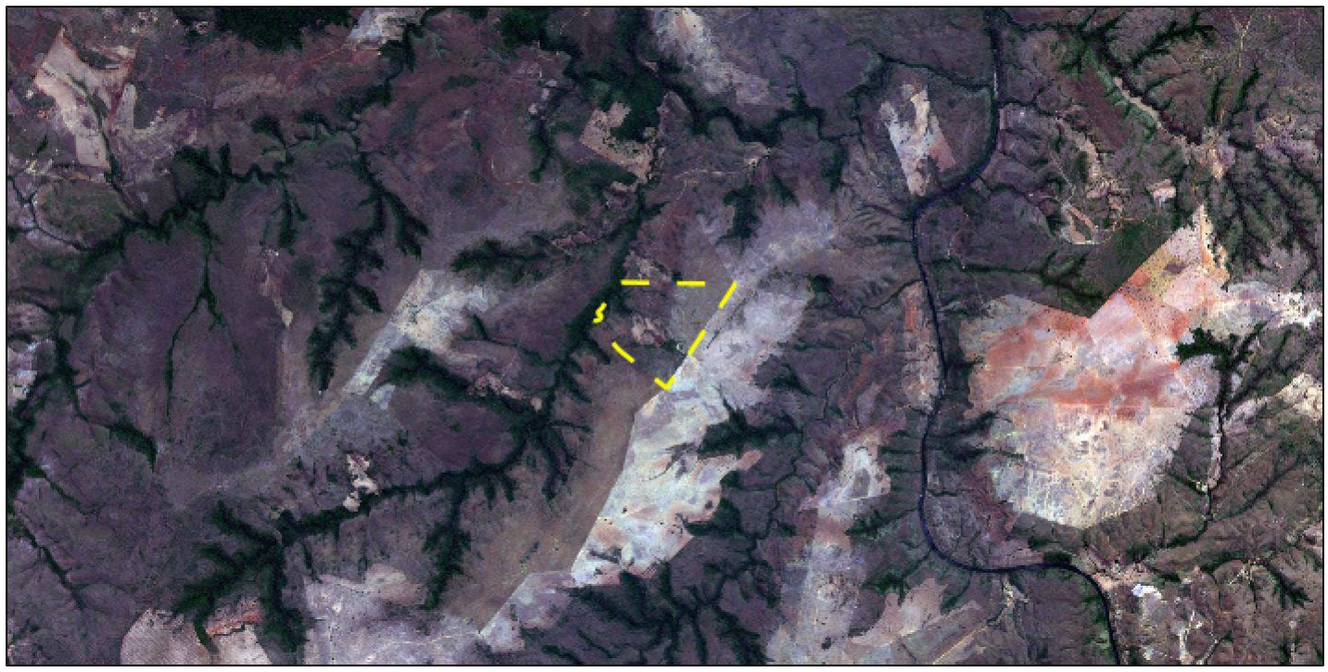

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 064.112.456-22	Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI
CPF: 003.688.630-00	Nome: NILMAR HONORATO DA SILVA
CPF: 011.973.411-70	Nome: FLAVIO HENRIQUE MARCIANO CAMPOS DE SOUZA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-44C3.7E61.4CEE.4837.A835.AC5C.DCA5.0D92	Data de Cadastro: 30/04/2016 20:27:58

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	212,5028	Área Consolidada	21,8332
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	106,6564
Área Líquida do Imóvel	212,5028	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	83,2413
Área de Preservação Permanente	18,4749		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
M - 4044	18/11/1994	02	-	Monte do Carmo/TO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5213103-D3C3.B709.1CD5.45E4.95D4.F4CA.CBBB.6C6E	Data de Cadastro: 18/01/2022 15:27:04

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Flores L. D. Coqueiros e Ressaca		
Município: Mineiros		UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 17°31'38,54" S	Longitude: 52°34'26,93" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 39,8564		Módulos Fiscais: 0,6643
Código do Protocolo: GO-5213103-C0A1.122C.51DF.2F8E.B87E.E060.8000.6C56		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5213103-D3C3.B709.1CD5.45E4.95D4.F4CA.CBBB.6C6E	Data de Cadastro: 18/01/2022 15:27:04

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [39.8934 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [39,8564 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

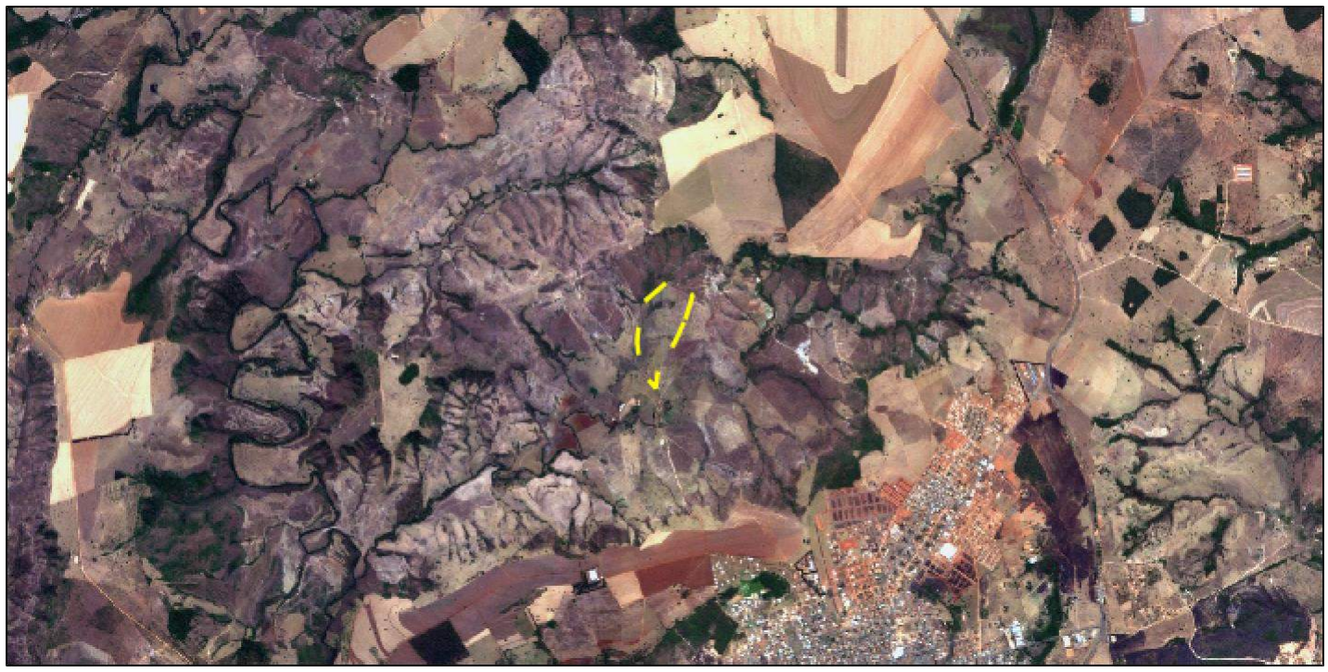

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 064.112.456-22	Nome: VINICIUS ANTONIO STEFANI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

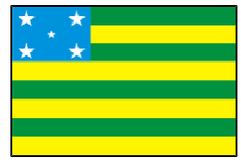

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5213103-D3C3.B709.1CD5.45E4.95D4.F4CA.CBBB.6C6E	Data de Cadastro: 18/01/2022 15:27:04

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	39,8564	Área Consolidada	30,5598
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	9,0106
Área Líquida do Imóvel	39,8564	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	8,5297		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
46.516	29/11/2021	02	01	Mineiros/GO
46.518	29/11/2021	02	01	Mineiros/GO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-5403.7734.5C4D.4F19.8850.22D9.2AF3.14E6	Data de Cadastro: 11/12/2023 00:00:00

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA AGROPECUÁRIA CATTONI		
Município: Monte do Carmo		UF: Tocantins
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 10°23'12,38" S	Longitude: 47°56'07,76" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 7.013,5971		Módulos Fiscais: 87,6700
Código do Protocolo: 27011342		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também nãodispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-5403.7734.5C4D.4F19.8850.22D9.2AF3.14E6	Data de Cadastro: 11/12/2023 00:00:00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [7013.589999999999 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [7.013,5971 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

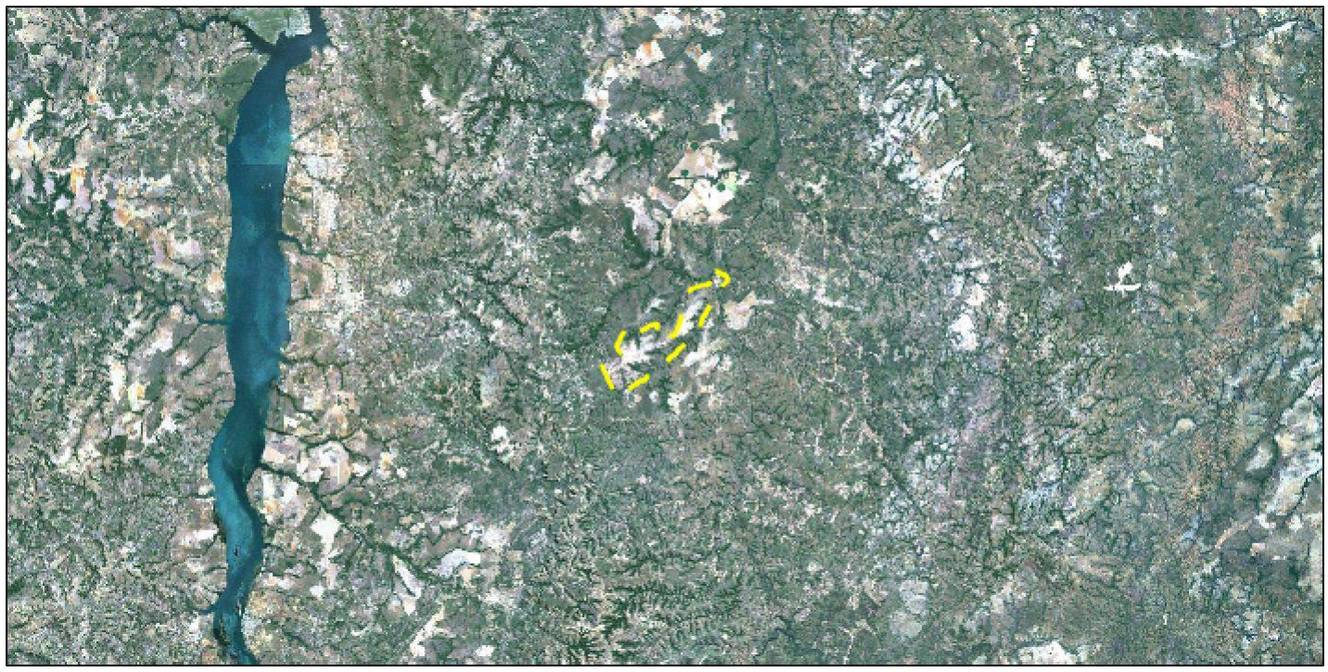

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CNPJ: 76.552.843/0001-62	Nome: CATTONI ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: TO-1713601-5403.7734.5C4D.4F19.8850.22D9.2AF3.14E6	Data de Cadastro: 11/12/2023 00:00:00

Imóvel		**Imóvel**	
Área Total do Imóvel	7.013,5971	Área Consolidada	3.356,7691
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	3.259,1964
Área Líquida do Imóvel	7.013,5971	**Reserva Legal**	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	2.763,4925
Área de Preservação Permanente	480,3427		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
M - 2.283	10/06/1999	02	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 803	09/08/1982	2	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 1777	06/07/2015	2-G	165	Monte do Carmo/TO
M - 811	16/08/1982	2	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 580	19/06/1981	2	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 2.323	29/03/2000	02	FICHA	Monte do Carmo/TO
M - 2.282	10/06/1999	02	FICHA	Monte do Carmo/TO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecerteenicogrupocaojose.pdf

RECIBO DE INSCRICAO DO IM6VEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: G0-52131 Data de Cadastro: 13/12/2017 17:57:18

03-E140.D659.B869.4189.B21C.FAB5.E2EA.5656

RECIBO DE INSCRI - CAO DO IM6VEL RURAL NO CAR

Nome do Im6vel Rural·F • azenda R10 Verde lugar denominado Ouro Verde	
Municfpio: Mineiros	UF: GoiAs
Coordenadas Geograficas do Centroide do Im6val Rural: !Latitude: 1r43'05,18· S	Longitude: 52•23'15,69•0
Area Tatar (ha) do fm6vel Rural: 1.274,41n	M6dulos Fiscais: 21,2403

/C6digo do Protocolo: G0-5213103-1956.0026.8FA1.F1DA.097F.8816.F090.EE92

INFORMACOES GERAIS

1. Este d°<:° ent garante o cumprimento dodisposto nos § 2° doart. 14 e § 3° do art.29 daLei n° 12.651, de2012, seconstttu, em mstrumento suffciente para atender ao disposto no art.78-A da referida lei;
2. 0 p sentedocumento represents a confirmac;Ao de que fol realizade a dedara o doim6vel ruralno Cadastro Am •ental Rural-CAR e que est sujeito a validacao pelo6rgao competente;
3. *As* mformaC(5es prestadas no CAR saode carater declarat6rio;
4. Os documentos, especialmente os de carater pessoal ou dominiel, sAo de responsabilidadedo pmprietArio ou possuidor rural declarante, que fical'ao sujeitos as penas previstas no art. 299, do C6digo Penal (Deaet Lei n°2 de7 desetembro de 1940) e no art. 69.A da Lein° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:
5. 0 demonstrativo da situa o das infonna s declaradas no CAR, relativas c\s Areas de Preservac;fto Permanent uso restrito e de Reserva Legal podera ser acompanhado no sltio eletrOnico wtfw car gov be
6. Esta inscriyao do im6vel rural no CAR podera ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em fun o donAo atendimento de notfficay0es de pendt\ncia ou inOOhsistAnciasdetectadas pelo 6rgAo oompetente nos prazos concedidos oupor motivo de irTegularidades consfatadas;
7. Este documento nao substitui quaJquer ouautoriza ambiental para explorac;Ao ftorestal ou supressAo vegetSyao, como tambem naodispensa as autoriza s necessirias ao exerclcio da atividade econOm\ca no im rurar;
8. A *inscriytio* do *im6vel* ruralno CAR nAo sera considerada tltulo para fins de reoonhecimento de direito de propri ouposse; e
9. 0 declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o im6vel rural declarado em seu nome, sempre responsabiliza opor danos ambientais em Area contfgua. posterionnentecomprovada como de sua propriech posse.

Scanned with CamScanner

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

RECIBO DE INSCRICAO DO IMOVEL RURAL NO CAR

Registro no ... : GO-5213103-E140.D659.B869.4189.B21C.FAB5.F2EA.5656 Data de Cadastro: 13/12/2017 17:57:18

INFORMAcOes ADfCIONAJS

Detectada uma dife
Pl'"Opriecjadel re entre a rea doim6vel rural dedarada conforme documentayao comprobat6riá de hectares). P0SSe/ o(1282.6 hectares]ea llrea doim6vel rural identificada em representayao grafica [1.274.41TT

REPRESENTACAO GRAFICA

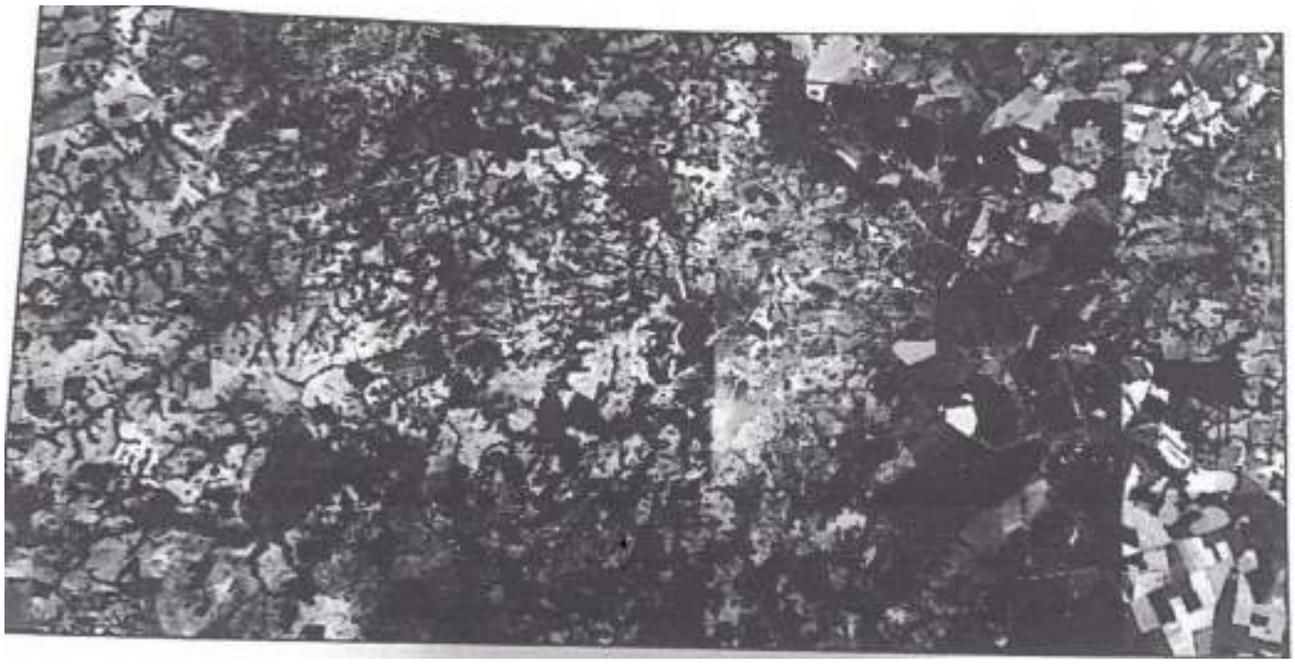

IOENTIACACAO DO PROPRIETARIO/POSSUIDOR

CPF: 448.048.811-15	Nome: Simone Garcia Melo - Espolio
CPF: 864.947.321-00	Nome: Thais Garcia Diogo
CPF: 614.956.201-82	Nome: Fabio MeloDiogo
CPF: 996.088.391-49	Nome: Fabio Melo Diogo Junior
CPF: 600.777.191-15	Nome: Hugo Garcia Diogo

AREAS DECLARADAS (em hectares)

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

RECIBO DE INSCRICAO DO IM6VEL RURAL NO CAR

Re•g•is•t•r•o noCAR•GO-6213103-E•140•0 6 59B 86 9 4189 B21€FABS-E2EA 5656 Data de Cadastro: 13/12/2[illegible]

lm6vel		lm6vel	
Area Total do Tenit6rio	1.274,4177	Area Consolidada	1627,1726
Area de ServidAo Administrative	0,0000	Remanescente de Vegetac;A<>Nativa	639,4888
Area Lrquida do /m6vel **APP/** UsoRestrito	1.274,4177	**Reserva** Legal	
		Area de Reserva Legal	1256,5198
Area de Preserva_o Pennanente	102,3114		
Area de Uso Restrito	0,0000		

MATRICULAS DAS PROPRIEDADES DO IM6VEL

Nli,,.tJrv da Matricula	Data do Documento	Livro	Folha	Municipio do Cartorio
3.o&	30/08/1999	2-AE	030	Mineiros/GO
1.210	30108/1999	2	01	Mineiros/GO
.163	30/08/1999	2-AA	136	Mineiros/GO

Scanned with CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

ANEXO 02 (Contratos de arrendamento)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

CONTRATO de ARRENDAMENTO de TERRAS RURAIS

Por este instrumento particular de **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE TERRAS RURAIS** fazem as partes abaixo qualificadas, sendo:

ARRENDADOR:

ESPOLIO DE SIMONE GARCIA MELO, neste ato representada por seu inventariante devidamente constitufdo atraves de escritura publica, lavrada sob o n. 029367*JL/VRO: 0617JFOLHAS: 193/ 194-F,* o Sr. **HUGO GARCIA DIOGO**, brasileiro, casado, Eng⁰. Agr6nomo, domiciliado na cidade de JataL Estado de Goias, residente na Rua Palestina n.⁰ l .762 - Vila Fatima, portador do CI/RG sob o N.⁰ 27.163.60l /SESP-MT, inscrito no CPF/MF N.⁰ 600.777.191-15, assinam tambem em acordo com o mesmo os herdeiros: **THAIS GARCIA DIOGO**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI/RG sob o n.⁰ 4.045.577/DGPC-GO, inscrita no CPF n.⁰ 864.947.321-00, domiciliada na cidade de Jataf, Estado de Goias, residente na Rua Palestina n.⁰ 1.762 - Vila Fatima e **FABIO MELO DIOGO JUNIOR.** brasileiro, solteiro, Eng⁰. Agronomo, domiciliado na cidade de JataL Estado de Goi6s, residente na Rua Palestina n.⁰ 1.762 - Vila Fatima, portador da CI/RG sob o N.⁰ 4.305.730/DGPC-GO, inscrito no CPF/MF N.⁰ 996.088.391-49.

ARRENDATARIOS:

VINICIUS ANT6NIO STEFANI. brasileiro, casado, engenheiro agr6nomo, inscrito no CPF 064.112.456-22, portador da CI/RG n.⁰ MG.10.157.159/SSP-MG, domiciliado na cidade de Mineiros e residente na Rua Antonio Rodrigues da Silva, s/n, Quadra 03, Lote 07, Setor Rodrigues, Mineiros GO, CEP 75832-127 e sua esposa **TATIANE HONORATO DA SILVA.** brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF 025.693.589--08, portadora do CI/RG n.⁰ 6.694.452-2/SESP-PR, domiciliada na cidade de Mineiros e residente no Rua Antonio Rodrigues da Silva, s/n, Quadra 03, Lote 07, Setor Rodrigues, Mineiros GO, CEP 75832-127.

Ambos ajustam e contratam mediante as clausulas e condi<;oes seguintes:

DO OBJETO:

Especifica oo do lmovel ora arrendado:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Cart6rio de Resistro de Im6veis

11210 LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - PICHA N. 01

Matrioula .Mr Nu ROs,... Q.lJJ! .J.\tl:b Ld• l.!:9.9.3.!---···•··

lMOVFilL: :tJMAJAm!J DB tlDAs, **aituade..** ttJ"AZhDA BIO t Vl'Rmf"", lu'p r clen0111neclo "OtJRO VB'Rl>B", dest.e • unmicf-pio, **com a ,ree de** (10.,6"o,o'o **he) qu!Dhentoa e qaat hectares e 1e1sent• 1N1, ea ceapos • cerrtcloe,** constando do titulo el dtytae, **ct:reunstancuda• • JiTidincto n** 11111 **tntegridacle'** com Daniel CemU.nho P'111uetr11, Ant nio J'oaq,11ua Vtl'ela, Paulo RA berto Taucct de Ce1tro, Plfctdo Joa de SilTa, J'oaquim ll1, eir-.c, Teles e outro■, Serre•.J C6rrego Moreno, Cabeceira do Pesto, Bs-pi gio l>tT11or **de lgu11,** c6rre10 **d.11 lguaa** • •t• coa quee de dire tc,;-**clev1damente aada1trad1** no INCRA nt 9321'.10 dl3412-1 .. ,ree tf ,tel .282L6 - 1116dulo r11011 60- **nta de a64.** tt■ceia 16,33 .•· **,! !!P !•** .....,..... .... ,,... .'9',... - . .. ''". . - -

LIVRO 2-AA,FLS.136.-

M R!CULA••7.16J

D A: 27.05.86• ..-

I M .6 V' E L.•• ..:: 'OMA GLEBA DE 'TERRAS,situada na Fazenda ' : Rio Verde, luga.r denomina.do 11ll'UIUU11, dest te Munic!pio, oontendo a area de (677,60ha) seiscentos e seten: ta **e sete** hectares e sessenta **ares** em cu lturas de segunda clas- se, co.pao eeco e cerrado, oonstando do t1tulo as divisas cir- ' cwistanoiadaa e **confrontando** comDemo:filo de Carvalho, ll!dio ' Cardoso doe Santos, Paul:o Roberto tauoc1 de Castro, 1·Grota.o, Es- p1ge0 Divisor de **acuae,** .Serra da Puma do Correga daa e guas, 1 Serra. de. P'arna da. Cabeceira **Faie,,** Oorreao Fundo,' com Antonio . Joa.qui.m Vilela e mais com quem'de.direito houver; devidamente' oadastra.d.a no IliCM eob_nQ 9320600l3l, area total 677, 6. mou. 1 60,0 **nV ;e inodulos** 8,0l. !.111.p. 25,01•-•-•-•-•-•-•-•-•-•-•-•-••

LIVRO 2-AE;P "0,30".-

14

liA1'RtCULA-' 6.086 .-

DATA: 0).08.88 .-

I M 6. V E L UMA PARTE·DE TERRA3,situada. Fazen- da RIO VEJ?1>E,lut3ar denominado "FAZEN- •DA·OURO.VERDE"idaate Munic:!pio;com·a·area de·(100,40,00ha)cem • hectares e"qtiarenta **ares** em campos, conatindo'do t1tulo a di-' vieaa circun:Jtanciadaa e dividindo em ua integridade com Joa-.• quim Ribeiro Teles e outro , aulo Roberto raucci de Caatro,Edm.o !f.artins Gomes, :Serooan Li Machado, .e ,rose Luiz Machado ,Eatra da. de Rodage , ·Espipo Divisor de Aguas e *maia* com quem de di-' reito houver; devidamente cadastrada'no· INCRA sob o nR ••• ·•• ' 932060·005398-9-area•total 387,8- m.odµlo 60,0- no de·moudlos ' 3, 87- **f** -· p. 25,0;•••••••,41.••.;••A.1,1,· 11.-•,.. ----.....-"----------

Clausula Primeira:

A parte arrendadora atraves deste contrato, arrenda a terra de sua legftima propriedade aos arrendat6rios, com a area total em conjunto de 1.282,60 (Um mil duzentose oitenta e dois hectares e sessenta ares) arrenda ao arrendat6rio uma parte correspondente a **947,6** ha. (novecentos e quarenta e sete hectares *e* sessento ores) de terras,

\)0 Cl) ,C'.t.1\O5
E 111\JLOSE .7 c' 3 yOS2
G\SiRO D ccr1tro - Cl tn-t617
fw, 197- GO - l64) "" "" •/
tl\ineiros _tS'.,,
V-
2' TAfJEUONATC
DENOTAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

destinadas a pasto para a criac;ao de semoventes. Esclarecem aqui que o restante da area esta ja arrendada para o plantio de cana a outro arrendat6rio. Tambem fica ja ciente a parte arrendat6ria que as matriculas aqui enumeradas serao unificadas.

DO PRAZO:

Clciusula Segunda:

O prazo do referido arrendamento e de **08 (oito) onos,** contados a partir de **20 de julho de 2019,** estendendo-se ate **19 de Julho de 2027.** Nesta data, ou seja, 19/07/2027, quando vencer6 mais este contrato de arrendamento da referida area, o Arrendat6rio se compromete a desocup6-la, plenamente, independentemente de notificac;ao, ou interpelac;ao, ou qualquer especie de aviso, quer estes judiciais ou extrajudiciais.

Clausula Terceira:

A parte arrendadora nao indenizar6 nenhuma benfeitoria, ainda que rustica, quando do findar deste contrato.

Clciusula Quarto:

Aos arrendat6rios sem obrigam a fazer o uso da terra, apenas para a,criac;ao de semoventes (gado, equines, bubalinos, caprinos), e, para tal, se compromete a servir-se dos melhores e mais modernas tecnicas existentes e recomendadas da epoca e adequadas para a sua atividade econ6mica, devendo aquele, a mais perfeita e fie! observancia aos seguintes itens:

a) *Promover* a conservac;ao *do solo contra* a erosao, *realizando todas* as *obras, que se fizerem necessarias para* a conservac;ao *do pasto e do solo;*

b) *Se houver grande necessidade do uso de inseticidas ou herbicidas, que* a *pulverizac;ao seja realizada somente via trator e da forma mais adequada para* a *preservac;ao* dos *pastos;*

c) *Responsabilizar-se* o *pr6prio Arrendatario, civil e criminalmente, por quaisquer* danos *que advierem de sua pr6pria negligencia, imperfcia ou imprudencia, inclusive pe/os danos causados pela fa/ta de vigildncia e ainda pela negligencia,* imperfcia *e imprudencia dos seus prepostos e empregados, pelos quais respondera civil e criminalmente;*

d) *Quanta* ao *desmatamento, extrac;ao do subso/o - nada podera ser extrafdo, inclusive qualquer especie de vegetac;oo, ficando aind pactuado entre as partes contratantes que* noo *sera permitida* a *pesca em geral e nem* a cac;a *de nenhuma especie de aves, animais e outras especies:*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2ª Av. 107 - Centro - CEP: 75830-032
Mineiros - GO - (64) 3661-1617

2º TABELIONATO DE NOTAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

e) As *benfeitorias* ainda *que uteis e extremamente necess6rias realizadas pelo arrendat6rio,* s6 poderoo *ser realizadas* com a *anuencia expressa* da *arrendadora, e* noo *poderoo ser alegadas para se conseguir a retenc;oo* do *terra por tais benfeitorias, quer seja* ao *final deste contra to, ou mesmo por rescisoo contratual, neste* caso as *partes pactuam aqui a forma que ser6 restitufda* as *benfeitorias autorizadas e necess6rias* no *area de terras:*

f) *Chegando* ao *final deste contrato, ou* mesmo no caso *de* uma *necessaria rescisoo contratual* o *arrendatario dever6 retirar* do *ferro arrendada,* todos os *seus pertences e,* no *caso de ficar a/gunsdestes ainda por* a/gum *tempo, a* arrendadoi-a noo *se responsabilizara por nenhum de/es, inclusive pela sua conservac;oo:*

g) *Noo sera permitido em hip6tese alguma* o *subarrendamento deste im6vel.*

DO PRECO/FORMA DE PAGAMENTO:

Clausula Quinta:

0 pre90 do referido arrendamento serao os valores abaixo descritos, pagos de forma mensal sempre no dia **20 {vlnte) de cada mes,** mediante deposito bancario e/ ou transferencia no Con ta Corrente de titularidade do Sr. ***HUGO GARCIA DIOGO, sendo* no *Banco Santander (banco: 033) Agencia* n.º *2185 Conta Corrente* n.º *01012191-9,*** a serem pagos nos perfodos. aqui discriminados, independentemente de quaisquer circunstancias:

(I) - Perfodo de 20/07/2019 a 19/07/2020:
RS 4.000,00 {{Quatro mil reais));

(2) - Perfodo de 20/07/2020 a 19/07/2021:
RS 4.280,00 {(Quatro mil, duzentos e oitenta reals));

(3) - Perfodo de 20/07/2021 a 19/07/202-2:
RS 4.579,60 {{Quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos));

(4) - Perfodo de 20/07/2022 a 19/07/2023:
RS 4.900,17 {{Quatro mil, novecentos reaise dezessete centavos));

(5) - Perfodo de 20/07/2023 a 19/07/2024:
RS 5.243,18 ((Cinco mil duzentos e quarenta e tres reais e dezoit o centavos));

(6) - Perfodo de 20/07/2024 a 19/07/2025:
RS 5.610,20 {{Cinco mil, selscentos e dez realse vlnte centavos}):

(7) - Perfodo de 20/07/2025 a 19/07/2026:
RS 6.002,92 {{Sesi mil, dois reais e noventa e dois centavos));

s E oocuMENT05
GISTRO DE TIT\.IIO 75330-032
a AV, 1 7 - C bt 0 (64) 3001-1617
Mineiros•
TA8ELIOW.T0
0ENOTAS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

(8) - Perfodo de 20/07/2026 a 19/07/2027:
RS 6.423,12 ((Seis mil, quatrocentos e vinte tres reais e doze centavos)):

Paragrafo Unico:

O atraso nos parcelas mensais acima enumeradas no data do vencimento, enseja ***multa de* 2%** ***(dois por cento)*** mais **juros de 1% (um por cento)** ao mes.

DAS CONDICOES GERAIS DO ARRENDAMENTO:

Clausula Sexta:

Com relac;ao a area arrendada os arrendat6rios se comprometem a fazer benfeitorias necess6rias no fazenda e investir em tais durante o perfodo em que estiver arrendando a area, sendo obrigado a fazer o seguinte: correc;:ao dos erosoes, sendo as existentes fazer a contenc;:ao para que as mesmas nao aumentem e a prevenc;:ao para que nao ocorra novas erosoes, correc;ao dos cercas e feitura dos mesmas onde nao tiver, com relac;:ao aos pastes devem ser feitas as devidas correc;:oes e plantios onde estiver falho, fazer a ligac;:ao dos pastes, passar o *link* nos mesmos, arrumar a casa do do caseiro de forma imediata. Estas b nfeitorias devem ser realizadas durante os 8 (oito) anos, sendo diluidas ao longo deste perfodo, menos as imediatas que serao realizadas dentro deste anode 2019.

Clausula Setima:

A casa da sede do fazenda e de uso exclusive da parte arrendadora. O pagamento do conta de energia eletrica geral da propriedade rural ser6 de reponsabilidade dos arrendat6rios, tendo contribuic;ao mensal do herdeiro FABIO MELO DIOGO JUNIOR, da quantia fixa de R$ 100,00 {(Cem reais)) sendo reajustado sempre em Janeiro de coda ano com o acumulo do fndice do IGPM no perfodo de 12 (doze) meses que anteceder tal reajuste.

Clausula Oitava:

Constituem motive para a rescisao deste contrato:

a) A mudanc;:a do destinac;:ao do objeto do area arrendada sem o consentimento da parte arrendadora;

b) O nao pagamento dos valores mensais, incidindo no mora de mais de 3 (tres) parcelas consecutivas ou alternadas;

c) O nao cumprimento no feitura dos benfeitorias enumeradas no cl6usula 6°. Deste contrato:

Clausula Nona:

• s E oocuMENTOS
REG151R0 DE TITULO Cf.r': 7:-,13·)-DL>2
2a Av, *191* • Cent o(64) 3661•t6l7

Mineiros • GO

2º TABELIONATO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Fica estipulada a multa de 6 (seis) meses do valor mensal vigente, caso o arrendatario desista do arrendamento. Fica a parte arrendadora obrigada a indenizar a parte arrendataria no caso da mesma solicitor a rescisao do contrato de arrendamento antes de 05 (cinco) anos.

Paragrafo primeiro:

Com rela<;ao as benfeitorias realizadas deve ser atentado com rela<;ao ao que foi gasto pela parte arrendataria mediante a comprova<;ao atraves de notas fiscais (ffsicas) onde consta que o material ou mao-de-obra foi utilizada no area arrendada, para que assim seja realizado entre as partes o acordo com rela<;ao a restitui<;ao das benfeitorias no que tange a valor, forma e prazo de pagamerito pela parte arrendadora.

Paragrafo segundo:

As partes estipulam que sera de 06 (seis) meses o prazo para que possam avisar sobre o interesse de entregar a area arrendada, esta por parte dos arrendatarios ou querer a mesma de volta, por parte da arrendadora, isso mediante notifica<;ao particular ou extrajudicial por escrito, nao tendo validade se esta for feita de outra forma.

***Clausula* Decima:**

A parte arrendadora reserva para si o direito de, independente de qualquer aviso, vistoriar a area dada em arrendamento, quando lhe aprouver, quer esteja esta plantada ou nao.

Clausula Decima *Primeira:*

Findo este contrato, ou mesmo sendo rescindido, o arrendatario se obriga a acertar todos os seus compromissos, quer sejam estes de natureza civil, trabalhista, previdenciaria ou outro ramo jurfdico e particular com todos os seus empregados, prepostos, empreiteiros etc., compromissos estes que a arrendadora se exime de toda e qualquer responsabilidade, devendo ser a rra entregue ao final deste contrato, plenamente livre, tambem dessas obriga<;oes.

Clausula* Decima *Segundo:

Os casos omissos neste contrato deverao ser resolvidos em consonancia com as clausulas aqui estabelecidas, e com os prindpios gerais do direito.

Clausula* Decima *Terceira:

Para dirimir quaisquer conflitos resultantes ou oriundos deste contrato, fica eleito o foro do comarca de Mineiros, Estado de Goias (GO).

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duos) vias de igual teor e forma e o fazem no presen<;a de duos testemunhas id6neas:

Local e Data:

Mineiros (GO), 16 de julho de 2.019 , E ooCUMENTOS
RI=G15iRO DE TITULOScP· 75830-082
z::iAv. 1!)7. ccnt o,EA)L3661-l617
Mine1ros - GO

6 'LJ I 1-:, t< ◊

I?!' :' _N_ "rof J

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Assinaturas:

ARRENDADOR:
ESPOLIO DE SIMONE GARCIA MELO
HUGO **GARCIA DIOGO - Inventariante**
CPF/MF N.º 600.777.191-15

THAIS GARCIA DIOGO - HERDEIRA
CPF/MF N.º 864.947.321-00

FABIO MELO DIOGO JUNIOR - HERDEIRO:
CPF/MF N.º 996.088.391-49

ARRENDATARIOS:
VINICIUS ANTONIO STEFANI
CPF/MF N.º 064.112.456-22

TATIANE HONORATO DA SILVA
CPF/MF'N.º 025.693.589-08

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

N PF:
RG:

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Reconheço por semelhança a assinatura de HUGO GARCIA DIOGO e FABIO MELO DIOGO JUNIOR, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 29 de junho de 2019Em Test° da Verdade.
Andrea Borges Paniago Morais - Escrevente Selo:

2º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE JATAÍ - GO
Reconheço verdadeira a assinatura de THAIS GARCIA DIOGO
Jataí-GO, 29 de julho de 2019
Em Test° da Verdade

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Reconheço por semelhança a assinatura de VINICIUS ANTONIO STEFANI e TATIANE HONORATO DA SILVA, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 29 de junho de 2019Em Test° da Verdade
Andrea Borges Paniago Morais - Escrevente Selo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
OLIZON MARTINS CARRIJO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hojt rotocol do sob on° 51.387, • registrado sob on°41.745 no livro **8** 78, f has 33Va 38V.Dou**H.** Mineiros.0O, 29 de Julho de 2019.F do **e ISS** 42%: 2115,33. Emol: RS 8113,29 Tx Jud.: RS 14,50 • o **Digital:** 07701503031420130300733 Consult• emhttp:1/extr • lal.tjgo.jus.br/selo
ANDREA BORGES PANIAGO MORAIS
Escrevente

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

CONTRATO DE ARRENDAMENTO AGROPECUARIO

ARRENDADOR-CATTONI ADMINISTRAtAO DE BENS LTDA, pessoa juddica de direito privado, com sede a Rua Dr. Joao Colin, n.2769 - IQ Andar - Bairro America, no munidpio de Joinville/SC- CEP 89204-002 inscrita no CNPJ sob on° 76.552.843/0001-62, representado pelo seu s6cio administrador ARISTIDES CATTON!, residente e domiciliado no Municipio de Joinville (SC), e-mail de contato em ricardo.cattoni@hotmail.com e telefone celular (47) 99974-0172 doravante denominado de simplesmente de **ARRENDADOR.**

ARRENDATARIO- **VINICIUS ANTONIO STEFANI,** brasileiro, engenheiro agronomo, solteiro, portador do RG sob n° MG-10.157.159/SSP-MG, inscrito no CPF sob n° 064.112.456-22, data de nascimento 04/06/1985, residente e domiciliado a Avenida 07 QD. 04 LT. 03 - Setor Sao Bento, no Municfpio de Mineiros-GO, e-mail de contato em (viniciusagro_mg@hotmail.com) e celular {64) 99918-3053 doravante denominado simplesmente de **ARRENDATARIO.**

ARRENDADOR e **ARRENDATARIO** tern justo e acertado entre si o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL AGRfCOLA, o qual reger-se-a pelas disposi oes deste pacto, tendo em conta os preceitos da Lei Especial (Estatuto da Terra), da Lei Geral (Codigo Civil}, especialmente os art. 421-A e 421, art. 190 do Codigo de Processo Civil {CPC), dos artigos 4Q e SQ, da Lei 4.657/1942 e tambem do direito consuetudinario local.

Cu\USULA 1! - **OBJETO** - 0 presente Contrato tern como objeto o arrendamento de **4.000 ha (quatro mil hectares)** do imovel rural denominado **FAZENDA PRAIA RICA,** situada no munidpio de Monte do Carmo (TO), com area total de **7.013 Hectares,** tudo conforme Registro nas **matriculas n. 1.777, 2.323, 580, 803, 811, 2.282 e 2.283,** todas registradas no Cartorio de Registro de lmoveis da Comarca de Monte do Carma - TO.

Paragrafo Primeiro -As partes declaram ciencia quanto a extensao e localiza ao da area objeto de arrendamento, as quais estarao descritas e delineadas no croqui que seguira anexo a este contrato.

I - As partes exaram ciencia de que delimita o da area objeto de arrendamento seguira exatamente as confronta oes e descricoes do croqui anexo.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

II - 0 ARRENDATARIO exara ciencia e concordancia da exclusao de uma area de 06 alqueires (29,04 hectares) em volta da sede do im6vel arrendado, o qual possui previo conhecimento de suas confronta oes, e que continuara sendo destinado para uso exclusivo do ARRENDANTE, sem qualquer tipo de onus ou abatimento de pre o.

Paragrafo Segundo - 0 restante da area nao arrendada e compreendida em area de preserva ao permanente e area de reserva legal, e nao se constituf no objeto deste Contrato.

Paragrafo Terceiro - Para efeito deste Contrato, a area arrendada descrita no croqui sera tratada como sendo "im6vel rural".

Paragrafo Quarto - Declara o ARRENDATARIO que o im6vel rural, objeto deste Contrato, encontra-se em condi oes de explora ao agrfcola e pecuaria, o qual foi vistoriado e achado em perfeitas condi oes de uso e ambientalmente em ordem.

CI.AUSULA 21- O ARRENDADOR e proprietario do im6vel rural acima descrito a justo tftulo, livre e desembara ado de quaisquer duvidas, litfgios ou onus pre-existentes.

CIAUSULA 3!! - Fica expressamente firmado entre as partes que o ARRENDATARIO, abrira a area da seguinte forma: Primeiro ano (Safra 2020/2021 - 1.000,00 hectares), Segundo ano (Safra 2021/2022 - 1.000,00 hectares), terceiro ano (Safra 2022/2023 - 1.000,00 hectares) e no quarto ano (Safra 2023/2024 - 1.000,00 hectares). Portanto a partir da Safra 2024/2025 o ARRENDATARIO plantara em toda area estimada no presente contrato, conforme clausula primeira.

Paragrafo Primeiro -As partes declaram ciencia quanta a extensao e localiza ao das areas que serao abertas ano ap6s ano.

Paragrafo Segundo - o ARRENDATARIO exara ciencia e concordancia da existencia de gado de propriedade da AGROPECUARIA CATTON! LTDA. no im6vel arrendado, e que esse gado utilizara as pastagens que compoe **a area** arrendada remanescente ate sua total abertura, sem qualquer tipo de onus ou abatimento de pre o.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

CIAUSULA 4! - 0 ARRENDATARIO, observadas as tecnicas recomendadas, bem assim os ditames da legisla ao ambiental, somente podera explorar no im6vel rural para culturas de curta dura ao, a saber, soja, milho e algodao.

Paragrafo Primeiro - Fica a criteria do ARRENDATARIO explorar o im6vel rural com maior ou menor quantidade de area de plantio, sem que isto interfira no pre o do arrendamento acordado neste Contrato.

Paragrafo Segundo - Para fins de compensa ao com eventuais areas perdidas, fica autorizado ao ARRENDATARIO a utiliza ao, a trtulo compensat6rio e gratuito, de ate 500 hectares a mais do que a area arrendada, sem prejufzo do disposto no inciso II do paragrafo primeiro da clausula primeira, observando, ainda, a veda ao de uso de APP's e areas de reserva legal do im6vel rural, sem que isso interfira no pre o final ajustado, tanto para mais quanto para menos.

CLAUSULA 51 - **PRAZO** - O presente Contrato de arrendamento e firmado pelo **prazo de 13 (treze) anos,** com infcio em **01.03.2021** e termino em **30.09.2034,** encerrando-se com a colheita da lavoura pendente.

Paragrafo Primeiro - Ao final do Contrato, independente de notifica ao, o ARRENDATARIO devera desocupar o im6vel, livre e desimpedido.

Paragrafo Segundo - Caso as partes optem pela renova ao do contrato, devera ser feito um novo instrumento.

CLAUSULA 6! - **PREtO DO ARRENDAMENTO AGRrcoLA** - 0 ARRENDATARIO pagara ao ARRENDADOR, por for a deste Contrato, os seguintes valores de arrendamento, a tftulo de explora ao agrfcola do im6vel rural, **sempre de forma antecipada ao uso:**

i) Na data da assinatura desse contrato, o valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), que devera ser pago mediante dep6sito na conta corrente de n2 13.938-8, Agencia 1295, Banco ITAU, de titularidade de Cattoni Administra ao de Bens LTDA-CNPJ 76.552.843/0001-62.

ii) Ate 30.03.2022, o valor em dinheiro equivalente **a 8.000** (oito mil sacos de soja) de 60 kg cada;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

iii) Ate 30.03.2023, o valor em dinheiro equivalente a 15.000 (quinze mil sacos de soja) de 60 kg cada;

iv) Ate 30.03.2024, o valor em dinheiro equivalente a 23.000 (vinte e tres mil sacos de soja) de 60 kg cada;

v) Ate 30.03.2025, o valor em dinheiro equivalente a 27.000 (vinte e sete mil sacos de soja) de 60 kg cada;

vi) Ate 30.03.2026, o valor em dinheiro equivalente a 30.000 (trinta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

vii) Ate 30.03.2027, o valor em dinheiro equivalente a 34.000 (trinta e quatro mil sacos de soja) de 60 kg cada;

viii) Ate 30.03.2028, o valor em dinheiro equivalente a 36.000 (trinta e seis mil sacos de soja) de 60 kg cada;

ix) Ate 30.03.2029, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

x) Ate 30.03.2030, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

xi) Ate 30.03.2031, o valor em dinheiro equivalente a 40.000 (quarenta mil sacos de soja) de 60 kg cada;

xii) Ate 30.03.2032, o valor em dinheiro equivalente a 48.000 (quarenta e oito *mil* sacos de soja) de 60 kg cada;

xiii) Ate 30.03.2033, o valor em dinheiro equivalente a 48.000 (quarenta e oito mil sacos de soja) de 60 kg cada;

A) 0 valor sera pago em dinheiro em conta a ser indicada pelo ARRENDADOR por e-mail ou aplicativo de mensagens ate cinco dias antes do vencimento de cada parcela. O valor sera apurado mediante a conversao da quantidade **de cada** parcela pelo pre o que tiver sendo praticado no dia de vencimento **pela Bunge,**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

op ao lousa ou disponfvel, na cidade de Porto Nacional (TO), nao sendo permitido qualquer desconto a tftulo de impastos, taxas, tributos ou royalties.

B) Se no dia do vencimento da parcela nao houver cota<;ao sera utilizada a cota<;ao vigente na vespera. Se na vespera tambem nao houver cota<;ao, sera utilizada a praticada na antevespera. Na hip6tese do fndice acima nao puder servir de parametro para este instrumento, sera utilizado aquele divulgado pela Revista Safra & Mercado da semana que compreende o dia 30 de mar<;o, referente a localidade mais pr6xima de Porto Nacional (TO) ou, na falta desse, pela media da cota<;ao de tres empresas compradoras pr6ximas ao local de produ<;ao.

C) O recibo de dep6sito valera como documento comprobat6rio da quita<;ao da parcela.

D) Se o ARRENDADOR preferir, e isso deve ser manifestado ate cinco dias do vencimento de cada parcela, o pagamento podera ser efetuado mediante dep6sito da quantidade de produto em seu nome ou de quern indicar, no local previamente indicado, no padrao *concex* - com umidade maxima de 13%, impureza maxima de 1%, avariados no maximo de 8%, e maximo de 5% de ardidos, nao sendo permitido qualquer desconto relativo a frete, armazenagem, impastos, tributos, royalties, etc., valendo o documento de dep6sito do produto como quita<;ao da parcela.

Paragrafo primeiro - lndependentemente da area agrfcola ser explorada em maior ou menor quantidade pelo ARRENDATARIO o valor do arrendamento agrfcola nao se altera.

Paragrafo segundo - ARRENDATARIO tern ciencia de que estara pagando adiantado pelo uso, ou seja, em caso de nao pagamento na data estipulada, e sem consentimento expresso do ARRENDANTE, ficara automaticamente rescindido o presente contrato, independente de qualquer notifica<;ao, ficando impedido o ARRENDATARIO de plantar a pr6xima safra.

CI.AUSULA 71 - Fica vedada ao ARRENDATARIO a constru<;ao de benfeitorias voluptuarias. Ja as benfeitorias uteis e necessarias deverao ser previamente autorizadas pelo ARRENDANTE e passarao a integrar imediatamente o im6vel,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

sem dar ao ARRENDATARIO qualquer direito de retenc;ao ou outro tipo de indeniza ao.

Cl.AUSULA 8!! - **DOS USOS E COSTUMES** - Considerando que no arrendamento rural agricola e pecuario a pratica reiterada e fixar o pagamento em quantidade de sacas de soja e nao diretamente em valor determinado, pratica que protege o ARRENDATARIO frente a possfveis varia oes de prec;o do produto, ARRENDADOR e ARRENDATJ\RIO, nos termos do art. 421-A do C6digo Civil e art. 190 do CPC, adotam esta pratica como meio de preservar seus direitos, nao considerando que se trata de direito ou vantagem para nenhuma das partes fixar o valor do arrendamento em pre o certo e determinado.

Cl.AUSULA 9! - Caso seja constatado qualquer dano ao solo advindo do mau uso do im6vel rural em arrendamento, o ARRENDANTARIO se obriga a reparar o dano.

Cl.AUSULA 10!! - O ARRENDATARIO se obriga a observar as normas de preserva ao ambiental, adotando as tecnicas recomendadas de plantio, colheita e tratos culturais, bem ainda a respeitar toda e qualquer area de preserva ao ambiental.

Paragrafo (mico - O ARRENDATARIO se obriga a recolher em ambiente pr6prio todo e qualquer material poluente (embalagens, oleo lubrificante, etc.) que porventura utilizar na explora ao da area, dando-lhe destina ao nos termos da Lei.

ClAUSULA 11!! - Na explora ao do im6vel rural arrendado deverao ser observadas os criterios tecnicos inerentes a conserva ao do solo, o combate a erosao, e a rota ao de cultura, impedindo o esgotamento do solo e, ainda, estruma-lo, fazer os aceiros que forem precisos para evitar a comunica ao de fogo, que tiver de lan ar aos pastas, matos ou ro as, bem coma qualquer outra conserva ao na utiliza ao da area arrendada, que sera de responsabilidade exclusiva do ARRENDATARIO.

0
It(_

Parilgrafo Unico - 0 ARRENDATARIO declara cil!ncia **expressa de que qualquer** multa ambiental lavrada em decorrE!ncia do procedimento **de abertura,** explora ao ou uso do im6vel sera de usa inteira e exclusiva responsabilidade.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada > Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

ct.AUSULA 131 - O ARRENDATARIO arcara com todas as despe
conserva ao do im6vel rural arrendado e com o pagamento de taxas,
aplicadas por 6rgaos fiscalizadores e impostos, ou que no futuro verem a
sobre o im6vel rural arrendado.

Paragrafo unico - O ITR (imposto territorial rural) permanece co
responsabilidade do ARRENDADOR.

Cl..AUSULA 141 - Na forma do art. 190 do CPC, estabelecem as parte
presente arrendamento e realizado em carater personalrssimo, f
expressamente vedado o subarrendamento.

Paragrafo primeiro - Em caso de morte ou impedimenta do ARRENDATA
contrato rescindir-se-a de pleno direito, sendo permitido aos herdei
responsavel legal do ARRENDATARIO a colheita dos frutos pendentes.

Paragrafo segundo - No caso da hip6tese descrita no paragrafo ante
partes poderao pactuar a continuidade do presente contrato com os he
ou representante legal do ARRENDATARIO, desde que cumpridas to
clausulas aqui delineadas, especialmente o pagamento antecipad
observancia de todas as tecnicas agricolas.

cl.AUSULA 151 - Durante a vigencia do contrato, o **ARRENDADOR** con
autoriza ao e anuencia ao ARRENDATARIO, ano a ano, para que **possa** c
penhor da lavoura existente ou que venha a ser formada no im6v
arrendado, visando o fomento e financiamento agr(cola.

ctAUSULA 161- o presente contrato rescindir-se-a, se houver:

Contrato de arrendamento em que o partes cattonl Admfnlstra o **de Bens ltda. e** Vlnldus ***Antonio* Stefa**

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada - Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

CI.AUSULA 18!- NEGOCIO JURIDICO PROCESSUAL - Nos termos do art. 1 CPC, as partes estabelecem que, vencida e nao paga qualquer das pa descritas na clausula 6!, o ARRENDADOR podera considerar rescindido de direito o presente contrato. Neste caso, o ARRENDATARIO estara impedid plantar a pr6xima safra e, se for necessario interposi ao de a ao de despej podera ser interposta em qualquer dos foros descritos na clausula 1 ARRENDATARIO anui que sua cita ao podera ser efetuada pelo seu c eletronico ou aplicativo de mensagens instantaneas utilizado pelas p considerando-se como valida no dia util posterior ao envio.

Paragrafo primeiro - As partes declaram que qualquer mudan a de e-m celular devera ser comunicada imediatamente pela parte que mod fazendo-se termo aditivo a este contrato.

Paragrafo segundo-Nos termos da clausula 8!, as partes reconhecem a va e legitimidade da aven a do pagamento em produto, podendo est convertido em dinheiro na data do vencimento para fins de pagamen constitui ao em mora.

Paragrafo terceiro- Em caso de necessidade de interposi ao de a ao de de o ARRENDATARIO reconhece a solvabilidade do ARRENDANTE e des concorda com a concessao de liminar em caso de nao pagamento, indepen de cau ao, e desde ja renuncia a qualquer possibilidade de reten ao.

CI.AUSULA 19! - Fica eleito o Foro da Comarca de Joinville (SC) para q quaisquer duvidas oriundas deste instrumento, renunciando expressamen partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo permitid ARRENDADOR, se assim desejar, optar pelo foro da localiza ao do im6vel.

Valor: R$$ 200.000.000,00
PROCESSO ELETRONICO DE TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MENEIROS - VARA CIVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Por ser a expressao da verdade, e ap6s lerem este contrato, as Partes assinam este instrumento de forma livre e espontanea, na presen a de duas testemunhas, que a tudo assistiram e ao final assinam este termo, que e redigido em duas vias de igual teor e forma.

Joinville (SC), 23 de fevereiro de 2021

ARRENDADOR: _____

ARRENDATÁRIO: _____

TESTEMUNHAS

1) - _____
Nome:
RG:
CPF:

2) - _____
Nome:
RG:
CPF:

Tabellonato de Notas - Tabellonato d... e Documentos
Registro de Títulos e Documenl... Jurfdlcas
SELMA MENDONCA MO...
RHpondenl
2ªªAwnkfa.n•107-C.ntro-CEP 75... 1-1121

Recorheço por semelhança a' assinatura indicada/de VINICIUS ANTONIO STEFANI, posto que análoga à constante de nossos arquivos. Dou Fé. Mineiros, 02 de março de 2021Em Test° da Verdade.

Selma Mendonça Moraes de Carvalho - Respondente
InterinaSelo: 00702103012773609460251
Emol5,68 5,68 Fundos/ISSQN: 2,43

TABELIONATO 1!! DE NOTAS, TiTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS

127720AAA072603JMB,
127720AAA073041JYT - *Consu/te este :;efo em: http:llselodigital.ijto.org*
Protocolo: 1.448 R-824 Livr
ol:RS11849,81 Tx:RS3.170,60
lss:592,49 Total:17.70
Fundos:0
1,84
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos
Monte do Carmo - TO, 22 de março de 2021.
Válido somente com selo de autenticidade.
Contrat

2º Tabelionato de Notas e
Rua Dona Franmca, 363 - Centro - Fone/Fax:
econhe o a(s) asslnatura(s) por A
RISTIDES CATTONI...,.....
.....
invIlle/SC, 23 de fevereIro
testemunho da verdade.
lo digital de Fiscaliza lo:
BH10130-O8.JS
nfira os dados do ato em: s
ol.: 3,52 Selo(s): 2,82 • Total
Qualquer emenda ou r asur a ser i consid...
Dione Ferr1n 0l1 1r.a. bcre nte, Jult,1n
N,11.iU,1M;imnelll bcl'ltente, 0 N1ki1a Acu
0 Ros.1n1fiJ M,1r1,1 de 0lvelra Gulm,1rJes.
Sol,1nrt Fro1,t•Ewtw,ue,OY:lnd F•rre1r,1dos n
R$ 6,34
Jo.tac.jus.br

2º Tabelionato de Protestos

em q 3o 1,attonI Administra iio de Bens ltda. e ViniciusAntonio stefani.

AGINA 9 de 9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

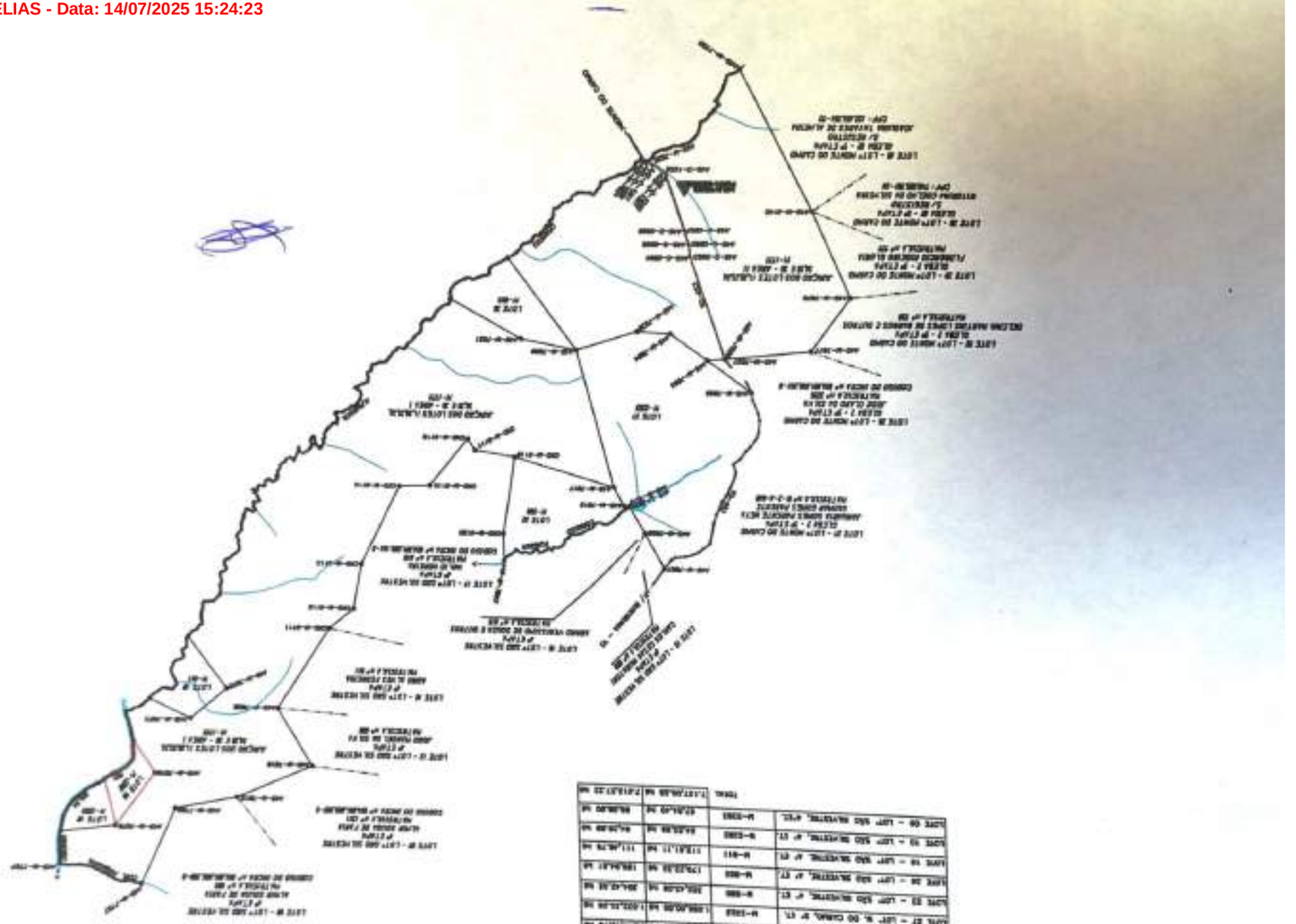

LOTES	MATRÍCULA	ÁREA (ha)
LOTE 01 – LOTE SÃO SEBASTIÃO E N. SRA DO CARMO	M-1777	5.402,81,00
LOTE 02 – LOTE SÃO SEBASTIÃO	M-1818	1.888,00,00
LOTE 03 – LOTE SÃO SEBASTIÃO	M-886	255,42,00
LOTE 04 – LOTE SÃO SEBASTIÃO	M-885	179,23,00
LOTE 05 – LOTE SÃO SEBASTIÃO	M-911	111,46,79
LOTE 06 – LOTE SÃO SEBASTIÃO	M-2363	82,58,00
LOTE 07 – LOTE SÃO SEBASTIÃO	M-2363	82,58,00
TOTAL		7.122,28,79

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

ANEXO 03 (Fichas sanitárias)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

SIDAGO - Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás

Demonstrativo Imposto de Renda

Parâmetros de pesquisa:

- **Ano Referência:** 2025
- **Espécie(s):** Bovino
- **CPF/CNPJ:** 06411245622 - VINICIUS ANTONIO STEFANI
- **Situação Propriedade:** Ativo

Bovino

Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêm a 36
Ano Referência 2025									
Normal	114855650	FAZENDA AGRO SHOW PECUARIA	Mineiros	0	0	0	12	0	
Ano Anterior 2024									
Normal	114855650	FAZENDA AGRO SHOW PECUARIA	Mineiros	0	0	0	43	0	

Emitido em: 21/05/2025 12:06

Por: VINICIUS ANTONIO STEFANI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

SIDAGO - Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás

Demonstrativo Imposto de Renda

Parâmetros de pesquisa:

- **Ano Referência:** 2025
- **Espécie(s):** Bovino
- **CPF/CNPJ:** 06411245622 - VINICIUS ANTONIO STEFANI
- **Situação Propriedade:** Ativo

Bovino

Tipo	Inscrição Estadual	Nome	Município	Macho, 0 a 12 meses	Fêmea, 0 a 12 meses	Macho, 13 a 24 meses	Fêmea, 13 a 24 meses	Macho, 25 a 36 meses	Fêmea, 25 a 36
Ano Referência 2025									
Normal	115269142	FAZENDA FLORES LD COQUEIROS	Mineiros	82	5	152	70	0	
Ano Anterior 2024									
Normal	115269142	FAZENDA FLORES LD COQUEIROS	Mineiros	38	24	172	129	0	

Emitido em: 21/05/2025 12:07

Por: VINICIUS ANTONIO STEFANI

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

ANEXO 04 (ART)

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

R A S C U N H O D A A R T Nº 1020250153530
Cadastrada. Aguardando Pagamento

VALERIANO DA SILVEIRA LEAO NETO - Engenheiro Agrônomo,
Empresa contratada: **PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS LTDA - Registro CREA-GO: 31938**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Dux Administração Judicial - Goiás - S. S. Ltda** CPF/CNPJ: **19.053.225/0001-34**
Avenida T 12, Nº 35 Bairro: Setor Bueno CEP: 74223-080
Quadra: S/Q Lote: S/L Complemento: Sala 1412 Cidade: Goiania-GO
E-Mail: Fone: (62)982801444
Contrato: 0 Celebrado em: 20/05/2025 Valor Obra/Serviço R$: 7.560,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Fazenda Flores, Nº S/N Bairro: Área Rural de Mineiros CEP: 75838-899
Quadra: S/Q Lote: S/L Complemento: Cidade: Mineiros-GO
Data de Inicio: 20/05/2025 Previsão término: 29/05/2025 Coordenadas Geográficas: -17.530279,-52.575175
Finalidade: **Judicial**
Proprietário(a): **Vinícius Antônio Stefani** CPF/CNPJ: **064.112.456-22**
E-Mail: Fone: (62) 982801444 Tipo de proprietário(a): Pessoa física

4. Atividade Técnica

ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA	**Quantidade**	**Unidade**
ASSISTENCIA TECNICA SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM AGRONOMIA	8.544,87	HECTARES

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Não: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

RASCUNHO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:04
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587675432563873742966659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 23 : doc.19.3parecertecnicogruposaojose.pdf

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 239 nr. 561, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200

COMPROVANTE DE PAGAMENTO *- Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-GO*

Itens do boleto
- Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 1020250153530 => 103,03

Observações
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
APÓS O VENCIMENTO, EMITIR OUTRO BOLETO EM SEU GERENCIAMENTO DE ART, NO CAMPO BOLETO VENCIDO
- Emitido por: Sede - Atendimento Presencial Goiânia/ as 15:16:01

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02832.069013 25149.607175 3 11100000010303**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ	Cód.Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
CREA-GO, Cons. Reg. Engenharia e Agronomia de Goiás	0086-8	R$		28320690125149607

Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
28320690125149607	28/05/2025	01.619.022/0001-05	12/06/2025	103,03

(-) Desc./Abat.	(+) Mora / Multa	(=) Valor cobrado/Pago
		103,03

Nome do Pagador/CPF/CNPJ
PRECISAO ENGENHARIA E AVALIACOES RURAIS LTDA / Dux Administr - 21331/D-GO - CPF/CNPJ: 715.507.201-04

Autenticação mec-Recibo do Pagador

Boleto pago em: 28/05/2025 15:16:44

- - - -

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : doc.20dre2021stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Doc. 20 - DRE 2021 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887605432563873742966652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : doc 20dez2021stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA		
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	2.290.765,12	
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.290.765,12**	**2.290.765,12**
(-) DEDUÇÕES SOBRE RECEITA OPERACIONAL B		
COFINS S/ FATURAMENTO	(68.722,94)	
PIS SOBRE FATURAMENTO	(14.889,97)	
ISSQN	(68.722,94)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**(152.335,85)**	**2.138.429,27**
(-) DESPESAS COM PESSOAL		
SALARIOS E ORDENADOS	(26.873,12)	
FERIAS	(5.866,66)	
13o. SALARIO	(3.850,00)	
FGTS	(2.516,51)	
SEGUROS	(382.195,78)	
INSS EMPRESA	(6.511,27)	
INSS SAT	(67,83)	
INSS TERCEIROS	(1.888,13)	
RESCISAO CONTRATUAL	(2.412,90)	
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(432.182,20)**	**1.706.247,07**
(-) DESPESAS COM REMUNERAÇÃO A DIRIGENTE		
PRO LABORE ADMINISTRAÇAO	(2.200,00)	
INSS S/ PRO LABORE	(440,00)	
(=) TOTAL DESPESAS REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	**(2.640,00)**	**1.703.607,07**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAI		
MATERIAL USO E CONSUMO	(1.470,25)	
DESPESA C/ CARTAO DE CREDITO	(1.223,45)	
DESPESA C/ TERRENO	(190.000,00)	
DESPESA C/ MULTA ATRASO ENTREGA DCTF	(500,00)	
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	**(193.193,70)**	**1.510.413,37**
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	(9.385,52)	
(=) TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	**(9.385,52)**	**1.501.027,85**
RESULTADO FINANCEIROS		
DESPESA BANCARIA	(10.627,63)	
JUROS E MULTAS	(24.384,66)	
(=) LUCRO/PREJUIZO FINANCEIRO OPERACIONAL	**(35.012,29)**	**1.466.015,56**
(-) PROVISOES PARA IPRJ E CSLL		
CSLL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL S/ LUCRO LIQ	(65.974,04)	
IRPJ	(162.238,86)	
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(228.212,90)**	**1.237.802,66**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 1.237.802,66**	

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887605432563873742966652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 24 : doc_20dez2021stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

MINEIROS - GO, 31 de dezembro de 2021

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887605432563873742966652, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : doc.21dre2022stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:24

Doc. 21 - DRE 2022 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487625432563873742966654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : doc_21dic2022stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA		
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	2.515.393,09	
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**2.515.393,09**	**2.515.393,09**
(-) DEDUÇÕES SOBRE RECEITA OPERACIONAL B		
COFINS S/ FATURAMENTO	(74.346,59)	
PIS SOBRE FATURAMENTO	(16.108,43)	
ISSQN	(63.589,49)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**(154.044,51)**	**2.361.348,58**
(-) DESPESAS COM PESSOAL		
SALARIOS E ORDENADOS	(43.532,23)	
FERIAS	(8.618,66)	
13o. SALARIO	(4.040,00)	
FGTS	(6.616,64)	
INSS EMPRESA	(10.541,69)	
INSS SAT	(527,07)	
INSS TERCEIROS	(3.057,06)	
RESCISAO CONTRATUAL	(3.070,40)	
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(80.003,75)**	**2.281.344,83**
(-) DESPESAS COM REMUNERAÇÃO A DIRIGENTE		
PRO LABORE ADMINISTRAÇAO	(13.332,00)	
INSS S/ PRO LABORE	(2.666,40)	
(=) TOTAL DESPESAS REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	**(15.998,40)**	**2.265.346,43**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAI		
ENERGIA ELETRICA	(2.359,02)	
AGUA E ESGOTO	(184,89)	
TELEFONE	(215,69)	
ALUGUEL PASSIVO	(7.800,00)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(15.201,99)	
DESPESA C/ MANUTENÇAO DE VEICULOS	(9.667,00)	
DESPESA C/ CARTAO DE CREDITO	(310,10)	
DESPESA C/ TERRENO	(190.000,00)	
DESPESA C/ COMBUSTIVEL	(12.829,64)	
DESPESA C/ SEGURO	(2.722,09)	
DESPESA C/ LAVADA DE VEICULO	(270,00)	
DESPESA C/ BUFFET	(4.800,00)	
DESPESA C/ UNIFORMES	(450,00)	
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	**(246.810,42)**	**2.018.536,01**
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	(19,35)	
(=) TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	**(19,35)**	**2.018.516,66**
RESULTADO FINANCEIROS		
DESPESA BANCARIA	(2.513,47)	
JUROS E MULTAS	(24.961,82)	
JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	(76.133,86)	
IOF S/ OPERACAO CREDITO	(11.079,74)	

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487625432563873742966654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 25 : doc_21de2022stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

RESULTADO FINANCEIROS		
(=) LUCRO/PREJUIZO FINANCEIRO OPERACIONAL	**(114.688,89)**	**1.903.827,77**
(-) PROVISOES PARA IPRJ E CSLL		
CSLL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL S/ LUCRO LIQ	(71.372,73)	
IRPJ	(184.932,41)	
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(256.305,14)**	**1.647.522,63**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 1.647.522,63**	

MINEIROS - GO, 31 de dezembro de 2022

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487625432563873742966654, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : doc.22dre2023stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:24

Doc. 22 - DRE 2023 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087675432563873742966608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : doc_22dic2023stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA		
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	3.662.212,32	
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.662.212,32**	**3.662.212,32**
(-) DEDUÇÕES SOBRE RECEITA OPERACIONAL B		
COFINS S/ FATURAMENTO	(109.866,37)	
PIS SOBRE FATURAMENTO	(23.803,93)	
ISSQN	(109.866,37)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**(243.536,67)**	**3.418.675,65**
(-) CUSTO DAS MERCADORIASVENDIDAS		
FRETES E CARRETOS	(443,03)	
(=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL	**(443,03)**	**3.418.232,62**
(-) DESPESAS COM REMUNERAÇÃO A DIRIGENTE		
PRO LABORE ADMINISTRAÇAO	(15.768,00)	
INSS S/ PRO LABORE	(3.153,60)	
(=) TOTAL DESPESAS REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	**(18.921,60)**	**3.399.311,02**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAI		
ENERGIA ELETRICA	(3.595,84)	
AGUA E ESGOTO	(636,80)	
TELEFONE	(479,07)	
HONORARIOS CONTABEIS	(8.580,00)	
MATERIAL DE ESCRITORIO	(1.680,00)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(5.993,13)	
MATERIAL DE LIMPEZA	(30,00)	
DESPESA C/ MANUTENÇAO DE VEICULOS	(13.229,00)	
OUTRAS DESPESAS	(1.059.482,70)	
DESPESA C/ DEPRECIAÇAO	(599,40)	
DESPESA C/ CARTAO DE CREDITO	(299,96)	
DESPESA C/ COMBUSTIVEL	(34.180,40)	
DESPESA C/ SEGURO	(3.043,18)	
DESPESA C/ LAVADA DE VEICULO	(600,00)	
DESPESA C/ BUFFET	(10.800,00)	
DESPESA C/ UNIFORMES	(165,00)	
DESPESA C/ MULTA ATRASO ENTREGA DCTF	(1.060,71)	
DESPESA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	(6.168,99)	
DESPESA COM FERRAMENTAS	(608,50)	
DESPESA COM CERTIFICADO	(235,00)	
DESPESA COM MANUTENÇÃO ELÉTRICA	(340,00)	
DESPESA COM INTERNET	(1.398,40)	
DESPESA COM GAS	(157,00)	
SERVIÇO DE TERCEIROS	(48.280,00)	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	(815,00)	
DESPESA COM ALUGUEL DE VEICULOS	(1.259,50)	
DESPESA C/ GPS AGRICOLA	(49,90)	
DESPESA C/ AGUA MINERAL	(419,50)	
DESPESA C/ REPAROS	(200,00)	
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE VEICULOS	(4.220,00)	
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	**(1.208.606,98)**	**2.190.704,04**
RESULTADO FINANCEIROS		
DESPESA BANCARIA	(6.892,50)	

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087675432563873742966608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 26 : doc_22dic2023stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

RESULTADO FINANCEIROS		
JUROS E MULTAS	(212.286,02)	
(=) LUCRO/PREJUIZO FINANCEIRO OPERACIONAL	**(219.178,52)**	**1.971.525,52**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
DISTRIBUICAO DE SOBRAS E VALORES	2.580,89	
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA IPRJ E CSLL	**2.580,89**	**1.974.106,41**
(-) PROVISOES PARA IPRJ E CSLL		
CSLL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL S/ LUCRO LIQ	(105.471,70)	
IRPJ	(268.976,49)	
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(374.448,19)**	**1.599.658,22**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 1.599.658,22**	

MINEIROS - GO, 31 de dezembro de 2023

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087675432563873742966608, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : doc.23dre2024stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Doc. 23 - DRE 2024 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087605432563873742966603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : doc23dre2024stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA		
PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	3.478.847,32	
(=) TOTAL RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.478.847,32**	**3.478.847,32**
(-) DEDUÇÕES SOBRE RECEITA OPERACIONAL B		
COFINS S/ FATURAMENTO	(104.365,41)	
PIS SOBRE FATURAMENTO	(22.627,09)	
ISSQN	(104.365,41)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**(231.357,91)**	**3.247.489,41**
(-) DESPESAS COM PESSOAL		
CURSOS E TREINAMENTOS	(5.000,00)	
(=) TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	**(5.000,00)**	**3.242.489,41**
(-) DESPESAS COM REMUNERAÇÃO A DIRIGENTE		
PRO LABORE ADMINISTRAÇAO	(16.852,00)	
INSS S/ PRO LABORE	(3.370,40)	
(=) TOTAL DESPESAS REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES	**(20.222,40)**	**3.222.267,01**
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAI		
ENERGIA ELETRICA	(6.540,40)	
AGUA E ESGOTO	(2.972,13)	
TELEFONE	(701,40)	
HONORARIOS CONTABEIS	(9.178,00)	
MATERIAL USO E CONSUMO	(1.500,00)	
DESPESA C/ MANUTENÇAO DE VEICULOS	(15.982,00)	
DESPESA C/ TRANSPORTE	(152,49)	
OUTRAS DESPESAS	(1.413.562,63)	
DESPESA C/ DEPRECIAÇAO	(199,80)	
DESPESA C/ CARTAO DE CREDITO	(9.934,09)	
DESPESA C/ COMBUSTIVEL	(40.565,30)	
DESPESA C/ SEGURO	(5.844,20)	
DESPESA C/ IMPRESSAO DIGITAL	(3.123,00)	
DESPESA C/ LAVADA DE VEICULO	(1.700,00)	
DESPESA COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	(215,70)	
DESPESA C/ VIAGENS	(459,80)	
DESPESA COM FERRAMENTAS	(300,83)	
DESPESA COM CERTIFICADO	(170,00)	
DESPESA COM INTERNET	(1.922,80)	
SERVIÇO DE TERCEIROS	(12.060,49)	
DESPESA COM ALIMENTAÇÃO	(490,91)	
DESPESA C/ AGUA MINERAL	(494,00)	
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE VEICULOS	(540,43)	
CONSELHO REG DOS REPRESENTANTES COMERCIAS NO EST DE GO	(2.368,60)	
DESPESA C/ FRETES	(157,77)	
DESPESA C/ RECARGA EXTINTOR	(120,00)	
DESPESA C/ CARTORIO	(631,10)	
(=) TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS OPERACIONAIS	**(1.531.887,87)**	**1.690.379,14**
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		
IMPOSTOS E TAXAS	(60.132,49)	
(=) TOTAL DESPESAS TRIBUTARIAS	**(60.132,49)**	**1.630.246,65**

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087605432563873742966603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 27 : doc23dis2024stefaniehonorato.pdf

STEFANI E HONORATO REPRESENTACOES AGRONOMICAS LTDA

AV SETE, 0, QUADRA04 LOTE 03 04, SETOR SAO BENTO
MINEIROS - GO CEP: 75832052

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - CNPJ: 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

RESULTADO FINANCEIROS		
DESPESA BANCARIA	(9.089,51)	
JUROS E MULTAS	(139.553,97)	
JUROS SOBRE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTO	(282.012,51)	
(=) LUCRO/PREJUIZO FINANCEIRO OPERACIONAL	**(430.655,99)**	**1.199.590,66**
RESULTADO NÃO OPERACIONAL		
DISTRIBUICAO DE SOBRAS E VALORES	2.318,45	
(=) LUCRO ANTES DAS PROVISÕES PARA IPRJ E CSLL	**2.318,45**	**1.201.909,11**
(-) PROVISOES PARA IPRJ E CSLL		
CSLL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL S/ LUCRO LIQ	(100.190,81)	
IRPJ	(254.307,79)	
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	**(354.498,60)**	**847.410,51**
LUCRO DO EXERCICIO	**R$ 847.410,51**	

MINEIROS - GO, 31 de dezembro de 2024

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109087605432563873742966603, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : doc.24balancopatrimonial2021stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Doc. 24 - Balanço Patrimonial 2021 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109387605432563873742966601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : doc.24balancopatrimonial2021stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Balanço Patrimonial - Exercício de 2021
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	158.858,25
	****	CAIXA GERAL	158.858,25
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0007		BANCO SICREDI COOP. 0914 C/C:82693-6	313.748,46
1.1.1.02.0008		SICOOB CONTA 6897-7	1.793,63
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	315.542,09
1.1.1.03		APLICAÇOES FINANCEIRA	
1.1.1.03.0008		BANCO DO SICREDI C/C:82693-6	3.113,50
1.1.1.03.0009		SICREDI POUPANCA	305,65
	****	APLICAÇOES FINANCEIRA	3.419,15
1.1.1.04		VALORES A COMPENSAR	
1.1.1.04.0002		IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	15,17
	****	VALORES A COMPENSAR	15,17
	***	DISPONIVEL	477.834,66
1.1.3		DUPLICATAS A RECEBER	
1.1.3.05		TITULOS A RECEBER	
1.1.3.05.0006		VINICIUS ANTONIO STEFANI - RETIRADA	1.247.057,27
	****	TITULOS A RECEBER	1.247.057,27
1.1.3.09		IMPOSTOS A RECUPERAR	
1.1.3.09.0007		IRPJ A RECUPERAR	17.219,21
	****	IMPOSTOS A RECUPERAR	17.219,21
	***	DUPLICATAS A RECEBER	1.264.276,48
	**	ATIVO CIRCULANTE	1.742.111,14
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.1		ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.01		BANCO CONTAS VINCULADAS	
1.2.1.01.0001		BANCO DO BRASIL SA	5.597,00
	****	BANCO CONTAS VINCULADAS	5.597,00
	***	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.597,00
1.2.2		INVESTIMENTOS	
1.2.2.01		PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	
1.2.2.01.0003		COTA CAPITAL - SICOOB	900,00
1.2.2.01.0004		COTA CAPITAL - SICREDI	750,00
	****	PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	1.650,00
	***	INVESTIMENTOS	1.650,00
1.2.3		IMOBILIZADO	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109387605432563873742966601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : doc.24balancopatrimonial2021stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2021
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0011		MOVEIS E UTENSILIOS	1.998,00
	****	IMOBILIZADO	1.998,00
1.2.3.02		DEPRECIAÇAO ACUMULADA	
1.2.3.02.0007		DEPRECIAÇAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	192,96
	****	DEPRECIAÇAO ACUMULADA	192,96
	***	IMOBILIZADO	1.805,04
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	9.052,04
	*	ATIVO	1.751.163,18

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109387605432563873742966601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : doc.24balancopatrimonial2021stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2021
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1		FORNECEDORES	
2.1.1.03		CHEQUES A PAGAR	
2.1.1.03.0006		CHEQUES DEVOLVIDOS	759.998,00
	****	CHEQUES A PAGAR	759.998,00
	***	FORNECEDORES	759.998,00
2.1.2		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2.1.2.01		FINANCIAMENTOS BANCARIOS	
2.1.2.01.0002		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C11231375	215.439,15
2.1.2.01.0004		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C11233922	209.762,34
2.1.2.01.0005		EMPRESTIMO BANCARIO- SICOOB	7.296,06
2.1.2.01.0006		JUROS A APROPRIAR - SICOOB	31.056,44
2.1.2.01.0007		SH STORE EIRELI	10.000,00
2.1.2.01.0008		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C11231259	394.315,27 D
	****	FINANCIAMENTOS BANCARIOS	79.238,72
	***	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	79.238,72
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0001		ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR	4.037,00
2.1.4.01.0002		PRO LABORE A PAGAR	6.559,30
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	3.032,54
2.1.4.01.0004		FGTS A RECOLHER	454,66
2.1.4.01.0005		VERBAS RESCISORIAS A PAGAR	1.784,68
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	15.868,18
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	15.868,18
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0011		IRPJ A RECOLHER	61.559,08
2.1.5.01.0013		ISSQN A RECOLHER	9.295,93
2.1.5.01.0014		COFINS A RECOLHER	52.066,51
2.1.5.01.0015		PIS FATURAMENTO A RECOLHER	2.014,13
2.1.5.01.0017		CSSL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL A RECOLHER	29.933,87
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	154.869,52
2.1.5.02		PARCELAMENTO A RECOLHER	
2.1.5.02.0004		PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA - 4649285	164.979,72
	****	PARCELAMENTO A RECOLHER	164.979,72
	***	TRIBUTOS A RECOLHER	319.849,24
	**	PASSIVO CIRCULANTE	1.174.954,14
2.2		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
2.2.2		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2.2.2.01		FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO	

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109387605432563873742966601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 28 : doc.24balancopatrimonial2021stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2021
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

2.2.2.01.0005		EMPRESTIMO BANCARIO 417858 - SICOOB LONGO	418.560,38
	****	FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO	418.560,38
	***	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	418.560,38
	**	PASSIVO NAO CIRCULANTE	418.560,38
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0003		VINICIOS ANTONIO STEFANI	19.000,00
2.3.1.01.0004		TATIANE HONORATO DA SILVA	846,00
	****	CAPITAL SOCIAL	19.846,00
2.3.1.03		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.1.03.0001		LUCROS ACUMULADOS	137.802,66
	****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	137.802,66
	***	CAPITAL SOCIAL	157.648,66
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	157.648,66
	*	PASSIVO	1.751.163,18

MINEIROS – GO , 31 de dezembro de 2021

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9

CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109387605432563873742966601, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : doc.25balancopatrimonial2022stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:26

Doc. 25 - Balanço Patrimonial 2022 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287665432563873742966607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : doc.25balancopatrimonial2022stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:26

Balanço Patrimonial - Exercício de 2022
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	947.377,51
	****	CAIXA GERAL	947.377,51
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0007		BANCO SICREDI COOP. 0914 C/C:82693-6	375.511,53
1.1.1.02.0008		SICOOB CONTA 6897-7	12.549,38
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	388.060,91
1.1.1.03		APLICAÇOES FINANCEIRA	
1.1.1.03.0008		BANCO DO SICREDI C/C:82693-6	4.413,50
1.1.1.03.0009		SICREDI POUPANCA	705,65
	****	APLICAÇOES FINANCEIRA	5.119,15
1.1.1.04		VALORES A COMPENSAR	
1.1.1.04.0002		IRRF SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	15,17
	****	VALORES A COMPENSAR	15,17
	***	DISPONIVEL	1.340.572,74
1.1.3		DUPLICATAS A RECEBER	
1.1.3.05		TITULOS A RECEBER	
1.1.3.05.0006		VINICIUS ANTONIO STEFANI - RETIRADA	1.247.057,27
	****	TITULOS A RECEBER	1.247.057,27
1.1.3.09		IMPOSTOS A RECUPERAR	
1.1.3.09.0007		IRPJ A RECUPERAR	17.219,21
1.1.3.09.0008		PIS A RECUPERAR	5,57
	****	IMPOSTOS A RECUPERAR	17.224,78
	***	DUPLICATAS A RECEBER	1.264.282,05
	**	ATIVO CIRCULANTE	2.604.854,79
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.1		ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.01		BANCO CONTAS VINCULADAS	
1.2.1.01.0001		BANCO DO BRASIL SA	5.597,00
	****	BANCO CONTAS VINCULADAS	5.597,00
	***	ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	5.597,00
1.2.2		INVESTIMENTOS	
1.2.2.01		PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	
1.2.2.01.0003		COTA CAPITAL - SICOOB	900,00
1.2.2.01.0004		COTA CAPITAL - SICREDI	8.750,00
	****	PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	9.650,00
	***	INVESTIMENTOS	9.650,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287665432563873742966607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : doc.25balancopatrimonial2022stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2022
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0011		MOVEIS E UTENSILIOS	1.998,00
	****	IMOBILIZADO	1.998,00
1.2.3.02		DEPRECIAÇAO ACUMULADA	
1.2.3.02.0007		DEPRECIAÇAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	192,96
	****	DEPRECIAÇAO ACUMULADA	192,96
	***	IMOBILIZADO	1.805,04
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	17.052,04
	*	ATIVO	2.621.906,83

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287665432563873742966607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : doc.25balancopatrimonial2022stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2022
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1		FORNECEDORES	
2.1.1.03		CHEQUES A PAGAR	
2.1.1.03.0006		CHEQUES DEVOLVIDOS	759.998,00
	****	CHEQUES A PAGAR	759.998,00
	***	FORNECEDORES	759.998,00
2.1.2		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2.1.2.01		FINANCIAMENTOS BANCARIOS	
2.1.2.01.0002		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C11231375	215.439,15
2.1.2.01.0004		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C11233922	209.762,34
2.1.2.01.0005		EMPRESTIMO BANCARIO- SICOOB	7.296,06
2.1.2.01.0006		JUROS A APROPRIAR - SICOOB	31.056,44
2.1.2.01.0007		SH STORE EIRELI	10.000,00
2.1.2.01.0008		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C11231259	394.315,27 D
2.1.2.01.0010		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C21232929	800.000,00
2.1.2.01.0011		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C21234909	439.070,31
	****	FINANCIAMENTOS BANCARIOS	1.318.309,03
	***	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.318.309,03
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0002		PRO LABORE A PAGAR	5.580,30
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	2.474,13
2.1.4.01.0005		VERBAS RESCISORIAS A PAGAR	1.784,68
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	9.839,11
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	9.839,11
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0011		IRPJ A RECOLHER	74.275,56
2.1.5.01.0013		ISSQN A RECOLHER	108,66
2.1.5.01.0014		COFINS A RECOLHER	53.636,34
2.1.5.01.0015		PIS FATURAMENTO A RECOLHER	2.354,26
2.1.5.01.0017		CSSL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL A RECOLHER	30.838,48
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	161.213,30
2.1.5.02		PARCELAMENTO A RECOLHER	
2.1.5.02.0004		PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA - 4649285	121.807,65
	****	PARCELAMENTO A RECOLHER	121.807,65
	***	TRIBUTOS A RECOLHER	283.020,95
	**	PASSIVO CIRCULANTE	2.371.167,09
2.2		PASSIVO NAO CIRCULANTE	
2.2.2		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2.2.2.01		FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO	

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287665432563873742966607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 29 : doc.25balancopatrimonial2022stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2022
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

2.2.2.01.0005		EMPRESTIMO BANCARIO 417858 - SICOOB LONGO	103.568,45
	****	FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO	103.568,45
	***	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	103.568,45
	**	PASSIVO NAO CIRCULANTE	103.568,45
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0003		VINICIOS ANTONIO STEFANI	19.000,00
2.3.1.01.0004		TATIANE HONORATO DA SILVA	846,00
	****	CAPITAL SOCIAL	19.846,00
2.3.1.03		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.1.03.0001		LUCROS ACUMULADOS	127.325,29
	****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	127.325,29
	***	CAPITAL SOCIAL	147.171,29
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	147.171,29
	*	PASSIVO	2.621.906,83

MINEIROS – GO , 31 de dezembro de 2022

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9

CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:05
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109287665432563873742966607, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : doc.26balancopatrimonial2023stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Doc. 26 - Balanço Patrimonial 2023 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487655432563873742966606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : doc.26balancopatrimonial2023stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	618.879,65
	****	CAIXA GERAL	618.879,65
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0007		BANCO SICREDI COOP. 0914 C/C:82693-6	530.921,95
1.1.1.02.0008		SICOOB CONTA 6897-7	13.750,47
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	544.672,42
1.1.1.03		APLICAÇOES FINANCEIRA	
1.1.1.03.0008		BANCO DO SICREDI C/C:82693-6	185,47
1.1.1.03.0009		SICREDI POUPANCA	100,00
	****	APLICAÇOES FINANCEIRA	285,47
	***	DISPONIVEL	1.163.837,54
1.1.3		DUPLICATAS A RECEBER	
1.1.3.05		TITULOS A RECEBER	
1.1.3.05.0002		EMPRESTIMO A RECEBER - HS STORE	133.109,81
1.1.3.05.0006		VINICIUS ANTONIO STEFANI - RETIRADA	2.195.243,59
	****	TITULOS A RECEBER	2.328.353,40
	***	DUPLICATAS A RECEBER	2.328.353,40
1.1.5		DESPESAS ANTECIPADA	
1.1.5.01		DESPESAS ANTECIPADA	
1.1.5.01.0008		CONSORCIO SICREDI A INGRESSAR	27.659,08
	****	DESPESAS ANTECIPADA	27.659,08
	***	DESPESAS ANTECIPADA	27.659,08
	**	ATIVO CIRCULANTE	3.519.850,02
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.2		INVESTIMENTOS	
1.2.2.01		PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	
1.2.2.01.0003		COTA CAPITAL - SICOOB	900,00
1.2.2.01.0004		COTA CAPITAL - SICREDI	19.750,00
	****	PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	20.650,00
	***	INVESTIMENTOS	20.650,00
1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0011		MOVEIS E UTENSILIOS	1.998,00
	****	IMOBILIZADO	1.998,00
1.2.3.02		DEPRECIAÇAO ACUMULADA	
1.2.3.02.0007		DEPRECIAÇAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	792,36

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487655432563873742966606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : doc.26balancopatrimonial2023stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

****	DEPRECIAÇAO ACUMULADA	792,36
***	IMOBILIZADO	1.205,64
**	ATIVO NAO CIRCULANTE	21.855,64
*	ATIVO	3.541.705,66

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487655432563873742966606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : doc.26balancopatrimonial2023stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1		FORNECEDORES	
2.1.1.03		CHEQUES A PAGAR	
2.1.1.03.0006		CHEQUES DEVOLVIDOS	759.998,00
	****	CHEQUES A PAGAR	759.998,00
	***	FORNECEDORES	759.998,00
2.1.2		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2.1.2.01		FINANCIAMENTOS BANCARIOS	
2.1.2.01.0004		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C11233922	79.238,72
2.1.2.01.0010		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C21232929	669.063,71
2.1.2.01.0011		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C21234909	127.928,45
2.1.2.01.0012		EMPRESTIMO SICREDI BNDES - C31221126	142.309,81
2.1.2.01.0013		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C31233968	337.648,34
2.1.2.01.0014		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C31233269	289.726,09
2.1.2.01.0016		EMPRESTIMO A PAGAR - JARDEL JACOBY	21.200,00
2.1.2.01.0017		EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	668.372,66
	****	FINANCIAMENTOS BANCARIOS	2.335.487,78
	***	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.335.487,78
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0002		PRO LABORE A PAGAR	1.174,80
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	409,20
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	1.584,00
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	1.584,00
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0011		IRPJ A RECOLHER	99.292,02
2.1.5.01.0013		ISSQN A RECOLHER	18.925,22
2.1.5.01.0014		COFINS A RECOLHER	18.925,22
2.1.5.01.0015		PIS FATURAMENTO A RECOLHER	4.100,01
2.1.5.01.0017		CSSL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL A RECOLHER	46.652,46
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	187.894,93
2.1.5.02		PARCELAMENTO A RECOLHER	
2.1.5.02.0004		PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA - 4649285	73.706,49
	****	PARCELAMENTO A RECOLHER	73.706,49
	***	TRIBUTOS A RECOLHER	261.601,42
	**	PASSIVO CIRCULANTE	3.358.671,20
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0003		VINICIOS ANTONIO STEFANI	19.000,00

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487655432563873742966606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 30 : doc.26balancopatrimonial2023stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2023
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

2.3.1.01.0004		TATIANE HONORATO DA SILVA	846,00
	****	CAPITAL SOCIAL	19.846,00
2.3.1.03		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.1.03.0001		LUCROS ACUMULADOS	163.188,46
	****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	163.188,46
	***	CAPITAL SOCIAL	183.034,46
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	183.034,46
	*	PASSIVO	3.541.705,66

MINEIROS - GO , 31 de dezembro de 2023

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9

CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109487655432563873742966606, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : doc.27balancopatrimonial2024stefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Doc. 27 - Balanço Patrimonial 2024 - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587605432563873742966600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : doc.27balancopatrimonial2024stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONIVEL	
1.1.1.01		CAIXA GERAL	
1.1.1.01.0001		CAIXA	375.225,03
	****	CAIXA GERAL	375.225,03
1.1.1.02		BANCO CONTA MOVIMENTO	
1.1.1.02.0007		BANCO SICREDI COOP. 0914 C/C:82693-6	121.272,27
1.1.1.02.0008		SICOOB CONTA 6897-7	15.696,80 C
1.1.1.02.0009		CAIXA ECONOMICA CONTA 2234-0	1.562,76
	****	BANCO CONTA MOVIMENTO	107.138,23
1.1.1.03		APLICAÇOES FINANCEIRA	
1.1.1.03.0008		BANCO DO SICREDI C/C:82693-6	1.385,47
1.1.1.03.0009		SICREDI POUPANCA	865,45
1.1.1.03.0010		SICOOB APLIC 6897-7	1.000,00
1.1.1.03.0011		APLIC CDB CAIXA ECONOMICA	375.000,00
	****	APLICAÇOES FINANCEIRA	378.250,92
	***	DISPONIVEL	860.614,18
1.1.2		CLIENTES	
1.1.2.01		CLIENTES NACIONAIS	
1.1.2.01.0005		CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA.	333,91
	****	CLIENTES NACIONAIS	333,91
	***	CLIENTES	333,91
1.1.3		DUPLICATAS A RECEBER	
1.1.3.05		TITULOS A RECEBER	
1.1.3.05.0002		EMPRESTIMO A RECEBER - HS STORE	133.109,81
1.1.3.05.0006		VINICIUS ANTONIO STEFANI - RETIRADA	3.310.920,53
	****	TITULOS A RECEBER	3.444.030,34
	***	DUPLICATAS A RECEBER	3.444.030,34
1.1.5		DESPESAS ANTECIPADA	
1.1.5.01		DESPESAS ANTECIPADA	
1.1.5.01.0008		CONSORCIO SICREDI A INGRESSAR	71.059,34
1.1.5.01.0009		CONSORCIO SICOOB A INGRESSAR	70.401,11
1.1.5.01.0010		CONSORCIO CAIXA A INGRESSAR	12.748,97
	****	DESPESAS ANTECIPADA	154.209,42
	***	DESPESAS ANTECIPADA	154.209,42
	**	ATIVO CIRCULANTE	4.459.187,85
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.2		INVESTIMENTOS	
1.2.2.01		PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	
1.2.2.01.0003		COTA CAPITAL - SICOOB	900,00

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587605432563873742966600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : doc.27balancopatrimonial2024stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

1.2.2.01.0004		COTA CAPITAL - SICREDI	19.750,00
	****	PARTICIPAÇAO PERM. EM OUTRAS SOCIEDADES	20.650,00
	***	INVESTIMENTOS	20.650,00
1.2.3		IMOBILIZADO	
1.2.3.01		IMOBILIZADO	
1.2.3.01.0011		MOVEIS E UTENSILIOS	1.998,00
	****	IMOBILIZADO	1.998,00
1.2.3.02		DEPRECIAÇAO ACUMULADA	
1.2.3.02.0007		DEPRECIAÇAO DE MOVEIS E UTENSILIOS	992,16
	****	DEPRECIAÇAO ACUMULADA	992,16
	***	IMOBILIZADO	1.005,84
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	21.655,84
	*	ATIVO	4.480.843,69

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587605432563873742966600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : doc.27balancopatrimonial2024stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

2		PASSIVO	
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	
2.1.1		FORNECEDORES	
2.1.1.03		CHEQUES A PAGAR	
2.1.1.03.0006		CHEQUES DEVOLVIDOS	759.998,00
	****	CHEQUES A PAGAR	759.998,00
	***	FORNECEDORES	759.998,00
2.1.2		EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	
2.1.2.01		FINANCIAMENTOS BANCARIOS	
2.1.2.01.0012		EMPRESTIMO SICREDI BNDES - C31221126	4.112,53
2.1.2.01.0013		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C31233968	337.648,34
2.1.2.01.0014		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO C31233269	289.726,09
2.1.2.01.0016		EMPRESTIMO A PAGAR - JARDEL JACOBY	21.200,00
2.1.2.01.0017		EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	15.402,66
2.1.2.01.0019		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO 41230270	317.521,27
2.1.2.01.0020		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO 41230629	148.899,34
2.1.2.01.0022		EMPRESTIMO SICOOB - 11522576	240.000,00
2.1.2.01.0023		EMPRESTIMO SICOOB - 542649	187.630,75
2.1.2.01.0025		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO 41231430	142.857,86
2.1.2.01.0026		EMPRESTIMO SICREDI CONTRATO 41231432	142.857,86
2.1.2.01.0027		EMPRESTIMO SICOOB - 12751705	180.000,00
2.1.2.01.0028		EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	766.325,27
2.1.2.01.0029		EMPRESTIMO SICOOB - 12785525	159.852,14
2.1.2.01.0030		EMPRESTIMO SICOOB - 12807527	160.101,81
	****	FINANCIAMENTOS BANCARIOS	3.114.135,92
	***	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.114.135,92
2.1.4		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01		OBRIGAÇOES SOCIAIS	
2.1.4.01.0002		PRO LABORE A PAGAR	1.256,68
2.1.4.01.0003		INSS A RECOLHER	437,72
	****	OBRIGAÇOES SOCIAIS	1.694,40
	***	OBRIGAÇOES SOCIAIS	1.694,40
2.1.5		TRIBUTOS A RECOLHER	
2.1.5.01		IMPOSTOS A RECOLHER	
2.1.5.01.0011		IRPJ A RECOLHER	144.272,04
2.1.5.01.0013		ISSQN A RECOLHER	64.336,66
2.1.5.01.0014		COFINS A RECOLHER	64.336,66
2.1.5.01.0015		PIS FATURAMENTO A RECOLHER	13.939,62
2.1.5.01.0017		CSSL - CONTRIBUIÇAO SOCIAL A RECOLHER	66.582,07
	****	IMPOSTOS A RECOLHER	353.467,05
2.1.5.02		PARCELAMENTO A RECOLHER	
2.1.5.02.0004		PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA - 4649285	21.103,35
	****	PARCELAMENTO A RECOLHER	21.103,35

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587605432563873742966600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 31 : doc.27balancopatrimonial2024stefaniehonorato.pdf

Balanço Patrimonial - Exercício de 2024
CNPJ : 15.113.792/0001-88 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203054779 EM 29/02/2020

	***	TRIBUTOS A RECOLHER	374.570,40
	**	PASSIVO CIRCULANTE	4.250.398,72
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	
2.3.1		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01		CAPITAL SOCIAL	
2.3.1.01.0003		VINICIOS ANTONIO STEFANI	19.000,00
2.3.1.01.0004		TATIANE HONORATO DA SILVA	846,00
	****	CAPITAL SOCIAL	19.846,00
2.3.1.03		LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	
2.3.1.03.0001		LUCROS ACUMULADOS	210.598,97
	****	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	210.598,97
	***	CAPITAL SOCIAL	230.444,97
	**	PATRIMONIO LIQUIDO	230.444,97
	*	PASSIVO	4.480.843,69

MINEIROS – GO , 31 de dezembro de 2024

VINICIUS ANTONO STEFANI
SOCIO PROPRIETARIO CPF: 064.112.456-22

JUNIO MAX PEREIRA
Contador(a) CRC: 021814/O-9

CNPJ: 09.676.042/0001-11

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109587605432563873742966600, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : doc.28certidaonegativadeprotestostefaniehonorato.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Doc. 28 - Certidão Negativa de Protesto - Stefanie Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687645432563873742966605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : doc.28certidaonegativadeprotestostefaniehonorato.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Comarca de Mineiros

Rodrigo Oppitz Alves
Tabelião e Oficial

" CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO "

Certifico e dou fé, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os livros findos e em andamento de Protesto no período de **19/05/2020** à **19/05/2025**, **NÃO FOI ENCONTRADO PROTESTO** contra:

AGRO PARAISO REPRESENTACOES
CNPJ nº 15.113.792/0001-88

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros - GO, **19 de maio de 2025**.

_____*Assinado Digitalmente*_____
ERICK TAVARES LOPES DE SOUSA

Selo: 00702505112236231090014 - Consulte em: http://extrajudicial.com.br

FUNDOS (24,25%): R$ 13,35
ISS: R$ 1,65
CERTIDÃO: R$ 55,07
TAXA JUDICIÁRIA: R$ 19,17
TOTAL: R$ 89,24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSAO ABAIXO.
Este documento foi assinado digitalmente por ERICK TAVARES LOPES DE SOUSA-11645533131 em 19/05/2025 08:06:57

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687645432563873742966605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 32 : doc.28certidaonegativadeprotestostefaniehonorato.pdf

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil pelo seguinte signatário:

ERICK TAVARES LOPES DE SOUSA:11645533131

Documento assinado digitalmente, para validar assinatura acesse o link abaixo:

https://validar.iti.gov.br/

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109687645432563873742966605, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : doc.29certidaonegativadeprotestotostefaniehonorato_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Doc. 29 - Certidão Negativa de Protesto TO - Stefani e Honorato

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987685432563873742966609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : doc.29certidaonegativadeprotestotostefaniehonorato_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BRBWL-W7Y2T-CC44P-QE3SG.

REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTO E 1º DE NOTAS DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS
ANÉZIO FERREIRA DOS SANTOS
Serventuário Titular

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

O Sub-tabelião desta Serventia do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, TABELIONATO DE - TO, devidamente autorizado pelo Titular desta delegação (em conformidade com o disposto no § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94),no uso das atribuições previstas no art. 19 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma da lei...

CERTIFICA, a expresso requerimento do(a) interessado(a), que, em buscas realizadas nos livros arquivados nesta Serventia, relativamente ao(s) último(s) 5 (cinco) ano(s), verifiquei NÃO CONSTAR apontamentos concernentes a protestos de títulos e outros documentos de dívida em nome de:

Nome	Documento
AGRO PARAISO REPRESENTACOES	15.113.792/0001-88

CERTIFICA, por fim, que a existência ou inexistência de apontamentos concernentes a protestos de títulos e outros documentos de dívidas efetivados nesta Serventia somente são informados às empresas vinculadas à proteção do crédito, quando por elas solicitadas, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 9.492/97 e recolhido, antecipadamente, os emolumentos devidos, nos termos da Lei Estadual nº 3.408/2018. [Emolumentos (Cartório): R$ 27,51; TFJ (Tribunal de Justiça): R$ 11,43; Funcivil (Tribunal de Justiça): R$ 14,83; Fundo de Eletronização (Tribunal de Justiça): R$ 2,69; e ISS: R$ 1,37; TOTAL: R$ 57,83].

Monte do Carmo - TO,
13 de Maio de 2025

Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
PROTESTO
127720AAA159434-PQK
Confira a Autenticidade do ato em:
http://www.tjto.jus.br

FÁBIO MIGUEL NEGRE NERES
Sub-tabelião

Avenida Rainha Nº 295 - Centro - Monte do Carmo - Tocantins - CEP 77.585-000
Tel/Fax: (63) 3142-2160 - E-mail: cartorioonesio@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987685432563873742966609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 33 : doc.29certidaonegativadeprotestotostefaniehonorato_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: BRBWL-W7Y2T-CC44P-QE3SG

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Fabio Miguel Negre Neres (CPF 056.098.131-74)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BRBWL-W7Y2T-CC44P-QE3SG

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BRBWL-W7Y2T-CC44P-QE3SG

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:06
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987685432563873742966609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : doc.30certidaonegativadeprotestolauradorneles.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Doc. 30 - Certidão Negativa de Protesto - Laura Dorneles

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187615432563873742966602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : doc.30certidaonegativadeprotestolauradorneles.pdf

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS
Comarca de Mineiros

Rodrigo Oppitz Alves
Tabelião e Oficial

" CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO "

Certifico e dou fé, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Serventia os livros findos e em andamento de Protesto no período de **19/05/2020** à **19/05/2025**, **NÃO FOI ENCONTRADO PROTESTO** contra:

LAURA DORNELLES GUIMARAES
CPF nº 015.003.490-38

O referido é verdade e dou fé.
Mineiros - GO, **19 de maio de 2025**.

_____*Assinado Digitalmente*_____
ERICK TAVARES LOPES DE SOUSA

Selo: 00702505112236231090015 - Consulte em: http://extrajudicial.com.br

FUNDOS (24,25%): R$ 13,35
ISS: R$ 1,65
CERTIDÃO: R$ 55,07
TAXA JUDICIÁRIA: R$ 19,17
TOTAL: R$ 89,24

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, CONFORME IMPRESSAO ABAIXO.
Este documento foi assinado digitalmente por ERICK TAVARES LOPES DE SOUSA-11645533131 em 19/05/2025 08:10:20

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187615432563873742966602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 34 : doc.30certidaonegativadeprotestolauradorneles.pdf

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil pelo seguinte signatário:

ERICK TAVARES LOPES DE SOUSA:11645533131

Documento assinado digitalmente, para validar assinatura acesse o link abaixo:

https://validar.iti.gov.br/

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109187615432563873742966602, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : doc.31certidaonegativodeprotestotolauradornelles_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Doc. 31 - Certidão Negativo de Protesto TO - Laura Dornelles

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887635432563873742966604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : doc 31certidaonegativodeprotestotolauradornelles_compressed.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G92BY-PEUKY-8R9AS-XNGYV.

REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTO E 1º DE NOTAS DE MONTE DO CARMO - TOCANTINS
ANÉZIO FERREIRA DOS SANTOS
Serventuário Titular

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

O Tabelião desta Serventia do CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, TABELIONATO DE - TO no uso das atribuições previstas no art. 19 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma da lei...

CERTIFICA, a expresso requerimento do(a) interessado(a), que, em buscas realizadas nos livros arquivados nesta Serventia, relativamente ao(s) último(s) 5 (cinco) ano(s), verifiquei CONSTAR, em nome de LAURA DORNELLES GUIMARAES (CPF nº 015.003.490-38), o(s) protesto(s) de título(s) e outro(s) documento(s) de dívida(s) abaixo transcrito(s):

Nº Título:	1118	**Valor Prot:**	289.341,62	**Valor Doc:**	389.275,00	**Nosso Num:**	1118
Endosso:	MANDATÁRIO	**Emissão:**	31/12/2023	**Vencim:**	26/06/2024	**Protesto:**	09/01/2025
Protocolo:	7794	**Entrada:**	23/12/2024	**Livro:**	5	**Folha:**	19
Tipo Doc:	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO						
Devedor:	LAURA DORNELLES GUIMARAES			**CPF/CNPJ:**	015.003.490-38		
Cedente:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0005-16		
Sacador:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	-		
Apresentante:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0005-16		
Alegação:	DEVEDOR RESIDE FORA DA COMPETÊNCIA DO TABELIONATO.						

Nº Título:	14270	**Valor Prot:**	503.716,80	**Valor Doc:**	503.716,80	**Nosso Num:**	14270
Endosso:	MANDATÁRIO	**Emissão:**	31/12/2023	**Vencim:**	20/05/2024	**Protesto:**	09/01/2025
Protocolo:	7795	**Entrada:**	23/12/2024	**Livro:**	5	**Folha:**	19
Tipo Doc:	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO						
Devedor:	LAURA DORNELLES GUIMARAES			**CPF/CNPJ:**	015.003.490-38		
Cedente:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Sacador:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	-		
Apresentante:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Alegação:	DEVEDOR RESIDE FORA DA COMPETÊNCIA DO TABELIONATO.						

Nº Título:	17169	**Valor Prot:**	240.660,00	**Valor Doc:**	240.660,00	**Nosso Num:**	17169
Endosso:	MANDATÁRIO	**Emissão:**	31/12/2023	**Vencim:**	26/06/2024	**Protesto:**	09/01/2025
Protocolo:	7793	**Entrada:**	23/12/2024	**Livro:**	5	**Folha:**	19
Tipo Doc:	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO						
Devedor:	LAURA DORNELLES GUIMARAES			**CPF/CNPJ:**	015.003.490-38		
Cedente:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Sacador:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	-		
Apresentante:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Alegação:	DEVEDOR RESIDE FORA DA COMPETÊNCIA DO TABELIONATO.						

Nº Título:	15229	**Valor Prot:**	119.808,00	**Valor Doc:**	119.808,00	**Nosso Num:**	15229
Endosso:	MANDATÁRIO	**Emissão:**	31/12/2023	**Vencim:**	26/06/2024	**Protesto:**	09/01/2025
Protocolo:	7797	**Entrada:**	23/12/2024	**Livro:**	5	**Folha:**	19
Tipo Doc:	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO						
Devedor:	LAURA DORNELLES GUIMARAES			**CPF/CNPJ:**	015.003.490-38		
Cedente:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Sacador:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	-		
Apresentante:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Alegação:	DEVEDOR RESIDE FORA DA COMPETÊNCIA DO TABELIONATO.						

Avenida Rainha Nº 295 - Centro - Monte do Carmo - Tocantins - CEP 77.585-000
Tel/Fax: (63) 3142-2160 - E-mail: cartorioanesio@hotmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887635432563873742966604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : doc.31certidaonegativodeprotestotolauradornelles_compressed.pdf

Nº Título:	14597	**Valor Prot:**	127.400,00	**Valor Doc:**	127.400,00	**Nosso Num:**	14597
Endosso:	MANDATÁRIO	**Emissão:**	31/12/2023	**Vencim:**	26/06/2024	**Protesto:**	09/01/2025
Protocolo:	7796	**Entrada:**	23/12/2024	**Livro:**	5	**Folha:**	19
Tipo Doc:	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO						
Devedor:	LAURA DORNELLES GUIMARAES			**CPF/CNPJ:**	015.003.490-38		
Cedente:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Sacador:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	-		
Apresentante:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Alegação:	DEVEDOR RESIDE FORA DA COMPETÊNCIA DO TABELIONATO.						

Nº Título:	15363	**Valor Prot:**	137.520,00	**Valor Doc:**	137.520,00	**Nosso Num:**	15363
Endosso:	MANDATÁRIO	**Emissão:**	31/12/2023	**Vencim:**	26/06/2024	**Protesto:**	09/01/2025
Protocolo:	7796	**Entrada:**	23/12/2024	**Livro:**	5	**Folha:**	19
Tipo Doc:	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICAÇÃO						
Devedor:	LAURA DORNELLES GUIMARAES			**CPF/CNPJ:**	015.003.490-38		
Cedente:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Sacador:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	-		
Apresentante:	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGR			**CPF/CNPJ:**	05.280.269/0006-05		
Alegação:	DEVEDOR RESIDE FORA DA COMPETÊNCIA DO TABELIONATO.						

CERTIFICA, por fim, que a existência ou inexistência de apontamentos concernentes a protestos de títulos e outros documentos de dívidas efetivados nesta Serventia somente são informados às empresas vinculadas à proteção do crédito, quando por elas solicitadas, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 9.492/97 e recolhido, antecipadamente, os emolumentos devidos, nos termos da Le Estadual nº 3.408/2018. [Emolumentos (Cartório): R$ 27,51; TFJ (Tribunal de Justiça): R$ 11,43; Funcivi (Tribunal de Justiça): R$ 14,83; Fundo de Eletronização (Tribunal de Justiça): R$ 2,69; e ISS: R$ 1,37 TOTAL: R$ 57,83].

Monte do Carmo - TO,
13 de Maio de 2025

Poder Judiciário
Estado do Tocantins
Selo Digital de Fiscalização
PROTESTO
127720AAA169433-DCB
Confira a Autenticidade do ato em:
http://www.tjto.jus.br

ANÉZIO FERREIRA DOS SANTOS
Tabelião

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G92BY-PEUKY-8R9AS-XNGYV.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887635432563873742966604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 35 : doc.31certidaonegativodeprotestotolauradornelles_compressed.pdf

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: G92BY-PEUKY-8R9AS-XNGYV

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Anezio Ferreira Dos Santos (CPF 049.224.331-04)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G92BY-PEUKY-8R9AS-XNGYV

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28
Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/G92BY-PEUKY-8R9AS-XNGYV

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109887635432563873742966604, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : doc.32certidaopositivacivel.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Doc. 32 - Certidão Positiva Cível

Goiânia (GO) Avenida T- 55, esquina com a rua T-30, Qd.99, Lt. 11/14, Nº 2515, Sala 1412, Condomínio Walk Bueno Business e Lifestyle, Setor Bueno, CEP 74.215-060.
(62) 3924-4577 | contato@dux.adm.br

Cuiabá (MT), Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Sala 603, Ed. American Business Center, Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000.
(65) 3027-7219 | contatomt@dux.adm.br

Campo Grande (MS), Rua Dr. Paulo Machado, nº 432 Vivenda do Bosque, Sala 04 CEP: 79022-460.
(67) 9 9242-1096 | contatoms@dux.adm.br

CERTIFIED COMPANY ISO 37001 OMS CERTIFICATION

Central de Atendimento ao Credor **0800 954 3035**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987615432563873742966688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : doc.32certidaopositivacivel.pdf

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de MINEIROS, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que,revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: VINICIUS ANTONIO STEFANI
Nome da Mãe	: LUCIA FATIMA GIACCHERO STEFANI
Data de Nascimento	: 04/06/1985
CPF	: 064.112.456-22

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1)Numero do Processo	: 5261301.52
Juízo	: Mineiros - 2ª Vara Cível
Requerente	: Banco Toyota do Brasil S.A
Requerido	: Vinicius Antonio Stefani
Adv. Requerente	: DENIS ARANHA FERREIRA
Adv. Requerido	:
Natureza	: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Data da Distribuição	: 03/04/2025 00:00:00
Valor da ação	: 748.126,81

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/05/2025 - 14:49:41
Localizar pelo código: 104290644120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987615432563873742966688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5339197-74.2025.8.09.0105
Movimentacao 35 : Juntada -> Petição
Arquivo 36 : doc.32certidaopositivacivel.pdf

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 29 de maio de 2025.

Mineiros - Distribuidor

Valor da certidão	: R$ 55,08
Valor da taxa judiciária	: R$ 19,17
Total:	: R$ 74,25
Guia no	: 07922294-3/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

14:49:35 Ana Paula Souza Filgueiras 70782357113

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

Edileusa Seabra da Cunha Rocha
Escrivã do Cartório Distribuidor
Matrícula 5057868

Valor: R$ 207.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
MINEIROS - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 14/07/2025 15:24:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/05/2025 - 14:49:41
Localizar pelo código: 104290644120, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/05/2025 22:31:07
Assinado por DIOGO SIQUEIRA JAYME:01278181113
Localizar pelo código: 109987615432563873742966688, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p